



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 134

Brasília - DF, quinta-feira, 14 de julho de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	7
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça	40
Ministério da Previdência Social	47
Ministério da Saúde	47
Ministério das Comunicações	56
Ministério de Minas e Energia	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	66
Ministério do Esporte	66
Ministério do Meio Ambiente	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	71
Ministério do Trabalho e Emprego	73
Ministério dos Transportes	82
Conselho Nacional do Ministério Público	82
Ministério Público da União	87
Tribunal de Contas da União	95
Poder Judiciário	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	100

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2011(*)

Aprova o texto do Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, celebrado em Brasília, em 23 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, celebrado em Brasília, em 23 de maio de 2008.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 1º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer emendas, protocolos adicionais, acordos executivos ou ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

§ 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional os tratados e acordos que, nos termos do art. 13 do Tratado, venham a criar outras instituições e organizações vinculadas à União de Nações Sul-Americanas - UNASUL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de julho de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no DSF de 07.06.2011.

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 13 de maio de 2011

Entidade: AR CARACOLESANTANA
CNPJ: 07.151.547/0001-37
Processo Nº: 00100.000211/2011-85

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.08/12), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CARACOLESANTANA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 12 de julho de 2011

Entidade : AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processo nº : 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 64/2011 - HCL/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CNBSP, denominada 1º Tabelião de Notas de Ourinhos, vinculada à AC NOTARIAL RFB, localizada na Avenida Doutor Altino Arantes, 426, Centro, Ourinhos - SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade : AR CERTNET, vinculada à AC SERASA JUS
Processos nº: 00100.000002/2008-36

Acolhe-se a Nota nº 116/2011 - APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CERTNET, vinculada à AC SERASA JUS, listado abaixo, para as políticas de Certificados Credenciadas .

NOME	ENDEREÇO
AR CERTNET	Anterior: Rua Major Bonifácio, 77, Centro, Andradadas - MG Novo: Rua Geraldo Calixto, 48, Centro, Andradadas - MG

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 237, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista os entendimentos mantidos com a Comissão Nacional de Diálogo e Avaliação do Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar.

Considerando a necessidade de verificação do cumprimento dos compromissos assumidos pelas empresas que aderiram ao Compromisso Nacional,

Considerando que ficou definida a competência da Presidência da República, por meio da Secretaria-Geral, de realizar o credenciamento de empresas de auditoria, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o credenciamento de empresas de auditoria independente para verificação do cumprimento de práticas empresariais pelas empresas que aderiram ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar.

Art. 2º As condições de participação e os procedimentos a serem adotados, bem como a futura contratação, serão definidos no Edital de Chamada Pública, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 307, DE 13 DE JULHO DE 2011

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o que consta no Processo nº 00405.003406/2011-52, resolve:

Art 1º Fica delegada à Procuradora-Geral da União competência para firmar e aprovar a respectiva minuta padrão de acordo de cooperação com órgãos do Poder Judiciário objetivando o estabelecimento das rotinas e procedimentos necessários à comunicação dos atos judiciais de interesse das Procuradorias da União, com a utilização, para remessa de autos processuais e documentos, dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, observadas as disposições legais, e normas internas do Poder Judiciário pertinentes.

Parágrafo único. Fica autorizada a subdelegação de competência de que trata o caput deste artigo aos Procuradores Regionais, Procuradores Chefes e Procuradores Seccionais da União, para firmarem com os Tribunais, Juízos das Varas Federais, do Trabalho e Comarcas, situadas em suas respectivas áreas de atuação, os ajustes mencionados à realização do acordo.

Art. 2º A Procuradoria-Geral da União poderá convalidar eventuais acordos de cooperação ou convênios já celebrados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 584, DE 13 DE JULHO DE 2011

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Fundação Osório.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Fundação Osório, observada sua competência territorial.

Parágrafo único. Todas as intimações judiciais e comunicações oficiais relativas à representação de que trata o *caput* deverão, a partir da publicação da presente portaria, ser recebidas ou encaminhadas à sede da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o uso do Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários do Projeto Porto Sem Papel para as autorizações de atracação, operação e desatracação de embarcações, no porto organizado de Vitória.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição da República c/c art. 6º, parágrafo único da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, em conformidade aos Acordos de Cooperação celebrados entre a Secretaria de Portos da Presidência da República e a Secretaria da Receita Federal do Brasil; a Agência Nacional de Vigilância Sanitária; o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o Departamento de Polícia Federal; e o Comando da Marinha do Brasil; e tendo em vista a necessidade de disciplinar o fornecimento das informações para as autorizações de atracação, operação e desatracação de embarcações, pelos armadores e seus representantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as solicitações de autorização para a atracação, operação e desatracação de embarcações no porto organizado de Vitória serão fornecidas, pelos armadores ou seus prepostos, ao Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários do Projeto Porto Sem Papel, doravante denominado "SISTEMA".

Art. 2º As informações referidas no art. 1º serão disponibilizadas automaticamente pelo "SISTEMA" às autoridades portuária, aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima e outras autoridades intervenientes no processo portuário que venham a aderir o uso do "SISTEMA", por meio de Termo de Adesão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 3º As autoridades referidas no art. 2º deverão utilizar o "SISTEMA" para a realização das ações de fornecimento das anuências para autorização de atracação, operação e desatracação de embarcações, devendo ser obedecido o prazo limite para a migração definitiva dos procedimentos até 01 de setembro de 2011, no porto organizado de Vitória.

Art. 4º Os procedimentos para o fornecimento das informações, anuências e contingências estarão disponibilizadas no endereço eletrônico: www.portosempapel.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 12 DE JULHO DE 2011

Revoga a Instrução de Aviação Civil 3133, aprovada pela Portaria nº 235/DGAC, de 10 de junho de 1994.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do processo nº 60800.025209/2010-72, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 12 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 3133 (IAC 3133), intitulada "Instruções para Preenchimento do Formulário SEGVOO 001 para Registro de Grande Modificação/Grande Reparo"; e

II - a Portaria nº 235/DGAC, de 10 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial de 1º de julho de 1994, Seção 1, página 9818, que aprovou a mencionada IAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA
SILVEIRA PELLEGRINO
Diretor-Presidente
Interino

RETIFICAÇÃO

Retificar a portaria ANAC nº 2089/SIA, de 23 de novembro de 2010, publicada no DOU nº 224, de 24 de novembro de 2010, Seção 1, Página 23, **onde se lê:** "VI - elevação: 43 metros;", **leia-se:** "VI - elevação: 517 metros;".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.368 - Inscrever o heliponto Fazenda Mombaça (SJMB), em Angra dos Reis (RJ); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.369 - Inscrever o aeródromo Comandante Munir Djabak (SJWQ), em Birigui (SP); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 1.370, DE 13 DE JULHO DE 2011

Homologa o heliponto em plataforma privado PETROBRAS-56 (RJ)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.004339/2011-27, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: PETROBRAS-56 (9PDS);

II - unidade da federação: RJ;

III - tipo e nome do campo de recursos naturais: perfuração - Campo Marlim Sul - Bacia de Campos;

IV - proprietário: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS;

V - coordenadas geográficas: 22º 37' 23" S / 39º 59' 26" W;

VI - Altitude: 31.9 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: octogonal - 23.14 metros

VIII - resistência do pavimento: 9.3 toneladas;

IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22.2 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em plataforma de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 17 de junho de 2016.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.371, DE 13 DE JULHO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.117114/2011-65, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária VEM AVIATION TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em SALVADOR - BA, como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no *caput* fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

PORTARIA Nº 1.372, DE 13 DE JULHO DE 2011

Alteração de nome empresarial de sociedade empresária de Táxi Aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/94465/99, resolve:



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 13 DE JULHO DE 2011

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE GOVERNANÇA CORPPORATIVA DAS EMPRESAS VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o art. 26, do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o quanto disposto no art. 10 do Decreto 6.021, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Governança Corporativa das Empresas Vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), para assessorar o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia na supervisão ministerial e no acompanhamento da governança corporativa das empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao MCT.

Art. 2º Incumbe à Comissão Permanente de Governança Corporativa das Empresas Vinculadas ao MCT:

I - contribuir para o aumento da transparência das empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério, bem como o aperfeiçoamento da gestão das empresas;

II - acompanhar e noticiar ao Ministro a atuação dos representantes do MCT nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais e de suas subsidiárias vinculadas ao Ministério, podendo propor metodologias para avaliação de desempenho;

III - promover interação com os Órgãos de Governança Corporativa do Poder Executivo Federal, em especial, com o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da Advocacia-Geral da União;

IV - propor medidas necessárias à observância das diretrizes e estratégias da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CG-PAR);

Art. 3º A Comissão Permanente de Governança Corporativa das Empresas Vinculadas ao MCT emitirá, no mínimo, dois relatórios anuais circunstanciados, os quais destacarão, em especial, a atuação dos representantes do MCT nos conselhos de administração e fiscal das entidades vinculadas ao Ministério.

Parágrafo único. O primeiro relatório deverá ser encaminhado ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia até o dia 30 de junho e o segundo, até o dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 4º Sempre que julgar necessário, a Comissão poderá instruir seus trabalhos com pareceres das áreas técnicas das empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao MCT.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I - Secretário-Executivo do MCT, que a presidirá;

II - Consultor Jurídico, a quem compete a relatoria;

III - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

IV - Assessor Especial de Controle Interno.

§ 1º Os membros serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelos seus respectivos substitutos legais.

§ 2º A substituição eventual da presidência da Comissão será exercida por um dos membros indicado previamente pelo Presidente.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.963/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 142ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de maio de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004332/1996-95

Requerente: ProfiGen do Brasil Ltda.

CNPJ: 01.085.458/0001-53

Endereço: Estrada do Couto Km 3, Cerro Alegre Baixo, Caixa Postal 034, CEP 96810-970, Santa Cruz do Sul/RS.

Assunto: Revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 2712/2011 de 25/03/11

Decisão: DEFERIDO

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da empresa IGUASSU AERO TÁXI LTDA, CNPJ nº. 03.638.584/0001-13, com sede social na cidade de São José dos Pinhais/PR, autorizada a explorar o serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo pela Decisão nº. 06, de 13 de janeiro de 2009, para B.A.P. TÁXI AÉREO LTDA., conforme deliberação da Quarta Alteração Contratual, datada de 27 de outubro de 2009, submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora.

Art. 2º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, bem como de seu Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA junto à Superintendência de Segurança Operacional - SSO, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Permanecem em vigor as disposições contidas na Decisão nº. 06, de 13 de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

PORTARIA Nº 1.373, DE 13 DE JULHO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico da sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/18793/04, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GUANAGRI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº07.128.789/0001-00, com sede social em Guanambi/BA, como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21022.000548/2011-32, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Bioprodutos Ltda., CNPJ nº 12.655.020/0001-80, situado na Av. Alcino Bilio, nº 17, Cohab Anil III, CEP 65.050-050, São Luis/MA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 60, de 22 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 77, de 23 de abril de 2008, Seção 1, pág. 10.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

A CTNBio, após apreciação do pedido de Revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A ProfiGen do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio a revisão do CQB nº 007/96, com a exclusão de 5 casas de vegetação e 2 túneis (totalizando 1200 m²) e a extensão do CQB para as instalações do Laboratório de Biologia, Cultura de Tecidos e Biologia Molecular Vegetal (com 93 m²), para a sala de sementes (8,22 m²) e sua ante-sala (3,52 m²), a área de trabalho (69,08 m²) e a sala de pólen (11,16 m²) do Prédio do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento, para uma casa de vegetação (com área total de 450m², sendo dividida em 5 módulos de 69m²) e para 2 estufas (uma de 143m² e outra de 118m² de área). As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento com plantas e microorganismos da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhados por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio (<http://www.ctnbio.gov.br/index.php/content/view/16255.html>).

EDILSON PAIVA



Ministério da Cultura**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 60, DE 13 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre a Política de Gestão Documental do Ministério da Cultura - MinC, cria a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA/MinC e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/MinC.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal;

Considerando que é de responsabilidade da Administração Pública Federal a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme preceitua o § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando serem deveres do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando que o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, ao instituir o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal, estipulou a necessidade de criar órgãos setoriais e seccionais do referido sistema nos Ministérios e em suas Entidades Vinculadas, bem como subcomissões de coordenação, a fim de integrá-los ao sistema, mediante articulação com a Comissão de Coordenação do SIGA;

Considerando a previsão efetuada pelo art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, de criação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal, com responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, com o objetivo de identificar os documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor; e

Considerando o previsto nas Resoluções nos 6, de 15 de maio de 1997, e 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Política de Gestão do Patrimônio Documental do Ministério da Cultura (MinC), visando salvaguardar o patrimônio documental, em razão de seu valor de prova, informação e apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Portaria entende-se por:

I - gestão do patrimônio documental: o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, à classificação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos de arquivo em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou ao seu recolhimento para guarda permanente; e

II - documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive magnético, óptico ou digital, produzidos e recebidos pelo MinC em decorrência do exercício de suas funções e atividades específicas ou administrativas.

Art. 2º Determinar que qualquer descarte ou alienação de acervos impressos, digitais ou de qualquer outro tipo de suporte seja precedido de avaliação com a finalidade de identificar o valor e o ciclo de vida do mesmo nas suas diversas fases, identificando o uso e a função da documentação como patrimônio institucional.

Art. 3º Estabelecer os instrumentos arquivísticos de gestão documental do MinC, que são:

I - o Plano de Classificação de Documentos;

II - a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;

III - o Manual de Procedimentos Arquivísticos; e

IV - o Manual de Assistência Técnica Documental.

Parágrafo único. Os instrumentos arquivísticos de gestão documental serão todos validados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Cultura - CPAD/MinC, cabendo ao Arquivo Nacional, Órgão integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, aprovar o Plano de Classificação da área fim e os respectivos prazos de guarda submetidos à homologação do Ministro de Estado da Cultura, pelo Secretário-Executivo do MinC, que providenciará a publicação.

Art. 4º Criar, no âmbito do órgão setorial do SIGA/MinC, a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA, com vistas a identificar necessidades e a harmonizar as proposições a serem apresentadas à Comissão de Coordenação do SIGA de que tratam os arts. 6º e 7º do Decreto nº 4.915, de 2003, bem como organizar as atividades de gestão de documentos das Unidades deste Ministério e Órgãos Vinculados.

Art. 5º Criar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Cultura - CPAD/MinC, vinculada à Secretaria Executiva e constituída de representantes de cada uma das Secretarias do Sistema MinC, na qualidade de titular e suplente, com a finalidade e responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito do Ministério da Cultura, visando estabelecer prazos de guarda e destinação final de documentos de arquivo.

Parágrafo único. A CPAD/MinC deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias após o ato de designação de seus membros, o qual será submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 6º Compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Cultura - CPAD/MinC com:

I - nível decisório, responsável pela análise, aprovação e validação dos trabalhos da CPAD/MinC; e

II - nível técnico, responsável pelo desenvolvimento dos estudos da comissão e por propiciar conhecimento sobre as rotinas de procedimentos em seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. Os membros da CPAD/MinC serão responsáveis pela orientação e acompanhamento das normas elaboradas pelo grupo, em cujas reuniões deverão apresentar propostas para aperfeiçoar os instrumentos de gestão.

Art. 7º Compor o nível decisório da CPAD/MinC com:

I - um servidor da Consultoria Jurídica do MinC, com especialidade em Direito, para validar os prazos legais de guarda do acervo;

II - um servidor da Assessoria Especial de Controle Interno/GM;

III - um servidor do Gabinete do Ministro (GM), com conhecimento na área de atuação da Pasta;

IV - um servidor da Secretaria Executiva, com conhecimento na área de atuação da Pasta;

V - um servidor da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC, com conhecimento na área de atuação da Pasta;

VI - um servidor da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - SID, com conhecimento na área de atuação da Pasta;

VII - um servidor da Secretaria de Cidadania Cultural - SCC, com conhecimento na área de atuação da Pasta;

VIII - um servidor da Secretaria de Articulação Institucional - SAI, com conhecimento na área de atuação da Pasta;

IX - um servidor da Secretaria de Políticas Culturais - SPC, com conhecimento na área de atuação da Pasta;

X - um servidor da Secretaria do Audiovisual - SAV, com conhecimento na área de atuação da Pasta; e

XI - um servidor da Diretoria de Relações Internacionais - DRI/SE, com conhecimento na área de atuação da Pasta.

Parágrafo único. Os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º Compor o nível técnico da CPAD/MinC com:

I - um servidor efetivo com formação em Arquivologia;

II - um servidor efetivo com formação em Biblioteconomia;

III - um servidor representante da Coordenação-Geral de Atendimento, Documentação e Prestação de Contas - CGAD/DGI/SE;

IV - um servidor representante da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEX/DGI/SE;

V - um servidor representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGEP/DGI/SE; e

VI - um servidor representante da Gerência de Informações Estratégicas da Diretoria de Gestão Estratégica - GIE/DGE/SE.

§1º Os servidores do nível técnico, titulares e suplentes, a que se referem os incisos de III a VI deste artigo serão escolhidos preferencialmente dentre os que tenham formação em Arquivologia e Biblioteconomia.

§2º Cabe aos servidores com especialidade em Arquivologia e Biblioteconomia dar apoio bibliográfico.

§3º Os membros terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 9º Cabe ao Secretário-Executivo do Ministério da Cultura a designação dos titulares e suplentes da SubSIGA e da CPAD/MinC, em seus níveis decisório e técnico.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário-Executivo indicar o nome do servidor que coordenará a SubSIGA, bem como daquele que presidirá a CPAD/MinC.

Art. 10. À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Cultura - CPAD/MinC, compete:

I - estabelecer as diretrizes necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Gestão do Patrimônio Documental do MinC, visando a gestão, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo em consonância com as decisões e Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

II - desenvolver os instrumentos arquivísticos de gestão documental do MinC, bem como revisá-los, atualizá-los e adaptá-los, quando se fizer necessário;

III - orientar e promover a identificação, avaliação e definição da destinação e dos prazos de guarda dos documentos de arquivo, tendo em vista a preservação daqueles selecionados para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

IV - validar as diretrizes para elaboração de Listagem de Eliminação de Documentos e Termo de Eliminação de Documentos das Unidades do MinC;

V - estabelecer diretrizes para formação da Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério da Cultura - SubSIGA/MinC e os procedimentos de avaliação e destinação dos documentos de arquivo do MinC;

VI - promover e estimular a realização de estudos técnicos sobre a situação dos acervos arquivísticos localizados nas Unidades do MinC e sobre a estrutura organizacional existente, no tocante à racionalização das atividades arquivísticas, bem como oferecer assistência e subsídios técnicos às referidas Unidades, sugerindo as providências necessárias;

VII - incentivar a capacitação técnica, o aperfeiçoamento e a reciclagem dos servidores que desenvolvam, ou dos que venham a desenvolver, atividades de arquivo no âmbito do MinC;

VIII - fomentar, em âmbito nacional, a integração, a padronização de procedimentos e a modernização dos serviços de arquivo do MinC;

IX - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão do Patrimônio Documental do MinC, bem como pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas arquivísticas públicas brasileiras, em sua área de atuação;

X - manter intercâmbio com outras comissões, grupos de trabalho ou instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações; e

XI - elaborar e rever, sempre que necessário, seu Regimento Interno.

Art. 11. Quando necessário, o Presidente da CPAD/MinC poderá convocar colaboradores eventuais para assessorarem e oferecerem subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas.

Art. 12. A CPAD/MinC se reunirá para deliberações ordinárias e extraordinárias, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 13. Fica vedada, temporariamente, até a elaboração da Tabela de Temporalidade e após a avaliação do valor histórico pela CPAD/MinC, a eliminação dos documentos relacionados à atividade-fim do Ministério da Cultura.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DELIBERAÇÃO Nº 137, DE 13 DE JULHO DE 2011**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

10-0495 - BR 153 - Caminhos
Processo: 01580.046767/2010-44
Proponente: D. L. de Martini Produções

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.291.136/0001-87

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 188.531,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 179.576,00

Banco: 001- agência: 1896-1 conta corrente: 14714-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.

10-0348 - A Linha Fria do Horizonte

Processo: 01580.033041/2010-41

Proponente: Projeto Olho Vivo

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 07.381.315/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 634.426,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 634.426,00

Banco: 001- agência: 3007-4 conta corrente: 32945-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0449 - Violeta Se Foi Para o Céu

Processo: 01580.042379/2010-94

Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: Osasco / SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 799.944,56

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 759.900,00

Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 11577-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0165 - Greta Garbo

Processo: 01580.014066/2011-27

Proponente: Armando Pinto Praça Neto

Cidade/UF: Fortaleza / CE

CNPJ: 07.543.070/0001-35

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 999.177,51

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.218,63

Banco: 001- agência: 3515-7 conta corrente: 12464-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0181 - Os índios, a Rede e o Brasil

Processo: 01580.014745/2011-04

Proponente: Tapiri Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: Campinas / SP

CNPJ: 43.493.915/0001-99

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 518.055,20

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 492.152,44



Banco: 001- agência: 1515-6 conta corrente: 43889-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0109 - Essa Canção
Processo: 01580.008449/2011-66
Proponente: Dreamonoid Brasil Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.140.814/0001-48
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 771.044,40
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 732.492,18
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 21939-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0179 - Filhos de Abraão
Processo: 01580.014741/2011-18
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.752.180,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 664.571,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 14147-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0178 - FACES DO AMOR
Processo: 01580.014563/2011-25
Proponente: Moledo Produções e Consultoria Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.259.557/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 990.253,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 940.740,35
Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 29105-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0056 - Por Amor e Por Dinheiro
Processo: 01580.003090/2011-31
Proponente: Nation & Nação Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.790.022/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.982.654,15
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.006,81
Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 29214-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0166 - Cativas
Processo: 01580.014064/2011-38
Proponente: Sambaqui Cultural Cine Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 00.508.766/0001-81
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 630.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 598.500,00
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 7573-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
11-0100 - O Segredo do Violinista
Processo: 01580.007487/2011-00
Proponente: Um Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.231.569/0001-93
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.747.701,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 34199-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.560.316,80
Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 34200-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
10-0328 - Bruxarias
Processo: 01580.032865/2010-02
Proponente: Otto Desenhos Animados Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 87.435.368/0001-60
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.339.204,76
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 593.057,16
Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 23076-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 214.330,70

Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 23075-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
11-0081 - Travessia Oceanus
Processo: 01580.006056/2011-18
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Osasco/SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.212.084,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 393.117,70
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5419-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 758.362,57
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5420-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

05-0251 - Águas do Brasil
Processo: 01580.034781/2005-38
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

06-0327 - Cuíca de Santo amaro - Ele, o Tal
Processo: 01580.037916/2006-06
Proponente: Doc Filmes Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Salvador/BA
CNPJ: 07.718.282/0001-06
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente e na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

06-0261 - Tirando os Véus
Processo: 01580.032467/2006-00
Proponente: Olhar Feminino Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 30.085.492/0001-26
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

03-0057 - Família Vende Tudo
Processo: 52800.000792/2003-51
Proponente: A. F. Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.900.564,64
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.534.017,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.036.083,37 para R\$ 1.800.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 15.178-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.083.286,54 para R\$ 1.319.369,91
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 11.546-0
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

07-0508 - Tarsilinha
Processo: 01580.046724/2007-63
Proponente: PG Produções de Cinema, Vídeo e TV Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.161.933/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.572.595,00 para R\$ 6.446.991,53
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 14.115-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.043.965,25 para R\$ 1.443.965,25
Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 14.116-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.880.676,70
Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 16.425-9
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÕES

No Projeto 03, Anexo I, Portaria nº. 16, de 13 de maio de 2011, publicada no DOU do dia 16 de maio de 2011, Seção 1, onde se lê: "Projeto: Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230kV SE Trindade - SE Carajás - 29 km", leia-se : "PROJETO: LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E CULTURAL DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DA LINHA DE TRANSMISSÃO 230KV SE TRINDADE/SE CARAJÁS", e onde se lê: "Arqueólogos Coordenadores: Macio Antônio Telles e José Roberto Pellini", leia-se: "ARQUEÓLOGOS COORDENADORES: MÁRCIO ANTÔNIO TELLES E JOSÉ ROBERTO PELLINI".

No Projeto 02, Anexo I, Portaria nº. 16, de 13 de maio de 2011, publicada no DOU do dia 16 de maio de 2011, Seção 1, onde se lê: "Projeto: Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500 kv - SE Rio Norte - SE Trindade - 187 km", leia-se; "PROJETO: LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E CULTURAL DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DA LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV - SE RIO VERDE NORTE - SE TRINDADE", e onde se lê: "Arqueólogos Coordenadores: Macio Antônio Telles e José Roberto Pellini", leia-se: "ARQUEÓLOGOS COORDENADORES: MÁRCIO ANTÔNIO TELLES E JOSÉ ROBERTO PELLINI".

No Projeto 33, Anexo I, Portaria nº. 14, de 29 de abril de 2011, publicada no DOU do dia 02 de maio de 2011, Seção 1, onde se lê: "Processo nº. 01496.000206/2008-33", leia-se: "PROCESSO Nº. 01496.000615/2011-35"; onde se lê: "Projeto: Projeto de Pesquisa Referente à Fase I - Diagnóstico da Área do Empreendimento Catu Residence Yacht e SPA", leia-se: "DIAGNÓSTICO ARQUEOLÓGICO NO BAIXO CURSO DO RIO PACOTI, AQUIRAZ/CE"; e onde se lê: "Prazo de Validade: 01 (um) mês", leia-se: "PRAZO DE VALIDADE: 03 (TRÊS) MESES".

No Projeto 04, Anexo I, Portaria nº. 21, de 28 de junho de 2011, publicada no DOU do dia 29 de junho de 2011, Seção 1, onde se lê: "Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade do Pará - UFPR", leia-se: "APOIO INSTITUCIONAL: MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ - UFPR; e onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Tatiane Costa Fernandes", leia-se: "ARQUEÓLOGO COORDENADOR: TATIANA COSTA FERNANDES".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 389, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 0727 - Abalou Bangu 2 A Festa
FMO Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 09.032.832/0001-64
Processo: 01400.001570/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 753.208,25
Prazo de Captação: 14/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Trata-se de uma comédia de costumes escrita e dirigida por Flávio Marinho no Teatro dos Quatro, Shopping da Gávea - Rio de Janeiro onde deverá permanecer em cartaz por seis meses totalizando 100 apresentações. A mesma é uma franquia de Abalou Bangu e terá elenco formado pelos atores Ary Fontoura, Cristina Pereira, Renato Rabelo e Luciano Borges.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 3966 - Oiti Instrumental - Encontro de Bandas de Música de Coronel Fabriciano (Ano 2)
MINAFRA PRODUÇÕES CULTURAIS LIMITADA
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Processo: 01400.018404/20-11
MG - Coronel Fabriciano
Valor do Apoio R\$: 30.000,00
Prazo de Captação: 14/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de um Encontro de Bandas de Música, denominado como Oiti Instrumental. O evento cultural será realizado na cidade de Coronel Fabriciano - MG em praça pública e com entrada franca para o público. Serão convidadas 10 Corporações Musicais para apresentação musical. Na programação do evento as Bandas desfilam e apresentam individualmente para o público presente.

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 0917 - Carioca Funk Clube
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.001883/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.343.942,00
Prazo de Captação: 14/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Carioca Funk Clube é um festival que reunirá diferentes manifestações artísticas do universo cultural do funk. Com curadoria de Sany Pitbull e Direção de Arte de Gringo Cardia, o projeto será realizado no Centro Cultural Ação da Cidadania.

PORTARIA Nº 390, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 10946 - Esculturas no Rosa-berçário natural da baleias
Fabiano Bonella Cunha
CNPJ/CPF: 09.117.895/0001-13
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 50.000,00

PORTARIA Nº 391, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 4504 - Ópera O Grande Montecapto A
Tropical Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 31.361.256/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
06 11594 - Cia. Pé de Vento Teatro/Sustentação
A.V. Grupo Teatral Ltda.
CNPJ/CPF: 03.218.103/0001-10
SC - Florianópolis
Período de captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 0826 - Plano anual da Orquestra de Metais Lyra
Tatuí

Instituto INMUSICAS Tatuí
CNPJ/CPF: 10.705.574/0001-19
SP - Tatuí

Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 9351 - Galeria Mil e Quinhentos Metros
Instituto Pensarte
CNPJ/CPF: 02.606.758/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
08 4448 - Pioneiros & Empreendedores-
A Saga do desenvolvimento no Brasil
EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais
Ltda.
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60
SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
07 8375 - Design+artesano: O caminho Brasileiro
Borges Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 05.864.797/0001-99
SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
07 8787 - Livro Artesãos da Sapucaí
Strana Agência Fotográfica Ltda
CNPJ/CPF: 00.328.156/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
08 8510 - Jornal Movimento, Uma Reportagem
Editora Manifesto S/A.
CNPJ/CPF: 02.317.034/0001-30
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2011 a 31/08/2011
10 7508 - 100 Anos da Igreja Matriz de São José de
Ribeirão Pires

INSTITUTO BRASILEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO E
FOMENTO CULTURAL, EDUCACIONAL,
PATRIMONIAL, SOCIAL
E A
CNPJ/CPF: 09.117.281/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
10 1533 - GIGANTE pela própria natureza
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO E
FOMENTO CULTURAL, EDUCACIONAL,
PATRIMONIAL, SOCIAL
E A
CNPJ/CPF: 09.117.281/0001-31

SP - São Paulo
Período de captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
10 10614 - Memória Igreja de Santo Antônio da Praça
do Patriarca
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO E
FOMENTOCULTURAL, EDUCACIONAL,
PATRIMONIAL, SOCIAL
E A
CNPJ/CPF: 09.117.281/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
07 0757 - Livro: Guia de Aves no Jardim Botânico do
Rio de Janeiro
Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 13/07/2011 a 31/12/2011

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 1272 - Cine Patrocinador Ao Ar Livre - Viajando Pelo Brasil 2011

T. Brazil Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 68.518.554/0001-19
Processo: 01400.002461/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.453.019,00
Prazo de Captação: 14/07/2011 a 31/12/2011
Realização da mostra itinerante e gratuita, a partir de equipamentos instalados no caminhão baú, de 22/08 a 02/09/2011.

11 3564 - Coração Materno
Liberato Produções Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 14.372.650/0001-72
Processo: 01400.008367/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 140.713,00
Prazo de Captação: 14/07/2011 a 31/12/2011
Realização de um curta metragem de 15 minutos, sobre a canção "Coração Materno", do cantor e compositor Vicente Celestino.

11 1002 - Mostra DARIO ARGENTO
Central das Artes Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.008.366/0001-68
Processo: 01400.002076/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 156.860,00
Prazo de Captação: 14/07/2011 a 31/12/2011
Realização da mostra sobre o cineasta Dario Argento, um artista que alterou o formato do horror e do suspense europeu, em outubro de 2011 no Rio de Janeiro.

10 10757 - Documentário Fazendo Acontecer
Biruta Mídias Mirabolantes Ltda ME
CNPJ/CPF: 06.971.729/0001-91
Processo: 01400.021267/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 453.690,00
Prazo de Captação: 14/07/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 65 minutos, sobre os dois primeiros meses do processo de criação de uma empresa composta por 13 jovens empreendedores.

11 4137 - Capital 50. Memória, Presente e Futuro
Engenho de Arte Serviços de Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.441.044/0001-04
Processo: 01400.018639/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 319.325,50
Prazo de Captação: 14/07/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário com 50 minutos, sobre a história de Brasília - a origem de sua idealização e concepção.

11 4051 - Matheus Schmidt - Um Caso De Amor Pelo Brasil

IDAR PRODUÇÕES PROPAGANDA E PARTICIPAÇÕES

LTDA
CNPJ/CPF: 94.765.021/0001-41
Processo: 01400.018506/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 617.256,62
Prazo de Captação: 14/07/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário com 54 minutos, sobre a vida de Matheus Schmidt, personagem importante na história política do RS e do Brasil.

11 3038 - Regras
Marisa Merlo de Paula
CNPJ/CPF: 346.490.038-06
Processo: 01400.007934/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 87.882,50
Prazo de Captação: 14/07/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem com 14 minutos, sobre as experiências e sensações de Cecília, uma menina de 11 anos muito tímida.

11 0051 - Preservação e Difusão de vídeos sobre Tecnologia e Telecomunicações.

Elo Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.700.630/0001-18
Processo: 01400.000109/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.424.996,00
Prazo de Captação: 14/07/2011 a 31/12/2011
Preservação do acervo multimídia e difusão do conhecimento e memória do setor de telecomunicações, incluindo tópicos como história da Telefonia, através do desenvolvimento de um site.

11 3802 - 5º Festival CineMúsica - Conservatória 2011
Associação Casa da Cultura de Conservatório
CNPJ/CPF: 03.368.754/0001-97
Processo: 01400.014494/20-11
RJ - Volta Redonda
Valor do Apoio R\$: 822.500,00
Prazo de Captação: 14/07/2011 a 31/12/2011
Realização da 5ª edição do festival, a ser realizado em Conservatória/Valença, de 07 a 11/09/2011.

11 3216 - A Caminho de Casa
Dreamonoid Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 11.140.814/0001-48
Processo: 01400.008184/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 83.370,00
Prazo de Captação: 14/07/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre uma família classe média tradicional que sucumbe ao estresse da vida das grandes cidades.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM Pauta para Julgamento

SESSÃO DO DIA 21 DE JULHO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 22.772/2007 - Acidente da navegação envolvendo o sa-veiro "DONGUINHO I" e a baleeira "NINA", ocorrido na entrada do porto de Santos, São Paulo, em 11 de março de 2006.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Almir Rogério de Carvalho (Condutor) -

Revel

: Nivaldo dos Santos Inácio (Condutor)

Advogada : Drª Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ)

Nº 23.329/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SKYLARK", de bandeira liberiana, ocorrido no rio Amazonas, du-rante a travessia de Fazendinha, Amapá, para Itacoatiara, Amazonas, em 15 de janeiro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Devindev Singh (Comandante)
Advogada : Drª Ana Atalia Tamler (DPU/RJ)

: Paulo Afonso dos Santos Braga (Prático)

Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues

Nº 24.683/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, ocorridos no rio Crixás, município de Brejinho de Nazaré, Tocantins, em 22 de julho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Justino Lourenço das Neves (Condutor/Pro-prietário)

Advogado : Dr. Adari Guilherme da Silva

Nº 24.162/2009 - Acidentes da navegação envolvendo a LM "CAPTAIN" com objeto submerso, ocorridos próximo à ilha de To-que-Toque, São Sebastião, São Paulo, em 22 de março de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.

Representação de Parte:

Autor : Adrian Fuhrhausser

Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça

Representado : Tec - Craft Indústria e Comércio de Fibra de Vidro Ltda.

Advogada : Drª Teresa Sampaio Reinoso

Nº 24.186/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BEBEDOURO", de bandeira liberiana, auxiliado pelos Rb "LAGOA PARANAENSE" e "HARRIS", com as lanchas "FABIANA XX" e "FABIANA XXV", ocorrido nas proximidades do armazém 35 do porto de Santos, São Paulo, em 30 de março de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Cornelis de Wit (Comandante)

Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho

: João Acioli Nogueira (Prático)

Advogada : Drª Leonilza Maria de Castro Lemos

: Stipe Stanić (Chefe de Máquinas) e

: Silvano Lusešić (Contramestre)

Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 12 de julho de 2011.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de julho de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 28/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que (1) acolhe o processo para exame do recurso; e (2) concede a pretendida oportunidade de avaliação in loco para fins da autorização do curso de Letras, licenciatura, pleiteada pela Faculdade Araçatuba, localizada na Rua Sarjob Mendes, nº 244, bairro Jardim Icaray, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, com sede no Município de São Paulo, no mesmo Estado, da mesma localidade, conforme consta do Processo nº 23001.000254/2009-60.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 925, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2º da Portaria Interministerial nº 22 de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro, resolve:

Art. 1º Fixar nos termos do art. 2º da Portaria Interministerial mº 22 de 23 de fevereiro de 2011, o quantitativo de Professores, nos termos do inciso X do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, para contratação por Instituição Federal de Ensino Superior, na forma do Anexo.

Parágrafo único. Os quantitativos de que trata esta Portaria seguem a demanda do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni, para o exercício de 2011, respeitados os Termos de Acordos de Metas firmados entre o Ministério da Educação e as Universidades Federais e o cumprimento da meta de ofertas de vagas no ensino de graduação presencial neles es-tabelecidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Código SIAPE	Instituição	Quant.
26271	Fundação Universidade de Brasília	27
26261	Universidade Federal de Itajubá	14
26233	Universidade Federal do Ceará	15
26239	Universidade Federal do Pará	34
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	10
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	27
26236	Universidade Federal Fluminense	68
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	10

PORTARIA Nº 926, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária de 2011, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº. 23000.008286/2011-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO											
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO											
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO								RS	VALOR
ACRÉSCIMO											
12.847	1448.0E53	Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola									
REDUÇÃO											
12.847	1448.0E53	Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola									

PORTARIA Nº 927, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e mo-dalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, me-diante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de edu-cação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, uni-versidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Jurua/Purus, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Jurua/Purus como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Jurua/Purus compreende as Terras Indígenas distribuídas nos municípios de Boca do Acre, Envira, Erunepé, Ipixuna, Carauari, Canutama, Itamarati, Juruá, Pauini e Tapauá no estado do Amazonas.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoe-ducacional Jurua/Purus:

a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Et-noeducacional Jurua/Purus;

b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Jurua/Purus, avaliar e promover sua revisão periód-ica;

c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indí-genas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;

d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Jurua/Purus será composta por representantes governamentais, de ins-tituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos in-

dígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governa-mentais será composta da seguinte forma:

a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGE-EI / SECADI;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria de Educação do Estado do Amazonas: um re-presentante titular e um suplente;

d) Conselho Estadual de Educação do Amazonas: um re-presentante titular e um suplente;

e) Conselho Estadual de Educação Indígena do Amazonas: um representante titular e um suplente;

f) Secretaria de Educação do Município Boca do Acre: um representante titular e um suplente;

g) Secretaria de Educação do Município Canutama: um re-presentante titular e um suplente;

h) Secretaria de Educação do Município Carauari: um re-presentante titular e um suplente;

i) Secretaria de Educação do Município Envira: um repre-sentante titular e um suplente;

j) Secretaria de Educação do Município Eirunepé: um re-presentante titular e um suplente;

k) Secretaria de Educação do Município Ipixuna: um re-presentante titular e um suplente;

l) Secretaria de Educação do Município Itamarati: um re-presentante titular e um suplente;

m) Secretaria de Educação do Município Juruá: um repre-sentante titular e um suplente;

n) Secretaria de Educação do Município Pauini: um repre-sentante titular e um suplente;

o) Secretaria de Educação do Município Tapauá: um re-presentante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Insti-tuições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

a) Universidade Federal do Amazonas: um representante ti-tular e um suplente;

b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas: um representante titular e um suplente;

c) Universidade Estadual do Amazonas: um representante titular e um suplente;

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

a) Povo indígena Apurinã: um representante titular e um suplente;

b) Povo indígena Banawá: um representante titular e um suplente;

c) Povo indígena Deni: um representante titular e um su-plente;

- d) Povo indígena Kulina: um representante titular e um suplente;
e) Povo indígena Kanamari: um representante titular e um suplente;
f) Povo indígena Paumari: um representante titular e um suplente;
g) Povo indígena Jamamadi: um representante titular e um suplente;
h) Município de Boca do Acre: um representante titular e um suplente;
i) Município de Canutama: um representante titular e um suplente;
j) Município de Carauari: um representante titular e um suplente;
k) Município de Envira: um representante titular e um suplente;
l) Município de Erupé: um representante titular e um suplente;
m) Município de Ipixuna: um representante titular e um suplente;
n) Município de Itamarati: um representante titular e um suplente;
o) Município de Juruá: um representante titular e um suplente;
p) Município de Pauini: um representante titular e um suplente;
q) Município de Tapauá: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

- a) Ministério Público Federal no estado do Amazonas: um representante titular e um suplente;
b) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão nomeados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e nomeados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Juruá/Purus. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI / MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 7º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 5º e § 6º.

§ 8º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Juruá/Purus poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 5º e § 6º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 928, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Alto Solimões, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Alto Solimões como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Alto Solimões compreende as Terras Indígenas distribuídas nos municípios de Amaturá, Benjamin Constant, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Tonantins, no estado do Amazonas.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Alto Solimões:

- a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Alto Solimões;
b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Alto Solimões, avaliar e promover sua revisão periódica;

c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;

d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Alto Solimões será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

- a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGE-EI/SECADI;
b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;
c) Secretaria do Estado da Educação do Amazonas: um representante titular e um suplente;
d) Secretaria Estadual para os Povos Indígenas do Amazonas - SEIND: um representante titular e um suplente;
e) Conselho Estadual de Educação Indígena do Amazonas - CEEI: um representante titular e um suplente;
f) Secretaria de Educação do Município de Amaturá: um representante titular e um suplente;
g) Secretaria de Educação do Município de Benjamin Constant: um representante titular e um suplente;
h) Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio do Içá: um representante titular e um suplente;
i) Secretaria de Educação do Município de São Paulo de Olivença: um representante titular e um suplente;
j) Secretaria de Educação do Município de Tabatinga: um representante titular e um suplente;
k) Secretaria de Educação do Município de Tonantins: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

- a) Universidade Federal do Amazonas - UFAM: um representante titular e um suplente;
b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM: um representante titular e um suplente;
c) Universidade Estadual do Amazonas - UEA: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

- a) Organização Geral dos Professores Ticunas Bilíngües - OGPTB: dois representantes titulares e dois suplentes;
b) Conselho Geral da Tribo Ticuna - CGTT: dois representantes titulares e dois suplentes;
c) Organização dos Kambébas do Alto Solimões - OKAS: dois representantes titulares e dois suplentes;
d) Federação da Organização dos Caciques e Comunidades Indígenas da Tribo Ticuna - FOCCITT: dois representantes titulares e dois suplentes;
e) Associação Indígena dos Caixanas do Alto Solimões - AICA: dois representantes titulares e dois suplentes;
f) Povo indígena Kaixana: um representante titular e um suplente;
g) Povo indígena Kambeba: um representante titular e um suplente;
h) Povo indígena Kanamari: um representante titular e um suplente;
i) Povo indígena Kokama: um representante titular e um suplente;
j) Povo indígena Tikuna: um representante titular e um suplente;
k) Povo indígena Witoto: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

- a) Ministério Público Federal: um representante titular e um suplente;

b) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Alto Solimões.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e nomeados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante as reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Alto Solimões. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC com assinatura dos representantes indígenas presentes na reunião.

§ 7º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Alto Solimões terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 5º e § 6º.

§ 8º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Alto Solimões poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 5º e § 6º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Alto Solimões deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Alto Solimões será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Alto Solimões será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Alto Solimões será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Alto Solimões elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 929, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Baixo Amazonas, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Baixo Amazonas como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Baixo Amazonas compreende as Terras Indígenas distribuídas nos municípios de Autazes, Anamã, Beruri, Barreirinha, Borba, Careiro Castanho, Careiro da Várzea, Coari, Humaitá, Iranduba, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manicoré, Maués, Nhamundá, Parintins, Manaquiri, Manaus, Rio Preto da Eva, no estado do Amazonas.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Baixo Amazonas:

- a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Baixo Amazonas;
b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Baixo Amazonas, avaliar e promover sua revisão periódica;



c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;

d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Baixo Amazonas será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGE-EI/SECADI;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria de Educação do Estado do Amazonas: um representante titular e um suplente;

d) Secretaria de Educação do Município de Autazes: um representante titular e um suplente;

e) Secretaria de Educação do Município de Anamã: um representante titular e um suplente;

f) Secretaria de Educação do Município de Beruri: um representante titular e um suplente;

g) Secretaria de Educação do Município de Barreirinha: um representante titular e um suplente;

h) Secretaria de Educação do Município de Borba: um representante titular e um suplente;

i) Secretaria de Educação do Município de Careiro Castanho: um representante titular e um suplente;

j) Secretaria de Educação do Município de Careiro da Várzea: um representante titular e um suplente;

k) Secretaria de Educação do Município de Coari: um representante titular e um suplente;

l) Secretaria de Educação do Município de Humaitá: um representante titular e um suplente;

m) Secretaria de Educação do Município de Iranduba: um representante titular e um suplente;

n) Secretaria de Educação do Município de Itacoatiara: um representante titular e um suplente;

o) Secretaria de Educação do Município de Lábrea: um representante titular e um suplente;

p) Secretaria de Educação do Município de Manacapuru: um representante titular e um suplente;

q) Secretaria de Educação do Município de Manaquiri: um representante titular e um suplente;

r) Secretaria de Educação do Município de Manaus: um representante titular e um suplente;

s) Secretaria de Educação do Município de Manicoré: um representante titular e um suplente;

t) Secretaria de Educação do Município de Maués: um representante titular e um suplente;

u) Secretaria de Educação do Município de Nhamundá: um representante titular e um suplente;

v) Secretaria de Educação do Município de Parintins: um representante titular e um suplente;

w) Secretaria de Educação do Município de Rio Preto da Eva: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

a) Universidade Federal do Amazonas - UFAM: um representante titular e um suplente;

b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM: um representante titular e um suplente;

c) Universidade Estadual do Amazonas - UEA: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

a) Povo indígena Apurinã: um representante titular e um suplente;

b) Povo indígena Miranha: um representante titular e um suplente;

c) Povo indígena Munduruku: um representante titular e um suplente;

d) Povo indígena Mura: um representante titular e um suplente;

e) Povo indígena Palmari: um representante titular e um suplente;

f) Povo indígena Parintintin: um representante titular e um suplente;

g) Povo indígena Tenharin: um representante titular e um suplente;

h) Povo indígena Tikuna: um representante titular e um suplente;

i) Povo indígena Tukano: um representante titular e um suplente;

j) Povo indígena Saterê- Maué: um representante titular e um suplente;

k) Município de Autazes: um representante titular e um suplente;

l) Município de Anamã: um representante titular e um suplente;

m) Município de Beruri: um representante titular e um suplente;

n) Município de Barreirinha: um representante titular e um suplente;

o) Município de Borba: um representante titular e um suplente;

p) Município de Careiro Castanho: um representante titular e um suplente;

q) Município de Careiro da Várzea: um representante titular e um suplente;

r) Município de Humaitá: um representante titular e um suplente;

s) Município de Iranduba: um representante titular e um suplente;

t) Município de Itacoatiara: um representante titular e um suplente;

u) Município de Lábrea: um representante titular e um suplente;

v) Município de Manacapuru: um representante titular e um suplente;

w) Município de Manicoré: um representante titular e um suplente;

x) Município de Maués: um representante titular e um suplente;

y) Município de Nhamundá: um representante titular e um suplente;

z) Município de Parintins: um representante titular e um suplente;

a.a) Município de Manaquiri: um representante titular e um suplente;

a.b) Município de Manaus: um representante titular e um suplente;

a.c) Município de Rio Preto da Eva: um representante titular e um suplente;

§ 4º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

a) Ministério Público Federal: um representante titular e um suplente;

b) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Baixo Amazonas.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que compõem a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI / MEC e nomeados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que compõem a Comissão Gestora serão indicados durante as reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Baixo Amazonas. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI / MEC com assinatura dos representantes indígenas presentes na reunião.

§ 7º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Baixo Amazonas terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 5º e § 6º.

§ 8º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Baixo Amazonas poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 5º e § 6º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Baixo Amazonas deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Baixo Amazonas será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Baixo Amazonas será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Baixo Amazonas será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Baixo Amazonas elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 930 DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indígenas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Cinta Larga, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Cinta Larga compreende as Terras Indígenas distribuídas nos municípios de Aripuanã, Juína, Espigão D'Oeste, Pimenta Bueno e Vilhena, nos estados do Mato Grosso e de Rondônia.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga:

a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Cinta Larga;

b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Cinta Larga, avaliar e promover sua revisão periódica;

c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;

d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGE-EI/SECADI;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

d) Secretaria de Educação do Estado de Rondônia: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

a) Universidade Federal do Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

b) Universidade Federal de Rondônia: um representante titular e um suplente;

c) Universidade Estadual do Mato Grosso: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

a) Organização dos Professores Indígenas de Rondônia - OPIRON: um representante titular e um suplente;

b) Conselho Estadual de Educação Indígena do Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

d) Povo indígena Cinta Larga do Mato Grosso: quatro representantes titulares e quatro suplentes;

e) Povo indígena Cinta Larga de Rondônia: quatro representantes titulares e quatro suplentes.

§ 4º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

a) Conselho Estadual de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente;

b) Secretaria de Educação do Município de Aripuanã / Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria de Educação do Município de Juína / Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

d) Secretaria de Educação do Município de Espigão D'Oeste / Rondônia: um representante titular e um suplente;

e) Secretaria de Educação do Município de Pimenta Bueno / Rondônia: um representante titular e um suplente;

f) Secretaria de Educação do Município de Vilhena / Rondônia: um representante titular e um suplente;

g) Ministério Público Federal em Mato Grosso: um representante titular e um suplente ;

h) Ministério Público Federal em Rondônia: um representante titular e um suplente;

i) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

j) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia: um representante titular e um suplente;

k) Conselho Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e um suplente;

l) Conselho de Missão entre os Índios - COMIN: um representante titular e um suplente;

m) Organização de Professores Indígenas do Estado do Mato Grosso - OPRIMT: um representante titular e um suplente;

n) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e nomeados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes do(s) povos indígena(s) que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante as reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Cinta Larga. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC com assinatura dos representantes indígenas presentes na reunião.

§ 7º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 5º e § 6º.

§ 8º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Cinta Larga poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 5º e § 6º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cinta Larga elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 931, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Cone Sul, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cone Sul como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Cone Sul compreende as Terras Indígenas distribuídas nos municípios de Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caarapó, Coronel Sapucaia, Dourados, Douradina, Eldorado, Japorã, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Paranhos, Ponta Porã, Rio Brilhante, Sete Quedas, Tacuru, no estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cone Sul:

a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Cone Sul;

b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Cone Sul, avaliar e promover sua revisão periódica;

c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;

d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cone Sul será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGE-EI/SECADI;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria de Educação do Estado Mato Grosso do Sul: um representante titular e um suplente;

d) Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul: um representante titular e um suplente;

e) Secretaria de Educação do Município de Amambai: um representante titular e um suplente;

f) Secretaria de Educação do Município de Antonio João: um representante titular e um suplente;

g) Secretaria de Educação do Município de Aral Moreira: um representante titular e um suplente;

h) Secretaria de Educação do Município de Bela Vista: um representante titular e um suplente;

i) Secretaria de Educação do Município de Caarapó: um representante titular e um suplente;

j) Secretaria de Educação do Município de Coronel Sapucaia: um representante titular e um suplente;

k) Secretaria de Educação do Município de Dourados: um representante titular e um suplente;

l) Secretaria de Educação do Município de Douradina: um representante titular e um suplente;

m) Secretaria de Educação do Município de Eldorado: um representante titular e um suplente;

n) Secretaria de Educação do Município de Japorã: um representante titular e um suplente;

o) Secretaria de Educação do Município de Juti: um representante titular e um suplente;

p) Secretaria de Educação do Município de Laguna Carapã: um representante titular e um suplente;

q) Secretaria de Educação do Município de Maracaju: um representante titular e um suplente;

r) Secretaria de Educação do Município de Paranhos: um representante titular e um suplente;

s) Secretaria de Educação do Município de Ponta Porã: um representante titular e um suplente;

t) Secretaria de Educação do Município de Rio Brilhante: um representante titular e um suplente;

u) Secretaria de Educação do Município de Sete Quedas: um representante titular e um suplente;

v) Secretaria de Educação do Município de Tacuru: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

a) Universidade Federal de Grande Dourados: um representante titular e um suplente;

b) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul: um representante titular e um suplente;

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

a) Comissão de Professores Guarani e Kaiowá: dois representantes titulares e dois suplentes;

b) Assembleia Geral das lideranças Guarani e Kaiowá Aty Guasu: dois representantes titulares e dois suplentes;

c) Povo indígena Terena de Dourados: dois representantes titulares e dois suplentes;

d) Município de Amambai: um representante titular e um suplente;

e) Município de Antonio João: um representante titular e um suplente;

f) Município de Aral Moreira: um representante titular e um suplente;

g) Município de Bela Vista: um representante titular e um suplente;

h) Município de Caarapó: um representante titular e um suplente;

i) Município de Coronel Sapucaia: um representante titular e um suplente;

j) Município de Dourados: um representante titular e um suplente;

k) Município de Douradina: um representante titular e um suplente;

l) Município de Eldorado: um representante titular e um suplente;

m) Município de Japorã: um representante titular e um suplente;

n) Município de Juti: um representante titular e um suplente;

o) Município de Laguna Carapã: um representante titular e um suplente;

p) Município de Maracaju: um representante titular e um suplente;

q) Município de Paranhos: um representante titular e um suplente;

r) Município de Ponta Porã: um representante titular e um suplente;

s) Município de Rio Brilhante: um representante titular e um suplente;

t) Município de Sete Quedas: um representante titular e um suplente;

u) Município de Tacuru: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

a) Ministério Público Federal: um representante titular e um suplente;

b) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cone Sul.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e nomeados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Cone Sul. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC com assinatura dos representantes indígenas presentes na reunião.

§ 7º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cone Sul terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 5º e § 6º.

§ 8º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Cone Sul poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 5º e § 6º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cone Sul deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cone Sul será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cone Sul será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cone Sul será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Cone Sul elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 932, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Ixamná, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Ixamná compreende as Terras Indígenas Nhamundá-Mapuera e Trombetas-Mapuera, distribuídas nos municípios de: Caroebe e São João da Baliza no estado de Roraima; nos municípios Urucará e Nhamundá no estado do Amazonas; e nos municípios Faro e Oriximiná no estado do Pará.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná:

a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Ixamná;



b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Ixamná, avaliar e promover sua revisão periódica;

c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;

d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGE-EI/SECADI;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria de Educação do Estado do Pará: um representante titular e um suplente;

d) Secretaria Municipal de Educação de Oriximiná: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

a) Universidade Federal do Pará: um representante titular e um suplente;

b) Universidade do Estado do Pará: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes da Sociedade Civil será composta da seguinte forma:

a) Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

a) Associação dos Povos Indígenas do Mapuera: um representante titular e um suplente;

b) Povos indígenas Wai Wai, Charuma, Karapawiyana, Wapixana, Mourayana: um representante titular e um suplente;

c) Povo indígena Xowiyana: um representante titular e um suplente;

d) Povo indígena Mawayana: um representante titular e um suplente;

e) Povo indígena Katwena: um representante titular e um suplente;

f) Povo indígena Hixkariyana: um representante titular e um suplente;

g) Povo indígena Kaxuyana: um representante titular e um suplente;

h) Povo indígena Tunayana: um representante titular e um suplente;

i) Povo indígena Cikyana: um representante titular e um suplente;

j) Povo indígena Tiriyó: um representante titular e um suplente;

k) Povo indígena Kahyana: um representante titular e um suplente;

l) Povo indígena Manakayana: um representante titular e um suplente;

m) Povo indígena Yatxkuriyana: um representante titular e um suplente;

n) Povo indígena Parikotó: um representante titular e um suplente;

o) Povo indígena Yukwariyana: um representante titular e um suplente;

p) Povo indígena Okomoyana: um representante titular e um suplente;

q) Povo indígena Xeerew: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

a) Ministério Público Federal: um representante titular e um suplente

b) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão nomeados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e nomeados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Ixamná. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 6º e § 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Ixamná poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 6º e § 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 933, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Médio Solimões, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Solimões como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Médio Solimões compreende as Terras Indígenas distribuídas nos municípios de Alvarães, Coari, Fonte Boa, Juruá, Japurá, Jutai, Maraã, Tefé e Uarini, no estado do Amazonas.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Solimões:

a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Médio Solimões;

b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Médio Solimões, avaliar e promover sua revisão periódica;

c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;

d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Solimões será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGE-EI/SECADI;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria de Educação do Estado do Amazonas: um representante titular e um suplente;

d) Conselho Estadual de Educação do Amazonas: um representante titular e um suplente;

e) Conselho Estadual de Educação Indígena do Amazonas: um representante titular e um suplente;

f) Secretaria de Educação do Município de Alvarães: um representante titular e um suplente;

g) Secretaria de Educação do Município de Coari: um representante titular e um suplente;

h) Secretaria de Educação do Município de Fonte Boa: um representante titular e um suplente;

i) Secretaria de Educação do Município de Juruá: um representante titular e um suplente;

j) Secretaria de Educação do Município de Japurá: um representante titular e um suplente;

k) Secretaria de Educação do Município de Jutai: um representante titular e um suplente;

l) Secretaria de Educação do Município de Maraã: um representante titular e um suplente;

m) Secretaria de Educação do Município de Tefé: um representante titular e um suplente;

n) Secretaria de Educação do Município de Uarini: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

a) Universidade Federal do Amazonas: um representante titular e um suplente;

b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas: um representante titular e um suplente;

c) Universidade Estadual do Amazonas: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

a) Povo indígena Maku: um representante titular e um suplente;

b) Povo indígena Miranha: um representante titular e um suplente;

c) Povo indígena Maioruna: um representante titular e um suplente;

d) Povo indígena Kanamari: um representante titular e um suplente;

e) Povo indígena Kokama: um representante titular e um suplente;

f) Povo indígena Kambeba: um representante titular e um suplente;

g) Povo indígena Tikuna: um representante titular e um suplente;

h) Povo indígena Madja: um representante titular e um suplente;

i) Povo indígena Kulina: um representante titular e um suplente;

j) Povo indígena Arara: um representante titular e um suplente;

k) Povo indígena Katukina: um representante titular e um suplente;

l) Povo indígena Mura: um representante titular e um suplente;

m) Povo indígena Katawixi: um representante titular e um suplente;

n) Povo indígena Ava Canoeiro: um representante titular e um suplente;

o) Povo indígena Kaixana: um representante titular e um suplente

p) Município de Alvarães: um representante titular e um suplente

q) Município de Coari: um representante titular e um suplente;

r) Município de Fonte Boa: um representante titular e um suplente;

s) Município de Juruá: um representante titular e um suplente;

t) Município de Japurá: um representante titular e um suplente;

u) Município de Jutai: um representante titular e um suplente;

v) Município de Maraã: um representante titular e um suplente;

w) Município de Tefé: um representante titular e um suplente;

x) Município de Uarini: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

a) Ministério Público Federal: um representante titular e um suplente;

b) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Solimões.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI / MEC e nomeados pela mesma.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Médio Solimões. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC com assinatura dos representantes indígenas presentes na reunião.

§ 7º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Solimões terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 5º e § 6º.

§ 8º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Médio Solimões poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 5º e § 6º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Solimões deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Solimões será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Solimões será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Solimões será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Solimões elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 934, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Povos do Pantanal compreende as Terras Indígenas distribuídas nos municípios de Anastácio, Aquidauana, Brasilândia, Campo Grande, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Nioaque, Miranda, Sidrolândia, Porto Murtinho no estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal:

a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal;

b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal, avaliar e promover sua revisão periódica;

c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;

d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGE-EI / SECADI;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso do Sul: um representante titular e um suplente;

d) Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul: um representante titular e um suplente;

e) Secretaria de Educação do Município Anastácio: um representante titular e um suplente;

f) Secretaria de Educação do Município Aquidauana: um representante titular e um suplente

g) Secretaria de Educação do Município Brasilândia: um representante titular e um suplente

h) Secretaria de Educação do Município Campo Grande: um representante titular e um suplente

i) Secretaria de Educação do Município Corumbá: um representante titular e um suplente

j) Secretaria de Educação do Município Dois Irmãos do Buriti: um representante titular e um suplente

k) Secretaria de Educação do Município Nioaque: um representante titular e um suplente

l) Secretaria de Educação do Município Miranda: um representante titular e um suplente

m) Secretaria de Educação do Município Sidrolândia: um representante titular e um suplente

n) Secretaria de Educação do Município Porto Murtinho: um representante titular e um suplente

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

a) Universidade Federal de Mato Grosso do Sul: um representante titular e um suplente;

b) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

a) Povo indígena Atikum: um representante titular e um suplente;

b) Povo indígena Kinikinau: um representante titular e um suplente;

c) Povo indígena Kadiwéu: um representante titular e um suplente;

d) Povo indígena Guató: um representante titular e um suplente;

e) Povo indígena Ofayé: um representante titular e um suplente;

f) Povo indígena Terena: um representante titular e um suplente;

g) Município de Anastácio: um representante titular e um suplente;

h) Município de Aquidauana: um representante titular e um suplente;

i) Município de Brasilândia: um representante titular e um suplente;

j) Município de Campo Grande: um representante titular e um suplente;

k) Município de Corumbá: um representante titular e um suplente;

l) Município de Dois Irmãos do Buriti: um representante titular e um suplente;

m) Município de Nioaque: um representante titular e um suplente;

n) Município de Miranda: um representante titular e um suplente;

o) Município de Sidrolândia: um representante titular e um suplente;

p) Município de Porto Murtinho: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

a) Ministério Público Federal: um representante titular e um suplente;

b) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI / MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI / MEC com assinatura dos representantes indígenas presentes na reunião.

§ 7º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 5º e § 6º.

§ 8º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Povos do Pantanal poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 5º e § 6º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 935, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Pukakwatire, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Pukakwatire como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Pukakwatire compreende as Terras Indígenas Las Casas, Xikrin do Kateté, Kaya-pó, Menkragnoti, Badjônköre e Baú, distribuídas nos municípios de Água Azul do Norte, Parauapebas, Ourilândia do Norte, Floresta do Araguaia, Redenção, Pau D'Arco, São Félix do Xingu, Cumaru do Norte, Bannach e Altamira no estado do Pará; e nos municípios Matupá e Peixoto de Azevedo no estado do Mato Grosso.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Pukakwatire:

a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Pukakwatire;

b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Pukakwatire, avaliar e promover sua revisão periódica;

c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;

d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Pukakwatire será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGE-EI/SECADI;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria de Educação do Estado do Pará: um representante titular e um suplente;

d) Secretaria Municipal da Educação e Cultura de São Felix do Xingu: um representante titular e um suplente;

e) Secretaria Municipal de Educação de Novo Progresso: um representante titular e um suplente;

f) Secretaria Municipal de Educação de Bannach: um representante titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas: um representante titular e um suplente;

h) Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte: um representante titular e um suplente;

i) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Garantã do Norte/MT: um representante titular e um suplente;

j) Secretaria Municipal de Educação de Pau D'Arco: um representante titular e um suplente;

k) Secretaria Municipal de Educação de Santana do Araguaia: um representante titular e um suplente;

l) Secretaria Municipal de Educação de Cumaru do Norte: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:



a) Universidade Federal do Pará: um representante titular e um suplente;

b) Universidade do Estado do Pará: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes da Sociedade Civil será composta da seguinte forma:

a) Conselho Indigenista Missionário: um representante titular e um suplente;

b) Associação Floresta Protegida: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação de membros permanentes indígenas dos povos Xikrin, Irã'ámanh-re, M'p'bhêngôkre, M'p'krâgnôitire e outros grupos Kayapó será composta da seguinte forma:

a) Instituto Kabur: um representante titular e um suplente;

b) Povos indígenas da Terra Indígena Las Casas: um representante titular e um suplente;

c) Povos indígenas da Terra Indígena Xikrin do Kateté: dois representantes titulares e dois suplentes;

d) Povos indígenas da Terra Indígena Kayapó: dez representantes titulares e dez suplentes;

e) Povos indígenas da Terra Indígena Baú: dois representantes titulares e dois suplentes;

f) Povos indígenas da Terra Indígena Menkragnoti: quatro representantes titulares e quatro suplentes;

g) Povos indígenas da Terra Indígena Badjônkôre: dois representantes titulares e dois suplentes.

§ 5º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

a) Ministério Público Federal: um representante titular e um suplente;

b) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão nomeados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Pukakwatire. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Pukakwatire terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 6º e § 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Pukakwatire poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 6º e § 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Pukakwatire deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Pukakwatire será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Pukakwatire será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Pukakwatire será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Pukakwatire elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 936, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Rio Negro, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Rio Negro como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Rio Negro compreende as Terras Indígenas distribuídas nos municípios de Barcelos, São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro, no estado do Amazonas.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Rio Negro:

a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Rio Negro;

b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Rio Negro, avaliar e promover sua revisão periódica;

c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;

d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Rio Negro será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGE-EI/SECADI;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria de Educação do Estado do Amazonas: um representante titular e um suplente;

d) Secretaria de Educação do Município de Barcelos: um representante titular e um suplente;

e) Secretaria de Educação do Município de São Gabriel da Cachoeira: um representante titular e um suplente;

f) Secretaria de Educação do Município de Santa Isabel do Rio Negro: um representante titular e um suplente;

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

a) Universidade Federal do Amazonas - UFAM: um representante titular e um suplente;

b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM: um representante titular e um suplente;

c) Universidade Estadual do Amazonas - UEA: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes da Sociedade Civil será composta da seguinte forma:

a) Instituto Socioambiental - ISA: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

a) Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN: um representante titular e um suplente;

b) Associação dos Professores Indígenas do Alto Rio Negro - APIARN: um representante titular e um suplente;

c) Conselho dos Professores Indígenas do Alto Rio Negro - COPIARN: um representante titular e um suplente;

d) Povo indígena Arapaso: um representante titular e um suplente;

e) Povo indígena Baniwa: um representante titular e um suplente;

f) Povo indígena Barasana: um representante titular e um suplente;

g) Povo indígena Baré: um representante titular e um suplente;

h) Povo indígena Dãw: um representante titular e um suplente;

i) Povo indígena Desano: um representante titular e um suplente;

j) Povo indígena Hupd'ah: um representante titular e um suplente;

k) Povo indígena Karapanã: um representante titular e um suplente;

l) Povo indígena Koripako: um representante titular e um suplente;

m) Povo indígena Kubeo: um representante titular e um suplente;

n) Povo indígena Makuna: um representante titular e um suplente;

o) Povo indígena Miriti-Tapuya: um representante titular e um suplente;

p) Povo indígena Piratapuaia: um representante titular e um suplente;

q) Povo indígena Tariano: um representante titular e um suplente;

r) Povo indígena Tukano: um representante titular e um suplente;

s) Povo indígena Tuyuka: um representante titular e um suplente;

t) Povo indígena Wanano: um representante titular e um suplente;

u) Povo indígena Werekena: um representante titular e um suplente;

v) Povo indígena Yanomami: um representante titular e um suplente;

w) Povo indígena Yuhup: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

a) Ministério Público Federal: um representante titular e um suplente;

b) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Rio Negro.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Rio Negro. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC com assinatura dos representantes indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Rio Negro terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 6º e § 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Rio Negro poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 6º e § 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Rio Negro deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Rio Negro será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Rio Negro será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Rio Negro será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Rio Negro elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 937, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Vale do Javari, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Javari como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Vale do Javari compreende as Terras Indígenas distribuídas no município de Atalaia do Norte, no estado do Amazonas.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Javari:

Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Vale do Javari;

Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Vale do Javari, avaliar e promover sua revisão periódica;

Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;

Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Javari será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGE-EI/SECADI;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria do Estado da Educação do Amazonas: um representante titular e um suplente;

d) Conselho Estadual de Educação Indígena do Amazonas - CEEI: um representante titular e um suplente

e) Secretaria de Educação do Município de Atalaia do Norte: um representante titular e um suplente;

f) Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas de Atalaia do Norte - SEMAI: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

a) Universidade Federal do Amazonas - UFAM: um representante titular e um suplente;

b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM: um representante titular e um suplente;

c) Universidade Estadual do Amazonas - UEA: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes da Sociedade Civil será composta da seguinte forma:

a) Centro de Trabalho Indigenista - CTI: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

a) União dos Povos Indígenas do Vale do Javari - UNIJAVA: um representante titular e um suplente;

b) Povo indígena Kanamari: um representante titular e um suplente;

c) Povo indígena Kulina: um representante titular e um suplente;

d) Povo indígena Matis: um representante titular e um suplente;

e) Povo indígena Marubo: um representante titular e um suplente;

f) Povo indígena Mayuruna: um representante titular e um suplente;

g) Região do Alto Curuçá: um representante titular e um suplente;

h) Região do Médio Curuçá: um representante titular e um suplente;

i) Região do Alto Jaquirana: um representante titular e um suplente;

j) Região do Alto Ituí: um representante titular e um suplente;

k) Região do Médio Ituí: um representante titular e um suplente;

l) Região do Rio Itacoai: um representante titular e um suplente;

m) Região do Médio Javari: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

a) Ministério Público Federal: um representante titular e um suplente;

b) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Javari.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que compoem a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI / MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que compoem a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Vale do Javari. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI / MEC com assinatura dos representantes indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Javari terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 6º e § 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Vale do Javari poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 6º e § 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Javari deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Javari será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Javari será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Javari será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Javari elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 938, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI compreende as Terras Indígenas Marãiwatsede, Pimentel Barbosa, Areões, Parabubure, Ubawawê, São Marcos, Sangradouro e Marechal Rondon, distribuídas nos seguintes municípios de Água Boa, Campinápolis, Canarana, Nova Nazaré, Ribeirão Cascalheira, Barra do Garças, Novo São Joaquim, Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, General Carneiro, Santo Antonio do Leste, Paranatinga e Poxoréu, no estado do Mato Grosso.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI:

a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI;

b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI, avaliar e promover sua revisão periódica;

c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;

d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGE-EI / SECADI;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

d) Conselho Estadual de Educação Indígena do Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

e) Secretaria de Educação do Município Água Boa: um representante titular e um suplente;

f) Secretaria de Educação do Município Alto Boa Vista: um representante titular e um suplente;

g) Secretaria de Educação do Município Barra do Garças: um representante titular e um suplente;

h) Secretaria de Educação do Município Bom Jesus do Araguaia: um representante titular e um suplente;

i) Secretaria de Educação do Município Campinápolis: um representante titular e um suplente;

j) Secretaria de Educação do Município Canarana: um representante titular e um suplente;

k) Secretaria de Educação do Município General Carneiro: um representante titular e um suplente;

l) Secretaria de Educação do Município Nova Nazaré: um representante titular e um suplente;

m) Secretaria de Educação do Município Novo São Joaquim: um representante titular e um suplente;

n) Secretaria de Educação do Município Paranatinga: um representante titular e um suplente;

o) Secretaria de Educação do Município Poxoréu: um representante titular e um suplente;

p) Secretaria de Educação do Município Ribeirão Cascalheira: um representante titular e um suplente;

q) Secretaria de Educação do Município Santo Antônio do Leste: um representante titular e um suplente;

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

a) Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT: um representante titular e um suplente;

b) Universidade Estadual do Mato Grosso - UNEMAT: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

a) Organização dos Professores Indígenas de Mato Grosso - OPRIMT: três representantes titulares e três suplentes;

b) Terra Indígena Areões: dois representantes titulares e dois suplentes;

c) Terra Indígena Marãiwatsede: dois representantes titulares e dois suplentes;

d) Terra Indígena Marechal Rondon: dois representantes titulares e dois suplentes;

e) Terra Indígena Parabubure: dois representantes titulares e dois suplentes;

f) Terra Indígena Pimentel Barbosa dois representantes titulares e dois suplentes;

g) Terra Indígena Sangradouro: dois representantes titulares e dois suplentes;

h) Terra Indígena São Marcos: dois representantes titulares e dois suplentes;

i) Terra Indígena Ubawawê: dois representantes titulares e dois suplentes.

§ 4º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

a) Ministério Público Federal: um representante titular e um suplente;

b) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que compoem a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI / MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que compoem a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI / MEC com assinatura dos representantes indígenas presentes na reunião.

§ 7º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 5º e § 6º.

§ 8º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 5º e § 6º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.



Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional A'UW? UPTABI elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 939, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Xingu, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Xingu como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Xingu compreende as Terras Indígenas Parque Indígena do Xingu, Wawi, Batovi e Pequizal do Naruvotu, distribuídas nos municípios Gaúcha do Norte, Querência, Canarana, Feliz Natal, Marcelândia, Nova Ubiratã, Paratininga, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, no estado do Mato Grosso.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Xingu:

a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Xingu;

b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Xingu, avaliar e promover sua revisão periódica;

c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;

d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Xingu será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGE-EI/SECADI;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

d) Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena de Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

e) Secretaria de Educação do Município de Gaúcha do Norte: um representante titular e um suplente;

f) Secretaria de Educação do Município de Feliz Natal: um representante titular e um suplente;

g) Secretaria de Educação do Município de Nova Ubiratã: um representante titular e um suplente;

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

a) Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT: um representante titular e um suplente;

b) Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - CEFAPRO / Pólo de Barra do Garças: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes da Sociedade Civil será composta da seguinte forma:

a) Instituto Socioambiental - ISA: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

a) Associação Terra Indígena Xingu - ATIX: um representante titular e suplente;

b) Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu - IPEAX: um representante titular e um suplente;

c) Povo indígena Kuikuro: um representante titular e um suplente;

d) Povo indígena Kalapalo: um representante titular e um suplente;

e) Povo indígena Matipu: um representante titular e um suplente;

f) Povo indígena Kamayurá: um representante titular e um suplente;

g) Povo indígena Kawaiwete: um representante titular e um suplente;

h) Povo indígena Aweti: um representante titular e um suplente;

i) Povo indígena Nafukua: um representante titular e um suplente;

j) Povo indígena Ikpeng: um representante titular e um suplente;

k) Povo indígena Trumai: um representante titular e um suplente;

l) Povo indígena Waurá: um representante titular e um suplente;

m) Povo indígena Kisêdjê: um representante titular e um suplente;

n) Povo indígena Yudja: um representante titular e um suplente;

o) Povo indígena Yawalapiti: um representante titular e um suplente;

p) Povo indígena Mehinako: um representante titular e um suplente;

q) Povo indígena Tapayuna: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

a) Ministério Público Federal no Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

b) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Xingu.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão nomeados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes das Secretarias Municipais de Educação de Feliz Natal e de Nova Ubiratã só serão nomeados mediante a assinatura do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Xingu, pactuado em 20 de agosto de 2010.

§ 8º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Xingu. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 9º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Xingu terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 6º e § 8º.

§ 10º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Xingu poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 6º e § 8º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Xingu deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Xingu será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Xingu será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Xingu será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Xingu elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 940, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Yby Yara, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Yby Yara compreende as Terras Indígenas distribuídas no estado da Bahia.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara:

a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Yby Yara;

b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Yby Yara, avaliar e promover sua revisão periódica;

c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;

d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGE-EI / SECAD;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) Secretaria de Educação do Estado da Bahia: um representante titular e um suplente;

d) Secretaria Estadual de Justiça da Bahia: um representante titular e um suplente;

e) Conselho Distrital de Saúde - FUNASA: um representante titular e um suplente;

f) Conselho Estadual de Educação da Bahia: um representante titular e um suplente;

g) Conselho Estadual de Cultura da Bahia: um representante titular e um suplente;

h) Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia - COPIBA: um representante titular e um suplente;

i) Secretaria de Educação do Município de Abaré: um representante titular e um suplente;

j) Secretaria de Educação do Município de Angical: um representante titular e um suplente;

k) Secretaria de Educação do Município de Banzaê: um representante titular e um suplente;

l) Secretaria de Educação do Município de Belmonte: um representante titular e um suplente;

m) Secretaria de Educação do Município de Camacã: um representante titular e um suplente;

n) Secretaria de Educação do Município de Camamu: um representante titular e um suplente;

o) Secretaria de Educação do Município de Curacá: um representante titular e um suplente;

p) Secretaria de Educação do Município de Euclides da Cunha: um representante titular e um suplente;

q) Secretaria de Educação do Município de Glória: um representante titular e um suplente;

r) Secretaria de Educação do Município de Itaju do Colônia: um representante titular e um suplente;

s) Secretaria de Educação do Município de Itamaraju: um representante titular e um suplente;

t) Secretaria de Educação do Município de Itapebi: um representante titular e um suplente;

u) Secretaria de Educação do Município de Muquém de São Francisco: um representante titular e um suplente;

v) Secretaria de Educação do Município de Porto Seguro: um representante titular e um suplente;

w) Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz Cabralia: um representante titular e um suplente;

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

a) Universidade Federal da Bahia - UFBA: um representante titular e um suplente;
b) Universidade Federal do Recôncavo Baiano - UFRB: um representante titular e um suplente;
c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA: um representante titular e um suplente;
d) Universidade Estadual da Bahia - UNEB: um representante titular e um suplente;
e) Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC: um representante titular e um suplente;
f) Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS: um representante titular e um suplente;
g) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB: um representante titular e um suplente;
h) Observatório da Educação Escolar Indígena / UFBA: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes da Sociedade Civil será composta da seguinte forma:

a) Associação Nacional de Ação Indigenista - ANAÍ: um representante titular e um suplente;
b) Conselho Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e um suplente

§ 4º A representação membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

a) Fórum Estadual de Educação Escolar Indígena da Bahia: cinco representantes titulares e cinco suplentes;
b) Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste de Minas Gerais e Espírito Santo - APOIME: um representante titular e um suplente;

c) Associação dos Professores Indígenas do Norte e Oeste da Bahia - APINOBA: um representante titular e um suplente;

d) Federação Indígena Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia: um representante titular e um suplente;

e) Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI: um representante titular e um suplente

f) Acadêmicos dos cursos de Licenciatura Intercultural da UNEB: um representante titular e um suplente;

g) Acadêmicos dos cursos de Licenciatura Intercultural do IFBA: um representante titular e um suplente;

h) Acadêmicos dos cursos Regulares das Instituições de Ensino Superior da Bahia: um representante titular e um suplente;

i) Povo indígena Tupinambá: dois representantes titulares e dois suplentes;

j) Povo indígena Pataxó: três representantes titulares e três suplentes;

k) Povo indígena Pataxó Hã-hã-hã: dois representantes titulares e dois suplentes;

l) Povo indígena Atikum: um representante titular e um suplente;

m) Povo indígena Tumbalalá: um representante titular e um suplente;

n) Povo indígena Pankararé: um representante titular e um suplente;

o) Povo indígena kantarurê: um representante titular e um suplente;

p) Povo indígena Xucuru Kariri: um representante titular e um suplente;

q) Povo indígena Kiriri: dois representantes titulares e dois suplentes;

r) Povo indígena Kaibbé: um representante titular e um suplente;

s) Povo indígena Pankaru: um representante titular e um suplente;

t) Povo indígena Truká: um representante titular e um suplente;

u) Povo indígena Payayá: um representante titular e um suplente;

v) Povo indígena Kariri Xoko/Fulni-ô: um representante titular e um suplente;

w) Povo indígena Tuxá: dois representantes titulares e dois suplentes.

§ 5º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

a) Ministério Público Federal: um representante titular e um suplente;

b) Secretaria Estadual de Cultura da Bahia: um representante titular e um suplente;

c) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão nomeados por meio documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI / MEC e

nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante as reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Yby Yara. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI / MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 6º e § 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Yby Yara poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 6º e § 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara elaborará suas normas internas de funcionamento e reunirá-se semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 956, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 IFB			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701215	D	1	835348
701215	D	1	835355
TOTAL DISTRIBUÍDO		2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 IFSUDMG			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701009	E	1	0827458
702001	NS	1	0845921
702001	NS	1	0845922
702001	NS	1	0845923
702001	NS	1	0845924
702001	NS	1	0845925
TOTAL DISTRIBUÍDO		6	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26417 IFPB			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701437	C	1	214941
701437	C	1	215947
701405	C	1	0285296
701405	C	1	0285365
701405	C	1	0285443
701405	C	1	0285477
701405	C	1	0285525
701405	C	1	0285587
701405	C	1	0285589
701405	C	1	0285597
701405	C	1	0285622
701405	C	1	0285636
701405	C	1	0285687
701405	C	1	0285713
701405	C	1	0285760
701405	C	1	0285767
701405	C	1	0285795
701405	C	1	0285802
701405	C	1	0285867
701405	C	1	0285970
701405	C	1	0285994
701405	C	1	0286070
701405	C	1	0286072
701423	C	1	202397
701424	C	1	318876

701442	C	1	0220827
701404	C	1	0273143
701200	D	1	0832658
701200	D	1	0832659
701200	D	1	0832660
701200	D	1	0832661
701200	D	1	0832662
701200	D	1	0832663
701200	D	1	0832664
701200	D	1	0832665
701200	D	1	0832666
701200	D	1	0832667
701200	D	1	0832668
701200	D	1	0832669
701200	D	1	0832670
701200	D	1	0832671
701200	D	1	0832672
701200	D	1	0832673
701200	D	1	0832674
701200	D	1	0832675
701200	D	1	0832676
701200	D	1	0832677
701200	D	1	0832678
701200	D	1	0832679
701200	D	1	0832680
701200	D	1	0832681
701200	D	1	0832682
701200	D	1	0832683
701200	D	1	0832684
701200	D	1	0832685
701200	D	1	0832686
701200	D	1	0832687
701200	D	1	0832688
701200	D	1	0832689
701200	D	1	0832690
701200	D	1	0832691
701200	D	1	0832692
701200	D	1	0832693
701200	D	1	0832694
701200	D	1	0832695
701200	D	1	0832696
701200	D	1	0832697
701200	D	1	0832698
701200	D	1	0832699
701200	D	1	0832700
701200	D	1	0832701
701200	D	1	0832702
701200	D	1	0832703
701200	D	1	0832704
701200	D	1	0832705
701200	D	1	0832706
701205	D	1	0331975
701205	D	1	0339501
701210	D	1	208638
701244	D	1	0833767
701244	D	1	0833768
701244	D	1	0833769
701244	D	1	0833770
701244	D	1	0833771
701244	D	1	0833772
701244	D	1	0833773



701244	D	1	0833774
701244	D	1	0833775
701244	D	1	0833776
701244	D	1	0833777
701226	D	1	0834768
701226	D	1	0834769
701226	D	1	0834770
701226	D	1	0834771
701226	D	1	0834772
701226	D	1	0834773
701226	D	1	0834774
701226	D	1	0834775
701215	D	1	835356
701221	D	1	0835483
701221	D	1	0835484
701221	D	1	0835485
701224	D	1	600733
701224	D	1	601500
701224	D	1	601649
701224	D	1	605390
701224	D	1	605958
701224	D	1	608309
701224	D	1	612911
701224	D	1	629540
701224	D	1	648272
701830	D	1	0317998
701230	D	1	835730
701233	D	1	813574
701267	D	1	573330
701267	D	1	573333
701004	E	1	827078
701004	E	1	0827091
701005	E	1	202597
701006	E	1	0746844
701006	E	1	0769271
701006	E	1	0769287
701006	E	1	0814874
701009	E	1	0827459
701009	E	1	0827460
701009	E	1	0827461
701009	E	1	0827462
701010	E	1	827725
701010	E	1	827641
701010	E	1	827642
701010	E	1	827726
701031	E	1	0828269
701031	E	1	0828270
701045	E	1	828604
701045	E	1	828605
701045	E	1	828639
701045	E	1	828643
701048	E	1	0848364
701047	E	1	0828856
701055	E	1	828994
701066	E	1	811832
701066	E	1	811838
701066	E	1	811839
701066	E	1	811842
701060	E	1	0829887
701060	E	1	0829888
701060	E	1	0829889
701060	E	1	0829890
701073	E	1	348877
701073	E	1	0301501
701079	E	1	0222797
701079	E	1	0223109
701079	E	1	0223143
701079	E	1	0223502

701079	E	1	0223504
701079	E	1	0223523
TOTAL DISTRIBUÍDO		156	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26430 IFSERTPE			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	D	1	0833778
701230	D	1	0835733
701006	E	1	0862489
701060	E	1	0829891
TOTAL DISTRIBUÍDO		4	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 IFSC			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701060	E	1	0829892
701079	E	1	0224328
701079	E	1	0224852
701084	E	1	599689
TOTAL DISTRIBUÍDO		4	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26405 IFCE			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	C	1	0286093
701405	C	1	0286207
TOTAL DISTRIBUÍDO		2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26403 IFAM			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	D	1	0832707
701200	D	1	0832708
701200	D	1	0832709
701200	D	1	0832710
701200	D	1	0832711
701200	D	1	0832712
701200	D	1	0832713
701200	D	1	0832714
701200	D	1	0832715
701200	D	1	0832716
701004	E	1	0827092
702001	NS	1	0845926
702001	NS	1	0845927
702001	NS	1	0845928
702001	NS	1	0845929
702001	NS	1	0845930
702001	NS	1	0845931
702001	NS	1	0845932
702001	NS	1	0845933
702001	NS	1	0845934
702001	NS	1	0845935
702001	NS	1	0845936
702001	NS	1	0845937
702001	NS	1	0845938
702001	NS	1	0845939
702001	NS	1	0845940
702001	NS	1	0845941
702001	NS	1	0845942
702001	NS	1	0845943
702001	NS	1	0845944
702001	NS	1	0845945
702001	NS	1	0845946
702001	NS	1	0845947
702001	NS	1	0845948
702001	NS	1	0845949
702001	NS	1	0845950
TOTAL DISTRIBUÍDO		36	

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 167, DE 4 DE JULHO DE 2011

A PRESIDENTIA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando o Contrato nº 34/2009 firmado entre o MEC e a Empresa CTIS TECNOLOGIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de Contact Center com funções de Ativo e Receptivo, englobando os equipamentos e sistemas de atendimento multimeios, os recursos humanos para atendimento, supervisão, monitoramento e gestão da qualidade, em apoio ao Atendimento Institucional do MEC, INEP, FNDE e CAPES.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Ministério da Educação, visando à execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade custear despesas com o contrato nº 34/2009, referente à demanda solicitada pelo Inep para o atendimento das atividades de responsabilidade deste Instituto.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Co- operação nº 09/2011 presente no processo nº 23036.000334/2009-18, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperaação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperaação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações da SAA/MEC:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperaação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperaação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperaação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperaação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b. Relatório físico-financeiro parcial.

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto.

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperaação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d. Relatório completo de execução físico-financeira.

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

i. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperaação.

IX Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperaação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para o Ministério da Educação créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, dos Programas de Trabalho constante do Termo de Cooperação, no total de R\$ 4.311.911,84 (quatro milhões, trezentos e onze mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2011

Nº 74 - INTERESSADO: Centro Educacional Aprendiz Ltda.

UF: MG

EMENTA: Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni pelo Centro de Estudos Superiores Aprendiz, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

PROCESSO: 23000.012692/2009-81

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, I, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 162/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.012692/2009-81, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Determinar que o Centro de Estudos Superiores Aprendiz, mantido pelo Centro Educacional Aprendiz Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº. 03.517.381/0001-79, restabeleça o número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

Art. 2º Notificar o Centro Educacional Aprendiz Ltda., a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 162/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº. 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº. 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Nº 75 - INTERESSADO: Empreendimentos Culturais e Educacionais da Bahia Ltda.

UF: BA

EMENTA: Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni pela Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

PROCESSO: 23000.007522/2009-84

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 153/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.007522/2009-84, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Determinar que a Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias, mantida pelos Empreendimentos Culturais e Educacionais da Bahia Ltda., inscritos no CNPJ sob o nº. 01.626.968/0001-90, restabeleça o número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Empreendimentos Culturais e Educacionais da Bahia Ltda., a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 153/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº. 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº. 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Nº 76 - INTERESSADO: Fundação Universitária Jaboatão dos Guararapes

UF: PE

EMENTA: Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni pela Faculdade de Informática, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

PROCESSO: 23000.007527/2009-15

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 168/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.007527/2009-15, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Determinar que a Faculdade de Informática, mantida pela Fundação Universitária Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.030.121/0001-01, restabeleça o número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Fundação Universitária Jaboatão dos Guararapes, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 168/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº. 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº. 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Nº 77 - INTERESSADO: Escola Técnica Egídio José da Silva Ltda.

UF: MG

EMENTA: Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni pela Faculdade de Tecnologia Egídio José da Silva, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

PROCESSO: 23000.007441/2009-84

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, I, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 160/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.07441/2009-84, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Determinar que a Faculdade de Tecnologia Egídio José da Silva, mantida pela Escola Técnica Egídio José da Silva Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.626.210/0001-40, restabeleça o número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

Art. 2º Notificar a Escola Técnica Egídio José da Silva Ltda., a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 160/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº. 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº. 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Nº 78 - INTERESSADO: Associação de Formação de Trabalhadores em Informática

UF: DF

EMENTA: Desvinculação da Faculdade de Tecnologia Paulo Freire do Programa Universidade para Todos - Prouni.

PROCESSO: 23000.000470/2009-15

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 150/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.000470/2009-15, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Desvincular a Faculdade de Tecnologia Paulo Freire, mantida pela Associação de Formação dos Trabalhadores em Informática, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.079.807/0001-50, do Programa Universidade para Todos - Prouni.

Parágrafo único. A desvinculação do Prouni não implicará prejuízo aos eventuais estudantes beneficiados, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Associação de Formação dos Trabalhadores em Informática, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 150/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº. 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº. 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º Informar a Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a desvinculação da Faculdade de Tecnologia Paulo Freire do Prouni.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2.357, DE 11 DE JULHO DE 2011

O Reitor da UFG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Geral e o que consta do Processo nº 23070.025330/2010-60, resolve:

Art. 1º - Rescindir o contrato nº 014/2011, referente ao procedimento nº 34/2011, celebrado entre a Empresa Tekna Instalações de Sistemas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 12.338.798/0001-65, estabelecida na Rua T-27, Qd. 78, Lt 04, Setor Bueno, Goiânia, GO, e a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº 3.834-C, inscrita no CGC (MF) nº 01567601/0001-43, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta Capital, com fulcro no art. 78, incisos I e III, c/c o art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Art. 2º - Determinar a intimação pessoal da Contratada quanto à rescisão de seu contrato, além do registro do fato no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.693, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público o nome da candidata aprovada, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Biofarmácia e Farmacométrie da Faculdade de Farmácia, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 01, de 07 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 06, de 10 de janeiro de 2011.

- Viviane de Oliveira Freitas Lione

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 4.694, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

CATEGORIA TITULAR

Instituto de Química / Bioquímica

1º- Elba Pinto da Silva Bon

2º- Denise Maria Guimarães Freire

CATEGORIA ADJUNTO

Instituto de Microbiologia / Microbiologia Médica

1º- Renata Cristina Picão

2º- Allan Jefferson Guimarães

3º- Hilana Ceotto Vigoder

4º- Leandro Araújo Lobo

5º- Renata Martins do Souto

6º- Cristopher Zandonia Schneider

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 4.695, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Engenharia Biomédica do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

1º- Luciano Luporini Menegaldo

2º- Arthur de Sá Ferreira

3º- Roger Gomes Tavares de Mello

4º- Edil Luis Santos

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 4.696, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Probabilidade e Estatística do Instituto de Matemática, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 36, de 17 de março de 2011, publicado no DOU nº 54, de 21 de março de 2011.

1º- Ralph dos Santos Silva

2º- Alessandro Giacomo Grimbirt Gallo

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ



PORTARIA Nº 4.697, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público o nome da candidata aprovada, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Eco-fisiologia e Toxicologia de Cianobactérias do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho, na categoria Titular. O número do edital do concurso é 40, de 04 de abril de 2011, publicado no DOU nº 65, de 05 de abril de 2011.

Sandra Maria Feliciano de Oliveira e Azevedo

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 4.698, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 258, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Nº de Or-dem	Registro e-MEC nº	Curso (Código) Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida (Código)	Mantenedora (Código)	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200804808	Administração (103016) Bacharelado	40 (quarenta)	Universidade Federal de Uberlândia (17)	Ministério da Educação (391)	Avenida José João Dib 2545, Ituiutaba/MG
2	200804823	Física (111380) Bacharelado	40 (quarenta)	Universidade Federal de Uberlândia (17)	Ministério da Educação (391)	Avenida José João Dib 2545, Ituiutaba/MG
3	200804735	Ciências Contábeis (103014) Bacharelado	40(quarenta)	Universidade Federal de Uberlândia (17)	Ministério da Educação (391)	Avenida José João Dib 2545, Ituiutaba/MG
3	20074360	Enfermagem (71161) Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Integral Diferencial (1734)	Integral -Grupo de Ensino Fundamental, Médio, Técnico Superior do Piauí S/C LTDA (1148)	Rua Veterinária Bugyja Brito 1354, Teresina/PI
5	201000723	Biomedicina (110440) Bacharelado	240(duzentas e quarenta)	Universidade Guarulhos (481)	Associação Paulista de Educação e Cultura (331)	Praça Tereza Cristina88, Guarulhos/SP
6	20075590	Fonoaudiologia (73262) Bacharelado	150(cento e cinquenta)	Centro Universitário do Norte (1422)	Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas (656)	Avenida Joaquim Nabuco1232, Manaus/AM
7	20075705	Nutrição (75109) Bacharelado	200(duzentas)	Centro Universitário do Norte (1422)	Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas (656)	Avenida Joaquim Nabuco1232, Manaus/AM
8	201000339	Ciências Contábeis (109307) Bacharelado	100(cem)	Faculdade de Sorriso (1945)	União Sorrisense de Educação LTDA (1280)	Avenida Noêmia Tonello Dalmolin 2499 Sorriso/MT
9	200905683	Ciências Contábeis (68406) Bacharelado	100(cem)	Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso (2753)	Fundação de Ensino Superior Norte da Bahia (1792)	Rua Floresta s/n Sede Capim Grosso/BA
10	200807197	Ciências Contábeis (90218) Bacharelado	60(sessenta)	Pontifícia Universidade Católica do Paraná (10)	Associação Paranaense de Cultura (10)	Avenida Jockey Club 485, Londrina/PR
11	200801383	Fisioterapia (90693) Bacharelado	100 (cem)	Instituto de Ensino Superior de Londrina - INE-SUL (1939)	Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. (1275)	Avenida Duque de Caxias, nº 1.290, bairro Centro, Londrina/PR
12	200712177	Turismo (69172) Bacharelado	240 (duzentas e quarenta)	Faculdades Integradas Aparício Carvalho (1087)	Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar (757)	Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, Porto Velho/RO
13	200808305	Fisioterapia (758750) Bacharelado	100 (cem)	Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio (1735)	Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário S/S Ltda. (1149)	Avenida Leão Sampaio,Km 3, nº, 1.400, bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE
14	201000946	Enfermagem (109574) Bacharelado	100 (cem)	Instituto de Ensino Superior de Teresina (1656)	Associação de Ensino Superior de São Cristóvão, Teresina/PI	Rua Walfran Batista, nº 91, bairro São Cristóvão, Teresina/PI
15	200810215	Ciências Contábeis (98976) Bacharelado	100 (cem)	Universidade Federal da Paraíba (579)	Ministério da Educação (391)	Sítio Engenho Novo, Zona Rural, Campus Universitário, Mamanguape/PB
16	201002931	Administração (90163) Bacharelado	100 (cem)	Faculdade OMNI (3760)	Sociedade OMNI de Educação S/C Ltda. (2373)	Avenida 22 de Maio, nº 5.300, Lojas 08/10, bairro Centro, Itaboraí/RJ

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Matemática Aplicada do Instituto de Matemática/Pólo Xerém, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 114, de 13 de dezembro de 2010, publicado no DOU nº 06, de 10 de janeiro de 2011

Não houve candidatos aprovados

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 559, DE 13 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina,

no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020305/2011-51 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 092/DDPP/2011, de 16 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 116, Seção 3, página 66-67, de 17/06/2011.

Campo de Conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daiane Bittencourt Fraga	8,67
2º	Murilo Marcos dos Santos	7,90
3º	Amabile Borges Dario	7,51
4º	Karoline Souza Scarabelot	7,33
5º	Fernando Wendelstein Cano	7,26

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

17	200812147	Enfermagem (75871) Bacharelado	170 (cento e setenta)	Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (1850)	Associação Educacional São José (1221)	Avenida Anchieta, nº 634/898, Zona 1, Maringá/PR
18	200710302	Nutrição (75096) Bacharelado	120 (cento e vinte)	Universidade de Cuiabá (780)	IUNI Educacional Ltda. (533)	Avenida Beira Rio, nº 3.100, bairro Jardim Europa, Cuiabá/MT
19	200907419	Administração (83995) Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade de Administração de Empresas IBRAFEM (3507)	IBRAFEM - Ensino, Edição, Publicação, Assessoria e Consultoria Ltda. (2216)	Rodovia do Açúcar, Km 152, bairro Rodovia, Rio das Pedras/SP
20	201006127	Administração (86632) Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Mário Schenberg (3618)	Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda. (2294)	Estrada Municipal do Espigão, nº 1.413, bairro Granja Viana, Cotia/S

PORTARIA Nº 260, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Nº de Or-dem	Registro e-MEC nº	Curso (Código) Habilitação, Modalidade	Nº de Vagas Totais Anuais Turnos (s)	Mantida (Código)	Mantenedora (Código)	Endereço de Funcionamento do Curso
01	201107762	Química (1152564) Licenciatura	88 (oitenta e oito) vagas totais anuais, noturno	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (588)	Ministério da Educação (391)	Campus fora de sede, Estrada dos Pioneiros, nº 3.131, bairro Jardim Morumbi, Londrina/PR
02	201106689	Informática (1150932) Licenciatura	88 (oitenta e oito) vagas totais anuais, noturno	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (588)	Ministério da Educação (391)	Campus fora de sede, OTR Linha Santa Bárbara, s/n, Zona Rural, Francisco Beltrão/PR
03	201107832	Matemática (1152637) Licenciatura	88 (oitenta e oito) vagas totais anuais, noturno	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (588)	Ministério da Educação (391)	Campus fora de sede, Rua Cristo Rei, nº 19, bairro Vila Becher, Toledo/PR
04	200815342	Matemática (1074417) Licenciatura	100(cem) totais anuais, diurno e noturno	Faculdade Amperes (2620)	Centro Amperense de Ensino Superior Ltda. (1702)	Rua dos Andradas, nº 144, bairro Centro, Ampère/PR
05	200910267	Educação Física (1103786) Licenciatura	200 (duzentas) totais anuais, diurno e noturno	Faculdades Futurão (13717)	CENTEFF - Centro Técnico e Faculdade Futurão Ltda. ME (12655)	Avenida XV de Novembro, N. 1.746, Centro, Araranguá/SC
06	201000467	Ciências Biológicas (1110062) Licenciatura	100(cem) totais anuais, diurno e noturno	União das Faculdades dos Grandes Lagos (1046)	Associação Educacional de Ensino Superior (555)	Rua Eduardo Nielsen, nº 960, Bairro Jardim Aeroporto, São José do Rio Preto/SP
07	200912479	Geografia (1106296) Licenciatura	100(cem) totais anuais, diurno e noturno	Faculdades Integradas Ipiranga (2451)	Associação para o Desenvolvimento Educacional do Pará (2557)	Avenida Almirante Barroso, nº 777, Bairro Marco, Belém/PA
08	201014750	Musica (1137487) Licenciatura	200 (duzentas) vagas totais anuais, diurno e noturno	Faculdade Integral Cantareira (1190)	Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo (14876)	Rua Marcos Arruda nº 4729 bairro Belenzinho, São Paulo/SP
09	201014088	Educação Física (1135237) Licenciatura	80 (oitenta) vagas totais anuais, noturno	Faculdade Camaquense de Ciências Contábeis e Administrativas (454)	Fundação de Ensino Superior da Região Centro Sul (315)	Avenida Cônego Luiz Walter Harquet, nº 151, Camaquã/RJ

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 341, DE 12 DE JULHO DE 2011**

Disciplina a constituição das Turmas e o funcionamento das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolve:

Art. 1º A constituição das Turmas das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) e o seu funcionamento devem obedecer ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º As DRJ são constituídas por Turmas Ordinárias e Especiais de julgamento, cada uma delas integrada por 5 (cinco) julgadores, podendo funcionar com até 7 (sete) julgadores, titulares ou pro tempore.

§ 1º As Turmas Ordinárias podem ter até 2 (duas) Turmas Especiais a elas vinculadas, que serão instaladas pelo Secretário da Receita Federal do Brasil no ato de designação dos respectivos julgadores e terão a mesma competência para julgamento atribuída às Turmas Ordinárias a que se vinculam.

§ 2º As Turmas Ordinárias são dirigidas por um presidente nomeado entre os julgadores, sendo uma delas presidida pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, que também exerce a função de julgador.

§ 3º As Turmas Especiais possuem caráter temporário, são integradas por julgadores pro tempore e dirigidas pelo Presidente da Turma Ordinária a que se vincula.

§ 4º A nomeação de Presidentes de Turmas e a designação de julgadores, titulares ou pro tempore, são de competência do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O julgador deve ser ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB), preferencialmente com experiência na área de tributação e julgamento ou habilitado em concurso público nessa área de especialização.

Art. 4º O julgador será designado para mandato de até 36 (trinta e seis) meses, com término no dia 31 de dezembro do 2º (segundo) ano subsequente ao da designação, admitidas reconduções.

§ 1º Na hipótese em que não for completado o mandato, novo julgador deverá ser designado para completar a vaga.

§ 2º Expirado o mandato do julgador, este permanecerá no exercício de suas atribuições até a designação de outro julgador, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º O mandato do julgador pro tempore fica limitado ao prazo máximo do mandato de titular, admitidas reconduções, ou, na hipótese de afastamento legal do titular, à duração da ausência deste.

§ 4º Poderá ser indicado para o mandato de julgador pro tempore:

I - AFRFB que exerça função ou atividade administrativa na respectiva DRJ, sem prejuízo do exercício da função ou da realização da atividade;

II - julgador de outra DRJ, o qual, durante o exercício do mandato pro tempore, ficará com o mandato de julgador, naquela Delegacia, suspenso; ou

III - AFRFB de outra unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o qual, durante o mandato pro tempore, ficará afastado do exercício das atividades desenvolvidas naquela unidade.

§ 5º A extinção de Turma Especial, por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil, implica o encerramento do mandato dos julgadores pro tempore a ela vinculados, salvo sua designação para outra Turma, Ordinária ou Especial.

§ 6º O Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento pode designar julgador ad hoc para participar de sessão específica em Turma de julgamento, visando a garantir o quorum mínimo de 3 (três) julgadores para a realização da sessão.

§ 7º O Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento designará o julgador ad hoc dentre aqueles julgadores integrantes das Turmas de julgamento.

§ 8º O julgador nomeado para o exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou de mandato de conselheiro titular ou pro tempore no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), poderá optar por retornar à DRJ de origem para o exercício de novo mandato de julgador, no caso de existência de vaga, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da exoneração do referido cargo ou da dispensa ou término do mandato no CARF.

Art. 5º Será destituído do mandato o julgador:

I - que retiver, sem justificativa, processos para relatar ou para redigir o respectivo voto além dos prazos estabelecidos neste ato ou em ato do Secretário da Receita Federal do Brasil;

II - a quem forem aplicadas, em virtude de processo administrativo disciplinar, as penalidades de que tratam os incisos II a VI do art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou

III - que descumprir reiteradamente as metas de julgamento de processos sem motivo justificado.

Art. 6º Ao julgador incumbe elaborar relatório, voto e ementa nos processos em que for relator, propor diligência ou perícia e proferir voto.

Art. 7º São deveres do julgador:

I - exercer sua função pautando-se por padrões éticos, em especial quanto à imparcialidade, à integridade, à moralidade e ao decoro;

II - zelar pela dignidade da função, sendo-lhe vedado opinar publicamente a respeito de questão submetida a julgamento;

III - observar o devido processo legal, zelando pela rápida solução do litígio;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições legais a que está submetido; e

V - observar o disposto no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como o entendimento da RFB expresso em atos normativos.

Art. 8º As férias dos julgadores são concedidas pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

Art. 9º Os critérios para distribuição dos processos são estabelecidos pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, observadas as prioridades e preferências estabelecidas na legislação e a semelhança e conexão de matérias.

§ 1º A distribuição dos processos aos julgadores será feita pelo Presidente da Turma, observando-se o disposto no caput e as horas necessárias ao julgamento, estimadas com base no grau de complexidade dos processos.

§ 2º Na hipótese de o julgador ter sido designado para novo mandato em outra Turma, no âmbito da DRJ, com competência sobre a mesma matéria, os processos já distribuídos, exceto aqueles já objeto de deliberação do colegiado, com ele permanecerão e serão remanejados para a nova Turma.

§ 3º Na hipótese de não recondução, perda ou renúncia a mandato, ou extinção de Turma Especial, os processos serão devolvidos ao Presidente da Turma Ordinária que os distribuiu para sua redistribuição prioritária.

Art. 10. Salvo os casos autorizados pelo Presidente da Turma, nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao da distribuição, o relator deve solicitar a inclusão do processo em pauta, podendo propor diligência ou perícia.

§ 1º O Presidente da Turma decidirá, em 8 (oito) dias, sobre a proposta de diligência ou perícia feita pelo relator e, caso não concorde com a proposta, deve submetê-la à deliberação da Turma.

§ 2º Realizada a diligência ou perícia, o processo será devolvido ao relator, que deve solicitar sua inclusão em pauta dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 11. As Turmas realizarão, pelo menos, 12 (doze) sessões de julgamento por ano, observado o cronograma estabelecido pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

§ 1º As sessões de julgamento poderão ser realizadas de forma presencial ou não presencial.

§ 2º A sessão de julgamento não presencial pode ser realizada por vídeo conferência, web conferência ou tecnologia similar.

Art. 12. A pauta da sessão indicará, pelo menos, os processos a serem julgados e o respectivo relator.

§ 1º A sessão que não se efetivar, pela superveniente falta de expediente normal da unidade, realizar-se-á no 1º (primeiro) dia útil subsequente, na hora anteriormente marcada.

§ 2º Adiado o julgamento do processo, este será incluído na pauta da sessão seguinte.

Art. 13. Somente pode haver deliberação quando presente a maioria dos membros da Turma, sendo essa tomada por maioria simples, cabendo ao Presidente da Turma, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 14. Na sessão de julgamento deve ser observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I - verificação do quorum;

II - aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura do relatório, discussão e votação dos processos constantes da pauta.

Art. 15. Anunciado o julgamento de cada processo, o Presidente da Turma dá a palavra ao relator para leitura do relatório e, em seguida, aos demais membros da Turma para debate de assuntos pertinentes ao processo.

§ 1º Encerrado o debate, o Presidente da Turma toma, sucessivamente, o voto do relator, o dos membros da Turma que tiverem vista e o dos demais, e vota por último, anunciando, em seguida, o resultado do julgamento.

§ 2º Nos processos em que é relator, o Presidente da Turma vota em 1º (primeiro) lugar e, em seguida, toma os votos dos demais membros da Turma.

§ 3º O Presidente da Turma pode, por motivo justificado, determinar o adiamento do julgamento ou a retirada de pauta do processo.

§ 4º A abstenção não é admitida.

§ 5º Qualquer membro da Turma pode, após a leitura do relatório, pedir esclarecimentos ou vista dos autos, em qualquer fase do julgamento, ainda que iniciada a votação.

§ 6º O pedido de vista de processo é concedido pelo Presidente da Turma, que pode indeferir aquele que considerar desnecessário.

§ 7º Na hipótese do § 5º, o Presidente da Turma poderá converter o pedido em vista coletiva.

§ 8º No caso de deferimento de pedido de vista, o processo deverá ser incluído em pauta na sessão subsequente, salvo autorização do Presidente da Turma para inclusão em pauta de sessão posterior.

§ 9º Vencido o relator, na preliminar ou no mérito, o Presidente da Turma designará para redigir o voto da matéria vencedora um dos julgadores que o adotou.

§ 10. A proposta de conversão do julgamento em diligência ou perícia feita por membro da Turma, observado o disposto no § 1º do art. 10, e a redação da ementa do acórdão, são também objeto de votação pela Turma.

§ 11. O relatório e o voto devem ser apresentados em meio eletrônico até a sessão de julgamento.

§ 12. O voto será encaminhado ao Presidente da Turma no prazo de até 30 (trinta) dias após a sessão de julgamento, no caso de voto reformulado em sessão ou de designação de relator para o acórdão.

§ 13. A declaração de voto escrita integra o acórdão, se encaminhada ao Presidente da Turma dentro de até 8 (oito) dias contados da sessão de julgamento ou da entrega do voto pelo relator designado.

Art. 16. As questões preliminares são julgadas antes do mérito, deste não se conhecendo quando incompatível com a decisão daquelas.

Parágrafo único. Rejeitada a preliminar, o julgador vencido vota quanto ao mérito.

Art. 17. Quando mais de 2 (duas) soluções distintas para o litígio, que impeçam a formação de maioria, forem propostas à Turma, adota-se a decisão obtida mediante votações sucessivas, das quais deverão participar todos os membros presentes.

§ 1º São votadas em 1º (primeiro) lugar 2 (duas) quaisquer soluções, sendo eliminada a que não lograr maioria.

§ 2º A proposta que obtiver maior número de votos é novamente submetida à votação juntamente com uma das demais soluções não apreciadas, e assim sucessivamente, até que restem apenas 2 (duas) soluções, das quais é considerada vencedora a que reunir o maior número de votos.

Art. 18. O julgador está impedido de deliberar nos processos em que:

I - tenha participado da ação fiscal, praticado ato decisório ou proferido parecer no processo;

II - sejam parte seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau; ou

III - tenha interesse direto ou indireto na matéria.

Art. 19. Incorre em suspeição o julgador que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o sujeito passivo ou com pessoa interessada no resultado do processo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º (terceiro) grau.

Art. 20. O impedimento ou a suspeição pode ser declarado pelo julgador ou suscitado por qualquer membro da Turma, cabendo ao arguido, nesse caso, pronunciar-se sobre a alegação, que, não sendo por ele reconhecida, é submetida à deliberação da Turma.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou suspeição do relator, o processo é redistribuído a outro membro da Turma.

Art. 21. As decisões serão assinadas pelo relator, pelo redator designado, sendo o caso, e pelo Presidente da Turma, e delas constarão o nome dos julgadores presentes, mencionando-se, se houver, os impedidos, os ausentes, bem como os julgadores vencidos e a matéria em que o foram.

§ 1º Para a correção de inexistências materiais devidas a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculo existentes no acórdão, será proferido novo acórdão.

§ 2º Nos casos de conversão do julgamento em diligência, a forma a ser adotada é a de resolução.

Art. 22. Da decisão de 1º (primeira) instância não cabe pedido de reconsideração.

Art. 23. De cada sessão é lavrada ata, assinada pelo Presidente da Turma, devendo esta destacar os números dos processos submetidos a julgamento, respectivo resultado e os fatos relevantes.

Art. 24. O ementário dos acórdãos formalizados no mês deve conter a matéria, o exercício correspondente, a data da sessão e o número do acórdão e deve ser divulgado no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 25. Nas faltas ou impedimentos legais do Presidente da Turma, as suas atribuições são exercidas pelo seu substituto, designado pelo Secretário da Receita Federal do Brasil.

Art. 26. O pedido de parcelamento, a confissão irretratável da dívida, a extinção sem ressalva do débito, por qualquer de suas modalidades, ou a propositura pelo contribuinte contra a Fazenda Nacional de ação judicial com o mesmo objeto, importa a desistência do processo.

Art. 27. O requerimento da autoridade incumbida da execução do acórdão ou do sujeito passivo, para correção de inexistências materiais devidas a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão, será rejeitado por despacho irrecurível do Presidente da Turma, quando não demonstrar, com precisão, a inexistência ou o erro.

Art. 28. O Secretário da Receita Federal do Brasil poderá editar normas complementares necessárias à aplicação desta Portaria, inclusive para tratar dos casos de suspensão de mandato e dos casos em que este não se completa.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogada a Portaria MF nº 58, de 17 de março de 2006.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º do Ato COTEPE/ICMS 22/11, de 15 de junho de 2011, publicado no DOU de 22 de junho de 2011, Seção 1, página 17, onde se lê: "...CNPJ 04.076.887/0001-06...", leia-se: "...CNPJ 04.079.887/0001-06...".



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE JULHO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista, nos termos do art. 7º da citada lei, que foi constatada a ocorrência de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE, RUBEM CESAR COSTA GUERRA, no endereço: Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIALDO APARECIDO BATISTA FERREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

CPE/CNPJ	NOME
02.933.353/0001-70	C. Balduino S. Silva - ME

PROCURADORIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE JULHO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas e pessoas físicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas/pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos três meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 e 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento Especial(Paes). Inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados.

NOME/PROCESSO	CNPJ
LICOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (PA. 10768.007502/2004-85)	01.130.187/0001-00

4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 4 DE JULHO DE 2011

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO na 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 25/06/2003, no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 3, de 25/08/2004, com a atual redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do PAES.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, localizada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Regional da fazenda Nacional.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
GM MOURA COM DE VEST LTDA	93.641.660/0001-32	10145.000238/2011-13
BRITANIA CORRETORA DE SEG	92.842.764/0001-42	10145.001485/2010-48
CEVECOM VEIC DE COM LTDA	87.548.186/0001-04	10145.003493/2010-29
DACON DIAGNOSTICOS LTDA	94.064.243/0001-37	10145.001236/2010-52
BELA VISTA IMOVEIS LTDA	72.431.695/0001-77	10145.001688/2011-15
JOÃO CARLOS CATRO E CIA	88.211.545/0001-98	10145.001229/2010-51
DROGARIA SANTA MARTA TAPES	92.573.021/0001-14	10145.001488/2011-62
IRMAOS GREVE E CIA LTDA	92.668.946/0001-49	10145.002286/2011-38
WEBER SERV DE INFORMATICA	72.209.323/0001-09	10145.000241/2011-29
PRONTIQUIMICA COM E REPR	93.150.712/0001-78	10145.001686/2011-26
JOTAX COM E REPRS LTDA	92.735.307/0001-59	10145.002287/2011-82
DROGARIA MORVANA LTDA	91.213.439/0001-58	10145.001460/2011-25
DEJO CALÇADOS CONF LTDA	92.367.382/0001-04	10145.001941/2011-31
FLORISBELO OLIVEIRA OLIVEIRA	88.723.119/0001-33	10145.001235/2010-16
SEDIMAR COM E CONF LTDA	90.391.020/0001-23	10145.001484/2010-01
SELT ENGENHARIA LTDA	02.279.547/0001-01	10145.002168/2011-20
MARIA HILDERGART BARTZEN	02.379.586/0001-72	10145.001237/2010-08
M & V SISTEMAS INFORMATICA	92.663.830/0001-17	10145.002086/2011-85

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.172, DE 13 DE JULHO DE 2011

Altera a Instrução Normativa SRF nº 242, de 6 de novembro de 2002, que dispõe sobre o controle de internação de mercadorias da Zona Franca de Manaus para o restante do território nacional.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 505, 506, 508, 509, 551 e 578 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 242, de 6 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção e dos arts. 20-A e 24-A:

"Da internação de mercadoria nacional

Art. 20-A. A internação de mercadoria nacional ingressada na ZFM com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e com redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) fica condicionada ao pagamento dos tributos e dos acréscimos legais exigíveis, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

§ 1º Salvo comprovado intuito de fraude, o IPI será devido, sem multa, se recolhido espontaneamente antes da internação do bem, se esta se der depois de 1 (um) ano da ocorrência do fato gerador, não sendo exigível depois do decurso de 3 (três) anos, conforme disposto no § 1º do art. 52 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

§ 2º A falta de pagamento do IPI e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na internação referida no caput acarretará a cobrança dos tributos devidos, bem como a imposição das penalidades cabíveis, não se aplicando a pena de perdimento dos produtos.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, fica dispensada a prévia autorização da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), sem prejuízo da faculdade de a fiscalização aduaneira realizar, a qualquer tempo e em qualquer lugar, as verificações que entenda necessárias para confirmar a regularidade da operação."

"Art. 24-A. A divergência apurada entre a quantidade do produto informada na DCI e a efetivamente internada acarretará a cobrança dos impostos e contribuições devidos, bem como a imposição das penalidades cabíveis, não se aplicando a pena de perdimento dos produtos.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se inclusive no caso de omissão de produto na DCI."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 12, publicado no DOU nº 61, de.30/03/2011, Seção 1, página 16:

Onde se lê:

"Instrução Normativa SRF nº 680, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01.01.2000."

Leia-se:

"Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01.01.2002."

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE JULHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa PLASCOM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA EPP, CNPJ Nº 13.218.462/0001-21, com base no que dispõem o subitem 11.1.1 do Edital nº 145200/0001/2011, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 81 a 83 do processo nº 10108.000880/2011-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

PORTARIA Nº 89, DE 12 DE JULHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa BOM RETIRO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA- EPP, CNPJ Nº 13.335.157/0001-10, com base no que dispõem o subitem 11.1.1 do Edital nº 145200/0001/2011, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 80 e 81 do processo nº 10108.000879/2011-14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 13 DE JULHO DE 2011

Habilita as empresas que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa AMAZON TAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA, CNPJ nº 07.430.901/0001-62, Processo nº 10283.002592/2010-17, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 13 DE JULHO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.819.624/0001-06	CACHAÇA TRIUNFO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G
01.819.624/0001-06	CACHAÇATRIUNFO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
01.819.624/0001-06	TRIUNFO NESS (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
01.819.624/0001-06	CACHAÇA TRIUNFO - DESCANSADA EM TONEL DE JEQUITIBÁ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G
01.819.624/0001-06	CACHAÇA TRIUNFO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
01.819.624/0001-06	CACHAÇA TRIUNFO - DESCANSADA EM TONEL DE UMBURANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
01.819.624/0001-06	CACHAÇA TRIUNFO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
01.819.624/0001-06	CACHAÇA TRIUNFO - DESCANSADA EM TONEL DE CARVALHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
11.399.012/0001-57	D'DIL (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
11.399.012/0001-57	D'DIL (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR TANGERINA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	J
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR CANELA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
35.421.213/0001-71	CACHAÇA BACAMARTE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM ARATU

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JULHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARATU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, objetivando a consolidação e a atualização das normas locais de delegação de competência, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Aratu (IRF/ARU) para:

I - decidir, em casos de instrução ou decisão em processo, quanto à oportunidade e conveniência das solicitações de perícia para identificação ou quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, designando a instituição ou o perito encarregado de sua execução, respeitado o rodízio nas indicações para cada especialidade;

II - designar perito ad hoc de comprovada especialização ou experiência profissional, na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexista credenciado;

III - declarar revelia nos processos administrativos fiscais;

IV - providenciar, sempre que necessário, a formação de processo administrativo fiscal apartado para a imediata cobrança de exigência tributária;

V - autorizar o registro de uma única Declaração de Importação para mais de um conhecimento de carga, nas situações previstas na legislação aduaneira;

VI - autorizar a descarga direta de mercadoria importada a granel, bem como decidir sobre a aplicação da penalidade de advertência ou suspensão desta operação;

VII - autorizar o cancelamento de Declaração de Importação ou de Declaração Simplificada de Importação no curso do despacho aduaneiro ou desembaraçada sem conferência;

VIII - autorizar, a partir do início da fase litigiosa do processo, mediante depósito em dinheiro, caução de títulos da dívida pública federal ou fiança bancária, no valor do montante exigido, o desembaraço aduaneiro de mercadorias cujo despacho esteja pendente exclusivamente em virtude de litígio;

IX - autorizar o início ou a retomada do despacho aduaneiro para mercadorias que estejam em situação de abandono, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, mediante o cumprimento das formalidades exigidas

e o pagamento dos tributos incidentes na importação, acrescidos dos juros e da multa de mora, e das despesas decorrentes da permanência da mercadoria no recinto alfandegado, desde que não tenha sido iniciado o procedimento de lavratura do auto de infração;

X - decidir sobre pedidos de reconhecimento de isenção, redução, suspensão, imunidade ou não incidência, apresentados no curso do despacho aduaneiro;

XI - decidir sobre pedidos relacionados a regimes aduaneiros especiais, inclusive os relativos à prorrogação de prazo, à extinção dos regimes ou cancelamento de declaração de trânsito aduaneiro;

XII - decidir sobre pedidos de embarque de mercadorias com apresentação da Declaração de Exportação a posteriori, nas situações e condições previstas na legislação aduaneira;

XIII - decidir sobre pedidos de correção de conhecimento de carga;

XIV - decidir sobre pedidos de desistência de vistoria aduaneira;

XV - autorizar a descarga de mercadoria em local diverso do indicado no manifesto, comunicando o fato à repartição com jurisdição sobre o local para onde a mercadoria estava manifestada;

XVI - decidir sobre pedidos de transbordo, baldeação e redestinação;

XVII - autorizar o acesso ao recinto ou local de depósito de mercadorias importadas ou a exportar de servidor de órgão responsável pela inspeção da mercadoria armazenada;

XVIII - autorizar a verificação física da mercadoria no estabelecimento do importador ou em outro recinto não alfandegado, nos termos da legislação aduaneira;

XIX - reconhecer, por razões de ordem técnica, a impossibilidade de acesso ao Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, módulos importação, exportação, trânsito ou carga, e adotar medidas de contingência, nos termos da legislação aduaneira, nos casos de ausência simultânea do Inspetor-Chefe e de seu substituto;

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos III, IV, VI, XII e XVII ficam também delegadas aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil em exercício na IRF/ARU.

Art. 2º A autoridade delegante, sempre que julgar conveniente, poderá avocar decisão de qualquer assunto relativo às competências ora delegadas, sem que isso implique revogação parcial ou total da presente delegação.

Art. 3º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos praticados ao amparo da Portaria IRF/ARU nº 1, de 20 de julho de 2007, entre 21/02/2011 e a data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria IRF/ARU nº 1, de 20 de julho de 2007.

JOSÉ MARZAL CANELLES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 13 DE JULHO DE 2011

Anula ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 13.049.381/0001-45, em nome da pessoa jurídica FRANCISCO JOSÉ LEMOS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, com fundamento no disposto no art. 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.720977/2011-73.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 2 de dezembro de 2010.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 6 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REMESSAS PARA O EXTERIOR - Prestação de Serviços. INCIDÊNCIA/ ALÍQUOTA A prestação contínua de serviços de consultoria financeira e administrativa caracteriza assistência administrativa e semelhantes de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000. Assim, a partir de 1º de janeiro de 2002 (vigência da Lei nº 10.332, de 2001), com a cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) a remuneração pela prestação de tais serviços passou a ser tributada pelo imposto de renda a ser retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), observada a existência de tratado ou convenção internacional para se evitar a dupla tributação da renda. Os rendimentos mencionados recebidos por residente em país com tributação favorecida sujeitam-se à incidência



do imposto na fonte à alíquota de 25%. FATO GERADOR Constitui fato gerador do imposto de renda, o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior a título de remuneração de serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, indendentemente de transferência de tecnologia

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º/A da Lei nº 10.168/2000 (introduzido pelo art. 7º da Lei nº 10.332, de 19.12.2001); Lei nº5.172/66- Código Tributário Nacional (CTN); Decreto 3.000/99 - RIR/99 art. 708; Instruções Normativas IN's SRF nº 208/2002, nº 244 e nº 252/2002.

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: REMESSAS PARA O EXTERIOR - Prestação de Serviços. A prestação contínua de serviços de consultoria financeira e administrativa caracteriza assistência administrativa e semelhantes de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000. A partir de 1º de janeiro de 2002 (vigência da Lei nº 10.332, de 2001), os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior a título de serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, independentemente de transferência de tecnologia, estão sujeitos à incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, à alíquota de 10%, ainda que tais contratos não sejam passíveis de averbação no INPI ou de registro no Bacen, e/ou transferência de tecnologia.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.168/2000, art. 2º, § 2º.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 11 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: MUNICÍPIO. BASE DE CÁLCULO. FUNDEB. A base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP, a cargo das pessoas jurídicas de direito público, é composta das receitas arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, incluídas as receitas tributárias arrecadadas, no todo ou em parte, por outros entes da Administração Pública, deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades de direito público. Os valores recebidos pelo Município, inclusive os destacados do FPM e direcionados ao FUNDEB, integram a base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP do ente municipal, porquanto se subsumem ao disposto na parte final do artigo 7º da Lei nº 9.715/1998 e do § 2º do artigo 70 do Decreto nº 4.524/2002, que determinam a inclusão nas receitas correntes de quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública. O Município poderá excluir, da base de cálculo mensal da contribuição para o PIS/PASEP, os valores relativos às transferências correntes e de capital recebidas, se comprovada a retenção na fonte, pela Secretaria do Tesouro Nacional, da contribuição incidente sobre tais valores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF/1988, ADCT, art. 60, Lei nº 11.494/2007, artigo 3º, §§ 1º e 2º, Lei nº 9.715/1998, artigo 2º, III e §§ 6º e 7º. Decreto nº 4.524/2002, artigo 70, § 2º.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 11 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. CSLL. REIDI Nos pagamentos pela prestação de serviços beneficiados com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na forma do Reidi, a retenção de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, deve ser feita apenas em relação à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), mediante a aplicação da alíquota de 1%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 30 a 36; IN SRF nº 459/2004; IN RFB nº 758/2007.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 11 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONSÓRCIO DE EMPRESAS. As obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes das operações praticadas pelo consórcio, são de responsabilidade das próprias consorciadas, que devem responder proporcionalmente à sua participação no empreendimento. Opcionalmente, a partir de 29/10/2010, o consórcio que realize a contratação, em nome próprio, de pessoas jurídicas e físicas, pode efetuar a retenção de tributos administrados pela RFB e o cumprimento das respectivas obrigações acessórias, utilizando seu próprio CNPJ, ficando nessa situação as consorciadas como solidariamente responsáveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, arts. 121 e 122; Lei nº 6.404/1976, com alterações posteriores, arts. 278 e 279; Lei nº 12.402/2011 (conversão da MP nº 510/2010), arts. 1º e 9º; IN RFB nº 834/2008, arts. 1º a 6º; IN RFB nº 1.005/2010, art. 11, inc. III.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 12 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ. REGULARIDADE FISCAL. A comprovação da regularidade fiscal, para fins de adesão ao Programa Empresa Cidadã, deve ser feita mediante a certificação de que a empresa não está incluída no CADIN e a apresentação das seguintes certidões: a) certidão negativa específica, emitida pela RFB, relativamente às contribuições previdenciárias, inclusive as instituídas a título de substituição e às contribuições de terceiras entidades; e b) certidão negativa conjunta, emitida pela RFB e pela PGFN, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União; ou c) "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativa a todos os tributos federais e à dívida ativa da União".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.770/2008, artigo 5º, da IN RFB nº 991/2010, artigo 5º, §§ 1º e 2º, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/2007, artigos 1º, 2º e 3º.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 12 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS. CHASSIS. VENDAS NO MERCADO INTERNO. CRÉDITOS ACUMULADOS. UTILIZAÇÃO. Fazem jus à utilização nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 10.833/2003 os créditos acumulados da Cofins decorrentes das operações arroladas no caput do referido artigo, desde que atendidas as demais exigências da legislação de regência. Créditos acumulados da Cofins decorrentes de vendas destinadas ao mercado interno não fazem jus à referida utilização.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 5º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. CHASSIS. VENDAS NO MERCADO INTERNO. CRÉDITOS ACUMULADOS. UTILIZAÇÃO. Fazem jus à utilização nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 10.637/2002 os créditos acumulados da Contribuição para o PIS/Pasep decorrentes das operações arroladas no caput do referido artigo, desde que atendidas as demais exigências da legislação de regência. Créditos acumulados da Contribuição para o PIS/Pasep decorrentes de vendas destinadas ao mercado interno não fazem jus à referida utilização.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 6º.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 12 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO - RTT. DEPRECIAÇÃO. CRITÉRIOS DE CONTABILIZAÇÃO. PROCEDIMENTOS DE REVERSÃO DOS EFEITOS. A pessoa jurídica obriga-se ao Regime Tributário de Transição - RTT na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL a partir do ano calendário de 2010 e até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária. A pessoa jurídica sujeita ao Regime Tributário de Transição - RTT deve adotar o procedimento previsto no artigo 17 da Lei nº 11.941, de 2009, e na Instrução Normativa (IN) RFB nº 949, de 2009, no tocante ao registro contábil da depreciação e à reversão dos efeitos da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes dos prescritos na legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 183, § 3º, II; Lei nº 11.941, de 2009, art. 17; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 305 e seguintes; IN RFB nº 949, de 2009.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO - RTT. DEPRECIAÇÃO. CRITÉRIOS DE CONTABILIZAÇÃO. PROCEDIMENTOS DE REVERSÃO DOS EFEITOS. A pessoa jurídica obriga-se ao Regime Tributário de Transição - RTT na apuração do Lucro Real, Presumido ou Arbitrado a partir do ano calendário de 2010 e até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária. A pessoa jurídica sujeita ao Regime Tributário de Transição - RTT deve adotar o procedimento previsto no artigo 17 da Lei nº 11.941, de 2009, e na Instrução Normativa (IN) RFB nº 949, de 2009, no tocante ao registro contábil da depreciação e à reversão dos efeitos da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes dos prescritos na legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 183, § 3º, I; Lei nº 11.941, de 2009, art. 17; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 305 e seguintes; IN RFB nº 949, de 2009.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 7 DE JULHO DE 2011

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011 e Portaria nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no art. 3º da IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e IN RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº 07108/0013 - atividade importador - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, concedido a GARRAFEIRA REAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 06.256.701/0001-72, situada na Rua do Arroz, nº 90, sala 502, Penha Circular, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.011-070, requerido no processo administrativo eletrônico nº 10768.001001/2011-14.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 11 DE JULHO DE 2011

Declara canceladas as inscrições de pessoa física no Cadastro de Pessoa Física.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 32 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, D.O.U. 14/06/2010, declara:

Art. 1º - A NULIDADE das inscrições abaixo relacionadas, no Cadastro Pessoa Física - CPF, em virtude de terem sido inscritas com vícios, conforme Processo Administrativo nº 16646.720016/2011-48.

CPF	NOME
145.147.647-79	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA TORRES
145.147.657-40	BERENICE PENHA ROCHA
145.147.627-25	ELIANE DA COSTA BRANCO
145.106.327-03	ALBERTINA DE MELLO CANTAO
144.699.757-02	ANA TERRA DE OLIVEIRA 29/12/1943
144.699.747-22	AMARIDO DOS REIS SANTOS
145.147.637-05	JUDITHE VIEIRA DO AMARAL
145.483.547-86	JANICE TEIXEIRA BATISTA
145.106.307-51	ROSALINA SERRA DE OLIVEIRA
145.147.667-12	MARIA DO CARMO VALEZIA
146.385.867-16	SERGIO AUGUSTO LEAL
146.402.277-10	GILBERTO DA SILVA COSTA
146.402.267-48	ALBERICO DE FREITAS CORDEIRO
146.402.227-50	CLAUDIO GOUVEIANA
146.455.967-80	LEDA MARIA DE OLIVEIRA
146.455.977-52	ELIAS DE ANDRADE RUI
146.474.837-38	ROBERVAL DE MOURA JOCA
146.441.217-03	ESTELA DA COSTA PEREIRA
146.455.957-09	CLEMILDA DA PENHA ROCHA
141.785.957-17	COSME AQUILES JORGE
141.785.947-45	SOLANGE DE OLIVEIRA BRANDAO
141.785.967-99	SORAYA DE OLIVEIRA BENTO
141.785.937-73	ALFREDO CARLOS ROMERO FILHO
145.080.497-70	HELIO DE ANDRADE FERREIRA 3
145.080.507-86	MARIA APARECIDA ARAUJO
145.080.487-06	CEZAR RAMOS PAES
145.773.237-88	JOAO FERNANDES NETO
146.057.847-30	MANUEL BALTAZAR BOCAIUVA
146.057.927-59	REGINALDO MONTEIRO FERREIRA
146.057.907-05	JORGEM PIAM PENNA

146.037.977-29 ALFREDO SILVEIRA DE NERVAL	146.236.207-94 CRISTIANIA CANTAO DE SIQUEIRA	141.960.027-30 SAULO DA SILVA PINTO
146.037.917-98 LEA DE SOUZA AREAS	146.236.227-38 CANDIDO GONCALVES FILHO	143.829.717-30 JANDIRA TEIXEIRA BAPTISTA
146.057.937-20 HELIO BANDEIRANTE CANTAUBA	146.236.277-05 MARIA LEME CARNEIRO CORAGEM	143.059.437-35 NELSON FERREIRA DELFIM
145.773.317-05 ARGEMIRO BASTOS TRENTO	146.276.587-45 HENRRIETE CUNHA TOURINHO	143.076.887-83 CAIO OLIVEIRA DOS SANTOS
145.833.067-25 RAFAEL CUNHA THIMBO	146.276.597-17 SAULO DA SILVA CRUZ	143.076.897-55 AMARO ROSA NUNES
146.112.947-81 ALEXANDRE DIAS VASCONCELLOS	142.429.837-78 GETULHO MARQUES SENNA	142.758.327-79 AUREA MARIA DE OLIVEIRA SANTINELI
145.833.047-81 JOSE ANTONIO DE PAULA PAQUETA	142.641.607-58 ORLANDO SERRADO DE PAULA	140.550.867-17 MARIA TEREZA LIRA 1
146.015.197-64 JOSE AGRAVONETO DE OLIVEIRA	142.641.627-00 RAFAEL DE OLIVEIRA BRANCO	141.758.367-30 MADALENA DE OLIVEIRA
146.037.947-03 AFONSO COELHO DE OLIVEIRA	146.441.197-25 SERGIO LEAL AUGUSTO	140.655.637-80 JUSCELI PEREIRA DA SILVA
145.773.297-19 EVA FARIAS FERNANDES	143.945.087-03 ANTONIO COSME DE OLIVEIRA	140.325.007-38 SERGIO CAVALCANTE VIANA
146.037.967-57 TOMAZ LARANJEIRA DE CARVALHO	144.436.587-85 ANTONIO CARLOS GUERRA	140.895.697-70 EDNEI RIOS DOS SANTOS
145.911.517-19 ROSAURO ROMERO FILHO	146.402.217-89 ANTONIO CARLOS DA SILVA	143.847.787-24 SEBASTIAO VIEIRA JORGE
146.057.897-07 MIQUEIAS CARVALHO ANTUNES	144.436.597-57 ROSA MARIA DA SILVA GUERRA	143.325.507-30 JORGE LUIZ DA CONCEICAO
145.869.477-13 ELDER BARRETO DA FONSECA	144.575.737-01 ROSA MARIA OZORIO	143.325.517-02 MARCIO LOPES TINDO
146.015.237-96 CARLOS OTAVIO PASSOS	146.441.207-31 SUELI LOPES DA SILVA	143.829.777-70 RVERISSIMO RIBEIRO MIRANDA
146.037.957-85 RODOLFO BRAGA NETO	146.330.107-35 JEREMIAS ANDRADE DOS SANTOS	143.383.687-48 ISRAEL PEDRO SAMPAIO
145.850.697-55 IRINEU CUSTODIO AGUIAR	146.276.617-03 TENORIO DE PAULA COUTINHO	143.811.887-21 COSME MARCOS TENENTE
145.795.587-31 JOSE ANDRE GUILHERMINO	146.385.857-44 NATALINO DE JESUS SANTOS	142.758.347-12 LUIZ CARLOS BRANCO
145.937.197-63 UBALDINO RIOS PARDAL	146.276.607-23 MARIA JOSE CRISMELIA BRASIL	143.325.547-28 MARCOS RIBEIRO DE SOUZA
145.795.567-98 ELI CUNHA MARCIEL	146.402.297-63 SALOMAO QUINTAL DE SOUZA	143.076.847-96 LEANDRO MENDONCA REIS
145.850.727-05 ADROALDO CAVALCANTI	146.330.137-50 SEBASTIANA DE MELLO RICAS	143.343.127-05 MARIO OLIVEIRA
146.015.227-14 CONSTANTINO DE ALBUQUERQUE TACHO	146.330.117-07 MARCOS HENRIQUE DA SILVA	143.325.537-56 14/08/2008 CRISTIANO NUNES LIMA
146.015.207-70 JOSE DE RIBAMAR LEAL	145.761.707-24 FINEIAS DE OLIVEIRA SERRA	143.343.077-01 JOSE MAURO SILVA
146.057.887-27 ADRIANA TEIXEIRA SANTOS FONTENELLE	145.739.127-97 JOSE DA ROCHA PARENTE	143.829.787-42RAYMUNDA LIBERATO MAGALHAES
145.937.207-70 MARIA DO CARMO CANTAO	145.761.757-93 MARIA HELIODORO MAIA	143.325.527-84 CLAUDIO OLIVEIRA CARVALHO
145.869.487-95 GEREMARIO FIGUEIREDO BONFIM	145.761.747-11 BARBARA LOURDES DA FONSECA	143.343.117-33 CARDOSO MONTE ALTO 1
145.850.707-61 SEBASTIAO CUTELO PAEZ	145.761.767-65 RAQUEL FAUSTINO PEREIRA 0	143.059.447-07 MARIO ALVES DE LIMA 1
146.015.217-42 RAMIRO MARTINS DE ALENCAR	146.680.477-75 ROSANGELA DA CUNHA SANTANA	143.076.867-30 ALEXANDRE CONSUL DE ABREU
145.850.717-33 JOAQUIM CICERO PADRAO	146.680.427-06 PEDRO PAULO SANTANA	143.343.107-61 ADRIANO DE MELO PRIMO
145.937.157-76 GENIVALDO JOSE DA FONSECA	146.659.257-55 SANDRA HELEN BARRETO MORAES	143.076.837-14 EDUARDO COELHO ROCHA
146.057.877-55 LEANDRO MARMORE FONTENELLE	146.746.837-18 ANA LUCIA PONTES MARTINS	142.758.337-40 ALMIR CEZAR RIBEIRO DIASE
146.037.927-60 ESTELITA URANOS DE ANDRADE MANGA	146.726.677-90 ANGELA MARIA GONCALVES DA SILVA	143.343.087-83 HENRIQUE COSTA
146.057.867-83 IRANIR OTONANCY CORAGEM	146.726.657-47 CAETANO MORAIS TRINDADE	143.076.877-01 JOAO PAULO FILHO E
145.869.497-67 GLORIA NANCY DANTAS PASSOS	146.746.827-46 CATARINA MORAIS CRUZ	143.811.917-81 JUREMA DA SILVA BASTOS
145.633.337-27 JOSE LEANDRO CERQUEIRA	146.746.847-90 DOROTEIA ALMEIDA FILHO	143.076.907-61 RENATO SILVA LINS
145.605.167-90 CLEBERSON CASTRO NEVES	146.680.387-84 PAULO ROBERTO DORNELAS MOREIRA	143.863.947-37 EDER RODRIGUES
145.605.227-66 ANGELA MARIA GONCALVES DA SILVA	146.705.927-77 FRANCISCO MONTANARO SOTO	143.076.927-05 ADRIANO DE ASSIS
145.605.257-81 TANIA DE AMORIM	146.769.457-60 FERNANDO DAMASQUEIRA FERRAZ	143.811.867-88 ELIZABETH VIEIRA COBRE
145.605.277-25 WILTON CORTES TRIBUTINO	145.937.147-02 GLEISIANE DE ARAUJO MATIAS	143.076.917-33 MARCELO DA MATA LOPES
145.605.247-00 ROBERTO PORTO LEAL	146.820.477-79 LAWANE CHRISTINE DA SILVA LEAL	142.758.357-94 ARLETE DA SILVA VIDAL
145.605.217-94 MARIO NATIVIDADE DA SILVA	142.239.007-14 CARLA RENATA GESTEIRA BOCKS	143.281.847-33 JACIRA ABGAIL FELIPE
145.605.237-38 SALOMAO NARCISIO DUARTE	140.634.997-66 PAULINO DE OLIVEIRA	143.811.857-06 JERUSA DE OLIVEIRA BRANDAO
145.605.147-47 SILVIO CIPRIANO FINS	141.588.137-51 ANTONIO GABRIEL PECANHA	143.847.777-52 ARTHUR AMARO SALES
142.279.547-03 HELIO DOS SANTOS	142.279.537-31 ADNA MARIA CACULA CRISPIM	143.811.907-00 JOSE AZEVEDO CANTAO
142.239.067-55 EVERALDO ALVES DE SOUSA	141.447.317-66 LIDIA MELLO SILVA	143.863.937-65 PAULO CEZAR RODRIGUES BALEANARO
144.575.747-83 ALUIZIO CATOLE DA ROCHA FILHO	140.873.907-05 RAFAEL PELOTAS DE PAULA	143.829.807-20 JULIANA DE AMORIM
145.673.927-10 SEBASTIAO BRASA TIBURCIO	141.292.227-59 AGENOR DOS SANTOS PONTES	143.059.427-63 VALERIA DE SOUZA GOMES
145.650.817-25 ANTONIO PADUA DE MELO	142.345.437-56 RAIMUNDA SEVERINA SOBEL	143.829.737-83 CATIA CILENE DA SILVA E SOUZA
145.673.917-48 JULIO DE CASTRO	141.508.787-30 PEDRO CORTEZ DE ARAUJO	143.829.747-55 VALEZIA BARRETO ALVES
145.673.907-76 BALTAZAR DAS TORRES	141.508.767-97 ANTONIA DE OLIVEIRA BRAGA	143.221.437-33 MARIO DA SILVA LIMA
145.650.867-94 WALTER TAURIM DA ROCHA	140.873.897-07 ARNALDO SARDINHA PONTES	143.200.587-12 CARLOS AUGUSTO DE FREITAS
145.650.797-47 TULIO VITORINO RIBEIRO	142.329.417-38 SERAFIM TOSTAO MARINS	142.758.377-38 DEIWSON PINTO DA SILVA
145.650.857-12 SELTON DE FARIAS	144.184.257-80 APARECIDA MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	142.711.017-45 JULIO CESAR DIAS ROCHA GUERREIRO
142.279.517-98 AMELIA REGINA THOME	142.279.527-60 RUTHE DE OLIVEIRA BEZERRA	143.582.957-38 MARIA VITORIA TAVARES RIBEIRO
145.650.847-40 CRISTOVAO MALDINI LOPES	142.345.457-08 CARMEM FLORINDA ALCANTARA	143.797.897-56 PEDRO HENRIQUE SILVA MENEZES
145.673.737-66 JOSE APARECIDO DUARTE	142.345.447-28 LAERCIO CUNHA TREMA	140.873.927-59 VANDIRA LIMA DO NASCIMENTO
145.673.947-63 SAULO DA SILVA DIAS	142.362.277-46 JOSE NICOLAU ANTUNES	141.508.777-69 JUCARA CATARINA DE MELLO
142.239.017-96 LUCIA HELENA DE SOUZA MACHADO	144.184.267-52 JARDS PEREIRA DA SILVA FILHO	140.635.007-99 DORIVAL PORTO MELLO
142.014.997-07 ARTHU PEREIRA PERCU	144.325.947-05 GABRIEL SANTOS SANTINNI	142.239.047-01 SIMONE COSTA DOS SANTOS
142.014.957-10 ELIANE SOBRAL MAIA	142.408.427-00 JORGE ARAUJO DE MELO	142.239.037-30 SEVERINA MARIA DA SILVA
142.014.947-48 ANA MARIA PAVAO	144.325.967-59 DANIELE CRISTINA ISIDORO DOS SANTOS	142.384.677-01 JOAO CARLOS DOS SANTOS
146.649.677-05 BRUNO DA SILVA	141.588.117-08 REFLIPE SANTOS DA SILVA	142.384.667-21 MARIA EDUARDA SENNA VIEIRA
141.931.647-80 AMARILDO DA CRUZ ROCHA	142.408.437-74 SIMONE DOS SANTOS SILVA	142.384.727-05 FATIMA MACHADO DE ASSIS
142.014.937-76 EVA PEREIRA ROCHA	146.402.347-67 JERUSA DE MELLO RIFA	142.384.717-25 MARCOS ANTONIO RODRIGUES
141.960.017-69 EDNALVA FELICIANO CARLOS	46.402.307-70 ANGELA MARIA DO VALLE	142.384.697-47 CRISTIANO OLIVEIRA SANTOS
142.014.927-02 ANTONIO PAULO LAGOA	146.418.457-78 JUREMA SOUZA BARROS	142.329.397-50 EDNA MARIA SANTIAGO
141.447.297-88 EDVALDO MONTEIRO PONTES	146.402.317-41MARTA SANTANA ALVES	142.279.497-00 ARMANDO EVERALDO ABREU
141.299.507-89 NATALINO QUEIROZ DE OLIVEIRA	146.402.337-95 AMELIA RODRIGUES BASTOS	142.408.447-46 LUCIA HELENA DE SOUZA MACHADO
144.400.557-02 MARIA ALICE TUCANO	141.196.147-19 AUGUSTA GALVAO PONTES	146.889.667-92 LUIZ CLAUDIO PAIVA
144.400.567-76 ADEMIR AUGUSTO BARRETO	146.889.817-59 AFONSO SOARES CUNHA	146.705.917-03 JOAQUIM SERVULO DA TAVORA
144.676.697-79 MARIA DULCE DE OLIVEIRA	146.889.897-33 JOSE SANCLER DE OLIVEIRA	146.889.627-03 CREMILDA DA PENHA CANTAREIRA
144.400.517-07 VITORIA DE ALMEIDA FARIA	140.634.987-94 ELIANA DA COSTA BRANCO	146.870.007-38 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GONZAGA
142.238.977-48 ALEXANDRE DE OLIVEIRA GONZAGA	141.508.797-02 NILBETE DO NASCIMENTO MELO	146.870.017-00 JOSE PARANHOS SERRAO
146.257.007-01 IZABEL MARIA DA PENHA	141.588.127-80 DARIO NICOLAU DE OLIVEIRA	146.889.657-10 HENRIQUE FLAVIANO MOURA
146.236.267-25 FABIO QUINTINO MENDES	141.711.387-10 RODRIGO CAETANO ALVES	146.889.637-77 ABGAIL DE PAULA CAVALCANTE
145.033.197-10 JESSE DOS SANTOS LOBATO	141.711.407-06 FATIMA DOS SANTOS	146.705.887-45 ANA CRISTINA BARBOSA DA CRUZ
146.236.287-79 ANA ABELLAR LISBOA	141.959.977-12 JOSE RIBAMAR TAVARES FILHO	145.673.747-38 CARLOS ANTONIO SEABRA
145.033.187-48 NIELSEM PEDRO DA SILVA	141.711.367-76 OSMAR SANTOS MUNIS	145.673.757-00 COSME ANTUNES ARRUDA
145.033.207-26 TEOFILO DA CUNHA BRANDAO	141.711.377-48 AURELIO BARBOSA CABRAL	145.673.767-81CLAUDIO MENEZES TORRES
146.236.217-66 RAIMUNDO NONATO DO CARMO	141.959.997-66 BENEDITA DE OLIVEIRA SOTTO	145.695.807-00 SERGIO NOGUEIRA CORTE



145.695.817-81 VALTER CARDOSO NUNES
145.695.837-25 ROBERTO CINTRA NERI
145.695.847-05 RICARDO MOREIRA CABRAL
145.695.857-79 JOSE PEREIRA COSTA
145.695.867-40 REGINALDO COSTA SOUZA
145.720.057-02 LUCIO DE SOUZA COIMBRA
145.720.067-84 JOSUE CASTRO BOVIO
145.720.077-56 CESAR COELHO GANCALVES
145.720.087-28 PAULO PEREIRA SOBRAL
145.720.097-08 TARCISIO CARLOS NUNES
145.720.117-88 ROGERIO TAVARES SILVA
145.720.127-50 RODRIGO SOBRAL NOVAES
145.720.147-01 RENATO SOUZA NERI 3
145.720.157-75 ANTONIO ARRUDA PAGULHA
145.720.167-47 RROMUALDO SOUZA NOGUEIRA
142.641.637-73 LUIZ CARLOS LEAL
142.384.737-79 LUCIANA DE PAIVA LOBATO
142.329.357-62 JOSEFINA DA CUNHA BRANDAO
145.673.727-94 ARTHUR DE OLIVEIRA CANTAO

146.112.967-25 MARIA REIS DOS SANTOS
142.239.057-83COSME FERREIRA DA SILVA
140.635.017-60 SARITA DA CONCEICAO BELLO
142.238.987-10 JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
142.329.337-19 CATIA CRISTINA DA SILVA ANDRADE
142.329.377-06 JOSE RAMOM TACHO
141.447.307-94 JOAO BATISTA LEAL
145.559.737-63 RONI FERREIRA DA SILVEIRA
141.292.237-20 JAGUARACI CUPELO LEAL
142.329.407-66 NEMUEL ACACIO ROMERO
144.184.227-65 GRACA MOREIRA DOS SANTOS
145.754.687-62 MARIA SILVA
146.112.977-05 LUCIMAR PECANHA CARVALHO
146.511.467-08 TEREZINHA DE SOUZA PEREIRA
144.681.727-03 SHIRLENE MARIA DA FONSECA
143.138.787-85 LUIZ EDUARDO DA SILVA

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 6 DE JULHO DE 2011

Reativação de inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Reativar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/00.186	JUAREZ RODRIGUES DE ASSUMPÇÃO	369.569.887-04	12448.725956/2011-17

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 6 DE JULHO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.752	CAROLINE DE SOUZA CEZARIO	121.836.027-59	10768.100215/2010-91
7A/04.753	LUIZ RICARDO DE SOUZA	105.209.037-06	12448.726889/2011-40
7A/04.754	RAMON PATRICIO ARAUJO BEZERRA COSTA	124.453.237-11	10074.720065/2011-26
7A/04.755	THIAGO BATISTA DA ROCHA	109.546.137-08	10074.720157/2011-14
7A/04.756	WILLIAM DO ROSÁRIO ROSA	111.826.427-48	10074.720127/2011-08

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Prorroga até 31/05/2014 o alfundegamento da Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no art. 25 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, nos termos e condições dessa mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.002104/2011-08, declara:

1. Fica prorrogado até 31 de maio de 2014 o alfundegamento, a título permanente e em caráter precário, da Instalação Portuária de Uso Público localizada no Porto Organizado de Santos, na Rua Joaquim Távora, 500 - Bairro do Marapé - município de Santos/SP, com área de 39.977,48 m², administrada por TRANSBRASA - TRAN-SITÁRIA BRASILEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.557.022/0001-95, destinada à armazenagem e movimentação de carga geral e containerizada em operações de exportação e importação, em conformidade com o Nono Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato nº 007/91, firmado em 01 de junho de 2011, cuja minuta foi aprovada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários conforme RESOLUÇÃO Nº 2.079-ANTAQ, de 30 de maio de 2011, publicada no D.O.U. de 01 de junho de 2011.

2. O recinto ora alfundegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto nº 1.912/96, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48/96.

4. Permanece atribuído à Instalação em questão o código 8.93.13.05-4.

5. Segue válido e eficaz o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 13, de 09 de fevereiro de 2005, publicado no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2005 e retificado no D.O.U. de 08 de fevereiro de 2007, que credencia o recinto em questão a operar o Regime Especial de Entrepasto Aduaneiro na importação e na exportação, na atividade de armazenagem.

6. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfundegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2011.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2011

Exclui Pessoa Jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo Administrativo Tributário nº 13855.721471/2011-15, resolve:

Art. 1º. EXCLUIR, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a empresa M.F. ESTRUTURAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS DE BURITIZAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.737.088/0001-78, em razão de a mesma ter incorrido na causa excludente prevista no art. 9, inciso XII, alínea "f" e inciso XIII e inciso I do artigo 14 da Lei nº 9.317/96, no período de 1º de janeiro de 2007 a 30 de junho de 2007.

Art. 2º. EXCLUIR, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, a empresa M.F. ESTRUTURAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS DE BURITIZAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.737.088/0001-78, em razão de a mesma ter incorrido na causa excludente prevista no art. 17, incisos XI e XII e inciso I do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006, no período de 01 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4º. A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e, não havendo manifestação, após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 12 DE JULHO DE 2011

Declara a Inscrição no Registro Especial - Papel Imune, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 14 da Instrução Normativa nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 14 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048, de 29/06/2010 e 1.153, de 11/05/2011, e considerando tudo o que mais consta no processo administrativo nº 13826.000804/2010-27, declara:

Art. 1o A Inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para as atividades de Gráfica (GP) sob número "GP-08118/104" e Importador (IP) sob o número "IP-08118/105", da empresa J. MARQUEZINI & FILHOS LTDA, com domicílio informado na Av. Abílio Duarte de Souza, nº 257, Jardim Aeroporto, no município de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19.813-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 01.644.451/0001-24.

Art. 2o A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento destes Registros.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SOARES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 13 DE JULHO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 295, 296 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, e Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2011.

RICARDO SOARES

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.436.141/0002-20	BRASIL TROPICAL (SANGRIA) (RECIPIENTE NÃO RETORNAVEL)	Acima de 1000	2206.00.90	D
03.436.141/0002-20	BRASIL TROPICAL (SANGRIA) (RECIPIENTE RETORNAVEL)	Acima de 1000	2206.00.90	D
03.436.141/0002-20	BRASIL TROPICAL (SANGRIA)	De 671 a 1000	2206.00.90	D
03.436.141/0002-20	BRASIL TROPICAL (RECIPIENTE NÃO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	D
03.436.141/0002-20	BRASIL TROPICAL (RECIPIENTE NÃO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
03.436.141/0002-20	BRASIL TROPICAL	De 376 a 670	2206.00.90	C
03.436.141/0002-20	BRASIL TROPICAL	De 671 a 1000	2206.00.90	D
03.436.141/0002-20	66 (RECIPIENTE NÃO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	D
03.436.141/0002-20	66 (RECIPIENTE NÃO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
04.054.081/0001-63	DU TIROLI LIMA	De 671 a 1000	2206.00.90	H
04.054.081/0001-63	DU TIROLI LIMA	De 181 a 375	2206.00.90	C
04.054.081/0001-63	DU TIROLI ABACAXI	De 671 a 1000	2206.00.90	H
04.054.081/0001-63	DU TIROLI ABACAXI	De 181 a 375	2206.00.90	C
04.054.081/0001-63	DU TIROLI COCO	De 671 a 1000	2206.00.90	H
04.054.081/0001-63	DU TIROLI COCO	De 181 a 375	2206.00.90	C
04.054.081/0001-63	DU TIROLI AMENDOIM	De 671 a 1000	2206.00.90	H
04.054.081/0001-63	DU TIROLI AMENDOIM	De 181 a 375	2206.00.90	C
04.054.081/0001-63	DU TIROLI TANGERINA	De 671 a 1000	2206.00.90	H
04.054.081/0001-63	DU TIROLI TANGERINA	De 181 a 375	2206.00.90	C
04.054.081/0001-63	DU TIROLI CATUABA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	L
04.054.081/0001-63	DU TIROLI JURUBEBA	De 671 a 1000	2206.00.90	H
04.054.081/0001-63	DU TIROLI JURUBEBA	De 181 a 375	2206.00.90	C
04.054.081/0001-63	DU TIROLI CATUABA	De 181 a 375	2206.00.90 Ex 01	H
04.054.081/0001-63	DU TIROLI GUARANA	De 181 a 375	2206.00.90	C
04.054.081/0001-63	DU TIROLI GUARANA	De 671 a 1000	2206.00.90	H
04.054.081/0001-63	DU TIROLI MARACUJA	De 181 a 375	2206.00.90	C
04.054.081/0001-63	DU TIROLI MARACUJA	De 671 a 1000	2206.00.90	H

04.054.081/0001-63	DU TIROLI LARANJA	De 181 a 375	2206.00.90	C
04.054.081/0001-63	DU TIROLI LARANJA	De 671 a 1000	2206.00.90	H
04.054.081/0001-63	DU TIROLI UVA	De 181 a 375	2206.00.90	C
04.054.081/0001-63	DU TIROLI UVA	De 671 a 1000	2206.00.90	H
04.054.081/0001-63	DU TIROLI FRUTAS CITRICAS	De 181 a 375	2206.00.90	C
04.054.081/0001-63	DU TIROLI FRUTAS CITRICAS	De 671 a 1000	2206.00.90	H
04.054.081/0001-63	DU TIROLI VODKA	De 181 a 375	2208.60.00	I
04.054.081/0001-63	DU TIROLI VODKA	De 671 a 1000	2208.60.00	M
04.054.081/0001-63	DU TIROLI GENGIBRE (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE)	De 181 a 375	2208.90.00	J
04.054.081/0001-63	DU TIROLI GENGIBRE (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	M
46.842.894/0001-68	OLD RED (AGUARDENTE COMPOSTA) (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	N
46.842.894/0001-68	RIVARI (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	P
46.842.894/0001-68	RIVA (APERITIVOS E AMARGOS, DE AL-CACHOFRA OU DE MACA)	De 671 a 1000	2208.90.00	L
46.842.894/0001-68	VAT 45 SÉRIE OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	J
46.842.894/0001-68	VAT 45 TRADICIONAL DRINK (RECIPIENTE NÃO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	K
46.842.894/0001-68	DUNORTE (BEBIDA ALCOÓLICA DE JURUBEBA) (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 376 a 670	2208.90.00	K
46.842.894/0001-68	DUNORTE (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA) (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA) (RECIPIENTE NÃO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.90.00	L
46.842.894/0001-68	DUNORTE (BEBIDA ALCOÓLICA DE JURUBEBA) (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA) (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
46.842.894/0001-68	LAMPIÃO DUNORTE (RECIPIENTE NÃO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	H
46.842.894/0001-68	LAMPIÃO DUNORTE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	H
46.842.894/0001-68	CONTINI (BRANCO)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	L
46.842.894/0001-68	CONTINI (TINTO)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	L
46.842.894/0001-68	CONTINI (ROSE)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	K
46.842.894/0001-68	BRANCA DE NEVE (RECIPIENTE NÃO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
46.842.894/0001-68	BRANCA DE NEVE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
46.842.894/0001-68	CARGA RAPIDA (RECIPIENTE NÃO RETORNAVEL)	De 671 1000	2206.00.90 Ex 01	J
46.842.894/0001-68	CARGA RAPIDA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
46.842.894/0001-68	CALDEZANO (BRANCO)	De 671 a 1000	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	CALDEZANO (TINTO)	De 671 a 1000	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	PAJÉ (RECIPIENTE NÃO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2206.00.90	F
46.842.894/0001-68	PAJÉ (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2206.00.90	E
46.842.894/0001-68	LAMPIAO DUNORTE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	LAMPIAO DUNORTE (RECIPIENTE NÃO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2206.00.90	E
46.842.894/0001-68	CONTINI RED (RECIPIENTE NÃO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2206.00.90	H
46.842.894/0001-68	CONTINI RED (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2206.00.90	E
46.842.894/0001-68	CONTINI TRUE (RECIPIENTE NÃO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2206.00.90	H
46.842.894/0001-68	CONTINI TRUE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2206.00.90	E
46.842.894/0001-68	CONTINI (RECIPIENTE NÃO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2206.00.90	H
46.842.894/0001-68	CONTINI (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2206.00.90	E

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 12 DE JULHO DE 2011

Cancela, de ofício inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de contribuinte que identifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10882.002348/2010-97, resolve:

Art.1º. Cancelar, de ofício, com fundamento no inciso I, do artigo 30 e artigo 31, da IN-RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, a inscrição do CPF nº 033.100.516-68, em nome do contribuinte JEFERSON LUIS DE FREITAS, em função da multiplicidade do número de inscrição para o mesmo contribuinte, mantendo-se em vigor a inscrição de nº 107.303.748-74.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da data em que foi obtida inscrição aqui cancelada.

ANTÔNIO RAMOS CARDOZO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 372, DE 11 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e; considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência concorrente entre os chefes da DIORT - Divisão de Orientação e Análise Tributária, da EQPIR - Equipe de Análise de Imposto de Renda, da EQCOP - Equipe de Análise de Contribuições Previdenciárias, da EQITD - Equipe de Análise de Tributos Diversos, da EQAUD - Equipe Especial de Auditoria, da EODIC - Equipe de Operacionalização de Direito Creditório, e da EQRES - Equipe de Regimes Especiais e Isenções Tributárias, e, nos impedimentos legais aos seus substitutos eventuais, para no âmbito das atribuições de cada equipe, definidas na Portaria DERAT Nº 187 de 04 de abril de 2011, publicada no BS nº 14 de 08 de abril de 2011:

- I - emitir editais de intimação;
- II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados; III - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;
- IV - decidir sobre pedidos de cancelamento, reativação e retificação de declarações de tributos e contribuições;
- V - decidir sobre o reconhecimento de suspensão, redução, incentivos, imunidades e isenções de tributos;
- VI - decidir sobre o encaminhamento à Delegacia Especial da Receita Federal de Fiscalização - DEFIS - dos processos administrativos de representação fiscal relativos aos créditos tributários ainda não constituídos, visando a constituição dos mesmos;
- VII - requisitar informações, manifestações e documentos de interesse da administração tributária, relacionados aos assuntos de sua competência, às unidades da Receita Federal do Brasil e também aos órgãos externos, além de responder quando requisitado por estes, respeitada a legislação sobre o sigilo fiscal;
- VIII - solicitar junto à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, a inscrição, a alteração e o cancelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, quando constatada a improcedência da inscrição, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, com as suas alterações posteriores;
- IX - autorizar a restituição de documentos ou a entrega de cópias de peças que instruem processos fiscais, com a observância das cautelas devidas, obedecido o disposto na legislação sobre sigilo fiscal, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, com as suas alterações posteriores;



X - decidir sobre arquivamento e desarquivamento de processos ou de documentação não processual, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observados os prazos previstos na legislação pertinente;

XI - decidir sobre a destruição de documentos não processuais, observados os prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 2º Delegar competência privativa ao chefe da DIORT e, nos impedimentos legais, ao seu substituto eventual, quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, para:

I - decidir sobre os pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

II - decidir sobre processos administrativos relativos a restituição, ressarcimento, reembolso e compensação, exceto os créditos sub-judice, reconhecendo, a favor do contribuinte, o direito creditório que resulte da análise dos mesmos;

III - assinar a Ordem Bancária e o Relatório de Conformidade Diária de Restituição e Compensação de Tributos e Contribuições, inerentes ao direito creditório originalmente reconhecido;

IV - assinar a Ordem de Emissão Adicional pertinente ao Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;

V - assinar o Atestado da Autoridade Fiscal Brasileira, e também certificar documentos equivalentes de países estrangeiros, bem como quaisquer outros documentos destinados a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda entre os países membros das convenções internacionais firmadas pelo Brasil;

VI - decidir sobre inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados.

Art. 3º Delegar competência ao chefe da DIORT e ao seu substituto eventual para assinar a declaração de procedência da despesa relacionada a pagamento de reembolso de Salário Família e Salário Maternidade.

Parágrafo Único - em caso de impedimento legal do chefe da DIORT ou de seu substituto legal, subdelegar esta competência ao chefe da EQCOP.

Art. 4º. Revogar a Portaria DERAT-SP nº 309/2011, de 12 de maio de 2011, publicada no DOU de 19 de maio de 2011, Seção 2, página 26.

CARMINE RULLO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 12 DE JULHO DE 2011

Habilitação em admissão temporária.

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.006127/2011-13, declara:

Art. 1º A empresa JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA, estabelecida na Avenida Robert Kennedy, 925 parte, Vila Beatriz, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.514.820/0001-00, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária relativamente aos bens reutilizáveis e não destinados a comercialização, classificados e descritos abaixo:

- PALLET TERMO-FORMADO: CZP 100 (medidas: 170x800x1200mm; Mod.0442.1; matéria-prima: polietileno alta densidade cor preta; carga dinâmica: 600kg; carga estática: 1200kg; temperatura máxima: 75 graus; temperatura mínima: 30 graus)
- VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,33
- NCM: 3926.9090

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cassada ou suspensa a qualquer tempo, por inobservância das regras estabelecidas ou por conveniência administrativa.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275, DE 11 DE JULHO DE 2011

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 35, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 23/09/2002, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
LONDON PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO S/S LTDA	00.766.414/0028-46	10930.000402/2003-18

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 12 DE JULHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 62.700 (sessenta e dois mil e setecentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMA-RELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Marca Comercial	Quantidade Caixas	Quantidade Unidades	Característica do Produto
Jack Daniel's (JD)	5.225	62.700	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica, 40%, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 11 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pelo artigo 39, inciso I, combinado com o artigo 40, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Nº 130 - Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa como omissão de declarações e demonstrativos.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
EXPORTADORA DE MANUFATURADOS PURCHASE LTDA	07.085.000/0001-80	10945.000276/2011-42	01/04/2006

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 80-A, da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e no artigo 32, parágrafo único da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Nº 131 - Artigo 1º. Baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada por estar, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, com o registro cancelado no respectivo órgão de registro.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE BAIXA
AUTO GUINCHO LAZZARIS LTDA	80.550.981/0001-80	10945.013525/2004-31	22/09/2009

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e no artigo 42, § 2º da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Nº 132 - Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa por Práticas Irregulares em Operações de Comércio Exterior.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
ZOE SANTINA DE FAVERI DALLA VALLE	79.143.616/0001-71	10936.002854/2010-11	28/01/2008

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 12 DE JULHO DE 2011

Declara a redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (Seção I) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11070.002340/2010-48, declara:

Artigo único. A pessoa jurídica: VONPAR REFRESCOS S/A., inscrita no CNPJ nº 91.235.549/0009-78 e estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 3328, em Santo Ângelo (RS), faz jus, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União, nos termos das disposições contidas na Nota Complementar NC (22-1) da TIPI de que trata o Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, à redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente nos produtos abaixo denominados, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA como segue:

Nº	PRODUTOS:	MARCA:	REGISTRO nº:
1	Refrigerante Misto de UVA e LIMÃO com aroma de Uva de baixa caloria	FANTA ZERO	RS-0519900043-3
2	Refrigerante Misto de LARANJA e LIMÃO com aroma de Laranja de baixa caloria	FANTA ZERO	RS-0519900044-1
3	Refrigerante Misto de MAÇA e LIMÃO com aroma de Uva de baixa caloria	AQUARIUS FRESH	RS-0519900046-8

4	Refrigerante Misto de MAÇÃ e LIMÃO com aroma de Abacaxi com Hortelã de baixa caloria	AQUARIUS FRESH	RS-0519900047-6
5	Refrigerante Misto de MAÇÃ e LIMÃO com aroma de Pera de baixa caloria	AQUARIUS FRESH	RS-0519900050-6
6	Refrigerante Misto de LARANJA e LIMÃO com aroma de Laranja	SIMBA	RS-0519900051-4

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 12 DE JULHO DE 2011

Declara a redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nos produto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 499, DE 13 DE JULHO DE 2011

Altera a Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 12 de julho de 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso IX, e 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 80 da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80.

Parágrafo único. O valor máximo proporcionado pelos recursos oriundos do mecanismo de ressarcimento de prejuízos será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por investidor reclamante em cada ocorrência a que se refere o caput, sem prejuízo da fixação voluntária, pela bolsa, de quantias superiores."(NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

DELIBERAÇÃO Nº 663, DE 13 DE JULHO DE 2011

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e arts. 7º e 19 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 12 de julho de 2011, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a PRIVATIERS ASSET MANAGEMENT, com sede na Suíça, e o Sr. CRISTIANO ZEN, por meio do sítio <http://www.privatiers.eu>, vêm oferecendo publicamente no Brasil aplicação em fundos de investimento e outros veículos de investimento;

b. a administração profissional de carteira de valores mobiliários, a distribuição de cotas de fundos de investimento em valores mobiliários e a oferta pública de valores mobiliários estão sujeitas à prévia autorização da CVM; e

c. a oferta pública de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. a PRIVATIERS ASSET MANAGEMENT e o Sr. CRISTIANO ZEN não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. a PRIVATIERS ASSET MANAGEMENT e o Sr. CRISTIANO ZEN, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem ofertar publicamente, constituir, nem administrar fundo de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários;

II - determinar à PRIVATIERS ASSET MANAGEMENT e ao Sr. CRISTIANO ZEN a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de investimento em fundo de investimento ou em outro valor mobiliário, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.239, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100302/2011-53, resolve:

Art.1º Homologar, no âmbito da competência da SUSEP, as deliberações tomadas pelos acionistas da UNIMED PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 12.973.906/0001-71, com sede social na Cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de maio de 2011, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 300.000,00, elevando-o de R\$.7.200.000,00 para R\$. 7.500.000,00, dividido e representado por 7.500.000 ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal; e

II - a alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUSEP/CGRAT/ Nº 1.233, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de junho de 2011, página 40, Seção 1, no artigo 1º, onde se lê: "31 de março de 2011", leia-se: "30 de março de 2011".

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2011

Em vinte e sete de abril de dois mil e onze, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (CNPJ: 31.591.399/0001-56; NIRE: 5330000477-3), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Denilson Gonçalves Molina, Diretor-Gerente da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Lacy Dias da Silva, Presidente do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram os previstos nos artigos 132, 152 e 162 da Lei 6.404, de 15.12.1976. O acionista da Companhia decidiu: a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2010, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 02.03.2011 no Diário Oficial da União e no jornal Correio Braziliense - Brasília (DF); b) aprovar a proposta de destinação do Lucro Líquido, referente ao exercício de 2010, da seguinte forma:

R\$ mil
Exerc/2010
- Lucro Líquido 9.977
Dividendo mínimo obrigatório - 25% 2.494
Dividendo Adicional 7.483

dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (Seção I) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11070.002494/2010-30, declara:

Artigo único. A pessoa jurídica: VONPAR REFRESCOS S/A., inscrita no CNPJ nº 91.235.549/0009-78 e estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 3328, em Santo Ângelo (RS), faz jus, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União, nos termos das disposições contidas na Nota Complementar NC (22-1) da TIPI de que trata o Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, à redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente no produto abaixo denominado, registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA como segue:

Nº	PRODUTO:	MARCA:	REGISTRO nº:
1	REFRIGERANTE DE GUARANÁ	TAI	RS-0519900045-0

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

c) eleger os membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2011/2012, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 334.034.061-72, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida em 03.03.1980 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Suplente: MIGUEL RAGONE DE MATTOS, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 669.984.091-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.509.234, expedida em 22.10.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, sala 425 - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 665.559.571-15, portador da Carteira de Identidade nº 817.921, expedida em 15.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, Codip, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Suplente: CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, economista, inscrita no CPF sob o nº 064.776.116-51, portadora da Carteira de Identidade nº 11.279.144, expedida em 12.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, térreo, ala B, sala 28, Ministério da Fazenda - Brasília (DF). Membros indicados pelo Banco do Brasil Titular: LACY DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 029.456.307-53, portador da Carteira de Identidade nº 000.010, expedida em 07.02.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); Suplente: MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO, brasileira, separada judicialmente, economista, portadora da Cédula de Identidade nº 434.429, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF sob o nº 280.109.221-53. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); d) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estipulado para os Conselheiros Fiscais do Banco do Brasil S.A.; e) Eleger os membros da Diretoria, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2011/2014, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor-Presidente: PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); Diretor-Vice-Presidente: DANILO ANGST, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 290.372.550-00, portador da Carteira de Identidade nº 2.014.823.823, expedida em 17.10.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); Diretor-Gerente: DENILSON GONÇALVES MOLINA, brasileiro, casado, matemático, inscrito no CPF sob o nº 079.677.388-29, portador da Carteira de Identidade nº 17.520.256, expedida em 16.10.1986 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). f) que aos Diretores eleitos não caberá remuneração, por já serem remunerados pelo Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Denilson Gonçalves Molina, Diretor-Gerente da BB-Administradora de Cartões de Crédito S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA TRANSCRITA DO LIVRO 08, FOLHAS 20 A 22. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 06.06.2011, sob o número 20110407849 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 10783.721204/2009-18
Recurso nº 489.858 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.843 - 2ª Turma Especial
Sessão de 30/03/2011
Matéria IRPJ
Recorrente CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida 3ª Turma/DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano calendário: 2002

Ementa: PROCESSO DE COBRANÇA. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. No processo administrativo cuja essência é exclusivamente a cobrança do débito decorrente de crédito julgado insuficiente para sua compensação e extinção, inexistente mérito a ser analisado, eis que a matéria (Pedido de Restituição e Declaração de Compensação PER/ DCOMP) fora objeto do processo em que se analisou o direito creditório e a declaração de compensação não homologada ou homologada parcialmente. Assim, NÃO SE CONHECE do processo de cobrança do débito do saldo devedor por se tratar de matéria decorrente da análise do processo principal submetido ao rito processual do Decreto nº 70.235/72. Consequentemente devem os presentes autos ser encaminhados para juntada ao processo principal (10783.901329/2006-87), com observância da decisão definitiva nele proferida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10783.721205/2009-62
Recurso nº 489.872 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.844 - 2ª Turma Especial
Sessão de 30/03/2011
Matéria IRPJ
Recorrente CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida 3ª Turma/DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano calendário: 2002

Ementa: PROCESSO DE COBRANÇA. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. No processo administrativo cuja essência é exclusivamente a cobrança do débito decorrente de crédito julgado insuficiente para sua compensação e extinção, inexistente mérito a ser analisado, eis que a matéria (Pedido de Restituição e Declaração de Compensação PER/ DCOMP) fora objeto do processo em que se analisou o direito creditório e a declaração de compensação não homologada ou homologada parcialmente. Assim, NÃO SE CONHECE do processo de cobrança do débito do saldo devedor por se tratar de matéria decorrente da análise do processo principal submetido ao rito processual do Decreto nº 70.235/72. Consequentemente, devem os presentes autos ser encaminhados para juntada ao processo principal (10783.901330/2006-10), com observância da decisão definitiva nele proferida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10783.721211/2009-10
Recurso nº 492.202 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.847 - 2ª Turma Especial
Sessão de 30/03/2011
Matéria CSLL
Recorrente CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida 3ª Turma da DRJ/RJ
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Ano calendário: 2002

Ementa: PROCESSO DE COBRANÇA. MATÉRIA NÃO CONHECIDA.

No processo administrativo cuja essência é exclusivamente a cobrança do débito decorrente de crédito julgado insuficiente para sua compensação e extinção, inexistente mérito a ser analisado, eis que a matéria (Pedido de Restituição e Declaração de Compensação PER/ DCOMP) fora objeto do processo em que se analisou o direito creditório e a declaração de compensação não homologada ou homologada parcialmente. Assim, NÃO SE CONHECE do processo de cobrança do débito do saldo devedor por se tratar de matéria decorrente da análise do processo principal submetido ao rito processual do Decreto nº 70.235/72. Consequentemente devem os presentes autos ser encaminhados para juntada ao processo principal (10783.901325/2006-07), com observância da decisão definitiva nele proferida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10783.721212/2009-64
Recurso nº 492.203 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.848 - 2ª Turma Especial
Sessão de 30/03/2011
Matéria CSLL

Recorrente CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida 3ª Turma/DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Ano calendário: 2002
Ementa: PROCESSO DE COBRANÇA. MATÉRIA NÃO CONHECIDA.

No processo administrativo cuja essência é exclusivamente a cobrança do débito decorrente de crédito julgado insuficiente para sua compensação e extinção, inexistente mérito a ser analisado, eis que a matéria (Pedido de Restituição e Declaração de Compensação PER/ DCOMP) fora objeto do processo em que se analisou o direito creditório e a declaração de compensação não homologada ou homologada parcialmente. Assim, NÃO SE CONHECE do processo de cobrança do débito do saldo devedor por se tratar de matéria decorrente da análise do processo principal submetido ao rito processual do Decreto nº 70.235/72. Consequentemente devem os presentes autos ser encaminhados para juntada ao processo principal (10783.901324/2006-54), com observância da decisão definitiva nele proferida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10783.901326/2006-43
Recurso nº 492.204 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.849 - 2ª Turma Especial
Sessão de 30/03/2011
Matéria CSLL
Recorrente CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida 3ª Turma/DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Ano calendário: 2002

Ementa: DIREITO CREDITÓRIO. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.ÔNUS DA PROVA. O artigo 165 do CTN autoriza a restituição do pagamento indevido e o artigo 74 da Lei nº 9.430/96 permite a sua compensação com débitos próprios do contribuinte, mas, cabe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da composição e a existência do crédito que alega possuir junto à Fazenda Nacional para que sejam aferidas sua liquidez e certeza pela autoridade administrativa.

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. Apenas os créditos líquidos e certos comprovados inequivocamente pelo contribuinte são passíveis de compensação tributária, conforme preceituado no artigo 170 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10783.901327/2006-98
Recurso nº 492.207 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.850 - 2ª Turma Especial
Sessão de 30/03/2011
Matéria CSLL
Recorrente CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida 3ª Turma da DRJ/Rio de Janeiro/RJOI
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Ano-calendário: 2002

Ementa: DIREITO CREDITÓRIO. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.ÔNUS DA PROVA. O artigo 165 do CTN autoriza a restituição do pagamento indevido e o artigo 74 da Lei nº 9.430/96 permite a sua compensação com débitos próprios do contribuinte, mas, cabe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da composição e a existência do crédito que alega possuir junto à Fazenda Nacional para que sejam aferidas sua liquidez e certeza pela autoridade administrativa.

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. Apenas os créditos líquidos e certos comprovados inequivocamente pelo contribuinte são passíveis de compensação tributária, conforme preceituado no artigo 170 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10783.903279/2008-34
Recurso nº 491.885 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.851 - 2ª Turma Especial
Sessão de 30/03/2011
Matéria IRPJ
Recorrente CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida 3ª Turma/DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
Assunto: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano calendário: 2002

Ementa: DIREITO CREDITÓRIO. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. ESTIMATIVA. Restando comprovado nos autos que houve recolhimento de IRPJ por estimativa relativa a determinado período de apuração no curso do ano calendário, mas não utilizado para o mesmo período, não há óbice que o valor seja indicado para compensação de IRPJ por estimativa em período de apuração posterior no mesmo ano calendário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10783.903281/2008-11
Recurso nº 490.020 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.852 - 2ª Turma Especial

Sessão de 30/03/2011
Matéria IRPJ
Recorrente CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida 3ª Turma da DRJ/Rio de Janeiro/RJOI
Assunto: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ
Ano calendário: 2002

Ementa: DIREITO CREDITÓRIO. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.ÔNUS DA PROVA. O artigo 165 do CTN autoriza a restituição do pagamento indevido e o artigo 74 da Lei nº 9.430/96 permite a sua compensação com débitos próprios do contribuinte, mas, cabe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da composição e a existência do crédito que alega possuir junto à Fazenda Nacional para que sejam aferidas sua liquidez e certeza pela autoridade administrativa.

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. Apenas os créditos líquidos e certos comprovados inequivocamente pelo contribuinte são passíveis de compensação tributária, conforme preceituado no artigo 170 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10783.909957/2009-53
Recurso nº 492.210 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.853 - 2ª Turma Especial
Sessão de 30/03/2011
Matéria CSLL
Recorrente CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida 3ª Turma/ DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ1
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Ano calendário: 2003

Ementa: PROCESSO DE COBRANÇA. MATÉRIA NÃO CONHECIDA.

No processo administrativo cuja essência é exclusivamente a cobrança do débito decorrente de crédito julgado insuficiente para sua compensação e extinção, inexistente mérito a ser analisado, eis que a matéria (Pedido de Restituição e Declaração de Compensação PER/ DCOMP) fora objeto do processo em que se analisou o direito creditório e a declaração de compensação não homologada ou homologada parcialmente. Assim, NÃO SE CONHECE do processo de cobrança do débito do saldo devedor por se tratar de matéria decorrente da análise do processo principal submetido ao rito processual do Decreto nº 70.235/72. Consequentemente, devem os presentes autos ser encaminhados para juntada ao processo principal (10783.909524/2009-06), com observância da decisão definitiva nele proferida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10783.911277/2009-08
Recurso nº 492.211 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.854 - 2ª Turma Especial
Sessão de 30/03/2011
Matéria CSLL
Recorrente CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida 3ª Turma da DRJ/RJ
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Ano calendário: 2005

Ementa: PROCESSO DE COBRANÇA. MATÉRIA NÃO CONHECIDA.

No processo administrativo cuja essência é exclusivamente a cobrança do débito decorrente de crédito julgado insuficiente para sua compensação e extinção, inexistente mérito a ser analisado, eis que a matéria (Pedido de Restituição e Declaração de Compensação PER/ DCOMP) fora objeto do processo em que se analisou o direito creditório e a declaração de compensação não homologada ou homologada parcialmente. Assim, NÃO SE CONHECE do processo de cobrança do débito do saldo devedor por se tratar de matéria decorrente da análise do processo principal submetido ao rito processual do Decreto nº 70.235/72. Consequentemente devem os presentes autos ser encaminhados para juntada ao processo principal (10783.910601/2009-62), com observância da decisão definitiva nele proferida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10783.911278/2009-44
Recurso nº 492.212 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.855 - 2ª Turma Especial
Sessão de 30/03/2011
Matéria CSLL
Recorrente CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida 3ª Turma/DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Ano calendário: 2005

Ementa: PROCESSO DE COBRANÇA. MATÉRIA NÃO CONHECIDA.

No processo administrativo cuja essência é exclusivamente a cobrança do débito decorrente de crédito julgado insuficiente para sua compensação e extinção, inexistente mérito a ser analisado, eis que a matéria (Pedido de Restituição e Declaração de Compensação PER/ DCOMP) fora objeto do processo em que se analisou o direito creditório e a declaração de compensação não homologada ou homologada parcialmente. Assim, NÃO SE CONHECE do processo de cobrança do débito do saldo devedor por se tratar de matéria de-

corrente da análise do processo principal submetido ao rito processual do Decreto nº 70.235/72. Consequentemente devem os presentes autos ser encaminhados para juntada ao processo principal (10783.910602/2009-15), com observância da decisão definitiva nele proferida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 13808.001481/2001-16

Recurso nº 165.788 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.277 - 3ª Turma Especial

Sessão de 25 de janeiro de 2010

Matéria IRPJ E OUTRO

Recorrente INSTITUTO IGUATEMI DE CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e outro

Exercício: 1997

Ementa: INSCRIÇÃO DO AUDITOR FISCAL EM CONSELHO DE CONTABILIDADE - DESNECESSIDADE O Auditor Fiscal da Receita Federal é competente para proceder ao exame da escrita fiscal da pessoa jurídica, não lhe sendo exigida a habilitação profissional de contador.

COMPENSAÇÃO PREJUÍZO FISCAL. LIMITE DE 30%. Para fins de determinação do saldo de imposto de renda a pagar, a compensação de prejuízos fiscais existentes em nome da pessoa jurídica está limitada a trinta por cento do valor tributável.

COMPENSAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA. LIMITE. A partir do ano-calendário 1995, para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa apurada em períodos base anteriores em, no máximo, trinta por cento.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA IMPOSSIBILIDADE NA VIA ADMINISTRATIVA - É vedado aos membros das turmas de julgamento do CARF afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto vigente, sob fundamento de sua inconstitucionalidade, nos termos do artigo 62 do Regimento Interno.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO Havendo falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, impõe-se a aplicação da multa de lançamento de ofício sobre o valor do imposto ou contribuição devido, nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. A partir de abril de 1995, o crédito tributário não integralmente paga no vencimento será acrescido de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente. A exigência de juros de mora com base na Taxa Selic está em total consonância com o Código Tributário Nacional, haja vista a existência de leis ordinárias que expressamente a determina.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10580.004352/2005-27

Recurso nº 167.202 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.336 - 3ª Turma Especial

Sessão de 7 de abril de 2010

Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2002

Recorrente CEEMA CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2002

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. VERIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS. PAES.

Estando o lançamento de ofício lastreado nas informações da própria contribuinte, cuja exatidão não foi contestada, e não comprovada a prévia inclusão em DCTF ou parcelamento PAES das exações constantes do mesmo, revelam-se descabidas as alegações acerca da sua legitimidade e validade:

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2002

AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRATURA FORA DO ESTABELECIMENTO.

Consoante dispõe a Súmula nº 06 do CARF, é legítima a lavratura de auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2002

MULTA DE OFÍCIO.

Aplica-se a multa de ofício de 75% aos tributos lançados em procedimento de ofício no qual não reste comprovada a existência de dolo e prévia declaração espontânea na forma da legislação de regência.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

Conforme disposto na Súmula nº 04 do CARF, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 2002

LANÇAMENTOS REFLEXOS OU DECORRENTES. CSLL

Em virtude da íntima relação de causa e efeito, aplica-se ao lançamento decorrente de CSLL, o decidido em relação ao lançamento principal ou "matriz" - IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 19647.002982/2004-39

Recurso nº 167.033 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.516 - 3ª Turma Especial

Sessão de 4 de agosto de 2010

Matéria REDUÇÃO IRPJ - SUDENE

Recorrente NPAP ALIMENTOS LTDA

Recorrida 2ª TURMA DRJ BELO HORIZONTE (MG)

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2004

INCENTIVOS FISCAIS. REDUÇÃO IRPJ. SUDENE.

Atendidas no momento da formulação do pedido de incentivos fiscais, as condições estipuladas nas normas infralegais que regem a matéria, afigura-se descabida a reiteração de atos já cumpridos, com a formulação de novas exigências no curso do processo administrativo.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2004

DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO.

Ao contribuinte é assegurado o devido processo legal administrativo e judicial, conforme preceitua a Constituição Federal, incluindo-se a ciência completa dos fatos e motivos que restrinjam ou neguem seus direitos frente à Administração Pública Tributária, oportunizando-se a comprovação da regularidade antes da decisão definitiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10880.008206/2002-43

Recurso nº 179.265 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.526 - 3ª Turma Especial

Sessão de 4 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente Elevadores Atlas Schindler S/A

Recorrida 7ª Turma / DRJ - São Paulo 1/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1997

NULIDADE DO LANÇAMENTO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - Não há cerceamento do direito de defesa do contribuinte em lançamento originado de auditoria interna de DCTF, situação em que todas as informações necessárias já se encontram em poder do Fisco e se faz prescindível o procedimento de fiscalização externa, preparatório do lançamento. O direito ao contraditório e à ampla defesa é exercido após a instauração da fase litigiosa, com a impugnação ao lançamento. Inexiste, assim, causa de nulidade.

LANÇAMENTO. VALORES DECLARADOS EM DCTF. CABIMENTO.

É válido o lançamento de valores declarados em DCTF antes da edição da Medida Provisória nº 135/2003.

COMPENSAÇÃO COM DARF. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Não comprovada a compensação declarada pelo contribuinte deve ser mantida a exigência.

MULTA DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA. Sobre as diferenças apuradas em auditoria interna de DCTF, decorrentes de pagamentos informados e não comprovados, incidem somente acréscimos moratórios, devendo ser cancelada a multa de ofício exigida.

TAXA SELIC. SÚMULA 1º CC Nº 4.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de 75% para 20%. Fez sustentação oral o Dr. Paulo Amâncio Ferreira dos Santos, OAB nº 30.604/DF.

--
Processo nº 10283.008423/2002-72

Recurso nº 169.210 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.540 - 3ª Turma Especial

Sessão de 5 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente Topcase Administradora e Corretora Ltda.

Recorrida 1ª Turma/DRJ-Belo Horizonte/MG

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2002

RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO (DRJ). VERIFICAÇÕES NÃO EFETUADAS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF).

Não é admissível que a DRJ, atropelando o rito adotado pela DRF, proceda a verificações anteriormente não efetuadas, tumultuando o curso natural do processo e obstando, dessa forma, por vias transversas, o pleito da Recorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Selene Ferreira de Moraes e Marcelo Fonseca Vicentini. Designado o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes para redigir o voto vencedor.

--
Processo nº 10680.005966/2003-36

Recurso nº 179.622 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.542 - 3ª Turma Especial

Sessão de 5 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente Msa Infor Sistema e Automação Ltda.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2002

IRRF. COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO. NOTAS FISCAIS DESACOMPANHADAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. INSUFICIÊNCIA.

Notas fiscais, desacompanhadas dos extratos bancários, não são elementos de prova suficientes para demonstrar a retenção na fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19647.004026/2005-72

Recurso nº 166.818 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.635 - 3ª Turma Especial

Sessão de 31 de agosto de 2010

Matéria INCENTIVOS/SUDENE

Recorrente USIVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2004

INCENTIVOS FISCAIS. REDUÇÃO IRPJ. INÍCIO DA FRUIÇÃO.

Até a edição da Lei 11.196/2005, que deu nova redação ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.299/2001, o início da fruição dos benefícios de redução do IRPJ e adicionais, ocorria no ano subsequente ao início das operações do empreendimento, desde que o laudo constitutivo do Ministério da Integração Nacional, tenha sido expedido até março do ano seguinte ao início da fruição.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2004

NORMAS INFRA-LEGAIS. INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

A norma infralegais, a exemplo das instruções normativas tem seu alcance restrito ao disposto na norma legal que regulamentam, sob pena de invadir a competência do legislador ordinário, devendo sua exegese ser adequada ao estrito limite do teor do dispositivo legal vigente na data da aplicação do ato administrativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes.

--
Processo nº 13401.000734/2005-31

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.645 - 3ª Turma Especial

Sessão de 1º de setembro de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente SUAPE REFEIÇÕES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e Outros

Exercício: 2002

Ementa: EXCLUSÃO DO SIMPLES. FALTA DE ESCRITURAÇÃO. ARBITRAMENTO DO LUCRO. Em face da exclusão da empresa do

Simples, e na inexistência de escrituração regular, correta a exigência com base no lucro arbitrado. Irrelevante é a posterior apresentação de DIPJ, fulcrada no lucro real, se, em tempo hábil e suficiente anteriormente concedido, não logrou o contribuinte ofertar à Fiscalização tais documentos.

DESENQUADRAMENTO DO SIMPLES COM EFEITO RETROATIVO. COMPENSAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS NA SISTEMÁTICA SIMPLIFICADA COM O CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO DE

OFÍCIO. O recolhimento do tributo na modalidade Simples, relativo aos mesmos períodos fiscalizados, confere ao contribuinte o direito de compensar os valores assim determinados, até o mês de sua exclusão, com débitos fiscais, inclusive os constituídos em lançamento de ofício. Há, no entanto, de haver prova da efetiva quitação daquelas cifras, sob pena de se indeferir o ajuste de contas intentado.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. Os princípios constitucionais são dirigidos ao legislador, ou mesmo ao órgão judicial competente, não podendo se dizer que estejam direcionados à Administração Tributária, pois esta se submete ao princípio da legalidade, não podendo se furtar a aplicar a lei. Não pode a autoridade lançadora



e julgadora administrativa afastar a aplicação da lei tributária, sob qualquer pretexto. Isso ocorrendo, significaria declarar, incidente tanto, a inconstitucionalidade da ordenação fiscal que funcionou como base legal do lançamento - tarefa privativa dos órgãos judiciais.

PEDIDO DE PERÍCIAS Rejeita-se o pedido de perícia quando desnecessária, por existir nos autos elementos suficientes para o julgamento, bem assim quando não formulado conforme determinado pelo art. 18 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da **PRI-MEIRA SEÇÃO DE**

JULGAMENTO, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13804.001218/2003-29
Recurso nº 177.722 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.657 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria DCOMP
Recorrente SATIPEL INDUSTRIAL S/A incorporadora de SATIPEL MINAS INDUSTRIAL LTDA
Recorrida 4ª TURMA DRJ SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

RIO
Ano-calendário: 2002
DCOMP. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA.
Reputam-se homologadas no prazo de 05 (cinco) anos da entrega da declaração de compensação, as compensações efetuadas sob a égide do art. 74 da Lei nº 9.430/96, com as alterações produzidas pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13804.002994/2001-84
Recurso nº 178.938 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.658 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria DCOMP
Recorrente COMPANHIA LIGNA DE INVESTIMENTOS
Recorrida 4ª TURMA DRJ SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2000
DCOMP. SALDO NEGATIVO DE IRPJ. RECOLHIMENTOS INDEVIDOS.

Não integram o saldo negativo de IRPJ, recolhimentos indevidos a título de imposto de renda retido na fonte efetuados pela própria beneficiária, de rendimentos decorrentes de contratos de mútuo com pessoas físicas e jurídicas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13808.002755/96-57
Recurso nº 172.736 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.659 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO IRPF E REFLEXOS
Recorrente SOLVENTEX IND. QUÍMICA LTDA.
Recorrida 2ª TURMA DRJ SALVADOR (BA)
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Data do fato gerador: 30/06/1992, 31/12/1992, 31/01/1993, 28/02/1993, 31/03/1993, 30/04/1993, 31/05/1993, 30/06/1993, 31/07/1993, 31/08/1993, 30/09/1993, 31/10/1993, 30/11/1993, 31/12/1993.

CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO.
A teor das disposições legais, a correção monetária do balanço - CMB deve utilizar a UFIR diária no dia do balanço a corrigir, conforme determina o art. 414 do Decreto 1.041/94 (RIR/94).

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1992,1993 PROVAS.

As alegações formuladas no recurso voluntário devem estar sustentadas em provas suficientes, para que sejam acolhidas pelos órgãos julgadores e possam ensejar elementos de convicção para alteração do lançamento de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que seja utilizada a UFIR diária de Cr\$ 7.340,03 na correção monetária do balanço do 2º Semestre de 1992, devendo ser considerados os efeitos favoráveis nos períodos de janeiro de 1993 a dezembro de 1993.

--
Processo nº 13811.001334/2003-59
Recurso nº 176.557 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.660 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria DCOMP
Recorrente LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES COM. INTERNACIONAL LTDA.
Recorrida 3ª TURMA DRJ SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001

DCOMP. DIREITO CREDITÓRIO. HOMOLOGAÇÃO.
Não comprovada a existência do direito creditório pleiteado, não podem ser homologadas as compensações pleiteadas em declaração de compensação.

IR FONTE. COMPENSAÇÃO.
O imposto de renda retido na fonte representa antecipação do imposto em cada período de apuração, não sendo compensável à título de saldo negativo de períodos anteriores.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROVAS.

As alegações de fato argüidas no curso do processo administrativo fiscal devem estar alicerçadas em provas inequívocas sob pena de figurar apenas no campo das alegações sem fundamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10680.002321/2006-94
Recurso nº 502.945 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.661 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10/11/2010
Matéria Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Recorrente União Administradora de Consórcios Ltda.
Recorrida 2ª Turma da DRJ de Belo Horizonte - Minas Gerais

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003
Ementa: AÇÃO JUDICIAL CONCOMITANTE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - Tendo o contribuinte optado pela discussão da matéria perante o Poder Judiciário, tem a autoridade administrativa o direito/dever de constituir o lançamento, para prevenir a decadência, ficando o crédito assim constituído sujeito ao que ali vier a ser decidido. A submissão da matéria à tutela autônoma e superior do Poder Judiciário, prévia ou posteriormente ao lançamento, inibe o pronunciamento da autoridade administrativa sobre o mérito da incidência tributária em litígio, cuja exigibilidade fica adstrita à decisão definitiva do processo judicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10640.001116/2003-35
Recurso nº 501.451 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.662 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10/11/2010
Matéria Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ
Recorrente Sociedade Civil Moraes Sarmenta.
Recorrida DRJ - Juiz de Fora - MG
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2002
Ementa: PEREMPÇÃO. A protocolização do recurso quando já decorridos mais de 30 dias contados da ciência da decisão impede seu conhecimento pelo colegiado administrativo de segunda instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, não conhecer do recurso por intempestividade. Vencido Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes, que convertia o julgamento em diligência.

--
Processo nº 10768.908596/2006-73
Recurso nº 501.943 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.664 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria CSLL - COMPENSAÇÃO
Recorrente UNIPAR UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETRO-QUÍMICAS S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2003
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. DÉBITOS DECLARADOS.

Dada a qualidade de confissão de dívida, sujeitam-se à apreciação de liquidez e certeza, os débitos declarados em DCOMP, pois não se admite a exigência de tributo indevido, rechaçada a teoria do solve et repete.

ALEGAÇÕES. ÔNUS DA PROVA.
Considera-se sem efeito as alegações contestando a existência de crédito ou débito tributário regularmente constituído, se desacompanhadas de prova, eis que o ônus da prova compete ou cabe à pessoa que alega o fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em conhecer do Recurso e, no mérito, por unanimidade de votos, negarem-lhe provimento, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, relator, que não conhecia do Recurso por falta de objeto. Designado para redigir o voto vencedor, nesta parte, o Conselheiro Walter Adolfo Maresch. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Luciano Inocêncio dos Santos.

--
Processo nº 17878.000094/2007-85
Recurso nº 500.805 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.665 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria CSLL - COMPENSAÇÃO
Recorrente VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

RIO
Exercício: 2003
COMPENSAÇÃO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Para efeito de interpretação do inciso I do art.168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 150 da referida Lei.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2003
ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.
O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula nº 2).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13508.000076/2003-27
Recurso nº 515.651 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.666 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria CSLL - COMPENSAÇÃO
Recorrente SUPERMERCADO ISAMAR LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

RIO
Exercício: 2002
SALDO NEGATIVO. COMPENSAÇÃO.
Incabível a homologação de compensação cujo crédito decorra de saldo negativo que, ainda que comprovadamente existente, já tenha sido completamente utilizado para quitação de estimativas mensais devidas em ano-calendário subsequente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10882.001728/00-06
Recurso nº 164.357 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.670 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente KAUFFMANN CONSULTORIA DE IMÓVEIS

S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 1996,1997.
TRIBUTAÇÃO REFLEXA.
Aplica-se às exigências decorrentes de tributação reflexa, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 19647.001350/2004-58
Recurso nº 178.442 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.672 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente DANTAS E OLIVEIRA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
ATIVIDADE ECONÔMICA. INSTALAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS INDUSTRIALIZADOS E COMERCIALIZADOS PELA PRÓPRIA UNIDADE PRODUTORA.

A execução de serviços de instalação de mármore e granitos comercializados pela própria unidade produtora não configura a prestação de serviços de construção, demolição, reforma e ampliação de edificações, ou obras e serviços auxiliares e complementares da construção civil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10680.010134/2005-01
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.674 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente TMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2003, 2004, 2005
PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL COM O MESMO OBJETO.

SÚMULA CARF Nº 1.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10830.007264/2007-50

Recurso nº 168.032 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.675 - 3ª Turma Especial

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria Embargos de Declaração

Recorrente MARTINS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2003, 2004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Configurada a omissão do acórdão recorrido, devem ser acolhidos os embargos para suprir a omissão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os embargos de declaração para reerretificar o acórdão nº 1804-00037, proferido na sessão de 25/05/2009, nos seguintes termos: a) quanto à falta de apreciação do item 7 do recurso, suprir a omissão e negar provimento ao recurso; b) quanto à diligência, suprir a omissão e indeferir o pedido.

--
Processo nº 13820.000343/2003-13

Recurso nº 168.491 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.676 - 3ª Turma Especial

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria IRPJ DCOMP

RA DE SOCIEDADES

NARCISO FERRARI LTDA

Recorrida 2ª TURMA DRJ CAMPINAS (SP)

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2002, 2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. INOVAÇÃO NO

DIREITO CREDITÓRIO FORMULADO PERANTE A ADMINIS-

TRAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRECLUSÃO.

É defeso ao contribuinte inovar o pedido formulado regularmente perante a Administração Tributária da unidade de origem, pois sua apreciação implicaria supressão de instância, vedada no rito do processo administrativo fiscal tributário importando em preclusão da matéria ventilada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13839.000401/2003-18

Recurso nº 172.977 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.677 - 3ª Turma Especial

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria DCOMP IRPJ E CSLL

Recorrente CIA. INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ CIJUN.

Recorrida 2ª TURMA DRJ CAMPINAS (SP)

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001

DCOMP. INOVAÇÃO NO DIREITO CREDITÓRIO. PRE-

CLUSÃO.

É defeso ao contribuinte inovar o pedido formulado regularmente perante a Administração Tributária da unidade de origem e órgão julgador de primeira instância, pois sua apreciação implicaria supressão de instância, vedada no rito do processo administrativo fiscal tributário importando em preclusão da matéria ventilada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13971.001139/2004-77

Recurso nº 179.025 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.678 - 3ª Turma Especial

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria EXCLUSÃO SIMPLES

Recorrente SERVTEX SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO

DE DADOS LTDA atual denominação de SERVTEX SERVIÇOS

TÉCNICOS TEXTÉIS LTDA.

Recorrida 4ª TURMA DRJ BRASILIA (DF)

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO

DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E

DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 1999

SIMPLES. EXCLUSÃO.

A constituição da empresa mediante a utilização de interpostas pessoas, aliada ao quadro de completa ausência de capacidade operacional e financeira, configuram situação impeditiva para manutenção da opção no SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13971.001571/2004-68

Recurso nº 173.383 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.679 - 3ª Turma Especial

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria EXCLUSÃO SIMPLES

Recorrente BSF CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

Recorrida DRJ BELO HORIZONTE (MG)

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO

DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E

DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002

NULIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Afigura-se nula a decisão de primeira instância que não aprecia corretamente os argumentos da impugnação, amparada em entendimento equivocado de concomitância com ação judicial que somente atacou a legalidade do ato de exclusão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13971.002255/2003-22

Recurso nº 179.056 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.680 - 3ª Turma Especial

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria EXCLUSÃO SIMPLES

Recorrente LABORE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LT-

DA

Recorrida 4ª TURMA DRJ BRASILIA (DF)

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO

DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E

DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2000

SIMPLES. EXCLUSÃO POR ATIVIDADE VEDADA:

Conforme comando do art. 9º, inciso XII, alínea "f" da Lei nº

9.317/96, é vedada a opção pela sistemática do SIMPLES FEDERAL,

de empresa que exerce a atividade de locação de mão de obra.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2000

NULIDADES. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Não configura nulidade o não acolhimento das razões de defesa alegadas na manifestação de inconformidade, sendo oportunizado o devido processo legal administrativo onde a contribuinte

exerceu o seu legítimo direito ao contraditório e amplo defesa.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO

Ano-calendário: 2000

IRRETROATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA.

Não configura ofensa ao princípio da irretroatividade da lei

tributária, a exclusão retroativa da sistemática do SIMPLES FEDE-

RAL (Lei nº 9.317/96), prevista na própria norma e configurada o

exercício de atividade vedada desde o início das atividades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de

votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e

votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10283.900882/2008-03

Recurso nº 500.476 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.681 - 3ª Turma Especial

Sessão de 10/11/2010

Matéria PER/DCOMP

Recorrente Siemens Eletroeletrônica S.A.

Recorrida Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém-

PA

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -

CSLL

Período de apuração: 02/2004

Ementa: COMPENSAÇÃO - ERRO NO PREENCHIMEN-

TO DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - DCOMP - Uma

vez demonstrado o erro no preenchimento da declaração de com-

penção (DCOMP) e a existência do crédito, deve a verdade material

prevalecer sobre a formal, sendo o crédito reconhecido e a com-

penção homologada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de

votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10580.005647/2005-11

Recurso nº 505395 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.682 - 3ª Turma Especial

Sessão de 10/11/2010

Matéria IRPJ - Lucro Inflacionário

Recorrente Unimed da Bahia Federação Estadual das Co-

operativas Médicas

Recorrida DRJ - Salvador

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2001

Ementa: COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS. LU-

CRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO.

Somente a parcela do lucro inflacionário apurado pelas so-

ciedades cooperativas, relativa às receitas incluídas no campo de

incidência do imposto de renda, será passível de diferimento da

tributação para o exercício em que vier a se realizar, visto que a parcela decorrente das receitas não tributáveis é insusceptível de diferimento.

LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO. REALIZAÇÃO

MÍNIMA OBRIGATÓRIA.

A partir de 10 de janeiro de 1996, constatada a falta de realização mínima do saldo de lucro inflacionário acumulado, cabe exigir o imposto correspondente à parcela não oferecida à tributação e não alcançada pela decadência, apurada com base no lucro inflacionário existente em 31/12/1995."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13851.000522/2006-36

Recurso nº 179.359 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.683 - 3ª Turma Especial

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria CSLL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO

Exercício: 2001

RESTITUIÇÃO. SALDO NEGATIVO. TERMO INICIAL.

Os saldos negativos do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurados anualmente, poderão ser restituídos ou compensados com o IRPJ ou a CSLL devidos a partir do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do encerramento do período de apuração, acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o mês anterior ao da restituição ou compensação e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Luciano Inocência dos Santos, que dava provimento ao Recurso.

--

Processo nº 10768.004691/2003-53

Recurso nº 516.333 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.684 - 3ª Turma Especial

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria IRPJ - AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A.

(SUCESSORA DE ITATIAIA SEGUROS S.A.).

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1999

LUCRO INFLACIONÁRIO. CISÃO PARCIAL. PERCEN-

TUAL DEVERSAO DO ATIVO PERMANENTE. COMPROVA-

ÇÃO.

Comprovado o percentual de versão do ativo permanente decorrente de operação de cisão parcial ocorrida anteriormente ao ano-calendário objeto da realização do lucro inflacionário procedida pela fiscalização, deve esse percentual, ser considerado nos correspondentes cálculos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10120.010432/2009-62

Recurso nº 000000 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.686 - 3ª Turma Especial

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria IRPJ E CSLL - AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente SPAÇO AGRÍCOLA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2005

TÍTULO.

MULTA ISOLADA. FALTA DE PAGAMENTO DO IRPJ COM BASE NO LUCRO ESTIMADO. A base de cálculo da multa é o valor do IRPJ e da CSLL calculados sobre o lucro estimado não recolhido ou diferença entre o devido e o recolhido até a apuração do imposto anual. A partir da apuração do IRPJ e da CSLL anual, o limite para a base de cálculo da sanção é o IRPJ e a CSLL devidos com base nesse lucro (Lei nº 9.430/96 art. 44 caput c/c § 1º inciso IV e Lei 8.981/95 art. 35 § 1º letra "b"). Indevida a multa quando lançada após o ano relativo aos fatos geradores, se a empresa apurou prejuízo fiscal no ano calendário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, relator, que negava provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Selene Ferreira de Moraes.

--

Processo nº 13227.000547/2006-04

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.691 - 3ª Turma Especial

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO



Recorrente SUGIFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1999
PRECATÓRIO NÃO LIQUIDADO. PODER LIBERATÓRIO.

Não há que se falar em poder liberatório de parcelas de precatórios não liquidados para pagamento de tributos de entidade que não é devedora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10680.015606/2004-23
Recurso nº 864.076 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.692 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria CSLL

Recorrente TAMASA ENGENHARIA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1999
AUTO DE INFRAÇÃO. AÇÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. AÇÃO RESCISÓRIA.

Não pode a ação rescisória convalidar auto de infração lavrado na existência de coisa julgada favorável ao sujeito passivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Selene Ferreira de Moraes e Walter Adolfo Maresch. Designado o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes para redigir o voto vencedor.

Processo nº 10707.000323/2008-65
Recurso nº 510.306 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.693 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRPJ

Recorrente CAOLIM AZZI LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2003

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

Não restou configurada a decadência, uma vez que não houve o transcurso do prazo quinquenal previsto no art. 150, § 4º do CTN.

ARBITRAMENTO DE LUCRO

O imposto devido no decorrer do ano calendário será determinado com base no do lucro arbitrado, quando o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou apresentar escrituração em desacordo com a legislação.

MULTA DE 75%. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA CARF Nº 2.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13811.001326/2003-11
Recurso nº 179.662 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.694 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente VORIDIAN DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001

SALDO NEGATIVO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS ESTIMATIVAS PAGAS.

Não comprovado o pagamento integral das estimativas deduzidas no saldo negativo, não devem ser homologadas as compensações declaradas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13971.002433/2004-04
Recurso nº 173.453 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.695 - 3ª Turma Especial
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria EXCLUSÃO SIMPLES

Recorrente WATCHING LTDA
Recorrida 4ª TURMA DRJ BELO HORIZONTE (MG)
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002

PEREMPÇÃO.

Apresenta-se perempto o recurso apresentado após decorridos 30 (trinta) dias da ciência da decisão de primeira instância. (Arts. 33 e 35 do Decreto nº 70.235/72).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 19647.004739/2004-55
Recurso nº 178.549 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.696 - 3ª Turma Especial
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria INCLUSÃO SIMPLES FEDERAL

Recorrente PAULO J. BARBOSA
Recorrida 1ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 1997

SIMPLES FEDERAL. INCLUSÃO RETROATIVA.

Deve ser deferida a inclusão retroativa no SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96), inexistente na data do pedido, qualquer situação impeditiva para o pleno exercício da opção e presentes os requisitos do ADI SRF nº 16/2002.

Fatos supervenientes devem ser tratados de acordo com as normas que regem o processo administrativo fiscal e de conformidade com a situação fática cronologicamente apresentada na data de eventual ato de exclusão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 19647.001997/2004-80
Recurso nº 174.687 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.697 - 3ª Turma Especial
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO SIMPLES

Recorrente TALMAR COMÉRCIO LTDA
Recorrida 4ª TURMA DRJ RECIFE (PE)
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002

RECEITA BRUTA NÃO DECLARADA.

Ensejam o lançamento de ofício, na forma da legislação de regência do SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96) e legislação tributária correlata, a constatação de reiterada supressão de receita bruta auferida, na Declaração Anual Simplificada e a conseqüente falta de recolhimento dos tributos incluídos na sistemática simplificada.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002

NULIDADES. EQUÍVOCOS MATERIAIS NOS CÁLCULOS.

Não ensejam qualquer nulidade do lançamento ou da decisão de primeira instância, eventuais equívocos materiais na apuração da base de cálculo dos tributos objeto do lançamento de ofício, devendo apenas ser excluídas as parcelas indevidas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação às parcelas de R\$ 27,28 de IRPJ; R\$ 27,28 de PIS; R\$ 209,86 de CSLL; R\$ 419,72 de COFINS e R\$ 449,10 da contribuição ao INSS.

Processo nº 11845.000224/2008-61
Recurso nº 506089 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.698 - 3ª Turma Especial
Sessão de 11/11/2010
Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente Umuarama Automóveis Ltda.
Recorrida DRJ/BSA
Assunto: IRPJ/CSLL
Ano-calendário: 2004

Ementa: Multa ISOLADA - MULTA DE OFÍCIO - CONCOMITÂNCIA A multa isolada por falta de recolhimento de IRPJ ou CSLL sobre base de cálculo mensal estimada não pode ser aplicada cumulativamente com a multa de lançamento de ofício prevista no art. 44, I, da Lei 9.430/96, sobre os mesmos valores apurados em procedimento fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. Vencidos os conselheiros Sergio Rodrigues Mendes e Walter Adolfo Maresch. O Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes fará declaração de voto.

Processo nº 10825.900692/2008-11
Recurso nº 500.645 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.699 - 3ª Turma Especial
Sessão de 11/11/2010
Matéria PER/DCOMP

Recorrente Sendi Engenharia e Construções Ltda. (denominação anterior: Sendi Serviços, Engenharia e Desenvolvimento Industrial Ltda).

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM

RIBEIRÃO PRETO - SP

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2004

Ementa: COMPENSAÇÃO - ERRO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - DCOMP - Uma vez demonstrado o erro no preenchimento da declaração de compensação (DCOMP) e a existência do crédito, deve a verdade material prevalecer sobre a formal, sendo o crédito reconhecido e a compensação homologada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

Processo nº 15956.000099/2006-21

Recurso nº 173.668 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.700 - 3ª Turma Especial

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria SIMPLES - AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ZANELATO & MIQUELUTTI LTDA. EPP

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2003

AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. DESCABIMENTO.

Só se pode cogitar de declaração de nulidade de auto de infração quando for, esse auto, lavrado por pessoa incompetente.

ACÓRDÃO DA DRJ. PRELIMINAR DE NULIDADE. DESCABIMENTO.

Somente são nulos os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Exercício: 2003

OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM NÃO COMPROVADA.

Evidencia omissão de receitas a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, de direito ou de fato, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10840.000924/2006-71

Recurso nº 170.500 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.701 - 3ª Turma Especial

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente ZANELATO & MIQUELUTTI LTDA. EPP

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Exercício: 2004

EXCLUSÃO. RECEITA BRUTA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL.

Deve ser excluída do Simples a pessoa jurídica que, na condição de empresa de pequeno porte, tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior ao limite legal.

LIMITE DE OPÇÃO ULTRAPASSADO. EXCLUSÃO. INÍCIO DOS EFEITOS.

De conformidade com o art. 15, inciso IV, da Lei nº 9.317, de 1996, os efeitos da exclusão se iniciam a partir do ano-calendário subsequente àquele em que for ultrapassado o limite de opção pelo Simples.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 13819.001291/2004-12

Recurso nº 179.676 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.702 - 3ª Turma Especial

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1992

SALDO CREDOR DE IRPJ. PERÍODOS POSTERIORES A VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.383/91. RESTITUIÇÃO AUTOMÁTICA. INEXISTÊNCIA.

A partir da vigência da Lei nº 8.383/91, a restituição automática do IRPJ informado na DIRPJ foi revogada. Logo, para o exercício do direito à restituição tornou-se necessária a formulação do pleito nos termos da legislação em vigor.

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido, extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN). No caso do saldo negativo de IRPJ/CSLL (apuração anual), o direito de compensar ou restituir inicia-se após o prazo para entrega da declaração de rendimentos, até 1.999, e em janeiro a partir de 2.000 (Lei 9.430/96, art. 6º/AD SRF 03/2000).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13971.002380/2004-13
Recurso nº 173.452 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.703 - 3ª Turma Especial
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente ZM S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2000,2001.
CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI. RECUPERAÇÃO DE CUSTOS. O registro na escrituração mercantil do crédito presumido do IPI tem como fundamento a desoneração do custo dos produtos vendidos, classificando-se como recuperação de custos ou receita operacional, sendo inadmissível a sua exclusão da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

PIS. COFINS. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI.
O crédito presumido previsto na Lei nº 9.363/96 não constitui receita da pessoa jurídica, mas mera recomposição de custos, razão porque não podem ser considerados na determinação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13984.000610/2003-80
Recurso nº 173.518 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.706 - 3ª Turma Especial
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria DCOMP
Recorrente COM. REPRESENTAÇÕES BELLATO LTDA.
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS (SC)
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2002
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. DIREITO CREDI-

TÓRIO:
As alegações de fato devem estar lastreadas em provas hábeis a firmar a convicção do julgador sob pena de ser consideradas apenas protelatórias e inconsistentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13986.000055/2003-76
Recurso nº 176.756 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.707 - 3ª Turma Especial
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria DCOMP
Recorrente VIDEACROSS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
Recorrida 4ª TURMA DRJ BELO HORIZONTE (MG)
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2002
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. DIREITO CREDI-

TÓRIO.
Comprovada a regular extinção de estimativas de IRPJ nos anos calendários anteriores, impende reconhecer o direito creditório pleiteado pela contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19515.004505/2003-22
Recurso nº 174.652 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.708 - 3ª Turma Especial
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ
Recorrente LEMAR S/A COM E SERVIÇOS AUTOMO-

TIVOS
Recorrida 1ª TURMA DRJ SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1998
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.
Deve ser considerado no lançamento de ofício, o imposto de renda retido na fonte devidamente informado na DIPJ e comprovado no curso do processo administrativo fiscal.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1998
AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.

A teor da Súmula CARF nº 1 importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1998

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

O dies a quo para contagem dos cinco anos previstos no art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional é contado a partir do fato gerador que nos casos de apuração anual do imposto é 31/12 do respectivo ano calendário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11610.004449/2003-36
Recurso nº 504.966 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.709 - 3ª Turma Especial
Sessão de 11/11/2010
Matéria PER/DCOMP
Recorrente Unibanco Holding S.A
Recorrida 10ª Turma da DRJ/SPOI
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa: COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.
Apenas os créditos líquidos e certos são passíveis de compensação tributária, conforme artigo 170 do Código Tributário Nacional.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
DIREITO CREDITÓRIO. ÔNUS DA PROVA.
Incumbe ao sujeito passivo a demonstração de maneira clara e coerente, acompanhada das provas hábeis, da composição e a existência do crédito que alega possuir junto à Fazenda Nacional para que sejam aferidas sua liquidez e certeza pela autoridade administrativa. "Solicitação Indeferida"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente momentaneamente o Conselheiro Benedito Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 13656.000486/2004-55
Recurso nº 340.900 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.710 - 3ª Turma Especial
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria SIMPLES - PEDIDO DE REVISÃO DE EXCLUSÃO

Recorrente PARKSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Exercício: 2003
EXCLUSÃO. EFEITOS. ART. 15, INCISO II, DA LEI Nº 9.317, DE 1996. DIREITO ADQUIRIDO. ATO JURÍDICO PERFEITO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA.

Os efeitos da exclusão da empresa do Simples retroagem à data do evento causador, consoante art. 15, inciso II, da Lei nº 9.317, de 1996, inexistindo, nessa retroação, qualquer ofensa a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13629.001232/2005-62
Recurso nº 342.894 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.711 - 3ª Turma Especial
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente VIJA AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Exercício: 2003
EXCLUSÃO. ATIVIDADES VEDADAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

As atividades de prestação de serviços profissionais de elaboração de projetos de automação e informática e de manutenção e treinamentos enquadram-se entre as vedações previstas no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996 (consultor, programador, analista de sistema, professor ou semelhantes).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10845.001686/96-20
Recurso nº 504.961 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.712 - 3ª Turma Especial
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente TAKEOVER CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1994

PAF. INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL. CIÊNCIA. É válida a ciência por via postal, realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte e confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência.

PEREMPÇÃO. Não se conhece do recurso interposto além do prazo fixado no artigo 33 do Decreto 70.235, de 1972, por preempção, mormente quando a recorrente não ataca a intempestividade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade. Ausente momentaneamente o Conselheiro Benedito Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 13971.002444/2004-86
Recurso nº 177.966 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.714 - 3ª Turma Especial
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente MAFER ACADEMIA LTDA - ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
SIMPLES. EXCLUSÃO. ATIVIDADES DESPORTIVAS.
As academias de ginástica e musculação estão excluídas da sistemática do Simples, por desenvolverem atividade de prestação de serviço profissional assemelhado ao de professor.

EFETOS DA EXCLUSÃO.
Para as pessoas jurídicas enquadradas na hipótese do inciso XIII, do art. 9º da Lei nº 9.317/1996, que tenham optado pelo Simples até 27 de julho de 2001, o efeito da exclusão dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2002, quando a situação excludente tiver ocorrido até 31 de dezembro de 2001 e a exclusão for efetuada a partir de 2002.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Benedito Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 13974.000059/2006-36
Recurso nº 162.032 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.715 - 3ª Turma Especial
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente DIMENSÃO REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2003,2004

NULIDADE DO LANÇAMENTO. Não há que se falar em nulidade do auto de infração, quando este foi lavrado por autoridade competente, com observância de todos os requisitos previstos no art. 10 do Decreto nº 70.235/1972. Atendidos todos os requisitos formais, somente ensejam nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de ampla defesa, hipóteses essas que se encontram ausentes nos presentes autos.

PAF. NORMAS PROCESSUAL. RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. INDICAÇÃO NO AUTO DE INFRAÇÃO. LEGITIMIDADE PROCESSUAL. Figurando no lançamento, como sujeito passivo, além do próprio contribuinte, sócios ou representantes de pessoas jurídicas e terceiros indicados como responsáveis nos termos dos arts. 135 e 137 do CTN, estes, de forma autônoma, podem postular nos autos do processo administrativo na defesa de seus interesses, ainda que o contribuinte representado pelos sócios atuais, não ofereça impugnação.

TAXA SELIC. SÚMULA 1º CC Nº 4.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes.

--
Processo nº 11080.911359/2009-24
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.717 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15/12/2010
Matéria PER-Dcomp
Recorrente SOUL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA

Recorrida 5ª Turma de Julgamento da DRJ em Porto Alegre

COMPENSAÇÃO. PAGAMENTOS POR ESTIMATIVA. A opção pelo pagamento mensal por estimativa difere para o ajuste anual a possibilidade de os pagamentos efetuados se caracterizarem com indevidos. O valor a ser restituído corresponde ao saldo negativo apurado ao final do exercício, sobre o qual incidem juros calculados com base na taxa Selic a partir do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Luciano Inocência dos Santos e Sérgio Rodrigues Mendes. Fez sustentação oral o Dr. Dilson Gerent, OAB/RS nº 22484.

--
Processo nº 11080.911360/2009-59
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.718 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15/12/2010
Matéria PER-Dcomp
Recorrente SOUL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LT-

DA
Recorrida 5ª Turma de Julgamento da DRJ em Porto Ale-

gre
COMPENSAÇÃO. PAGAMENTOS POR ESTIMATIVA. A opção pelo pagamento mensal por estimativa difere para o ajuste anual a possibilidade de os pagamentos efetuados se caracterizarem com indevidos. O valor a ser restituído corresponde ao saldo negativo apurado ao final do exercício, sobre o qual incidem juros calculados com base na taxa Selic a partir do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Luciano Inocência dos Santos e Sérgio Rodrigues Mendes. Fez sustentação oral o Dr. Dilson Gerent, OAB/RS nº 22484.

--
Processo nº 16327.001926/2006-73
Recurso nº 500.359 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.723 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria CSLL - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

LÍQUIDO - CSLL
Exercício: 2002
BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL. PROVISÃO.
EXCLUSÃO.

Já tendo sido devidamente considerada pela fiscalização, em procedimento anterior, a provisão pleiteada pela Recorrente, como exclusão na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sem qualquer questionamento de sua parte, descabe considerá-la novamente, para o fim de aumentar o saldo negativo da CSLL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Acompanhou o julgamento o Dr. Márcio Lopes de Freitas Filho, OAB/DF nº 21.698.

--
Processo nº 19647.010749/2006-91
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.726 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente TELERN CELULAR S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 2002
COMPENSAÇÃO. PAGAMENTOS POR ESTIMATIVA.

A opção pelo pagamento mensal por estimativa difere para o ajuste anual a possibilidade de os pagamentos efetuados se caracterizarem como indevidos. O valor a ser restituído corresponde ao saldo negativo apurado ao final do exercício, sobre o qual incidem juros calculados com base na taxa Selic a partir do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Luciano Inocência dos Santos e Sérgio Rodrigues Mendes que davam provimento. Acompanhou o julgamento a Dra. Lenisa P. Matos, OAB/DF nº 21698.

--
Processo nº 19647.010812/2006-90
Recurso nº
Acórdão nº 1803-00.727 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente TIM NORDESTE S/A (sucessora de TELPE CE-

LULAR S/A)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 2002
COMPENSAÇÃO. PAGAMENTOS POR ESTIMATIVA.

A opção pelo pagamento mensal por estimativa difere para o ajuste anual a possibilidade de os pagamentos efetuados se caracterizarem com indevidos. O valor a ser restituído corresponde ao saldo negativo apurado ao final do exercício, sobre o qual incidem juros calculados com base na taxa Selic a partir do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

COMPENSAÇÃO DE ESTIMATIVA. APRECIACÃO DO PEDIDO COMO SALDO NEGATIVO. POSSIBILIDADE. O direito creditório de estimativa deve ser apreciado como saldo negativo quando o fato gerador da estimativa compensada ocorreu após o encerramento do exercício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso para que o direito creditório pleiteado seja analisado como saldo negativo, homologando-se as compensações até o limite do saldo negativo reconhecido. Vencido o Conselheiro Marcelo Fonseca Vicentini, que negava provimento. O Conselheiro Luciano Inocência dos Santos e Sérgio Rodrigues Mendes votaram pelas conclusões.

--
Processo nº 13873.000811/2008-49
Recurso nº 501.378 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.730 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria MULTA - ATRASO NA ENTREGA DE DSPJ
Recorrente UNIVERSO - COMÉRCIO DE JORNAIS EDITORADOS LTDA. - ME.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO
Exercício: 2008

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO. SUPOSTA FALTA DE ORIENTAÇÃO DA RFB.

Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece [art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução do Código Civil - LICC)].

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13963.000718/2007-44
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.734 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria Simples Nacional
Recorrente SULMEC PRESTADORA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2007
SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. POSSIBILIDADE.

A empresa com código de descrição de atividade econômica principal de manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial não está impedida de optar pelo Simples Nacional a partir da Resolução CGSN nº 20/2007.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13971.002259/2003-19
Recurso nº 173.447 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.738 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente ROVSTAR MALHAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO

DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES
Exercício: 2001

ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO. MOTIVAÇÃO LEGAL. PROVAS.

Tendo os atos declaratórios de exclusão da contribuinte do Simples indicado a situação excludente prevista na lei, amparada por prova incontestada, conforme minuciosamente descrita em Representação Fiscal, citada expressamente nos atos de exclusão e que faz parte do instrumento de exclusão, não há que se cogitar em desrespeito aos ditames do processo administrativo fiscal.

EXCLUSÃO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIA.
No processo de exclusão do Simples, há que se obedecer o princípio do contraditório e da ampla defesa. Não macula tal princípio a ausência de discussão prévia ao Ato Declaratório de Exclusão, mormente quando os fatos e os atos de fiscalização são de ciência da contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 14751.000357/2009-56
Recurso nº 501.231 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.739 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria SIMPLES - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente YARA MARIA CORREIA GOMES RAMALHO
DINIZ - ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2006
OMISSÃO DE COMPRAS. IMPUGNAÇÃO. MATÉRIA NÃO QUESTIONADA. RECURSO. MATÉRIA PASSADA EM JULGADO.

O que não se questionou na fase impugnatória constitui matéria passada em julgado, não suscetível de apreciação na fase recursal.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES
Exercício: 2006

DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS. PRE-SUNÇÕES DE OMISSÃO DE RECEITAS. APLICABILIDADE. ART. 18 DA LEI Nº 9.317, DE 1996.

Aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições de que trata a Lei nº 9.317, de 1996, desde que apuráveis com base nos livros e documentos a que estiverem obrigadas àquelas pessoas jurídicas, atendida essa condição quando, de sua escrita e de seus documentos comerciais, se evidenciar a ausência da receita presumida como omitida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10707.001150/2007-11
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.741 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de outubro de 2010
Matéria IRPJ e CSLL
Recorrente CAOLIM AZZI LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2002
ARBITRAMENTO DE LUCRO

O imposto devido no decorrer do ano calendário será determinado com base no do lucro arbitrado, quando o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou apresentar escrituração em desacordo com a legislação.

MULTA DE 75%. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA CARF Nº 2.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10680.014609/2007-92
Recurso nº 500.737 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.742 - 3ª Turma Especial
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente TMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2004

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO. DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA. NÃO ENQUADRAMENTO NO

SIMPLES. DESCABIMENTO.

Não é cabível multa por atraso na entrega da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, quando a empresa autuada não estava enquadrada no Simples no prazo final de entrega daquela declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10825.900257/2008-89
Recurso nº 500.156 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.745 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16/12/2010
Matéria PER/DCOMP
Recorrente Sendi Engenharia e Construções Ltda (denominação anterior: Sendi Serviços, Engenharia e Desenvolvimento Industrial Ltda).

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM

RIBEIRÃO PRETO - SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2004
Ementa: COMPENSAÇÃO - ERRO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - DCOMP - Uma vez demonstrado o erro no preenchimento da declaração de compensação (DCOMP) e a existência do crédito, deve a verdade material prevalecer sobre a formal, sendo o crédito reconhecido e a compensação homologada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reconhecer o direito creditório, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado Selene Ferreira.

--
Processo nº 10825.900263/2008-36
Recurso nº 500.611 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.746 - 3ª Turma Especial
Sessão de 16/12/2010
Matéria PER/DCOMP
Recorrente Sendi Engenharia e Construções Ltda (denominação anterior: Sendi Serviços, Engenharia e Desenvolvimento Industrial Ltda).

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM

RIBEIRÃO PRETO - SP

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercício: 2004

Ementa: COMPENSAÇÃO - ERRO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - DCOMP - Uma vez demonstrado o erro no preenchimento da declaração de compensação (DCOMP) e a existência do crédito, deve a verdade material prevalecer sobre a formal, sendo o crédito reconhecido e a compensação homologada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reconhecer o direito creditório, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10825.900710/2008-57

Recurso nº 500.613 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.747 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16/12/2010

Matéria PER/DCOMP

Recorrente Sendi Engenharia e Construções Ltda (denominação anterior: Sendi Serviços, Engenharia e Desenvolvimento Industrial Ltda).

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM

RIBEIRÃO PRETO - SP

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercício: 2004

Ementa: COMPENSAÇÃO - ERRO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - DCOMP - Uma vez demonstrado o erro no preenchimento da declaração de compensação (DCOMP) e a existência do crédito, deve a verdade material prevalecer sobre a formal, sendo o crédito reconhecido e a compensação homologada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reconhecer o direito creditório, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10825.900722/2008-81

Recurso nº 500.161 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.748 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16/12/2010

Matéria PER/DCOMP

Recorrente Sendi Engenharia e Construções Ltda (denominação anterior: Sendi Serviços, Engenharia e Desenvolvimento Industrial Ltda).

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM

RIBEIRÃO PRETO - SP

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2004

Ementa: COMPENSAÇÃO - ERRO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - DCOMP - Uma vez demonstrado o erro no preenchimento da declaração de compensação (DCOMP) e a existência do crédito, deve a verdade material prevalecer sobre a formal, sendo o crédito reconhecido e a compensação homologada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reconhecer o direito creditório, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10825.900753/2008-32

Recurso nº 500.165 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.749 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16/12/2010

Matéria PER/DCOMP

Recorrente Sendi Engenharia e Construções Ltda (denominação anterior: Sendi Serviços, Engenharia e Desenvolvimento Industrial Ltda).

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO - SP

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2004

Ementa: COMPENSAÇÃO - ERRO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - DCOMP - Uma vez demonstrado o erro no preenchimento da declaração de compensação (DCOMP) e a existência do crédito, deve a verdade material prevalecer sobre a formal, sendo o crédito reconhecido e a compensação homologada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reconhecer o direito creditório, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10825.900759/2008-18

Recurso nº 500.612 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.750 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16/12/2010

Matéria PER/DCOMP

Recorrente Sendi Engenharia e Construções Ltda (denominação anterior: Sendi Serviços, Engenharia e Desenvolvimento Industrial Ltda).

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM

RIBEIRÃO PRETO - SP

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercício: 2004

Ementa: COMPENSAÇÃO - ERRO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - DCOMP - Uma vez demonstrado o erro no preenchimento da declaração de compensação (DCOMP) e a existência do crédito, deve a verdade material prevalecer sobre a formal, sendo o crédito reconhecido e a compensação homologada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reconhecer o direito creditório, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10825.901237/2008-25

Recurso nº 500.162 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.751 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16/12/2010

Matéria PER/DCOMP

Recorrente Sendi Engenharia e Construções Ltda (denominação anterior: Sendi Serviços, Engenharia e Desenvolvimento Industrial Ltda).

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM

RIBEIRÃO PRETO - SP

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2004

Ementa: COMPENSAÇÃO - ERRO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - DCOMP - Uma vez demonstrado o erro no preenchimento da declaração de compensação (DCOMP) e a existência do crédito, deve a verdade material prevalecer sobre a formal, sendo o crédito reconhecido e a compensação homologada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reconhecer o direito creditório, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

Processo nº 18471.000966/2007-41

Recurso nº 500.242 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.752 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS - AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente VÍTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA.

DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2004

AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. DESCABIMENTO.

Só se pode cogitar de declaração de nulidade de auto de infração quando for, esse auto, lavrado por pessoa incompetente.

AUDITOR-FISCAL. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONTADOR. DESNECESSIDADE.

O Auditor Fiscal da Receita Federal é competente para proceder ao exame da escrita fiscal da pessoa jurídica, não lhe sendo exigida a habilitação profissional de contador (Súmula Carf nº 8).

CSLL. PIS. COFINS. DECORRÊNCIA

Subsistindo o lançamento principal, igual sorte colhe os lançamentos que tenham sido formalizados por mera decorrência daquele, na medida em que inexistem fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 19647.000907/2007-86

Recurso nº 501.549 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.753 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS - AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente VAREJÃO ESTRELA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2004, 2005

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUTO DE INFRAÇÃO. ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES.

O Ato Declaratório Executivo (ADE) de exclusão do Simples não depende, para sua eficácia, do término do prazo de trinta dias concedido à empresa nele excluída para apresentar manifestação de desconformidade, nada impedindo que a fiscalização, já no dia subsequente à ciência do referido ADE, proceda à lavratura do competente auto de infração.

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula nº 2).

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Exercício: 2004, 2005

AUTO DE INFRAÇÃO. ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES.

Não se faz necessária à lavratura de auto de infração anteriormente à emissão de Ato Declaratório Executivo (ADE) de exclusão do Simples, para fundamentá-lo, bastando, apenas, a existência de uma Representação dirigida ao Delegado da Receita Federal jurisdicionaste, informando da constatação de hipótese de exclusão obrigatória do referido regime.

EFEITOS DA EXCLUSÃO DO SIMPLES. ART. 9º, INCISOS I E II, DA LEI Nº 9.317, DE 1996.

Os efeitos da exclusão do Simples, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, surtem efeito a partir do ano-calendário subsequente àquele em que for ultrapassado o limite estabelecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10830.002892/2003-15

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.754 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria Simples

Recorrente TC BUZANELLO E CIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2003

COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. SIMPLES.

É improcedente o despacho decisório que não homologa a compensação em razão do enquadramento do contribuinte no regime do Simples, quando existe outro despacho decisório, exarado pela mesma autoridade administrativa, deferindo o desenquadramento retroativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a improcedência do despacho decisório que não homologou a compensação em razão do enquadramento da contribuinte no regime do Simples, em face da existência de outro despacho decisório, exarado pela mesma autoridade administrativa, deferindo o desenquadramento retroativo.

Processo nº 13508.000077/2003-71

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.755 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria CSLL

Recorrente SUPERMERCADO J. PEREIRA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 2001

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE.

A falta de apreciação pela autoridade julgadora de primeira instância de razões de defesa apresentadas na impugnação constitui preterição do direito de defesa da parte, ensejando a nulidade da decisão assim proferida, "ex vi" do disposto no art. 59, item II, do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em anular a decisão de primeira instância para que outra seja proferida, apreciando-se todas as razões aduzidas pela contribuinte.

Processo nº 10830.902485/2006-52

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.756 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente TETRA PAK LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Data do fato gerador: 31/10/2001

COMPENSAÇÃO. DIREITO CREDITÓRIO. COMPROVAÇÃO.

Comprovada por documentação hábil e idônea a liquidez e certeza do direito creditório, homologa-se a compensação até o limite do crédito reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10510.006418/2008-90

Recurso nº 500.188 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.758 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ - AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente USINA SAO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2004



AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. DESCAMBIMENTO.

Só se pode cogitar de declaração de nulidade de auto de infração quando for, esse auto, lavrado por pessoa incompetente.

DECISÃO DE DRJ. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DESCAMBIMENTO.

O art. 93, inciso IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2004

BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DO IRPJ. NOVAS CONDIÇÕES. FRUIÇÃO. REQUISITOS.

As pessoas jurídicas titulares de empreendimentos enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Sudene, que usufruíram até 31 de dezembro de 2000 do benefício de Redução do IRPJ extinto pelo art. 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, poderão pleitear novamente o benefício, dependendo a sua fruição da comprovação das condições perante o órgão competente do Poder Executivo e do reconhecimento do direito por parte da Receita Federal do Brasil (RFB).

BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DO IRPJ. NOVAS CONDIÇÕES. FRUIÇÃO. INÍCIO.

A fruição do benefício de Redução do IRPJ, extinto pelo art. 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, pelas pessoas jurídicas titulares de empreendimentos enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Sudene, que o usufruíram até 31 de dezembro de 2000, dar-se-á a partir da data em que for apresentado ao órgão competente do Ministério da Integração Nacional requerimento solicitando a declaração de que satisfaz as novas condições estabelecidas para o gozo do favor fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10510.720197/2007-85

Recurso nº 502.047 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.759 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ E CSLL - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2007

COMPENSAÇÃO. ESTIMATIVAS. INSUFICIÊNCIA DE SALDO NEGATIVO. EXIGÊNCIA EM PROCESSOS DISTINTOS. ACATAMENTO.

Se as supostas insuficiências de estimativas integrantes do saldo negativo de CSLL do ano-calendário em discussão, é já objeto de exigência em processos distintos, devem, elas, ser integralmente acatadas para o fim de compor aquele saldo negativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reconhecer o direito creditório adicional correspondente ao valor integral das estimativas relativas aos meses de fevereiro (R\$ 104.643,34) e maio (R\$ 119.132,41) de 2006, que compõem o saldo negativo da CSLL do ano-calendário de 2006, homologando as compensações até os limites desses valores, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10680.017035/2007-12

Recurso nº 500.991 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.760 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria MULTA - ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO DSPJ

Recorrente WCL TELECOM REDES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Exercício: 2005

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO. DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA. NÃO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

É improcedente auto de infração (eletrônico) que pretende cobrar multa por atraso na entrega de declaração de rendimentos na sistemática de tributação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), quando não estava a empresa autuada originariamente enquadrada no Simples no prazo final de entrega daquela mesma declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10935.003806/2007-47

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.761 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente TERRA COM. EXP. DE CEREAIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Data do fato gerador: 31/12/2003, 31/03/2004, 31/03/2005, 30/06/2005, 30/09/2005.

OMISSÃO DE RECEITAS. SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO. O suprimento de caixa por numerário proveniente de empréstimo de sócio deverá ser comprovado por documentação hábil e idônea, coincidente em data e valor com os registros contábeis.

OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. A legislação vigente autoriza a presunção de omissão de receita com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o contribuinte titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Luciano Inocêncio dos Santos e Benedicto Celso Benício Júnior que cancelavam as exigências de PIS e COFINS.

--

Processo nº 16027.000086/2007-97

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.762 - 3ª Turma Especial

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente STARRET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001

DCTF. ERRO NO PREENCHIMENTO.

Não comprovado o erro no preenchimento da declaração e demonstrada a insuficiência do direito creditório a compensação não deve ser homologada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13708.000341/2003-11

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.765 - 3ª Turma Especial

Sessão de 26 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente MAGOSTINI S.A

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO

NO RIO DE JANEIRO RJ

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2003

VERDADE MATERIAL COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO Ainda que não sejam provadas nos autos as hipóteses previstas no § 4º do art. 16 do Decreto 70.235/72 que justificariam a juntada tardia de documentos, é possível admitir referida juntada tardia em vista da necessidade de busca da verdade material. Por outro lado, é crucial que seja demonstrada e comprovada a certeza e liquidez do crédito pleiteado para que o mesmo seja reconhecido pela autoridade julgadora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento nios termos do voto do relator. Vencido o conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes que anulava a decisão a quo por supressão de instância.

--

Processo nº 13808.000396/99-28

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.766 - 3ª Turma Especial

Sessão de 26 de janeiro de 2011

Matéria Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Recorrente UNIMED PARTICIPAÇÕES S/C LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 1992

CSLL DECADÊNCIA

Somente com o advento da Lei nº 8.383/1991 (artigo 38), ou seja, a partir do ano-calendário de 1992, é que o lançamento da CSLL passou a se dar na modalidade por homologação, neste sentido, a decadência da contribuição social relativa ao ano-calendário de 1991, deve ser verificada de acordo com o art. 173 do Código Tributário Nacional.

CSLL COMPENSAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA PERÍODOS

NÃO ALCANÇADOS PELA DECADÊNCIA: A compensação da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido só foi autorizada a partir de 1º de janeiro de 1992, com a vigência do Parágrafo Único, do artigo 44, da Lei nº 8.383/91, tendo em vista que a Lei nº 7.689/88, quando criou a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não admitia tal compensação, não é possível o aproveitamento do saldo de base de cálculo negativa gerada nos períodos anteriores a 1º de janeiro de 1992.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10469.900318/2006-42

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.767 - 3ª Turma Especial

Sessão de 26 de janeiro de 2011

Matéria DCOMP

Recorrente MANOEL BEZERRA DE SOUZA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO RECIFE (PE)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1988

Ementa: Art. 16 do Decreto 70.235/72Preclusão Comprovação do Crédito. Ainda que não sejam provadas nos autos as hipóteses previstas no § 4º do art. 16 do Decreto 70.235/72 que justificariam a juntada tardia de documentos, é possível admitir referida juntada tardia em vista da necessidade de busca da verdade material. Por outro lado, é crucial que seja demonstrada e comprovada a certeza e liquidez do crédito pleiteado para que o mesmo seja reconhecido pela autoridade julgadora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. O conselheiro Luciano Inocêncio dos Santos e Benedicto Celso Benício Júnior votaram pelas conclusões.

--

Processo nº 10660.000010/2006-29

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.768 - 3ª Turma Especial

Sessão de 26 de janeiro de 2011

Matéria Simples Federal

Recorrente JR VICENTE NIETALURGICA LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO JUIZ DE FORA (MG)

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SIMPLES

Ano-calendário:

2002 Simples Ingresso e permanência

A prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação ou reparos em máquinas e equipamentos, bem como os serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, não se equiparam a serviços profissionais prestados por engenheiros e não impedem o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no SIM-PLES Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10783.904062/2008-41

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.780 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de janeiro de 2011

Matéria Imposto de Renda.

Recorrente IMETAME METALMECÂNICA LTDA.

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO (RJ)

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2002

PER/DCOMP

A homologação por meio de despacho decisório de PER/DCOMP posterior, cujo objeto é o mesmo de PER/DCOMP anterior não cancelada, implica em automático cancelamento da primeira PER/DCOMP entregue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10920.000178/2006-26

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.781 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de janeiro de 2011

Matéria Simples

Recorrente INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHAS KP LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO

EM CURITIBA (PR)

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 2006

DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. CAUSA IMPEDITIVA AO INGRESSO NO SIMPLES.

A existência de débito inscrito em Dívida Ativa da União constitui causa impeditiva ao ingressoAssunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte Simples

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 13634.000367/2006-12
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.790 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria Simples
Recorrente LUCIANO SANTOS DE JESUS
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO JUIZ DE FORA (MG)
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES
Ano-calendário: 2006
INCLUSÃO RETROATIVA NO SIMPLES.

Tendo o contribuinte demonstrado a intenção inequívoca de aderir ao simples por meio dos pagamentos mensais de DARF - simples é possível retificar de ofício a Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica FCPJ para que seja reconhecida a sua adesão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10830.0006452/99-07
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.799 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria CSLL
Recorrente RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercício: 2000
Ementa: PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO PRÓPRIO COM CRÉDITO DE TERCEIRO. DECLARAÇÃO DOS PASSIVOS EM DCTF. DECURSO DE CINCO ANOS, SEM ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO.

Os débitos informados em DCTF não podem ser objetos de decadência, em virtude do caráter confessional que permeia aquela declaração. Ainda assim, não pode a Fazenda postergar, ad infinitum, o exercício de sua pretensão creditória. Na ausência de circunstâncias que suspendam a exigibilidade dos débitos, deve o Fisco adotar qualquer das medidas aptas à cobrança da dívida, sob pena de aprofundamento da prescrição extintiva preceituada pelo artigo 174 do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, que não conhecia do recurso. Fez sustentação oral o Dr. Ricardo Piza Di Giovanni, OAB nº 182.275/SP.

--
Processo nº 13963.000176/2007-18
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.807 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Recorrente V.R. ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2007

Ementa: DIMOB. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. A entrega extemporânea da DIMOB é ato puramente formal, sem qualquer vínculo com fato gerador de tributo, e, como obrigação acessória autônoma, não é alcançada pelo art. 138 do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13643.000700/2007-65
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.809 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de janeiro de 2011
Matéria Simples
Recorrente INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ALBA LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA MG
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES
Ano-calendário: 2007

Exclusão do Simples
É possível a exclusão de ofício do contribuinte do regime simples, desde que demonstrada de maneira inequívoca a sua intenção de não se submeter ao regime do simples, bem como a existência de escrituração contábil que suporte a apuração do lucro tributável de acordo com o regime presumido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente momentaneamente o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 19515.003463/2005-74
Recurso nº 176.901 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.820 - 3ª Turma Especial
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ E OUTROS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente BOM RETIRO PROMOÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2001
DECADÊNCIA. LANÇAMENTO. TERMO INICIAL.
O prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo incorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito (STJ Recurso Repetitivo).

TAXA DE JUROS SELIC.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2001
AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. DESCABIMENTO.

Só se pode cogitar de declaração de nulidade de auto de infração quando for, esse auto, lavrado por pessoa incompetente.
ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.
O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2).

CSLL. PIS. COFINS. DECORRÊNCIA
Subsistindo o lançamento principal, igual sorte colhe os lançamentos que tenham sido formalizados por mera decorrência da quele, na medida em que inexistem fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 2001
OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM NÃO COMPROVADA.

Evidencia omissão de receitas a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, de direito ou de fato, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência das exigências de IRPJ e CSLL relativas ao 1º trimestre de 2000, e de PIS e COFINS relativas aos meses de janeiro, outubro e novembro de 2000, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19647.006036/2004-61
Recurso nº 168.129 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.823 - 3ª Turma Especial
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria CSLL
Recorrente LABORH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DE TODOS OS VALORES FATURADOS. DISCUSSÃO IMPERTINENTE EM RELAÇÃO À CSLL.

É impertinente a discussão relativa à inclusão dos valores dos salários e encargos sociais constantes das notas fiscais em relação à exigência de CSLL.

APLICAÇÃO CONCOMITANTE DE MULTA DE OFÍCIO E MULTA ISOLADA NA ESTIMATIVA.
Incabível a aplicação concomitante de multa isolada por falta de recolhimento de estimativas no curso do período de apuração e de ofício pela falta de pagamento de tributo apurado no balanço. A infração relativa ao não recolhimento da estimativa mensal caracteriza etapa preparatória do ato de reduzir o imposto no final do ano. Pelo critério da conjunção, a primeira conduta é meio de execução da segunda. O bem jurídico mais importante é sem dúvida a efetivação da arrecadação tributária, atendida pelo recolhimento do tributo apurado ao fim do ano-calendário, e o bem jurídico de relevância secundária é a antecipação do fluxo de caixa do governo, representada pelo dever de antecipar essa mesma arrecadação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para excluir da tributação as multas isoladas aplicadas sobre o montante das estimativas mensais não recolhidas. Vencidos os Conselheiros Walter Adolfo Maresch e Sérgio Rodrigues Mendes. O Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes fará declaração de voto.

--
Processo nº 16004.001329/2008-53
Recurso nº 502.745 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.824 - 3ª Turma Especial
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente OUROESTE TRANSPORTES LTDA E EDSON GARCIA DE LIMA (RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2004 2005
ARBITRAMENTO DO LUCRO. RECEITAS OMITIDAS. GIA'S.

Correto o arbitramento do lucro aplicado sobre receitas omitidas, quando inexistentes os livros e documentos das operações ativas e passivas da empresa. Neste caso, plenamente válida a utilização da receita bruta constante de declarações prestadas espontaneamente ao Fisco Estadual (GIA'S) e não infirmadas pelo contribuinte no curso do processo administrativo fiscal.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2004 2005
NULIDADES. CERCEAMENTO DE DEFESA E PROVA EMPRESTADA.

Não há nulidade por cerceamento de defesa a suposta retenção de livros e documentos por parte do Fisco Estadual, distintos dos necessários ao cumprimento das obrigações acessórias prevista na legislação tributária federal. Válida neste caso, a utilização das declarações prestadas ao Fisco Estadual através das denominadas GIAS.

MULTA QUALIFICADA.
Aplica-se a multa qualificada de 150% restando caracterizada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa bem como a conduta reiterada de omissão na declaração e pagamento dos tributos devidos.

MULTA AGRAVADA.
A simples não apresentação de livros e documentos, não caracteriza a conduta tipificada com o agravamento da multa de ofício, em virtude do não atendimento de intimação para prestar esclarecimentos. Tem-se ainda que a não apresentação dos livros e documentos foi a causa do arbitramento do lucro levado a efeito pela autoridade fiscal.

LANÇAMENTOS REFLEXOS OU DECORRENTES.
Aplica-se aos lançamentos reflexos ou decorrentes de CSLL, PIS e COFINS, o decidido em relação ao lançamento principal ou matriz de IRPJ.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SÓCIOS E ADMINISTRADORES.
Nos termos dos arts. 124, I e 135, III do Código Tributário Nacional, respondem solidariamente pelas obrigações tributárias da sociedade, os sócios e administradores que agem com infração à lei e ao Contrato Social pois tem interesse direto e comum na situação que constitui o fato gerador.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em conhecer do recurso voluntário interposto pelo responsável solidário, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes? e no mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos recursos voluntários da pessoa jurídica e do responsável solidário para reduzir a multa de ofício para 150%.

--
Processo nº 10510.001905/2005-13
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.830 - 3ª Turma Especial
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Recorrente JUAREZ DOS SANTOS MERCEARIA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2004
Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO.

A apresentação da Declaração Simplificada, fora do prazo, sujeita o contribuinte à multa por descumprimento de obrigação acessória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13771.001481/2007-76
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.831 - 3ª Turma Especial
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Recorrente KERAJOTHISA COMÉRCIO VAREJISTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2004



Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DSPJ - INATIVA. BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

A baixa da inscrição no CNPJ, à época da vigência da IN SRF nº 27/98, surtia efeitos que independiam do cancelamento do registro do contribuinte junto aos competentes órgãos mercantis ou registrais. Nesse cenário, não há que se exigir a apresentação de qualquer declaração de rendimentos ou de informações, aplicando se, a quem as entregue extemporaneamente, qualquer tipo de penalidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13771.001483/2007-65

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.832 - 3ª Turma Especial

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente KERAJOTHISA COMÉRCIO VAREJISTA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Obrigações Acessórias

Exercício: 2006

Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DSPJ - INATIVA. BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

A baixa da inscrição no CNPJ, à época da vigência da IN SRF nº 27/98, surtia efeitos que independiam do cancelamento do registro do contribuinte junto aos competentes órgãos mercantis ou registrais. Nesse cenário, não há que se exigir a apresentação de qualquer declaração de rendimentos ou de informações, aplicando se, a quem as entregue extemporaneamente, qualquer tipo de penalidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10580.100218/2004-75

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.833 - 3ª Turma Especial

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente POSTO PALMEIRA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Anos-calendários: 2001 e 2002

Ementa: RETORNO DE DILIGÊNCIA. CONSTATAÇÃO DA VERACIDADE DOS PREJUÍZOS FISCAIS DECLINADOS EM LALUR. COMPENSAÇÃO.

A constatação da existência de saldo de prejuízos fiscais passíveis de compensação, à época da ocorrência do fato gerador, impõe sua compensação, especialmente na situação em que se verifica que referido montante não foi utilizado na apuração dos lançamentos perpetrados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13502.900698/2009-01

Recurso nº 501.554 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.845 - 3ª Turma Especial

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente PROQUIGEL QUÍMICA S/A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2005

DESPACHO DECISÓRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. DESCABIMENTO.

Só se pode cogitar de declaração de nulidade de despacho decisório quando for, esse despacho, proferido por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2005

SALDO NEGATIVO DE IRPJ. COMPENSAÇÃO. ESTIMATIVAS.

O valor recolhido a título de estimativas de IRPJ ou CSLL integra o saldo negativo do período de apuração e, como tal, é passível de restituição e compensação com outros tributos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que o direito creditório pleiteado seja apreciado como saldo negativo, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, relator, que dava provimento parcial para reconhecer a possibilidade de formação de indêbitos em recolhimentos por estimativa, mas sem homologar a compensação, por ausência de análise do mérito pela autoridade preparadora, com o conseqüente retorno dos autos ao órgão de origem, para verificação da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pretendido em compensação.

--

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 492, DE 12 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Coronel de Freitas /SC

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Coronel de Freitas / SC, Processo nº 59050.003095/2010-51.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação de recurso.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000671, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12º da Portaria nº 174, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2011, Seção 2, página 31, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	2.350.000 2.350.000	4430.00	2.350.000 2.350.000
Total				2.350.000		2.350.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado do Piauí-PI.						

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 9º da Portaria nº 123, de 03 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2011, Seção 2, página 37, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00



ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	1.850.000 1.850.000	4490.00	1.850.000 1.850.000
Total				1.850.000		1.850.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado do Piauí-PI.						

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 9º da Portaria nº 123, de 03 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2011, Seção 2, página 37, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0250 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Teresina - Piauí.	F	100	4430.00	1.140.000 1.140.000	4490.00	1.140.000 1.140.000
15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	F	100	4430.00	1.181.800 1.181.800	4490.00	1.181.800 1.181.800
Total				2.321.800		2.321.800
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado do Piauí-PI.						

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 8 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa AGROFLORESTAL DO NORTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.059.415/0001-66, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.774, de 25 de junho de 1998, com o objetivo de implantar um empreendimento agroindustrial voltado à cultura do palmito da pupunheira, englobando as fases de plantio, extração, industrialização e comercialização, no Município de Mojuí, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que na fase de implantação do projeto se verificou a correta aplicação dos recursos do Finam concedidos à Empresa;

Considerando que a Unidade Técnica da Gerência Regional de Belém - GRB, por meio do Parecer Apuratório nº 21, de 21 de março de 2011, constatou a inviabilidade técnica, econômica, financeira, mercadológica e legal do projeto da Empresa;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita deferida, bem como não apresentou recurso administrativo; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000007/2010-24, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROFLORESTAL DO NORTE S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.059.415/0001-66, com fulcro no art. 12, § 4º, inc. III, e no art. 16, inc. I, ambos da Lei nº 8.167/1991.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.340 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: DARWIN RUIZ ESCOBAR - V378695-W, natural do Peru, nascido em 7 de agosto de 1978, filho de Segundo Ramiro Ruiz Gamboa e de Silvia Escobar Pena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039675/2008-35); IBRAHIM ALALI ALFARESS, natural da Síria, nascido em 14 de agosto de 1971, filho de Mahmad AlAli AlFaress e de Aicha AlHamad, residente na Embaixada do Brasil (Processo nº 08018.003106/2011-49); INÊS MÁRIO NOSOLINE - V288269-D, natural de Guiné-Bissau, nascida em 27 de março de 1985, filha de Mário Nosoline e de Sata Mamadú Cassamá, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.003586/2009-99); JOAQUIM PAULO SOARES LINDO, natural de Portugal, nascido em 14 de março de 1971, filho de Augusto Mário Oliveira Lindo e de Ilda de Jesus Soares Lindo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000712/2011-91); LIN YU MING - Y244956-E, natural da China (Taiwan), nascido em 25 de dezembro de 1989, filho de Lin Wing Te e de Wu Ming Yann, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.008962/2009-88); MAY ABDUL HADI SLEIMAN - V395303-4, natural do Líbano, nascida em 30 de março de 1981, filha de Abdul Hadi Sleiman e de Mariam Sleiman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014677/2009-76); NEEMAT FAYEZ SAID - V314873-G, natural do Líbano, nascida em 10 de outubro de 1977, filha de Fayez Said e de Ama Said, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000294/2009-07); OLGA LUCIA TENORIO ZULUAGA - Y244371-5, natural da Colômbia, nascida em 23 de novembro de 1979, filha de Ider Hernan Tenorio e de Carmelita Zuluaga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.012958/2010-64); e SILVIO ALBERTO SANABRIA - V376435-V, natural do Paraguai, nascido em 5 de novembro de 1974, filho de Florinda Sanabria, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.015463/2006-08).

Nº 1.341 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ASTRID XIOMARA TATIANA OTERO MELÉNDEZ - V375125-E, natural da Colômbia, nascida em 27 de março de 1976, filha de José Fanor Otero Figueroa e de Amira Meléndez Puentes, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003949/2009-59); EMILIO PRADA GARCIA - V446344-8, natural da Espanha, nascido em 4 de junho de 1974, filho de Manuel Prada Vidal e de Cesarea Garcia Carrera, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001539/2010-68); ILDEBERTO NELSON DA SILVA SPAIN - V103045-4, natural de Guiné- Bissau, nascido em 11 de fevereiro de 1966, filho de Eugenio Teixeira Spain e de Maria Lucinda da Silva Spain, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.048281/2005-01); MARTHA MARLENY PEDRAZAS MENDIETA - V293340-F, natural da Bolívia, nascida em 29 de julho de 1964, filha de Celso Pedrazas Pinto e de Encarnacion Mendieta Arandia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.000963/2011-75); RAFFAELLA CARMELA HELENA FRANCO - V528055-A, natural da Bélgica, nascida em 20 de outubro de 1979, filha de Filippo Franco e de Brigitte Marie Therese Rival, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007622/2010-70); SAEED HOUSSAIN FARAG ALLA HOUSSAIN - V358015-I, natural do Egito, nascido em 27 de novembro de 1967, filho de Hous-sain Farag Alla Houssain e de Doria Ibrahim Elsayed, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.005221/2010-18); SHAHAB ZAKI POUR - V392114-M, natural do Irã, nascido em 16 de setembro de 1974, filho de Naser Zaki Pour e de Maliheh Motlagh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007397/2007-76); YEH SHIOW NING - Y273696-1, natural da China (Taiwan), nascido em 19 de novembro de 1976, filho de Yeh A Tien e de Yang Pi Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.010732/2009-15); e YULIA HRYHORASH - V403812-3, natural da Ucrânia, nascida em 5 de agosto de 1985, filha de Valerii Hryhorash e de Olena Hryhorash, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048010/2010-37).

Nº 1.342 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: FRANÇOIS BERNARD LAURENT - V177886-7, natural da França, nascido em 1 de agosto de 1968, filho de Fernand Marcel Laurent e de Huguette Simone Yvette Andrac, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004549/2010-19); GIOVANNA LIANNE TERÁN VILLANUEVA DE OLIVEIRA - V479670-0, natural da Bolívia, nascida em 23 de agosto de 1974, filha de Hernán Terán Rivas e de Aydee Villanueva Tapia, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.023487/2010-22); HASSAN AHMAD ABOU CHEHADE - Y275462-G, natural do Líbano, nascido em 1 de abril de 1979, filho de Ahmad Abou Cheha-de e de Intissar Gharib, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001213/2011-15); JAIRO ALDEMAR BASTIDAS GUSTIN - V318069-J, natural da Colômbia, nascido em 28 de agosto de 1971, filho de Gilberto Bastidas Villota e de Nery Gustin de Bastidas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019522/2010-96); LUCIANO CORDELLI - V562471-2, natural da Itália, nascido em 13 de abril de 1946, filho de Mario Cordelli e de Clara Cesare, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004594/2010-18); MARTA FUENTES ROJAS - V121965-Y, natural da Colômbia, nascida em 7 de julho de 1957, filha de Juan de Jesus Fuentes Becerra e de Belen Rojas de Fuentes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005941/2010-31); PATRICIA NA LAMBA REDIVO - V386906-C, natural da Ucrânia, nascida em 23 de novembro de 1977, filha de Mustafa Na Lamba e de Ludmila Na Lamba, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.012370/2009-26); ROSENDA VALDÉS ARENCIBIA - V204108-V, natural de Cuba, nascida em 1 de março de 1969, filha de Amparo Gerardo Valdés González e de Nilda Arencibia Camacho, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08707.001780/2007-44); e STEPHANIE CONRADO INSIGNARES - V551479-Y, natural da Colômbia, nascida em 29 de junho de 1988, filha de Julio Cesar Conrado Held e de Maria Eugenia Insignares Wiesner, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.013083/2010-93). O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.343 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 854, de 4 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial de 7 de junho de 2010, que concedeu naturalização a HU HUNG CHIA, RNE Y047348-0, natural da China (Taiwan), nascido em 17 de setembro de 1978, filho de Hu Lung Yuan e de Hu Cheng Ke Mei, tendo em vista que por erro material foi publicado em duplicidade o nome do naturalizando em outra Portaria. (08505.035402/2008-11). Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.



Nº 1.344 - ANA PAULA MACEDO CARVALHO DE MENDONÇA - V429244-9, natural de Portugal, nascida em 2 de abril de 1956, filha de Salvador Lemos Carvalho e de Maria das Neves da Cunha Macedo, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.002154/2011-68);
FAUSTO JOSÉ MADEIRA ALVES - V486640-H, natural de Portugal, nascido em 17 de setembro de 1950, filho de Americo Viegas Alves e de Dionisia de Sousa Madeira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.001367/2011-24);
FILIPE CARVALHO NUNES DE MENDONÇA - V429245-7, natural de Portugal, nascido em 26 de agosto de 1985, filho de José Manuel Oliveira Nunes de Mendonça e de Ana Paula Macedo Carvalho de Mendonça, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.002152/2011-79);
GONÇALO NUNO FERNANDES DE ALMEIDA - V390038-M, natural de Portugal, nascido em 8 de outubro de 1971, filho de Marciano Gomes de Almeida e de Lucinda da Conceição Guedes Fernandes de Almeida, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005045/2011-26);
HÉLIO CARVALHO - W008558-N, natural de Portugal, nascido em 13 de maio de 1947, filho de Luiz Carvalho e de Almerinda de Jesus, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08018.009534/2010-02);
JOSÉ MANUEL OLIVEIRA NUNES DE MENDONÇA - V429223-H, natural de Portugal, nascido em 31 de janeiro de 1953, filho de Alvaro Nunes de Mendonça e de Maria Fernanda Duarte Oliveira, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.002153/2011-13);
LUIS VASCONCELOS PORTO FERNANDES - W098042-4, natural de Portugal, nascido em 28 de julho de 1951, filho de João Henrique Pereira Fernandes e de Margarida Vasconcelos Porto Fernandes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013908/2010-86) e
MARIA MARGARIDA DIAS SOARES MADEIRA ALVES - V486644-9, natural de Portugal, nascida em 6 de novembro de 1954, filha de José Soares de Paula e de Carmina Dias, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.001366/2011-80).
Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

Nº 1.345 - CRISTINA TATIANA SPRANGER CORREIA DE OLIVEIRA - V023993-Q, natural da Angola, nascida em 4 de maio de 1973, filha de Emanuel Santos Gomes de Oliveira e de Maria Idília Correia de Oliveira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002173/2011-44);
DALIA MARISA PEREIRA RODRIGUES - W023519-9, natural de Moçambique, nascida em 16 de março de 1971, filha de Sergio Pereira Rodrigues e de Maria Jose Pereira Rodrigues, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.002322/2010-15);
JOSE CARLOS SOARES DA CUNHA - W304996-Z, natural de Portugal, nascido em 23 de janeiro de 1962, filho de Jose Pereira da Cunha e de Aurora de Jesus Teixeira Soares da Cunha, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.000789/2011-49);
LUIS CARLOS GREGO DE FREITAS LEAL - V394964-2, natural de Portugal, nascido em 18 de junho de 1951, filho de Fernando Pereira da Silva de Freitas Leal e de Maria das Dores Robim Grego de Freitas Leal, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000033/2011-81);
MARCOS ALEXANDRE VEIGA CORREIA - V498193-0, natural de Alemanha, nascido em 27 de maio de 1974, filho de Rodosindo Correia e de Maria das Dores de Sousa Veiga, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08015.006967/2010-28);
MARIA DO ROSÁRIO CAPELÃO ALVES - V097440-5, natural de Portugal, nascido em 8 de julho de 1975, filho de Jorge Augusto Alves e de Maria Florinda Melo Capelão Alves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070292/2009-15);
MARIA JULIA MENDONÇA DIDIER SILVA - W637511-V, natural de Moçambique, nascida em 20 de novembro de 1942, filha de Antonio Augusto Palma Didier Silva e de Ana Noia de Mendonça Didier Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.044720/2010-51) e
NUNO JOAO PIRES PISCO BARRETE PEREIRA - V678345-1, natural de Portugal, nascido em 15 de setembro de 1971, filho de Antonio Barrete Pereira e de Maria da Luz Pires Pisco Barrete Pereira, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000068/2011-09).

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 644, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2011

Hora: 10h

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por prevenção o seguinte feito:
Processo Administrativo nº 08012.012081/2007-48 (Prevento ao Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo)

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE,
Representadas: Administradora PMV S.A., Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis, Condomínio Comercial Villa-Lobos, Condomínio do Shopping Center Morumbi, Condomínio Shopping Jardim Sul, Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., Participações Morro Vermelho S.A., Plaza Shopping Administradora Ltda., Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A.
Advogado(s): Milena Fernandes Mundim, Renata Semin Tormin, José Inácio Gonzaga Franceschini, Alessandro Marius Oliveira Martins
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.007067/2011-17
Requerentes: GID Brazil Participações Ltda., OAS Empreendimentos S.A.
Advogado(s): Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.007068/2011-53
Requerentes: Heath Tecna, Inc., Zodiac US Corporation
Advogado(s): Guilherme Favaro Corvo Ribas, Lidiane Neiva Lago
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.007069/2011-06
Requerentes: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., McDermott Offshore Services Company, Inc., Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda.
Advogado(s): Marcos Augusto Perez, Luís Justiniano de Fernandes, Roberto Lima Pessoa
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.007070/2011-22
Requerentes: BSBIO Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A., BSLub Comércio de Especialidades Vegetais Ltda., Grelub Comércio de Lubrificantes Ltda.
Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bo-géa Soares
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.007090/2011-01
Requerentes: Telcordia Technologies Inc., Telefonaktiebolaget LM Ericsson
Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Murlilo Monteiro de Abreu, Tatiana Lins Cruz, Renata Foizer Silva
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.007094/2011-81
Requerentes: Burger King do Brasil Assessoria a Restaurantes Ltda., Prima Cena Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.007115/2011-69
Requerentes: Bertin Energia e Participações S.A., MPX S.A., UTE MC2 João Neiva S.A., UTE MC2 Joinville S.A.
Advogado(s): Pedro Paulo Salles Cristofaro, Maria Donati
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.007130/2011-15
Requerentes: Banco Matone S.A., J&F Participações Financeiras Ltda.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Márcio Dias Soares, Renata Fonseca Zuccolo
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.007132/2011-04
Requerentes: D&L Mineração Ltda., Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, Cyro Goldstein Troper, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.007133/2011-41
Requerentes: Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações, Grupo Los Grobo LLC, LG Agronegócios e Participações S.A., Sollus Capital Participações Ltda.
Advogado(s): Marco Antonio Fonseca Júnior, Bruno de Luca Drago, Fabiana Vieira Barbosa Morselli
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.007151/2011-22
Requerentes: ECE Participações S.A., Ipueiras Energia S.A.
Advogado(s): Danilo Henrique Pereira Mininel, Rafael Mas-sachi Prado Hosoi, Ricardo Madrona Saes
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.007166/2011-91
Requerentes: CVC Capital Partners Sicav-Fis S.A, Dela-chaux S.A.
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá, Carolina Vieira
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.007196/2011-05
Requerentes: Berry Plastics Group, Inc, Rexam PLC
Advogado(s): Joana Temudo Cianfarani, Luciana Féres Zog-bi Porto, Luis Gustavo Rolim Lima, Cláudio Coelho de Souza Timm
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Averiguação Preliminar nº 08012.008583/2003-41 (Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo)
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Averiguação Preliminar nº 08012.003185/2007-61 (Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo)
Representante: Ministério Público do Estado de Mato Gros-so

Representadas: Posto de revenda de combustíveis da Grande Cuiabá, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso - SINDIPETROLEO
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar nº 08012.011250/2008-11
Representante: Ministério Público do estado do Paraná
Representadas: Distribuidoras e Revendedores de combustíveis no município de Curitiba/PR
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 331, DE 12 DE JULHO DE 2011

Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes às temáticas de Assistência à Saúde e Apoio ao Trabalho e Renda para presos, internados e egressos, no eixo de Reintegração Social, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional e da Emenda de Apropriação de Despesa PLN 0059/2010 - LOA no exercício de 2011 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; a Portaria Interministerial MS/MJ 1.777/2003; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações; a Emenda de Apropriação de Despesa PLN 0059/2010 - LOA; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Tornar público os procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e da Emenda de Apropriação de Despesa PLN 0059/2010 - LOA no exercício de 2011, visando à Assistência à Saúde e Apoio ao Trabalho e Renda para presos, internados e egressos do sistema penitenciário.

DOS PROJETOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO PRE-SO

Art. 2º. Dando continuidade ao atendimento ao disposto no art. 6º da Portaria Interministerial MS/MJ 1.777/2003, o Departamento Penitenciário Nacional disponibilizará, neste exercício de 2011, recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN para a aquisição de equipamentos para as unidades de saúde nos estabelecimentos penais, com a finalidade de apoiar a oferta de Assistência à Saúde às pessoas em cumprimento de pena. Tais recursos serão destinados às Unidades da Federação que, desde a implementação do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário - PNSSP, não tenham recebido auxílio financeiro do DEPEN para aquisição dos itens básicos previstos no Anexo B da Portaria Interministerial MS/MJ 1.777/2003, quais sejam:

UF	OBSERVAÇÕES
AL	Aparelhamento de unidades básicas de atenção à saúde em estabelecimentos penais
AM	Aparelhamento de unidades básicas de atenção à saúde em estabelecimentos penais
AP	Aparelhamento de unidades básicas de atenção à saúde em estabelecimentos penais
MA	Aparelhamento de unidades básicas de atenção à saúde em estabelecimentos penais
PA	Aparelhamento de unidades básicas de atenção à saúde em estabelecimentos penais
PI	Aparelhamento de unidades básicas de atenção à saúde em estabelecimentos penais
PR	Aparelhamento de unidades básicas de atenção à saúde em estabelecimentos penais e do Centro para Atenção à Saúde Materno-Infantil no Sistema Penitenciário*
RS	Aparelhamento de unidades básicas de atenção à saúde em estabelecimentos penais e do Centro para Atenção à Saúde Materno-Infantil no Sistema Penitenciário*
RR	Aparelhamento de unidades básicas de atenção à saúde em estabelecimentos penais
SC	Aparelhamento de unidades básicas de atenção à saúde em estabelecimentos penais e do Centro para Atenção à Saúde Materno-Infantil no Sistema Penitenciário*

Quadro 1 - Unidades da Federação contempladas.

*Vide art. 3º

Art. 3º. De acordo com dados dos Relatórios Estatísticos - Analíticos do Sistema Prisional de cada Estado da Federação, inseridos no Sistema de Informações Penitenciárias - INFOPEN (dezembro de 2010), os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, possuem, em números absolutos, as maiores populações de mulheres em cumprimento de pena privativa de liberdade dentre as Unidades da Federação citadas no art. 2º, motivo pelo qual também poderão encaminhar propostas que visem o aparelhamento de um Centro de Referência para Atenção à Saúde Materno-Infantil no Sistema Penitenciário.

Art. 4º. As propostas que visem o apoio à Assistência à Saúde, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, conforme o destacado nos artigos 2º e 3º, deverão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos Estaduais das referidas Unidades da Federação.

DO "PROJETO PILOTO" DE APOIO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO PRESO

Art. 5º. Em atendimento ao previsto na Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, o Departamento Penitenciário Nacional disponibilizará, no exercício de 2011, recursos para a execução de atividades voltadas à capacitação profissional de pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, por intermédio de um "projeto piloto" a ser celebrado com o Estado de Goiás.

Art. 6º. O projeto a ser celebrado em cooperação com o Estado de Goiás foi apresentado e aprovado ainda no exercício de 2010, no entanto, com a finalidade de amoldá-lo às novas propostas de capacitação profissional para pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade a serem fomentadas pelo Departamento Penitenciário Nacional, o mesmo foi transformado em "projeto piloto", de onde há de surgir avaliação específica sobre sua implementação com a finalidade de subsidiar elementos para futuros financiamentos em capacitação na temática de construção civil.

Art. 7º. A apresentação de proposta para a implementação do "projeto piloto" destacado nos artigos 5º e 6º, deverá ser apresentada exclusivamente pelo órgão competente do Poder Executivo do Estado de Goiás.

DO PROJETO RELATIVO À EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA PLN 0059/2010 - LOA

Art. 8º. A proposta apresentada para atendimento ao disposto na Emenda de Apropriação de Despesa PLN 0059/2010 - LOA, cujo objeto é promover assistência aos presos custodiados nas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs situadas nos Municípios de Itaúna, Pouso Alegre e Nova Lima no Estado de Minas Gerais, deverá ser apresentada exclusivamente pelas APACs das regiões citadas na referida Emenda ou de seu representante legal.

Art. 9º. O projeto citado no art. 8º se destinará ao apoio à assistência à saúde dos presos custodiados nos municípios citados no artigo 8º desta Portaria e não poderá exceder o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) estipulado no bojo da referida Emenda Parlamentar.

Art. 10. Por se tratar de proponente não-governamental a proposta deve ser acompanhada, além dos documentos necessários à formalização do instrumento de convênio e dos previstos na Lei 12.309, de 09 de agosto de 2010 - LDO-2011, por:

I - documentação que ateste a pertinência entre o pleito e as finalidades estatutárias da entidade; e

II - declaração acerca dos meios pelos quais a proposta contribuirá para o aperfeiçoamento das políticas públicas penitenciárias em nível nacional e estadual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os proponentes devem cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e a metodologia a ser adotada disponibilizados pela Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino.

Art. 12. Se o proponente for órgão estadual, responsável pela administração penitenciária, a proposta deve ser acompanhada por declaração acerca do modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução nº 01, de 29 de abril de 2008, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 13. As propostas encaminhadas tempestivamente serão analisadas pela Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º As propostas deverão ser cadastradas no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, no endereço eletrônico www.convênios.gov.br, no período de 13 de julho de 2011 a 22 de julho de 2011, sob pena de não serem analisadas.

§2º Em caso de necessidade, o DEPEN indicará as alterações e as diligências que deverão ser realizadas para a aprovação das propostas, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 14. As propostas deverão conter no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes aos materiais de consumo e permanentes, bem como dos serviços previstos e qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas.

Art. 15. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio.

§1º Excepcionalmente, em proposta apresentada por organismo não governamental, o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça poderá autorizar que até 50% (cinquenta por cento) do montante referente à contrapartida seja integralizado na forma de bens e serviços.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta deve ser acompanhada por documentação que comprove o valor dos bens, tais como o registro de tombo no acervo patrimonial da instituição ou a declaração contábil de seus ativos imobilizados assinada por contador legalmente habilitado ou qualquer outra documentação que comprove a disponibilidade do bem para as atividades previstas e seu valor.

Art. 16. Na hipótese de aprovação da proposta e de haver necessidade da contratação direta de pessoas pelo proponente, devem ser respeitados os limites de remuneração previstos no Anexo I desta Portaria, vedada a relação de parentesco entre proponente e executor do convênio ou contrato até o terceiro grau civil.

Art. 17. Os convênios celebrados sob a égide da presente Portaria poderão ter seu prazo de execução prorrogado no máximo por igual período à sua vigência inicial.

Art. 18. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 19. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

ANEXO I

LIMITES DE REMUNERAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Natureza da Atividade	Limite Máximo/Mês (R\$)
Coordenação	4.000,00
Técnica (Consultoria ou Colaboração)	3.000,00
Estágio	Conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA do MPOG No-7, de 30 de outubro de 2008 que estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.076, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.011450/2011-21-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO PÃO DE SANTO ANTONIO - APSA, CNPJ nº 17.414.061/0001-06, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.102, DE 4 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001302/2011-08-CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 17.219.353/0005-03, sediada no Estado de RONDÔNIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-4 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38,
-269 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38 e
-48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.108, DE 7 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000832-GESP E 08105.000999/2011-91-CGCSP/DIREX, RESOLVE:

RETIFICAR o Alvará nº 11650/11-CGCSP, de 17 de maio de 2011, publicado no DOU em 20 de maio de 2011, página 57, Seção 1, de modo que onde se lê: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial", leia-se: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal".

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.152, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1464/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.761.671/0001-38, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

35 (trinta e cinco) Revólver(es) calibre 38,
400 (quatrocentos) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.156, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1289/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

19 (dezenove) Revólver(es) calibre 38,
11 (onze) Pistola(s) calibre 380,
11 (onze) Espingarda(s) calibre 12,
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.187, DE 4 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2370/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição calibre 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.217, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001380/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFAJADE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.989.369/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 1099/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.218, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2333/DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0055-28, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Pistola(s) calibre 380,
270 (duzentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.225, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000827/DPF/ILS/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Sigma Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 03.288.027/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA , com Certificado de Segurança nº 947/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.230, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1105/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa M H O C DA ROCHA, CNPJ nº 11.767.961/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 1224/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.237, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1575/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.277.344/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 1219/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.094, DE 7 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004646/2010-88, resolve: Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa MAC-PRADO PRODUTOS OFTÁLMICOS LTDA, CNPJ nº 61.378.535/0001-95, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 13 de julho de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO SUBSTITUTA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 526. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007000/2011-74 em que são Requerentes: Frigorífico Regional Indústrias Alimentícias Reconquista S.A e Cargill Agrícola S.A. Advs.: Onofre C. de Arruda Sampaio e outros.

Nº 527. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006695/2011-77 em que são Requerentes: GEO Specialty Chemicals e Basf SE. Advs.: Onofre C. de Arruda Sampaio e outros.

Nº 528. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006649/2011-78 em que são Requerentes: KLO Participações S/A; Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S/A; BNDES Participações S.A e Unipar Participações S.A. Advs.: Mário Villanova Nogueira e outros.

Nº 529. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006616/2011-28 em que são Requerentes: Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A e Amyris Brasil S.A. Advs.: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros.

Nº 530. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006712/2011-76 em que são Requerentes: WPP Comunicação Interative do Brasil Ltda e Possible Worldwide Publicidade Ltda. Advs.: Tiago Machado Cortez e Eloy Rizzo Neto.

Nº 531. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004938/2011-32 em que são Requerentes: Motorola Mobility, Inc e SunUp Design Systems, Inc. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 532. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006991/2011-78 em que são Requerentes: Gávea Investimentos Ltda e Águasclaras Investimentos Ltda. Advs.: Cristiane Saccab Zarzur e outros.

Nº 533. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006717/2011-07 em que são Requerentes: Manabi Holding S.A; Morro do Pilar Minerais S.A e Morro Escuro Minerais S.A. Advs.: Leonardo Maniglia Duarte e outros.

Nº 534. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006721/2011-67 em que são Requerentes: Sharp Corporation e Mitsui & Co., Ltd. Advs.: Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Nº 535. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006170/2011-31 em que são Requerentes: Bombril S.A; John Philip Armstrong e Neusa Gambatto Armstrong. Advs.: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e Renata Fonseca Zuccolo.

Nº 536. Ato de Concentração nº 08012.004168/2010-47. Requerentes: Lojas Insinuante Ltda. e Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advs.: Carlos Francisco de Magalhães e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 537. Ato de Concentração nº 08012.012296/2010-64. Requerentes: Duratex S.A. e Elizabeth Louças Sanitárias Ltda. Advs.: Bárbara Rosenberg e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 538. Ato de Concentração nº 08012.010094/2008-63. Requerentes: AMIL Assistência Médica Internacional Ltda. e Casa de Saúde Santa Lúcia S.A. Advs.: Laércio Nilton Farina e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26/11/2010, pág. 62, Seção I. Processo Nº 08504.007505/2010-16 - Renate Gertrud Krause.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08240.002295/2011-07 - Liu Xinzhong
Processo Nº 08460.009048/2011-39 - Charles Eric Poussin
Processo Nº 08460.011689/2011-53 - Robert Franklin e Sean Robert Franklin Franklin
Processo Nº 08460.012601/2011-11 - Jaime Augusto Dominique Nava Barrero, Nicolas Ignacio Nava Auza, Sofia Virginia Auza Aramayo e Victoria Adriana Nava
Processo Nº 08460.020787/2009-67 - Maria Elisa Katz Magallanes

Processo Nº 08460.053843/2010-83 - Pierrick Michel Sanne, Joceline Celestine Irene Ahiha Sanne, Ludovic Edouard Sanne e Pierre Xavier Sanne

Processo Nº 08505.019442/2010-31 - Carlos Antonio Eggers

Koster
Processo Nº 08505.030191/2011-26 - Nancy Marie Maag
Processo Nº 08505.030213/2011-58 - Philippe Ramirez

Lakhovsky
Processo Nº 08505.035570/2011-11 - Ajay Doval, Bindu Doval, Dhruv Doval e Pushkal Doval
Processo Nº 08505.035661/2011-48 - Rodolfo Jr Clemente

Jensen
Processo Nº 08505.063668/2010-79 - Martin Rode, Jacob Emiliano Rode e Joshua Finn Rode
Processo Nº 08505.068664/2010-87 - Ivan Gabriel Jesus

Ugarte Diaz Del Olmo
Processo Nº 08506.004958/2011-51 - Makoto Yamana
Processo Nº 08514.010548/2010-60 - Joao Manuel Matias

Ferra da Silva, Ana Paula Filipe dos Santos Ferra, Joana Isabel dos Santos Fe e Rute Cristina dos Santos.
Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08460.006496/2011-81 - Jorge Efren Carrion Mugica, Diego Carrion Trigo e Maria Raquel Trigo Alegre.

Determino o arquivamento do processo para a nacional peruana Yasmin Consuelo Hamann Blanco, tendo em vista solicitação da requerente. Processo Nº 08505.025637/2008-03 - Carlos Emilio Flores Taboada e Yasmin Consuelo Hamann Blanco.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08000.005331/2011-17 - Jose Manuel Gutierrez Gonzalez
Processo Nº 08000.005332/2011-53 - Alfonso Mayo Rio-

mayor
Processo Nº 08000.005333/2011-06 - Jose Bugallo Lomba
Processo Nº 08000.005334/2011-42 - Juan Manuel Baldo

Gomez
Processo Nº 08000.005336/2011-31 - Juan Luis Garcia Pou-

so
Processo Nº 08000.005338/2011-21 - Manuel Figueiras To-

bio
Processo Nº 08000.005339/2011-75 - Jose Maria Mores La-

go
Processo Nº 08000.005340/2011-08 - Jose Manuel Garcia

Cabana
Processo Nº 08000.005341/2011-44 - Jose Benito Freire

Martinez
Processo Nº 08000.005342/2011-99 - Jose Lino Enriquez

Garcia
Processo Nº 08000.005344/2011-88 - Perfecto Pampin Gó-

mez.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008370/2011-68 - Maria Mercedes Sune
Processo Nº 08240.005050/2009-17 - Ana Maria Sarquis e

Nair Albana Cettolo
Processo Nº 08260.003588/2011-65 - Fernando Pablo Vil-

lena
Processo Nº 08260.003870/2009-28 - Andrea Lorena Balbi

Processo Nº 08260.005800/2009-12 - Andrea Juliana Cua-

drado e Isabella dos Santos
Processo Nº 08375.002530/2010-26 - Miguel Angel Castro

Processo Nº 08492.012159/2009-31 - Armando Ricardo San-

tiago
Processo Nº 08492.019903/2010-61 - Andres Rolando Sto-

rino
Processo Nº 08492.019905/2010-51 - Javier Hernan San-

chez
Processo Nº 08495.002796/2011-93 - Gaston Ariel Casta-

ños.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côn-

juge, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08070.001078/2011-91 - Rufino Manuel dos

Santos
Processo Nº 08270.004243/2010-29 - Raoul Beat Zraggen

Processo Nº 08420.000829/2009-10 - Thor Elfar Helgason
Processo Nº 08420.005098/2009-07 - Mathieu Francavilla

Processo Nº 08420.005416/2009-21 - Aziz Elloudi
Processo Nº 08420.016398/2009-11 - Antonio Joaquim Lo-

pes Martins
Processo Nº 08706.001612/2011-45 - Paulo Jorge Abreu

Cruz.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-

porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.002673/2010-64 - Maura Leticia Sosa

Solano
Processo Nº 08441.001045/2011-85 - Andrea Natalia Qui-

roga Barrera
Processo Nº 08441.007559/2009-20 - Elida Sara Paiva Pais
Processo Nº 08444.004017/2010-17 - Patricia Hilda Pizzorno

Judell
Processo Nº 08461.004314/2010-46 - Andres Antonio Ibarra

Franco.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08310.007346/2010-27 - Julien Soury

Gomez
Processo Nº 08339.002426/2011-59 - Jiaomei Xia
Processo Nº 08339.007787/2010-19 - Blasía Marisel Paredes

Denis
Processo Nº 08387.000111/2011-00 - Elizabeth Ortigoza Denis

Benitez
Processo Nº 08387.000841/2011-01 - Lorenza Ramirez Benitez

Ruiz
Processo Nº 08420.016215/2010-93 - Javier Costa Porta
Processo Nº 08420.023419/2010-81 - Bjorn Bye
Processo Nº 08420.024865/2010-11 - Henrique Costa Pinto
Processo Nº 08420.029288/2010-45 - Luca Burali
Processo Nº 08460.039160/2010-13 - Paula Ximena Talero

Baptiste
Processo Nº 08460.044624/2010-11 - Aymeric Albert Jean Vin

Perez
Processo Nº 08461.002278/2011-67 - Carlos Alirio Mora

driguez
Processo Nº 08461.002726/2011-22 - Diego Luis Moreyra
Processo Nº 08461.003067/2010-61 - Erika Magdalena Rodríguez Pérez

Santibañez.
Processo Nº 08461.005422/2010-36 - Jocelyn Carola Rozas

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08387.000007/2011-15 - Felipe Santiago Orden

Cuello
Processo Nº 08387.000008/2011-51 - Matias Adrian Orden
Processo Nº 08457.008275/2011-04 - Yesica Lourdes Solange Cuello

Garcia
Processo Nº 08460.016297/2011-81 - Hector Julio Abarzua, Julieta Abarzua, Maria Del Carmen Tarifeno de Abarzua e Victoria Abarzua

Processo Nº 08461.003316/2010-18 - Alejandro Carlos Romero.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08495.005234/2010-11 - Mark Torcuator Lao
Processo Nº 08702.009381/2010-77 - Leah Kemunto Gwaro.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80, e da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08444.002439/2011-21 - Jorge Andres Arias Hurtado, Carol Lucia Uribe e Jean Pierre Arias Uribe.

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 29/11/2010, página 38, para conceder a permanência nos termos do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006. Salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08441.005851/2010-41 - Hugo Daniel da Cuna Walter.

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 23/05/2011, página 47, para conceder a permanência nos termos do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006. Salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08107.001615/2009-13 - Nestor Olivar Camacho Pereyra.

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 23/02/2011, página 22, para conceder a permanência nos termos do art. 2º, I, da Resolução Normativa CNIG nº 36/99 c/c o art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08460.026216/2009-36 - Paul Andrew Hickey.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08230.002693/2008-39 - Edgardo Esteban Parodi

Processo Nº 08505.001994/2010-92 - José Luis Moreira Bonilla

Processo Nº 08505.014038/2010-71 - Damian Ismael Campos

Processo Nº 08492.010874/2010-72 - Maria Luisa Portal
Processo Nº 08505.052843/2010-01 - Tze Fang Lee.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s). Processo Nº 08270.004876/2010-37 - Detlef Klaus Paul Petzhöld.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08240.022375/2008-75 - Carlos Alberto Diaz
Processo Nº 08256.006107/2010-51 - Eckart Robert Dross

Alvarez
Processo Nº 08295.010458/2009-67 - Juana Gabriela Montero Vazquez

Processo Nº 08354.002080/2009-86 - Alberta Judith Rendon Hernandez

Processo Nº 08364.001303/2010-11 - Renato Soregaroli
Processo Nº 08375.002033/2010-28 - Luis Enrique Boscetti

Minetti
Processo Nº 08389.027228/2010-21 - Cecilio Silguero Avalos

Processo Nº 08390.002916/2009-14 - Abraham Josue Macias Cervantes

les
Processo Nº 08432.003240/2009-34 - Elias Ricardo Dorneles

Processo Nº 08433.008707/2009-22 - Emanuel Ferreira Nunes

Feijo
Processo Nº 08438.000379/2010-18 - Elvira Esther Pereyra

Ortiz Detaranco
Processo Nº 08444.001289/2009-13 - Alfonso Felix Carrau

Aguilar
Processo Nº 08451.003551/2010-17 - Lucia Beatriz Godoy

Martinez
Processo Nº 08461.003502/2010-57 - Patricia Beatriz Verde

Iribarne
Processo Nº 08492.010329/2008-61 - Laura Elena Nuñez

Amado, Lucilla Mathilda De Los Campos Silva e Mauro Claudino Gomez Silva
Processo Nº 08492.019906/2010-03 - Sergio Cristian Veron
Processo Nº 08495.000264/2011-11 - Martha Claudia Silva

petto
Processo Nº 08495.003324/2008-52 - Fernando Agustin Re-

Processo Nº 08495.005420/2010-50 - Rolly Panelo Galang, Phebe Gambala Galang, Rose Gambala Calang e Shane Gambala Galang

Chavez
Processo Nº 08504.009943/2010-19 - Diego Reyes Ramos
Processo Nº 08506.012380/2008-10 - Carla Fabiola Munoz e Kiara Esther Barrios

Processo Nº 08711.005801/2008-12 - Ana Maria Caputo.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08461.001282/2010-27 - Mario Torres Vicente.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08706.001557/2011-93 - Rafael Aguilera Ramos.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.000328/2011-07 - Edmundo Guillermo Moya, Ana Edelmira Alfonso da Silveira, Ana Gabriela Moya Alfonso, Andrea Carolina Moya Alfonso e Laura Valeria Moya Alfonso, até 21/01/2013

Processo Nº 08000.002624/2011-34 - Hiromi Mitsumoto, até 01/10/2013

Processo Nº 08000.002715/2011-70 - Jared Joseph Galjour, até 01/05/2013

Processo Nº 08000.003159/2011-59 - Kenneth Rasmus Petersen, até 12/09/2011

Processo Nº 08000.003585/2011-92 - Emi Handa e Masafumi Handa, até 30/09/2013

Processo Nº 08000.004147/2011-41 - Liang Sun, até 22/04/2013

Processo Nº 08000.004342/2011-71 - Girish Mohan Jammis e Nivedita Bhise, até 28/08/2012

Processo Nº 08000.004587/2011-07 - Vitor Manuel Rodrigues de Assunção, até 31/05/2012

Processo Nº 08000.005078/2011-93 - Manuel Jr. Trinidad Tabasa, até 01/07/2013

Processo Nº 08000.005203/2011-65 - Marco Grassi, até 08/02/2014

Processo Nº 08000.005250/2011-17 - Junior Vinicio Diaz Beita, Andres Diaz Mendez e Cinthya Maria Mendez Hernandez, até 01/10/2013

Processo Nº 08000.005407/2011-04 - Fabian Rodolfo Estevez Marquez, até 02/06/2013

Processo Nº 08000.005450/2011-61 - Carlos Vicente Flores Escalona, Carlos Vicente Flores Halabi e Maria Auxiliadora Halabi Lisott, até 16/06/2013

Processo Nº 08000.005659/2011-25 - Gopalakrishnan Selvaraj, até 11/06/2012

Processo Nº 08000.005660/2011-50 - Jitendra Kumar Tripathi, até 19/07/2012

Processo Nº 08000.005662/2011-49 - Gnanasundaram Periyasamy, até 11/06/2012

Processo Nº 08000.006038/2011-69 - Joseph L Johnson, até 08/03/2012

Processo Nº 08000.006186/2011-83 - Rurik Palma Jalandó On, até 27/07/2012

Processo Nº 08000.006196/2011-19 - Marek Eugeniusz Szymonik, até 28/08/2013

Processo Nº 08000.006558/2011-71 - Rodrigo Albeiro Mahecha Avila, até 17/06/2013

Processo Nº 08000.006583/2011-55 - Cynthia Marie Natello, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.006598/2011-13 - Joel Miguel Ranola, até 01/09/2013

Processo Nº 08000.006630/2011-61 - Wu Szu Wei, até 25/06/2013

Processo Nº 08000.006983/2011-61 - Patryk Cegielka, até 08/08/2013

Processo Nº 08000.007110/2011-75 - Fernando Ereno Yutuc, até 08/04/2012

Processo Nº 08000.007381/2011-21 - Marek Arkadiusz Bednarek, até 17/10/2013

Processo Nº 08000.007662/2011-83 - Raymond Niar Rosell, até 23/11/2012

Processo Nº 08000.007669/2011-03 - Geir Ove Halsen, até 12/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.004146/2011-05 - Zhao Junsheng, até 24/04/2013

Processo Nº 08000.000700/2011-77 - Anatoliy Chernikov, até 31/07/2011

Processo Nº 08000.007835/2011-63 - Ace Gebilaguin Gueta, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.007820/2011-03 - Aron Sadiasa Berdonar, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.007610/2011-15 - Marshall Lewis Perez Jr , até 13/02/2012

Processo Nº 08000.002996/2011-61 - Ricardo Gerona Cruz, até 18/10/2011

Processo Nº 08000.005404/2011-62 - German Colque Llampá, até 08/05/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.000836/2011-87 - Joshua Boyd Weems
Processo Nº 08000.000958/2011-73 - Carlos Omar Espinoza

Processo Nº 08000.002398/2011-91 - Marco Aurelio Vieira Gomes

Considerando que já decorreu prazo superior ao da estada solicitada e que a requerente não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de republição. Processo Nº 08000.002868/2010-36 -Jacques Alphonse Gaudreault.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08492.010105/2010-74 - Juan Amaro Aguilar.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08000.000331/2011-12 - Marin Guy Regina Joseph Ghislain de Lavenne De La Montoise, Arthur Antoine Marie De Lavenne De La Montoise, Clement Guy Celine Marie De Lavenne De La Montoise, Dimitri Diego Ghislaine Marie De Lavenne De La Montoise, Ladislav Geoffroy Marie De Lavenne De La Montoise e Marion Pierre Ghislaine Desclos Le Peley De Lavenne De La Montoise

Processo Nº 08000.002210/2011-13 - Thomas Richard Victor Pillet

Processo Nº 08000.002439/2011-40 - Norman Andrew George Muscat

Processo Nº 08000.003333/2011-63 - Werner Oskar Jetzer
Processo Nº 08000.003423/2010-73 - Mariusz Grabowski
Processo Nº 08000.003485/2011-66 - Stuart Atkins Ballantyne

Processo Nº 08000.004854/2011-38 - Zhengsi Lei
Processo Nº 08000.004910/2011-34 - Nikolaos Trikoilis
Processo Nº 08000.004929/2011-81 - Perry Mondelo Torio
Processo Nº 08000.006022/2011-56 - Renato Biso e Simonetta Bernini

Processo Nº 08000.006512/2011-52 - Rahul Baberwal
Processo Nº 08000.006579/2011-97 - Mario Grech
Processo Nº 08000.010063/2010-66 - Stephen Peter Roberts

Processo Nº 08000.010083/2010-37 - Justin Stephen Baldry
Processo Nº 08000.010092/2010-28 - Malcolm Lamond Beaton

Processo Nº 08000.011333/2010-56 - Muhamed Shareef Kuttukanakam

Processo Nº 08000.014819/2010-46 - Joseph Tom Allen, Grant Joseph Allen e Kelli Ann Allen

Processo Nº 08015.006236/2010-82 - Rabindranath Ameglio Gutierrez

Processo Nº 08015.006334/2010-10 - Jose Joaquin Buitrago Escobar

Processo Nº 08015.007189/2010-94 - William Cruz Garcia
Processo Nº 08461.006746/2010-91 - Laurent Georgie Burratti, Anna Burratti, Celine Cassen Burratti, Leo Burratti e Lucas Burratti

Processo Nº 08492.003650/2011-95 - Jorge Tadeo Leon Gonzalez.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08000.007089/2011-16 - Ricky John Foret.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08000.008348/2011-18 - Ian James Wynnes.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada, temporário item V, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego de que não constam documentos da instituição requerente inicial, Ministério do Esporte, bem como houve assinatura indevida da Carteira de Trabalho do estrangeiro. Processo Nº 08460.023255/2010-15 - Pedro Miguel Garcia Perez.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08000.014011/2010-69 - Yang Zhong e Jingxu Wu

Processo Nº 08000.001086/2011-61 - Alexander Khrolovetskiy.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:



Processo Nº 08000.020801/2010-83 - Queiros Julia Inacio Nhabomba, até 17/01/2012

Processo Nº 08102.010247/2010-88 - Luisa Monica Baptista, até 13/02/2012

Processo Nº 08212.004335/2011-84 - Javier Dario Pulido Gomez, até 13/07/2012

Processo Nº 08280.047092/2010-84 - Eber Huanca Cayo, até 31/01/2012

Processo Nº 08352.002498/2011-28 - Manuel Gunter Cargnino, até 18/08/2012

Processo Nº 08389.006058/2011-22 - Andrea Carolina Ivasiuten Gorejko, até 09/04/2012

Processo Nº 08389.006059/2011-77 - Dieimy Loane Nodari de Andrade, até 09/04/2012

Processo Nº 08420.031941/2010-36 - Elisangela Deolinda Mendes Ferreira, até 18/02/2012

Processo Nº 08444.002805/2011-41 - Jacqueline Astill Watkins, até 30/01/2012

Processo Nº 08460.014614/2011-24 - Niva Valquiria Coelho Assuilo, até 10/06/2012

Processo Nº 08460.014617/2011-68 - German Andres Rojas Calvache, até 19/07/2012

Processo Nº 08460.016289/2011-34 - Vishwanath Kadaba Puttanna, até 06/05/2012

Processo Nº 08460.016291/2011-11 - Alba Lucia Granja Saavedra, até 06/07/2012

Processo Nº 08460.043237/2010-50 - Nilesh Balbhadra Bhatt, até 31/10/2011

Processo Nº 08495.001992/2011-41 - Moises Carlos Tanca Villanueva e Georgiy Carlos Tanca Nazarov, até 06/06/2012

Processo Nº 08505.006639/2011-91 - João Futa Tiago, até 04/02/2012

Processo Nº 08506.009771/2011-44 - Urbano Montanez Villamizar, até 30/07/2012

Processo Nº 08506.009779/2011-19 - Ruth Veronica Sierra Aristizabal, até 27/07/2012

Processo Nº 08506.009781/2011-80 - Liliana Marcela Franco Acosta, até 27/07/2012

Processo Nº 08506.009783/2011-79 - Nestor David Lopez Gonzalez, até 30/07/2012

Processo Nº 08506.009791/2011-15 - Mayra Alejandra Marino Bohorquez, até 30/07/2012

Processo Nº 08506.009833/2011-18 - Joaquim Adriano Chitunda Kapangue, até 31/08/2012.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2011, Seção 1, pág.27, para DEFERIR a prorrogação do prazo de estada até 02/03/2012. Processo Nº 08458.000421/2011-35 - Mauricio Lorenzo Cerda Lema.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.019356/2010-17 - Yasmina Tawfik
Processo Nº 08295.009763/2010-40 - Mario Lunga Francisco Martinho

Processo Nº 08460.021814/2010-52 - Manuela Antonio dos Santos

Processo Nº 08708.000228/2010-24 - Intchambu na Fungue
Processo Nº 08709.018462/2010-06 - Vita Lesina.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 01/04/2011, Seção I, Pág. 58, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.007657/2010-07 - Ana da Ascensão Bragança Alves Pereira Vitória

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.007657/2010-07 - Ana da Ascensão Bragança Alves Pereira Vitória, Anita Isabel Pereira Victória e Jose Manuel Serrano Vitória.

No Diário Oficial da União de 15/02/2011, Seção I, Pág. 52, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08451.013305/2010-65 - Elias Ricardo Uria Ustra

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08451.013305/2010-65 - Elias Ricardo Uria Ustra, Mary Griselda Saldivia Muniz e Esteban Rafael Uria Saldivia.

No Diário Oficial da União de 06/06/2006, Seção I, Pág. 28, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08389.021102/2005-86 - Assmahan Ali Mourad

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.021102/2005-86 - Assmahan Ali Mourad e Zahraa Fadel.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 12 de julho de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº 08017.000335/2006-54

Filme: "RECÉM CASADOS"

Emissora: Rede Globo

Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" para o veículo "televisão" por meio de portaria publicada no DOU em 13 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO que a emissora solicitou em 14 de dezembro de 2006 a classificação "Livre para todos os públicos" para uma versão "adequada para a exibição em televisão aberta no horário solicitado" e tendo seu pedido deferido e publicado no DOU em 28 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO que o serviço de monitoramento deste Ministério da Justiça após exibição, em 6 de maio de 2011, constatou que a classificação atribuída à obra em questão não corresponde aos critérios vigentes de classificação que constam no Manual da Nova Classificação Indicativa.

RESOLVO reclassificar o filme "RECÉM CASADOS", na versão exibida em 6 de maio de 2011, como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por conter linguagem de conteúdo sexual.

Processo MJ nº 08000.019279/97-95

Filme: "TRUE LIES"

Emissora: Rede Globo

Tema: Espionagem

CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada como "Livre" para o veículo "televisão" por meio de portaria publicada no DOU em 24 de agosto de 1997.

CONSIDERANDO que o serviço de monitoramento deste Ministério da Justiça após exibição, em 20 de junho de 2011, constatou que a classificação atribuída à obra em questão não corresponde aos critérios vigentes de classificação que constam no Manual da Nova Classificação Indicativa.

RESOLVO reclassificar o filme "TRUE LIES", na versão exibida em 20 de junho de 2011, como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos" por conter violência.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.002475/2008-29

Título do Episódio: "SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VII - CRIPTONITA AZUL"

Título da Série: "SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VII"

Episódio(s): 6308

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Relacionamentos.

Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.002509/2008-85

Título do Episódio: "SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VII - CURA"

Título da Série: "SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VII"

Episódio(s): 6304

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Relacionamentos.

Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003360/2010-76

Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA II - BELO DIA PARA UM CASAMENTO CHIQUE"

Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA II / UGLY BETTY II"

Episódio: 30

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Família.

Contém: Linguagem Chula.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: LINHAS CRUZADAS (CROSSED WIRES, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 018

Título da Série: TRAUMA

Produtor(es): Film 44

Diretor(es): Dario Scardapane

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos:

inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão corporal

Tema: Rotina Hospitalar

Processo: 08017.000323/2011-97

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Programa: FESTIVAL SBT 30 ANOS (Brasil - 2011)

Produtor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Diretor(es): Ariel Jacobowitz

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Entretenimento

Processo: 08017.001229/2011-55

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: TRAIÇÃO MORTAL (DEADLY CROSSING, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Philli B. Goldfine

Diretor(es): Keoni Waxman

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Drogas Ilícitas

Tema: Investigação

Processo: 08017.002097/2011-89

EPP	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Produtor(es): José Dutilleu	Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
	Filme: O CÉU SOBRE OS OMBROS (Brasil - 2010)	Diretor(es): Eddie Lateste	Tema: Vida Moderna
gaço/Clarissa Campolina	Produtor(es): Helvécio Marins Jr/Felipe Duarte/Luana Mel-	Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Bra-	Processo: 08017.002734/2011-17
	gão/Clarissa Campolina	sil Ltda.	Requerente: Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
16 (dezesseis) anos	Diretor(es): Sérgio Borges	Classificação Pretendida: Livre	DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
	Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.	Gênero: Animação	
zesseis) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (de-	Tipo de Análise: DVD	PORTARIA Nº 190, DE 13 DE JULHO DE 2011
	zesseis) anos	Classificação: Livre	
EPP	Gênero: Ficção	Tema: Amizade	O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:
	Tipo de Análise: DVD	Processo: 08017.002431/2011-02	
Unidos da América - 2011)	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (de-	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Título: OVER THE HEDGE (Estados Unidos da América - 2006)
	zesseis) anos	EPP	
14 (quatorze) anos	Contém: Nudez completa e Prostituição	Filme: OS SMURFS - SMURFETTE (Estados Unidos da	Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
	Tema: Realidade	América - 2010)	
EPP	Processo: 08017.002135/2011-01	Produtor(es): Gerard Baldwin	Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Diretor(es): Ray Patterson	
Unidos da América - 2011)	Filme: ARMADILHA DO DESTINO (WRECKED, Estados	Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Bra-	Classificação Pretendida: Livre
	da América - 2011)	sil Ltda.	
14 (quatorze) anos	Produtor(es): Adrien Brody	Classificação Pretendida: Livre	Categoria: Plataforma
	Diretor(es): Michael Greespan	Gênero: Animação/Aventura	
EPP	Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Fil-	Tipo de Análise: DVD	Plataforma: Nintendo DS
	mes Ltda.	Classificação: Livre	
14 (quatorze) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (qua-	Tema: Amizade	Tipo de Análise: Jogo
	torze) anos	Processo: 08017.002433/2011-93	
EPP	Contém: Violência	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Classificação: Livre
	Tema: Consequências	EPP	
Unido - 2011)	Processo: 08017.002376/2011-42	Trailer: SHERLOCK HOLMES - O JOGO DE SOMBRAS	Processo: 08017.004701/2011-10
	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	(SHERLOCK HOLMES - A GAME OF SHADOWS, Estados Uni-	
EPP	Musical: SADE - THE ULTIMATE COLLECTION (Reino	dos da América - 2011)	Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
	Unido - 2011)	Produtor(es): Joel Silver	
14 (quatorze) anos	Produtor(es): Sony Music	Diretor(es): Guy Ritchie	Título: CARS RACE O-RAMA (Estados Unidos da América - 2009)
	Diretor(es): Diversos	Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.	
EPP	Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	Titular dos Direitos Autorais: THQ
	Classificação Pretendida: Livre	Gênero: Ação	
Unido - 2011)	Gênero: Musical	Tipo de Análise: 35mm	Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
	Tipo de Análise: DVD	Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	
EPP	Classificação: Livre	Contém: Violência	Categoria: Corrida
	Tema: Show Musical	Processo: 08017.002495/2011-03	
14 (quatorze) anos	Processo: 08017.002378/2011-31	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Plataforma: Xbox 360
	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	
EPP	Episódio: SMOKE GETS IN YOU CSIS (Estados Unidos da	Trailer: RISCADO (Brasil - 2009)	Tipo de Análise: Jogo
	América - 2008)	Produtor(es): Gustavo Pizzi	
MIAMI	Episódio(s): 14	Diretor(es): Gustavo Pizzi	Classificação: Livre
	Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/ CSI	Distribuidor(es): Estação Arte e Eventos Ltda.	
14 anos:	MIAMI - 7 SEASON	Classificação Pretendida: Livre	Tipo de Análise: Jogo
	Produtor(es): CBS Paramount Network Television	Gênero: Drama	
EPP	Diretor(es): Joe Chappelle	Tipo de Análise: DVD	Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
	Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.	Classificação: Livre	
14 anos:	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (qua-	Processo: 08017.002531/2011-21	Contém: Violência
	torze) anos	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
EPP	Gênero: Ação/Policial	EPP	Processo: 08017.004715/2011-25
	Tipo de Análise: Monitoramento	Trailer: UMA INCRÍVEL AVENTURA (AFRICA UNITED, Unidos da América - 2010)	
14 (quatorze) anos	Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-	Produtor(es): Mark Blaney	Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
	torze) anos	Diretor(es): Debs Paterson	
EPP	Contém: Violência	Distribuidor(es): Playarte Pictures	Título: DAWN OF DISCOVERY (Estados Unidos da América - 2009)
	Tema: Investigação	Classificação Pretendida: Livre	
MIAMI	Processo: 08017.002403/2010-04	Gênero: Aventura	Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Tipo de Análise: DVD	
14 anos:	Episódio: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA (CSI MIAMI - 7	Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
	SEASON, Estados Unidos da América - 2008)	Contém: Violência	
EPP	Episódio(s): 22	Processo: 08017.002730/2011-39	Categoria: Simulação
	Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/ CSI	Requerente: Playarte Pictures	
MIAMI	MIAMI - 7 SEASON	Trailer: MANDA-CHUVA O FILME (DON GATO, Estados Unidos da América - 2011)	Plataforma: Wii
	Produtor(es): CBS Paramount Network Television	Produtor(es): Fernando de Fuentes	
14 anos:	Diretor(es): Joe Chappelle	Diretor(es): Alberto Mar	Tipo de Análise: Jogo
	Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.	Distribuidor(es): Playarte Pictures	
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (qua-	Classificação Pretendida: Livre	Classificação: Livre
	torze) anos	Gênero: Infantil	
MIAMI	Gênero: Ação/Policial	Tipo de Análise: DVD	Processo: 08017.004717/2011-14
	Tipo de Análise: Monitoramento	Classificação: Livre	
14 (quatorze) anos	Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-	Processo: 08017.002731/2011-83	Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
	torze) anos	Requerente: Playarte Pictures	
EPP	Contém: Violência	Trailer: PRONTO PARA RECOMEÇAR (EVERYTHING	Título: DESKTOP TOWER DEFENSE (Estados Unidos da América - 2009)
	Tema: Investigação	GO, Estados Unidos da América - 2010)	
MIAMI	Processo: 08017.002411/2010-42	Produtor(es): Marty Bowen	Titular dos Direitos Autorais: THQ
	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Diretor(es): Dan Rush	
14 (quatorze) anos	Episódio: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA (CSI MIAMI - 7	Distribuidor(es): Playarte Pictures	Classificação Pretendida: Livre
	SEASON, Estados Unidos da América - 2008)	Classificação Pretendida: Livre	
EPP	Episódio(s): 22	Gênero: Romance	Categoria: Estratégia
	Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/ CSI	Tipo de Análise: DVD	
MIAMI	MIAMI - 7 SEASON	Classificação: Livre	Plataforma: Nintendo DS
	Produtor(es): CBS Paramount Network Television	Processo: 08017.002733/2011-72	
14 anos:	Diretor(es): Joe Chappelle	Requerente: Playarte Pictures	Tipo de Análise: Jogo
	Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.	Filme: MEDIANERAS - BUENOS AIRES NA ERA DO	
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (qua-	VIRTUAL (MEDIANERAS, Alemanha / Argentina / Es-	Classificação: Livre
	torze) anos	panha - 2011)	
MIAMI	Gênero: Ação/Policial	Produtor(es): Natcha Cervi/Hernán Musaluppi	Processo: 08017.004718/2011-69
	Tipo de Análise: Monitoramento	Diretor(es): Gustavo Taretto	
14 (quatorze) anos	Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-	Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Lt-	Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
	torze) anos	da)	
EPP	Contém: Conteúdo Sexual	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	Título: THE SIMS 3: VIDA URBANA (Estados Unidos da América - 2011)
	Processo: 08017.004728/2011-02	Gênero: Drama/Comédia	
MIAMI	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Tipo de Análise: 35mm	Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTER-
	Filme: OS SMURFS E A FLAUTA MÁGICA (THE	Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	
14 (quatorze) anos	SMURFS AND THE MAGIC FLUTE, Estados Unidos da América - 1976)		
EPP			Distribuidor(es): Videolar S/A.
MIAMI			Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
14 (quatorze) anos			Categoria: Simulação
EPP			Plataforma: Computador PC
MIAMI			Tipo de Análise: Sinopse
14 (quatorze) anos			Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
EPP			Contém: Conteúdo Sexual
MIAMI			Processo: 08017.004728/2011-02
14 (quatorze) anos			Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP			DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor nº 26, de 11/07/2011, publicado no DOU nº 132, de 12/07/2011, seção 1, página 46, onde se lê: "...HOMOLOGO o 1º Termo Aditivo ao Termo de Rescisão de Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios TEXPREV e Retirada de Patrocinadora...", leia-se: "...HOMOLOGO o 2º Termo Aditivo ao Termo de Rescisão de Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios TEXPREV e Retirada de Patrocinadora...".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.623, DE 12 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a transferência, na modalidade fundo a fundo, de recursos federais ao Estado do Rio de Janeiro destinados à construção de Unidades Básicas de Saúde nos municípios da Região Serrana atingidos pelas enchentes ocorridas no ano de 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a situação de emergência ou estado de calamidade pública em que se encontram diversos Municípios da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, em razão de intensas precipitações pluviométricas, resolve:

Art. 1º Determinar a liberação de recursos financeiros destinados à construção das Unidades Básicas de Saúde nos Municípios da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro listados no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos em parcela única de forma automática do Fundo Nacional de Saúde para o respectivo Fundo Estadual de Saúde responsável.

Art. 3º Definir o prazo de até 15 (quinze) meses para conclusão da(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, a contar da data de transferência dos recursos previstos nesta portaria.

§1º A comprovação da conclusão da edificação da unidade far-se-á pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro mediante a apresentação do respectivo atestado assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificado pelo gestor local e pela CIB ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS.

§2º A estrutura mínima das Unidades Básicas de Saúde, por Tipo, deverá obedecer às disposições constantes do Anexo II desta Portaria.

§3º Em caso da não aplicação ou não utilização total ou parcial dos respectivos recursos no prazo definido nesta portaria, os mesmos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União (CGU).

Art. 4º A quantidade e os tipos de Unidades Básicas de Saúde a serem construídas encontram-se definidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.301.1214.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO I

Nome do Município	Tipo I	Tipo II	Número Total de UBS	Valor
Bom Jardim	1	1	2	R\$ 733.333,33
Nova Friburgo		1	1	R\$ 533.333,33
Petrópolis	1		1	R\$ 200.000,00
São José do Vale do Rio Preto	2		2	R\$ 400.000,00
Sumidouro	1		1	R\$ 200.000,00
Teresópolis	3		3	R\$ 600.000,00
Areal	1		1	R\$ 200.000,00

ANEXO II

UBS - PORTE I

AMBIENTE	Área Unitária Mínima	Quantidade Mínima	Área Total Mínima
Recepção	9m2	1	9m2
Sala(s) de espera - pode ser conjunto com a recepção, dede que a somados ambientes atinja a área total mínima de 24m2	15m2	1	15m2
Consultório	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	2	18m2
Consultório Odontológico	12 m2	1	12m2
Sala de procedimentos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala exclusiva de vacinas	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.404/GM/MS, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 17 de junho de 2011, Seção 1, página 64, onde se lê: "Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à campanha nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, dos estados de Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa

Catarina e Sergipe"; leia-se: "Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à campanha nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, dos estados de Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe".

Sala de curativos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de reuniões	20m2	1	20m2
Copa/cozinha	4,5m2 com dimensão mínima de 1,5m	1	4,5m2
Área de depósito de materiais de limpeza	3m2 com dimensão mínima de 1,5m	1	3m2
Sanitário para o público, adaptado para deficientes físicos	3,2m2 com dimensão mínima de 1,7m	1	3,2m2
Banheiro para funcionários	4m2	1	4m2
Sala de utilidades/apoio à esterilização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterelização)	4m2	1	4m2
Depósito lixo	4m2	1	4m2
Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4m2 com dimensão mínima de 2m	1	4m2
Área total mínima dos ambientes	127,7m2		
Área Total Mínima com 20% para circulação (área mínima a ser construído)	153,24m2		

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde - UBS - PORTE II

AMBIENTE	Área Unitária Mínima	Quantidade Mínima	Área Total Mínima
Recepção	9m2	1	9m2
Sala(s) de espera - pode ser conjunto com a recepção, dede que a somados ambientes atinja a área total mínima de 54m2, e pode ser mais de uma, desde que a soma atinja a área total mínima de 45m2	45m2	1 (com 45m2)	45m2
Consultório	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	5	45m2
Consultório Odontológico para 3 equipes ou 3 Consultórios Odontológicos cada um com no mínimo 12m2	12 m2	1 (com 36m2)	36m2
Sala de procedimentos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala exclusiva de vacinas	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de curativos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de reuniões	40m2	1	40m2
Almoxarifados	3m2 com dimensão mínima de 1,5m	1	3m2
Copa/cozinha	4,5m2 com dimensão mínima de 1,5m	1	4,5m2
Área de depósito de materiais de limpeza	3m2 com dimensão mínima de 1,5m	1	3m2
Administração e gerência	5,5m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	5,5m2
Sanitário para deficientes físicos	3,2m2 com dimensão mínima de 1,7m	1	3,2m2
Sanitário para o público	1,6m2 com dimensão mínima de 1,2m	2	3,2m2
Banheiro para funcionários	4m2	2	8m2
Sala de utilidades/apoio à esterilização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterelização)	4m2	1	4m2
Depósito lixo	4m2	1	4m2
Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4m2 com dimensão mínima de 2m	1	4m2
Área total mínima dos ambientes	244,4m2		
Área Total Mínima com 20% para circulação (área mínima a ser construído)	293,28m2		

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC Nº 50/2002 - ANVISA e alterações. Os ambientes previstos no quadro acima deverão ainda estar em concordância com o descrito no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família, disponível on-line em www.saude.gov.br/dab/docs/publicacoes.

As UBS financiadas por esta Portaria deverão obrigatoriamente estar adequadas ao regulamento de identificação visual da Saúde da Família, o qual pode ser acessado no endereço www.saude.gov.br.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 23 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.095423/2004-27
Operadora: Unimed Jundiáí Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 303267

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047576/2008-91
Operadora: Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 304051

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047583/2008-93
Operadora: Unimed Nordeste do Ceará - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 339938

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, porquanto intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047616/2008-03
Operadora: Unimed Norte Pioneiro Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 366064

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047624/2008-41
Operadora: Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 304344

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047650/2008-70
Operadora: Unimed Pontal do Triângulo Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 353876

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157819/2007-18
Operadora: Unimed Regional Sul Goiás Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 305472

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047749/2008-71
Operadora: Unimed Sete Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 349534

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156927/2005-10
Operadora: Unimed Sete Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 349534

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047753/2008-30
Operadora: Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 348295

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157843/2007-57
Operadora: Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 348295

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 293ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 047813/2008-14

Operadora: Vitae serviços Assistências Ltda

Registro na ANS nº: 413488

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, porquanto intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

.Diretor-Presidente

DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216286/2005-51
Operadora: Unimed Seguros Saúde S/A

Registro na ANS nº: 346209

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN.

Diretor-Presidente

DECISÕES DE 1º DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.214390/2005-56
Operadora: Associação Policial de Assistência à Saúde Vale do Ribeira

Registro na ANS nº 409405

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157435/2007-03
Operadora: São Lucas Saúde S/A

Registro na ANS nº 344362

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÕES 20 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215784/2005-87

Operadora: Promédica - Proteção Médica a Empresas S/A

Registro na ANS nº: 326861

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216314/2005-31

Operadora: Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 344729

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 21 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157331/2007-91

Operadora: Poli Saúde Operadora de Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 351270

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100868/2010-84

Operadora: Promed Assistência Médica Ltda

Registro na ANS nº: 410632

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215820/2005-11

Operadora: Sanamed - Saúde Santo Antônio Ltda

Registro na ANS nº: 384585

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056326/2004-19

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

Registro na ANS nº: 325252

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101262/2010-66

Operadora: Unimed São Sebastião Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 327352

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215663/2005-35

Operadora: Multiclínicas Assistência Médica Cirúrgica e Hospitalar Ltda

Registro na ANS nº: 331490

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.008412/2007-68

Operadora: Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde

Registro na ANS nº: 372609

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 24 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215840/2005-83

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Pelotas

Registro na ANS nº: 340448

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047775/2008-08

Operadora: Unimed Vale do Caí Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 313211

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 27 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215765/2005-51

Operadora: Pro Salute Serviços Para a Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 369373

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.280609/2005-61

Operadora: Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A

Registro na ANS nº: 305626

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215793/2005-78

Operadora: Real Sociedade Brasileira de Beneficência

Registro na ANS nº: 352187

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100910/2010-67

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registro na ANS nº: 345091

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100913/2010-09

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

Registro na ANS nº: 330116

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157424/2007-15

Operadora: Santa Casa de Misericórdia Irmandade Sr dos Passos de Ubatuba

Registro na ANS nº: 403508



Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157424/2007-15

Operadora: Santa Casa de Misericórdia Irmandade Sr dos Passos de Ubatuba

Registro na ANS nº: 403508

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216167/2005-07

Operadora: Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 331872

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157865/2007-17

Operadora: Unimed Vale do Paraíba - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas

Registro na ANS nº: 334511

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 28 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047004/2008-11

Operadora: Multiclínica Serviços de Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 354554

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 296ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 2 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100845/2010-70

Operadora: Plano Saúde São Francisco Ltda

Registro na ANS nº: 358053

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 5 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047036/2008-16

Operadora: Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda

Registro na ANS nº: 413551

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047099/2008-64

Operadora: Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A

Registro na ANS nº: 309192

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047278/2008-00

Operadora: Unimed Além Paraíba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 313955

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047557/2008-65

Operadora: Unimed Jundiá - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 303267

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157756/2007-08

Operadora: Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 345458

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156884/2005-64

Operadora: Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 304344

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047783/2008-46

Operadora: Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 314099

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047092/2008-42

Operadora: Ameno Assistência Médica S/A Ltda

Registro na ANS nº: 352187

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047077/2008-02

Operadora: Promed Assistência Médica Ltda

Registro na ANS nº: 410632

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047419/2008-86

Operadora: Unimed de Assis Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 300713

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157632/2007-14

Operadora: Unimed de Capivari - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 366340

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047562/2008-78

Operadora: Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 386901

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216261/2005-58

Operadora: Unimed Pontal do Triângulo

Registro na ANS nº: 353876

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047742/2008-50

Operadora: Unimed São João Del Rei Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 323926

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3184, de 15 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.105972/2005-06

Operadora: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 382876

Beneficiário: JMV

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047092/2008-42

Operadora: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência

Registro na ANS nº: 352187

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 13 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2303, de 02 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.155525/2002-47

Operadora: Vita Saúde Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde Ltda

Registro ANS: 316296

Auto de Infração nº 8210 de 23/07/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIPRO pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 3º c/c inciso II do artigo 15, os dois últimos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3199, de 10 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.168339/2003-59

Operadora: Saúde Assistência Médica Internacional Ltda

Registro ANS: 300926

Auto de Infração nº 17.534 de 01/07/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando apenas o valor da penalidade fixada para R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) por infração ao parágrafo único do artigo 11 c/c inciso II e parágrafo único do artigo 13, todos da Lei nº 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC nº 24/2000 c/c artigo 77c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3309, de 13 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.113255/2003-88

Operadora: Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 354325

Auto de Infração nº 9737 de 04/02/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo reconhecimento de ofício da ocorrência de prescrição administrativa intercorrente, pelo transcurso de período superior a três anos, sem qualquer despacho ou julgamento nos autos, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/99, determinando, por conseguinte o arquivamento do feito.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 7 de junho de 2011, processo nº 33902.156637/2005-68, publicada no DOU nº 128, em 06 de junho de 2011, Seção 1, página 94: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.156537/2005-68.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.156637/2005-68 ".

Na Decisão de 15 de junho de 2011, processo nº 33902.100983/2010-59, publicada no DOU nº 121, em 27 de junho de 2011, Seção 1, página 123: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.33902/2005-10.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.100983/2010-59 ".

Na Decisão de 21 de junho de 2011, processo nº 33902.157829/2007-53, publicada no DOU nº 128, em 06 de julho de 2011, Seção 1, página 93: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.101256/2010-17.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.157829/2007-53 ".

Na Resolução Operacional - RO nº 1.039, de 31 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 105, em 2 de junho de 2011, Seção 1, página 133, ONDE SE LÊ: "Art.3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no art.1, cuja vigência terá início em 61(sessenta e um) dias a partir da publicação desta resolução", LEIA-SE: "Art.3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no art. 2, cuja vigência terá início em 61(sessenta e um) dias a partir da publicação desta resolução".

Na Resolução Operacional - RO nº 1.045, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 131, em 11 de julho de 2011, Seção 1, página 104, ONDE SE LÊ: "e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação:", LEIA-SE: "e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 12 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.015803/2010-29	UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar mensalidade do plano da Sra. R.M.M., em outubro/2010, por mudança de faixa etária aos 60 anos, sem previsão contratual do percentual de reajuste. Infração ao Art. 15, Lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25773.005421/2011-78	UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir honorários do cirurgião-dentista para Osteotomia Tipo Le Forte I e Osteoplastia para Prognatismo realizada em 24/2/2011, no Sr. J.S.S.F. Infração Art.12, II, Lei 9656/98, c/c Súmula Normativa nº 11/2007, e p.u., Art.4º, RN nº 211/2010.	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
25773.009493/2009-70	UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar mensalidade do plano da Sra. M.N.R.L., em agosto/2009, por mudança de faixa etária, em desacordo com a regulamentação da ANS. Infração ao Art.15, Lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25773.006199/2011-21	UNI Hosp - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Rescindir em 25/4/2011, de maneira unilateral, o contrato de M.S.C.M. por inadimplência, sem comprovar a devida notificação. Infração ao Art.13, p.u., II, Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

25773.012432/2010-23	UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar mensalidade do plano do Sr. P.P.B.A., em agosto/2010, por mudança de faixa etária aos 18 anos, sem previsão contratual do percentual de reajuste. Infração ao Art.15, Lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
----------------------	---	---------	--------------------	--	--

MARCILENE M. B. DO VALE

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.011069/2010-79	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar garantir cobertura proced. implante de desfibrilador dupla câmara e ressincronizador cardíaco, solicitado em 14/07/10, benef. R.M.M. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 12 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.017155/2010-95	VITASAUDE ADMINISTRACAO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAUDE LTDA	316296	00.684.507/0001-01	Deixar garantir, em 08/10, cobertura proced. Artroscopia do Joelho, benef. D.R.P. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25779.001384/2011-79	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926	60.538.436/0001-60	Deixar garantir cobertura p/ tratamento cirúrgico de entrópio bilateral, em 19/11/10 e 06/12/10, benef. I.P.R. (Art.12, II da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25779.014256/2010-12	UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	356107	45.198.009/0001-97	Aplicar mecanismo regulatório não previsto contrato Sra. V.M.G. desde 31/12/09, dificultando acesso consultas/exames, ao não encaminhar carteira identificação apta p/ utilização do plano. (Art.1o § 1o, d, da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, a, CONSU 08)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.018301/2010-31	BRABESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.013294/2010-81	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 98, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 12 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.000508/2009-03	SUL AMÉRICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Reajustar contraprestação pecuniária sem cumprir obrigação imposta pela legislação como condicionante à autorização e aplicação do reajuste, exce-tuando-se o disposto no inciso II deste artigo (Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961/ c/c art. 10ºda RN 171/08)	Anulação do Auto de infração nº 33.805. Arquivamento.

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2011

O Gerente-Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.230868/2003-89	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	366811.	10.225.225/0001-08	exigir exclusividade do prestador de serviço. (Art. 18, III da Lei 9656/98)	14000 (CATORZE MIL REAIS)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Gerente-Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.043986/2010-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	160000 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.017, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nºs 3932.00/2010, 3933.00/2010, 3934.00/2010, 3935.00/2010, 79.00/2011, 414.00/2011, 564.00/2011, 565.00/2011, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto, considerados definitivos considerando a ata de análise fiscal de amostra única realizada em 1/3/2011, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes 100312 (Fab.: 01/2010; Val.: 01/2013), 100313 (Fab.: 01/2010; Val.: 01/2013), 091711 (Fab.: 12/2009; Val.: 12/2012), 100315 (Fab.:01/2010; Val.: 01/2013), 100342 (Fab.: 01/2010; Val.: 01/2013), 100374 (Fab.: 03/2010; Val.: 03/2013), 100375 (Fab.: 03/2010; Val.: 03/2013), 100373 (Fab.: 03/2010; Val.: 03/2013) do produto HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 240 ml, suspensão oral, fabricado por MARIOL INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ 04.656.253/0001-79, localizada na Av. Mario de Oliveira, nº 605 - Dist. Industrial 2, Barretos (SP), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar, ainda, que a Empresa promova o recolhimento do estoque remanescente dos referidos lotes existentes no mercado, nos termos da Resolução- RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.027, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, (reconduzida), Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 787, do Diretor-Presidente, de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando Resolução CNS/MS N.º 04, de 24 de novembro de 1988;

considerando o Laudo de Análise nº 2432.00/2011 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 027/2011, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto DOCE DE BANANA, marca AVEMIL, data de fabricação 02/05/2011, data de validade 02/09/2011, fabricado pela empresa FÁBRICA DE DOCE AVEMIL LTDA, CNPJ 86.619.905/0001-60, estabelecida na Rua Sinhô de Deus, 470 - Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, em virtude dos resultados insatisfatórios no ensaio de Pesquisa de Corante Artificial (presença do corante Ama-

relo Crepúsculo), que representa risco de agravo à saúde da população.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.028, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, (reconduzida), Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 787, do Diretor-Presidente, de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Anexo I, item 8.B - b) da Resolução RDC Anvisa nº 12, de 2 de janeiro de 2001;

considerando o Laudo de Análise nº 2845.00/2011 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 035/2011 resolve;

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 90 do produto QUEIJO PRATO LANCHE, marca BOM PASTOR, data de fabricação: 31/03/2011, data de validade 29/09/2011, produzido por: Laticínios Bom Pastor, inscrito no CNPJ sob o número: 17.136.805/0001-60, estabelecido na Fazenda São Gabriel S/N, Bairro:Três Ilhas, Belmiro Braga/MG - CEP:36.126-000, em virtude do resultado insatisfatório no ensaio de Contagem de Escherichia coli.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 12 de julho de 2011

Nº 74 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da Re-

pública e a Portaria nº Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 536332/11-2
NOME DA EMPRESA: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA.
CNPJ: 74.036.112/0001-39
NOME DO PRODUTO: Mistura de Cereais em Tabletes
NUMERO DO PROCESSO: 25001.102283/00
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

Nº 75 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria nº Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 536332/11-2
NOME DA EMPRESA: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA.
CNPJ: 74.036.112/0001-39
NOME DO PRODUTO: Mistura de Cereais em Tabletes
NUMERO DO PROCESSO: 25001.102283/00
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.819, de 1º de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 4 de julho de 2011, Seção 1, pág.69 e em suplemento, página 72.

Onde se lê:

REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
ARTURO FUENTE - charuto (114 x 63 mm)	25351.184229/2010-18	381807/11-1	6003 - Renovação de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais

Leia-se:

REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
ARTURO FUENTE - charuto (114 x 63 mm)	25351.184274/2010-71	382553/11-1	6003 - Renovação de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 333, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção À Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria SAS/MS nº 677, de 9 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2011, que estabelece recurso a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados e dos Municípios destinado ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício nº 729, de 08 de junho de 2011, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal no valor de R\$ 125.674,90 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), da Gestão Estadual do Rio Grande do Sul para o Município de Bento Gonçalves/RS, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 427, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.014224/2009, resolve:

Autorizar a RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, canal 4- (quatro decalado para menos), classe Especial, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 4.783, DE 11 DE JULHO DE 2011**

Processo Nº 53500.028595/2009. Expede autorização à DOUGLAS ZUANETI ARRUDA - EPP, CNPJ/MF Nº 11.234.370/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.784, DE 11 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.028863/2010. Expede autorização à SOFTCOMP COMÉRCIO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 01.246.485/0001-60, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.786, DE 11 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.026204/2009. Expede autorização à NAVEGADOR INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 10.576.634/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.787, DE 11 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.029131/2010. Expede autorização à HOUSE NET PROVEDOR LTDA., CNPJ/MF Nº 09.203.570/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.789, DE 11 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.004751/2011. Expede autorização à PAULO LUCIANO PEREIRA - INFORMÁTICA, CNPJ/MF Nº 10.736.479/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.791, DE 11 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.006758/2011. Expede autorização à POLIVOIP TECNOLOGIA LTDA. - EPP, CNPJ/MF Nº 07.291.097/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.792, DE 11 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.005559/2011. Expede autorização à SPEDNET PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA., CNPJ/MF Nº 09.294.007/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.811, DE 11 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.007841/2011. Expede autorização à JOAO PAULO PEREIRA - ME, CNPJ/MF Nº 10.545.933/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.813, DE 11 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.007883/2011. Expede autorização à CLEBER LUCIANO DOS ANJOS, CNPJ/MF Nº 02.409.078/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.816, DE 11 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.006872/2011. Expede autorização à CLICK ENTER LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 10.984.041/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.819, DE 11 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.026090/2010. Expede autorização à MEIRE RODRIGUES DOS SANTOS INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 08.874.608/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.820, DE 11 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.027856/2010. Expede autorização à TELERADIOCOM COMÉRCIO E SERVIÇO EM COMUNICAÇÃO LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 08.626.993/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.831, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.001396/2011. Expede autorização à CITIVALE - CENTRO INTEGRADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ/MF Nº 10.737.505/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o Estado de Santa Catarina.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.832, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.023305/2010. Expede autorização à E. S. CORREA - COMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF Nº 11.029.334/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.835, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.004555/2011. Expede autorização à JULIANO JOSÉ SILVA DIAS 03747436650, CNPJ/MF Nº 12.077.924/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.836, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.025963/2010. Expede autorização à MUNDO DIGITAL INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 06.218.1091/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.837, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.009517/2011. Expede autorização à RESERV INTERNET LTDA., CNPJ/MF Nº 11.316.979/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.838, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.006739/2011. Expede autorização à RAMPANELLI & CIA. LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 03.740.948/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.839, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.026328/2010. Expede autorização à J. P. DE SOUZA TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF Nº 12.135.517/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.840, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.004765/2011. Expede autorização à SD-NET LTDA. ME, CNPJ/MF Nº 12.482.730/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.841, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.004655/2011. Expede autorização à UNONET LTDA., CNPJ/MF Nº 10.313.079/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.842, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.010421/2011. Expede autorização à MULTISERV TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ/MF Nº 07.539.377/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 4.843, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.010901/2011. Expede autorização à RE-NATO RODRIGUES ALVES, CNPJ/MF Nº 01.673.435/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.844, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.005557/2011. Expede autorização à SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF Nº 10.665.151/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.846, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.001380/2011. Expede autorização à L&J REDES DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 12.193.909/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.847, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.009653/2011. Expede autorização à DCI INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF Nº 02.664.315/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.849, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.007368/2011. Expede autorização à OSIRNET INFO TELECOM LTDA., CNPJ/MF Nº 10.773.501/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.850, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.007846/2011. Expede autorização à PRIME TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 08.955.200/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.852, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.026088/2010. Expede autorização à SERTÃONET - INTERNET PROVIDER LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 07.923.134/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.968, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.004236/2011. Expede autorização à RIZZO COMÉRCIO E SERVIÇO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA. - EPP, CNPJ/MF Nº 03.836.130/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.818, DE 11 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.007962/2011. Expede autorização à INFOTECNET NETWORKS INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF Nº 08.869.402/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.829, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.005552/2011. Expede autorização à JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA TELNET-ME, CNPJ/MF Nº 11.431.056/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de outubro de 2010

Nº 9.660/2010-CD - Processo Nº 53500.018107/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL GOIÁS, CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão da Superintendente de Universalização proferida por meio do Despacho Nº 4.023/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 9 de junho de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do descumprimento de metas definidas no Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público, aprovado pelo Decreto Nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião Nº 580, realizada em 27 de junho de 2010, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 602/2010-GCJR, de 14 de setembro de 2010.

Em 27 de maio de 2011

Nº 4.202 - CD - Processo Nº 53504.014441/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF Nº 02.449.992/0001-64, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados consubstanciada no Ato Nº 2.390, de 15 de abril de 2010, relativa ao Processo em epígrafe, que tem por objeto a Averiguação de Descumprimento de Obrigações relacionadas ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução Nº 317, de 27 de setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião Nº 605, realizada em 05 de maio de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 329/2011-GCJV, de 19 de abril de 2011.

Nº 4.204/2011-CD - Processo Nº 53569.000864/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PA, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), no setor 14 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto Nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, em face da Decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, consubstanciada no Despacho Nº 3.168/2010-CD, de 29 de abril de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto as metas de universalização estabelecidas no no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto Nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião Nº 607, realizada em 19 de maio de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 401/2011-GCJV, de 13 de maio de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPE/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.010483/2010	ED ART SISTEMAS LTDA	Caçapava/SP	01.715.280/0001-87	2.700,00	Inciso II do art. 173 da Lei 9472/97. Art. 162 da Lei nº 9472/97.	02/05/2011
53504.004629/2010	FORTUNATO NICOLAU	Jardinópolis/SP	66.546.318/0001-80	3.010,08	Art. 131 da Lei 9472/97 e art. 52 da resolução 73/98.	20/04/2011
53504.022788/2008	JURACI ANTUNES	Carapicuíba/SP	303.759.138-23	2.850,00	Art. 163 da Lei 9472/97.	06/04/2011
53504.002281/2011	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ESPAÇO	Pindamonhangaba/SP	04.504.309/0001-70	800,00	Inciso II do art. 173 da Lei 9472/97. Art. 62 da Lei nº 4117/62.	13/04/2011
53504.022622/2009	NEIVA MARIA DE OLIVEIRA PRUDENTE	Atibaia/SP	120.570.768-90	3.580,00	Inciso II do art. 173 da Lei 9472/97. Art. 62 da Lei nº 4117/62.	07/04/2011
53504.011654/2010	RADIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA.	Taubaté/SP	72.288.038/0001-12	2.400,00	Inciso II do art. 173 da Lei 9472/97. Art. 62 da Lei nº 4117/62.	08/04/2011
53504.006430/2009	ANDRÉIA RIBEIRO DA SILVA	Itapetininga/SP	081.792.758-17	3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9472/97 c/c art 55, V, alínea "b", da Resolução nº 242/2000.	04/04/2011
53504.011651/2010	RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA.	Taubaté/SP	72.288.038/0001-12	3.200,00	Inciso II do art. 173 da Lei 9472/97. Art. 65 da Lei nº 4117/62.	11/04/2011
53504.009333/2009	TIM CELULAR S/A	Rio de Janeiro/RJ	04.206.050/0001-80	15.390,00	Art. 1º da Portaria da Anatel 001/04; Resolução 303/02; § 3º do Serviço de Telecomunicações;	11/02/2011
53504.012311/2009	WELLINGTON SERRILHO SOLER	Palmeira D'Oeste/SP	215.643.948-67	2.709,07	Arts. 131 e 173 da Lei nº 9472/97.	24/03/2011
53504.021636/2010	ESTACÃO ZANETTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Vicente/SP	10.411.100/0001-64	3.685,58	Art. 163 da Lei nº 9472/97; Resolução 242/00, art. 55, V, "b" e Resolução 259/01, 17.	25/04/2011
53504.006990/2010	R.F. BASSAN COMÉRCIO SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA	Guapiraçu/SP	05.527.661/0001-93	7.010,08	Art. 163 da Lei nº 9472/97; Resolução 242/00, art. 55, V, "b" e Resolução 259/01, 17.	02/05/2011
53504.025888/2009	ABC REDE LTDA - ME	Panorama/SP	04.323.568/0001-02	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9472/97; Resolução 242/00, art. 55, V, "b" e Resolução 259/01, 17.	02/05/2011
53504.002556/2010	WR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	São José do Rio Preto/SP	07.284.907/0001-79	3.159,07	Art. 131 da Lei nº 9472/97; Resolução 242/00, art. 55, V, "b" e Resolução 259/01, 17.	20/04/2011
53504.006866/2011	MARIA DE LOURDES DA SILVA	São Paulo /SP	004.106.118-75	4.850,00	Art. 163 da Lei nº 9472/97; Resolução 242/00, art. 55, V, "b" e Resolução 259/01, 17.	13/04/2011
53504.004157/2011	WANDERLEY MISSIAS	São Paulo/SP	000.720.218-02	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9472/97.	04/04/2011
53504.013338/2009	PAULO RODRIGO GRISOTTO GUARDIA - ME	Piracicaba/SP	05.245.820/0001-67	3.510,08	Art. 131 da Lei nº 9472/97; Resolução 242/00, art. 55, V, "b" e Resolução 259/01, 17; Resolução 272/01.	27/04/2011
53504.010391/2010	TECHS TECNOLOGIA EM HARDWARE E SOFTWARELTDA	Araraquara/SP	00.981.458/0001-79	2.700,00	Resolução nº 272/2001, arts 10,27 e 28.	05/05/2011
53504.002775/2009	CHIARELLI & SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA ME	Mirassol/SP	08.664.491/0001-87	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9472/97	02/05/2011
53504.007545/2009	ROSE CARLA PANSANI - ME	Catiguá/SP	06.006.850/0001-83	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9472/97; Resoluções 272/01 e 73/98.	02/05/2011
53504.012075/2010	ROSE CARLA PANSANI - ME	Catiguá/SP	06.006.850/0001-83	6.020,16	Art. 131 da Lei nº 9472/97; Resoluções 272/01 e 73/98.	10/05/2011
53504.004854/2010	MICHELE CRISTINA CRUZ COMUNICAÇÃO - ME	Indaiatuba/SP	08.143.192/0001-05	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9472/97; Resoluções 272/01 e 73/98.	18/04/2011
53504.006017/2011	WAGNER DE SOUZA VIEIRA	Carapicuíba/SP	335.979.378-10	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9472/97; Resoluções 272/01 e 73/98.	12/04/2011
53504.012832/2009	MARCOS ANTONIO DA SILVA	São Paulo/SP	859.807.908-10	3.040,00	Art. 163 da Lei nº 9472/97 e Resolução 242/00	06/04/2011
53504.017998/2010	S.B.C. RODOLPHO INFORMÁTICA - ME	Iepê/SP	07.613.547/0001-01	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9472/97; Resoluções 272/01 e 73/98.	25/04/2011
53504.020326/2010	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	Ribeirão Preto/SP	310.317.448-94	3.510,08	Art. 131 da Lei nº 9472/97; Resoluções 272/01 e 73/98.	03/01/2011
53504.026180/2010	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	Miracatu/SP	02.420.525/0001-01	848,40	Resolução 303/02, 18.	24/02/2011



53504.021677/2010	CANEJO ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME	Mauá/SP	11.979.034/0001-96	3.310,08	Resolução 272/01, 27 e 28 c/c Anexo da Resolução 73/98, 39.	06/05/2011
53504.006986/2010	TECSOFTNET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.	Bálsamo/SP	07.797.367/0001-27	3.210,08	Art. 131 da Lei nº 9472/97; Resoluções 272/01 e 73/98.	02/05/2011
53504.008748/2008	JOÃO JOSÉ FRUCTOS FILHO	São Paulo/SP	359.874.568-00	262,50	Resolução 242/00, art. 55, V, "b" e Resolução 259/01, 17.	23/03/2011
53504.019879/2010	FERNANDA ALVARENGA DA SILVA REIS ME	Monteiro Lobato/SP	01.719.545/0001-15	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9472/97.	27/04/2011
53504.020268/2010	LED DE LIMA PROVEDORA DE INTERNET LTDA	São José do Rio Preto/SP	10.483.242/0001-37	4.510,08	Resolução 242/00,55,V, "b" e o Art 131 da Lei 9.472/97	02/05/2011
53504.008004/2010	SARTORI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME	Tambaú/SP	03.738.657/0001-49	2.709,07	Art. 131 da Lei nº 9472/97.	02/05/2011
53504.008198/2010	INET RÁDIO SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA.	Adamantina/SP	08.319.264/0001-14	3.910,58	Resolução 242/00,55,V, "b" e o Art 131 da Lei 9.472/97	02/05/2011
53504.022740/2010	LUIZ GUSTAVO ZUCCOLOTTO DE ASSIS ME	Ribeirão Preto/SP	00.512.342/0001-90	3.010,08	Resolução 272/01,55 e o Art 131 da Lei 9.472/97	02/05/2011
53504.011606/2010	CONEXÃO NET SABIÁ LTDA - ME	Cardoso/SP	11.054.411/0001-86	18.185,08	Resolução 242/00,55,V, "b" e o Art 131 da Lei 9.472/97	26/04/2011
53504.012312/2009	CLICK MUNDI INTERNET BANDA LARGA LTDA - ME	Bom Jesus dos Perdões/SP	09.128.201/0001-43	3.585,08	Resolução 242/00,55,V, "b" e o Art 131 da Lei 9.472/97	03/05/2011
53504.007299/2011	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA	Águas da Prata/SP	44.831.733/0001-43	2.175,00	Art 163 da Lei 9.472/97	06/05/2011
53504.006959/2011	ANDREZA PONTES DOS SANTOS	Peruibe/SP	276.542.968-51	2.850,00	Art 163 da Lei 9.472/97	27/04/2011
53504.007300/2011	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA	Águas da Prata/SP	44.831.733/0001-43	2.000,00	Art 18 do Regulamento aprovado pela Resolução 303/02.	05/05/2011
53504.023999/2010	INTERALL INFORMÁTICA LTDA	Monte Mor/SP	03.230.425/0001-85	7.010,08	Resolução 272/01, Art 55, V, "b" e o Art 131 da Lei 9.472/97	12/05/2011
53504.022921/2009	WAGNER DOS SANTOS SILVA - ME	Severínia/SP	08.275.853/0001-48	3.010,08	Resoluções 272/01 e 73/98 e o Art 131 da Lei 9.472/97	27/04/2011
53504.026974/2009	FÁBIO FERREIRA DA SILVA	Caraguatuba/SP	379.108.038-50	3.850,00	Art 163 da Lei 9.472/97	01/06/2011
53504.022885/2010	ANGELO LOPES DA SILVA	Morro Agudo/SP	217.176.588-73	3.010,08	Resoluções 272/01 e 73/98 e o Art 131 da Lei 9.472/97	06/04/2011
53504.013117/2010	TURBOSP INTERNET PROVIDER LTDA - ME	Sertãozinho/SP	05.857.777/0001-90	3.160,58	Art 131 da Lei 9.472/97	26/04/2011
53504.013684/2009	MOGIANA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São João da Boa Vista/SP	09.574.131/0001-57	3.535,08	Resolução 272/01, Art 55, V, "b" e o Art 131 da Lei 9.472/97	29/04/2011
53504.024239/2010	ISAC MONEGO	Campinas/SP	215.606.888-74	3.040,00	Resolução 242/00, Art 55, V, "b" e o Art 131 da Lei 9.472/97	18/03/2011
53504.001092/2011	COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TAXI COTIA - CO-OPERTIA	Cotia/SP	02.612.485/0001-08	1.600,00	Resolução 303/02 e Norma 13/97	14/03/2011
53504.014848/2008	ATERES DE OLIVEIRA	Suzano/SP	185.868.018-28	3.850,00	Resolução 242/00, Art 55, V, "b" e o Art 163 da Lei 9.472/97	04/04/2011
53504.017829/2008	TEKK COMÉRCIO E SERVIÇOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	São Paulo/SP	01.974.769/0001-73	8.000,00	Resolução 242/01, Art 55, V, "c" e o Art 61 da Lei 9.472/97	14/04/2011
53504.012967/2009	NELSON VILELA DA SILVA	Caçapava/SP	068.166.734-68	3.850,00	Resolução 272/01, Art 55, V e o Art 163 da Lei 9.472/97	30/03/2011
53504.010187/2010	ALEX LUIS BATISTA - ME	Itanhaém/SP	07.455.317/0001-61	3.000,00	Resolução 272/01 e o Art 162 da Lei 9.472/97	31/03/2011
53504.028092/2010	COMERCIAL TARUMÁ DE GÁS LTDA	São Paulo/SP	00.324.635/0001-44	800,00	Resolução 303/02 e Norma 13/97	23/03/2011
53504.002389/2011	MARCELO BORTOLIM BIBERG	Foz do Iguaçu/PR	073.387.199-26	3.010,08	Resoluções 259/01 e 242/00 e o Art. 163 da Lei 9.472/97	14/03/2011
53504.018675/2010	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA	Rachanria/SP	55.684.831/0001-11	2.400,00	Resolução 303/02,18.	26/01/2011
53504.026183/2010	HERRERA GRILLO PUBLICIDADE S/C LTDA	Pirajú/SP	01.776.557/0001-81	2.400,00	Resolução 303/02,18.	09/03/2011
53504.029371/2010	IVAN LUIZ PIRES	Capela do Alto/SP	135.033.148-14	202,00	Resolução 242/00, Art 55, V, "b"	11/03/2011
53504.001982/2009	CELSO LUIZ PAGANOTTO	Barra Bonita/SP	529.841.179-72	275,25	Resolução 242/00, 80 e o Art 131 da Lei 9.472/97	21/12/2010
53504.027471/2010	EVANDRO DE JESUS DOMINGOS	Caraguatuba/SP	12.084.560/0001-50	3.010,08	Resoluções 272/01 e73/98 e o Art 131 da Lei 9.472/97	10/03/2011
53504.009650/2009	NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A	Ilhéus/BA	51.754.240/0016-07	600,00	Resolução 242/00, 4º e 55, IV, "c"	15/03/2011
53504.030160/2008	RN BRASIL - SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA	Londrina/PR	05.827.543/0001-09	38.272,50	Resolução 272/01, 10, 27 e 28	10/02/2011
53504.023841/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DASERRA	Natividade da Serra/SP	45.686.227/0001-70	2.850,00	Art. 163 da Lei 9.472/97	31/01/2011
53504.000808/2011	FÁBIO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	Cotia/SP	215.981.598-52	4.010,08	Resolução 242/00, 4º e 55, IV, "c"; Resolução 272/01 e o Art 131 da Lei 9.472/97	15/03/2011
53504.001875/2009	ALBERTO MIGUEL	Jundiá/SP	118.080.788-02	275,25	Resolução 242/00, 4º e 55, IV, "c" e o Art. 131 da Lei 9.472/97	21/12/2010
53504.001513/2011	TELECOM CORDEIRÓPOLIS LTDA	Cordeirópolis/SP	03.688.533/0001-04	3.000,00	Resolução 272/01 e o Art. 162 da Lei 9.472/97	01/03/2011
53504.026185/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CRUZEIRO VALE FM DE RÁDIODIFUSÃO	Cruzeiro/SP	02.614.834/0001-12	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	04/02/2011
53504.002282/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA	Bragança Paulista/SP	08.104.461/0001-16	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	15/03/2011
53504.028386/2010	SP CAMPINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	Campinas/SP	62.798.806/0001-24	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 131 da Lei nº 9472/97	3010,08
53504.024788/2010	ANTÔNIO CARLOS NICOLETE	Dracena/SP	017.129.828-42	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	07/02/2011
53504.024790/2010	VALDENIR FERREIRA DE CASTRO	São Paulo/SP	216.272.978-47	465,25	Artigo 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	12/01/2011
53504.028881/2010	MANOEL NTÔNIO PEREIRA PEIXOTO	Campinas/SP	005.975.828-74	5350,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	28/2/2011
53504.024636/2010	NELSON DORTEN	São Paulo/SP	900.228.408-00	2565,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	04/01/2011

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.765, DE 3 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53524.005229/2006. Aplicar à TIM CELULAR S.A, inscrita sob o CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 2.008,13 (dois mil e oito reais e treze centavos), pelo descumprimento do art. 10, I e 6º, XII, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.553 DE 29 DE JUNHO DE 2011

Processo no 53500.004616/2003. Outorga autorização de uso da radiofrequência 152,43 MHz, em substituição à radiofrequência 38,96MHz autorizada anteriormente, à Mário e Cilene LTDA - ME, CNPJ no 70.045.836/0001-98, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de que trata o art. 1º, sem exclusividade, até 22/06/2015, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período Tendo como área de prestação a Região Metropolitana de Natal/RN

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.651, DE 4 DE JULHO DE 2011

Processo no 53500.012092/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à AXNET PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO LTDA, CNPJ no 08.739.985/0001-83, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.652, DE 4 DE JULHO DE 2011

Processo nº 535000024552000. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à STOP TAXI COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DETAXI DO TIJOLINHO LTDA, CNPJ nº 02.902.326/0001-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.668, DE 5 DE JULHO DE 2011

Processo. 53504.013355/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / AIRCAM SISTEMAS ESPECIAIS PARA CINEMA ETELEVISAO LTDA, 50010881190, 00202409000190, 03/05/2011 / BANCO PANAMERICANO S/A, 50010921834, 59285411000113, 14/05/2011 / BAPI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 50010848657, 56841067000103, 26/04/2011 / BJP MANUTENCAO E OPERACAO DE UTILIDADES LTDA, 50010922130, 72810583000127, 14/05/2011 / CLA - CENTRO LOGISTICO ANHANGUERA, 50010849548, 04318251000170, 26/04/2011 / CLEAN SERVICE SERVICOS EM GERAL LTDA, 50010848908, 03985268000118, 26/04/2011 / CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PETER RESIDENCE SERVICE, 50010720502, 54606116000106, 29/03/2011 / CONDOMINIO ED L HIRONDELLE CAMPINAS FLAT SERVICE, 50010752706, 68000942000103, 05/04/2011 / CONDOMINIO EDIFICIO BASSANO VACCARINI RESIDENCE SERVICE, 50010933336, 60249414000180, 15/05/2011 / CONDOMINIO EDIFICIO FARIA LIMA CENTURY FLAT, 50010884882, 03907313000116, 04/05/2011 / CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE RESIDENCIAL PALMARES, 50010543708, 57353419000144, 12/02/2011 / COOPERVALE COMERCIAL LTDA, 50010752625, 03618008000104, 05/04/2011 / DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERNANDES LTDA, 50010790713, 44460244000122, 12/04/2011 / ENESA ENGENHARIA S/A, 50010984089, 48785828000129, 24/05/2011 / EXEL DO BRASIL LTDA, 50010527427, 02487195000252, 09/02/2011 / FK COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA, 50010946403,

01793119000121, 17/05/2011 / FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA, 50010989633, 68317684000193, 28/05/2011 / INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS, 50010880380, 61015087001641, 03/05/2011 / IZAMAR BADDY COMERCIAL E MERCANTIL LTDA, 50010838422, 01603040000190, 24/04/2011 / J & M MARTINS S/A, 50010723366, 01157555000376, 29/03/2011 / MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS, 50010828540, 59105999004769, 23/04/2011 / PARANOIA INDUSTRIA DE BORRACHA S/A, 50010828460, 01642931000156, 23/04/2011 / POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA LTDA, 50010925589, 49942170000184, 14/05/2011 / PRIMEIRA IGRAJA BATISTA DA LAPA, 50010926208, 43140425000109, 14/05/2011 / SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, 50010791019, 46020301000188, 12/04/2011 / SOCIEDADE EDUCACIONAL ESCOLAPIA FEMININA, 50010996419, 22985832000490, 29/05/2011 / SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, 50010922059, 64911290000108, 14/05/2011 / TEKNO S/A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO, 50010838856, 33467572000568, 24/04/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.670, DE 5 DE JULHO DE 2011

Processo no 53500.021416/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à UNIDASNET COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ no 08.837.315/0001-08, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.671, DE 5 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 4.752, DE 7 DE JULHO DE 2011

Processo n.º 53500.023308/2008. Declara extinta, por renúncia, a partir de 04 de julho de 2011, a autorização outorgada a INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO VALE DO ITAJAÍ LTDA., CNPJ nº 83.495.085/0001-53, por intermédio do Ato nº 7.478, de 03 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 09/12/2008, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, com uso de fibra ótica.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.753, DE 7 DE JULHO DE 2011

Processo n.º 535000261322006. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CEMIG TELECOMUNICACOES S.A. - CEMIGTELECOM, CNPJ nº 02.983.428/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.760, DE 7 DE JULHO DE 2011

Processo no 53500.001998/2005. Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) Abix Telecom LTDA, CNPJ no 03.068.511/0001-33, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofrequências oriundas dessas estações, até 11 de novembro de 2015, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de julho de 2011

Nº 5.333/2011-PVCPA/PVCP/SPV - Processos n.º 53500.003711/2008 (apensador), 53500.021336/2008, 53500.025660/2008, 53500.000694/2009, 53500.002074/2009, 53500.002495/2009, 53500.009610/2009, 53500.011844/2009, 53500.019638/2009, 53500.020445/2009 e 53500.024507/2009.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO apresentados pela prestadora VIVO S.A, inscrita no CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, por entender indevido o pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI das Estações Rádio Base (ERBs), em face da prorrogação da autorização do direito de uso de radiofrequência associada à exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, nos autos dos processos em epígrafe, DECIDIU, indeferir os Pedidos de Restituição, pelas razões e fundamentos constantes no Informe n.º 298/2011-PVC-PA/PVCP, de 07.07.2011 e no Parecer n.º 808/2010/BSA/PGF/PFE-Anatel, de 08.07.2010, aprovado pelo Procurador-Geral no dia 14.07.2010.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de abril de 2011

Nº 2641/2011/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535840000642007- Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S.A - Filial Acre, pela infração ao artigo 12, §1º, a do Regulamento sobre Divulgação de Lista de Assinantes e de Edição e Distribuição Obrigatória Gratuita, aprovado pela Resolução nº 66, de 09 de novembro de 1998.

Em 25 de abril de 2011

Nº 3.286/2011/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535000004242008-Resolve arquivar o PADO em tela, instaurado em face da Brasil Telecom S.A - Filial Acre, conforme disposto no art. 41 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 535, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.062173/2006, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal 250 (duzentos e cinquenta), classe A3.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 163, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX do art.187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22 de agosto de 2006, alterado Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006 e Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008 e Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/1/2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência às Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações para instrução de processos referentes a:

I- Projetos de instalação de estação e de utilização de equipamentos dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como à alteração de características técnicas desses serviços;

II- Transferência de local de estúdio de entidade executora de serviços de radiodifusão; e

III- Análises técnicas de engenharia referentes aos processos de renovação de outorga

Art. 2º As Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações deverão enviar os processos instruídos à Coordenação-Geral de Engenharia de Outorga da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que deverá se manifestar pelo deferimento ou indeferimento do pleito e posterior arquivamento do processo, remetendo os autos à apreciação do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica e do Secretário, conforme o caso.

Art. 3º O Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica exarará instrução definindo as diretrizes dos procedimentos para as análises dos processos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
165	53000.020286/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal	Crissiumal/RS	Rua Caçapava, 787 - Centro	27°30'05" S de latitude e 54°05'57" W de longitude
166	53830.000654/99	Associação Cultural Comunitária Alto do Ginásio	Sertãozinho/SP	Rua José Papa, 72 - Shangrilá	21°07'47" S de latitude e 47°59'38" W de longitude
167	53710.000352/99	Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão	Serro/MG	Avenida da Saudade, 365 0 Rosário	18°36'20" S de latitude e 43°22'42" W de longitude
168	53710.000840/98	Associação Cristalense de Radiodifusão	Cristais/MG	Rua José Alane, 45 - Antena	20°52'03" S de latitude e 45°31'07" W de longitude
169	53740.001735/98	ACITOL - Associação Comunitária Independente de Toledo	Toledo/PR	Rua Barão do Rio Branco, 2077 - Centro	24°43'26" S de latitude e 53°44'19" W de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 170, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX do art. 187 da Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22 de agosto de 2006, alterado Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006 e Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Titular da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro competência para a prática dos atos necessários à instrução dos processos de outorga das entidades participantes do Aviso de Habilitação nº 5 de 2011, devendo, para tanto:

I - promover a análise técnica e jurídica dos processos, enviar ofícios contendo exigências, solicitações de projetos técnicos e outras comunicações necessárias à instrução dos processos;

II - propor ao Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica o indeferimento de processos nos casos previstos na legislação competente; e

III - propor ao Ministro de Estado das Comunicações a outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária nos casos previstos na legislação competente.

Art. 2º A Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro deverá enviar os processos instruídos à Coordenação de Radiodifusão Comunitária da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que deverá se manifestar pela outorga da autorização ou pelo indeferimento do pleito e posterior arquivamento do processo, remetendo os autos à apreciação do Secretário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 164, DE 12 DE JULHO DE 2011

Dispões sobre a necessidade de encaminhamento de Estudo de Viabilidade Técnicas para Estações Reforçadoras de Sinal e Estações Retransmissoras Auxiliares, para a execução dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização da tecnologia digital.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 187 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006 (DOU de 20/09/2006), nº 711, de 12 de novembro de 2008 (DOU de 13/11/2008), nº 401, de 04 de maio de 2010 (DOU de 06/05/2010), nº 11, de 26 de janeiro de 2011 (DOU de 28/01/2011), nº 19, de 15 de fevereiro de 2011 (DOU de 17/02/2011) e nº 69, de 17 de março de 2011 (DOU de 18/03/2011), resolve:

Art. 1º Determinar que a autorizada, concessionária ou permissionária de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização da tecnologia digital, que necessitem utilizar estações reforçadoras e/ou retransmissoras auxiliares para atender a área de prestação de serviço que dispõe o item 6.2 da Norma nº 01/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29 de março de 2010, deverá encaminhar Estudo de Viabilidade Técnica ao Ministério das Comunicações, de forma a assegurar que a instalação pretendida não cause interferência prejudicial em outras estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente instaladas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com as alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056150/2007, e, em especial, da Nota Técnica nº 816, de 08 de junho de 2011, a utilização da denominação de fantasia SUPER 90 FM, pela ABR COMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, nas transmissões de sua estação na referida localidade.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 86, DE 6 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000748/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO MARIA TARGINO PONTES DE ARAÚJO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal 207 E (duzentos e sete, educativo), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 90, DE 12 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013178/2011, resolve:

Revogar, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Recife, Estado de Pernambuco, devido à instalação proposta da emissora divergir das condições aprovadas no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM:

Portaria MC nº 64, de 14 de junho de 2011.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SCE/MC nº 135, de 22 de junho de 2011, publicada no D.O.U. de 04 de julho de 2011 - Seção 1 - pág. 135, referente a VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, onde se lê:

Portaria SCE/MC nº 135, de 22 de junho de 2011,

Leia-se: Portaria DEOC/MC nº 92, de 13 de julho de 2011;

e onde se lê: O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES,

Leia-se: O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 40, DE 12 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 3º do art. 188 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22 de agosto de 2006, alterado Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006 e Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008 e Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/1/2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos titulares das Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações para a prática dos seguintes atos:

I- Autorizar a utilização e a substituição de equipamentos transmissores das concessionárias, permissionárias e autorizadas a explorar os serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II- Homologar a mudança de local de estudos das concessionárias e permissionárias dos serviços de radiodifusão; e

III- Fixar ou prorrogar prazos para o cumprimento de exigências nos procedimentos pertinentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua competência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PIMENTEL

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 436, DE 13 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA FAZENDA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho denominado "Grupo de Trabalho do Alumínio - GTA", com o objetivo de estudar alternativas para promover a competitividade da cadeia produtiva do alumínio no País.

Art. 2º O GTA será composto por representantes indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Minas e Energia - MME, que o coordenará;

II - Ministério da Fazenda - MF;

III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

IV - Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e

V - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º Os trabalhos do GTA contarão com o apoio técnico, administrativo e jurídico do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º Na condução das suas atividades, o GTA poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e associações participantes da indústria do alumínio.

§ 3º O GTA poderá constituir subgrupos de trabalho para a realização de estudos específicos.

§ 4º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do referido Grupo de Trabalho correrão à conta dos órgãos e entidades que representam.

Art. 3º O GTA terá o prazo de até cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão das suas atividades e apresentação de relatório técnico contemplando os estudos, as análises e, se for o caso, propostas de medidas a serem adotadas.

Parágrafo único. O GTA deverá analisar também as perspectivas e potencialidades de desenvolvimento e aumento da agregação de valor, no País, da cadeia produtiva do alumínio, de modo a contribuir com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior na formulação de políticas industriais voltadas para o setor do alumínio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDISON LOBÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Ministro de Estado da Fazenda

Interino

FERNANDO PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 429, de 12 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 13 de julho de 2011, Seção 1, página 59, no Anexo I, no item Projetos, onde se lê: "Reforços, ... (²69kV),....", leia-se: "(Reforços, ... (²69kV),....".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de julho de 2011

Nº 2.895 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa Nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 00000.706298/1972-12, resolve: não apreciar o Pedido de Esclarecimento interposto pela Novelis do Brasil Ltda, em face do Despacho Nº 2.321/2009, que negou reconsideração da recomendação ao MME de negativa de prorrogação do prazo da concessão da UHE Jurumirim, no município de Piranga - MG, por estar exaurida a esfera administrativa no âmbito da ANEEL.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2011

Nº 2.896 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL Nº 1.113, de 18 de setembro de 2008, e no que consta do Processo Nº 48500.003244/2011-09, resolve: (i) autorizar a Atlântica Parque Eólico S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico para implantação da Linha de Transmissão Atlântica - SE Osório 2, na tensão nominal de 230 kV, com aproximadamente 55 quilômetros de extensão, localizada nos municípios de Palmares do Sul, Balneário Pinhal, Cidreira e Osório, Estado do Rio Grande do Sul, que interligará a Subestação Elevadora 13,8/230 kV, junto às Usinas EOL Atlântico I, EOL Atlântico II, EOL Atlântico IV e EOL Atlântico V, ao barramento de 230 kV da Subestação Osório 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT; (ii) estabelecer que a presente autorização confere à Atlântica Parque Eólico S.A., com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; (iii) estabelecer que fica a Atlântica Parque Eólico S.A. obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; e (iv) este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2011

Nº 2.898 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.005462/2010-99, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG15, de 2.000 kW, da EOL Cerro Chato III, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato III S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010, e que teve alterada as características técnicas, as instalações de interesse restrito e a denominação da usina, nos termos do Despacho ANEEL Nº 147, de 20 de janeiro de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 14 de julho de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2011

Nº 2.897 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.002945/2011-12, resolve: I - não anuir com a dação de recebíveis em garantia pela Ampla Energia e Serviços S.A. junto à Fundação AMPLA de Seguridade Social - BRASILETROS, em razão do disposto na art. 1º da Lei Nº 10.604/02, pelo qual somente poderá ocorrer o oferecimento dos direitos emergentes em garantia a financiamento quando a operação estiver vinculada ao objeto da respectiva concessão; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2011

Nº 2.899 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em respeito à resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.004517/2010-43, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Rio do Sul, com potência estimada nos estudos de inventário de 10 MW, situada no rio Itajaí-Açu, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27°08'08,38" de Latitude Sul e 49°31'53,93" de Longitude Oeste, apresentado e realizado pela empresa Rio do Sul Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 11.491.435/0001-00.

Nº 2.900 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, com base na Resolução Normativa ANEEL Nº 412, de 5 de outubro de 2010 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.005880/2010-86, resolve: I - aceitar o Projeto Básico da UHE Bom Retiro, situada no rio Piranga, sub-bacia 56, bacia hidrográfica Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, entregue pela empresa ERSa - Empresa de Investimento em Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.439.659/0001-50 e desenvolvido pela empresa Prime Projetos e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.137.551/0001-76.

Nº 2.901 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008 e o que consta do Processo no 48500.005150/2010-85 resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Salto Vermelho I, com potência estimada de 13,7 MW, às coordenadas 15°03'29" de Latitude Sul e 58°02'25" de Longitude Oeste, localizada no rio Vermelho, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Arcadis Logos Energia Ltda. cujo responsável legal é a empresa RBO Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.448.298/0001-49, pelo não atendimento do artigo 9 da Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Revogar o Despacho nº. 2.810 de 23 de setembro de 2010.



Nº 2. 902 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo Nº 48500.007453/2008-18, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Macaé, localizado na sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, apresentado pela empresa ComEnergy Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.488.704/0001-06.

ODENIR JOSÉ DOS REIS
RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.892, de 5 de julho de 2010, publicado no DO de 6/7/2010, seção 1, página nº 48, onde se lê: "I - ..., cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/07/2009 pela empresa PEC Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42, ...", leia-se: "I - ..., cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 7/7/2009 pelo Consórcio PEC Energia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de julho de 2011

Nº 2. 903 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.005532/2007-11, resolve conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da UTE Fortaleza, para operação com gás natural, no valor de R\$ 86,52/MW.h, a ser aplicado a partir da revisão 2 do Programa Mensal de Operação - PMO de julho de 2011, conforme comunicação a esta Agência pela interessada mediante a Carta nº. DT-056/2011, de 5 de julho de 2011.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 316, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP Nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 48610.001096/2008-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda., com sede na Rua Paulo Emídio Barbosa, 485, Quadra 7b, Ilha do Fundão, CEP 21941- 907 - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar processamento de dados sísmicos 2D PSTM, dos programas listados abaixo:

Programas Sísmicos
0067 MARANHÃO PIAUL 2A
0067 PARA MARANHÃO 1A
0094 BARREIRINHAS 1A
0130 SERGIPE ALAGOAS 2A
0147 FOZ AMAZONAS 1A
0203 SERGIPE ALAGOAS 2A
0210 BAHIA TODOS SANTOS 3A
0210 RECONCAVO 39
0250 CARAVELA 1A

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. compromissada a:

- I - Processar para PSTM todos os dados marítimos 2D listados no Art. 1º;
- II - Remasterizar para o formato do Padrão ANP 1B todos os dados pré-stack, incluindo a geração do SEG Y, quando necessária e gravá-los para mídias de alta capacidade;
- III - Notificar o Início do Processamento dos Dados;
- IV - Enviar os Relatórios Mensais de Processamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência;
- V - Enviar a Notificação Final do Processamento dos Dados;
- VI - Enviar o Relatório Final do Processamento dos Dados e quaisquer outros documentos referentes aos dados processados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em III, IV e V estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_técnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. deverão ser identificados com o código «ETS-R0019» e os dados resultantes do processamento deverão estar nos seguintes formatos:

- I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:
 - a) Arquivos Resumidos de posicionamento com a batimetria ou com as elevações;
 - b) Arquivo em formato texto (ASCII) com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração;
 - c) Versão final dos dados migrados, tal com destinada à interpretação.
- II - Relatório Final de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados mistos não-exclusivos processados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da conclusão das atividades de processamento e/ou interpretação dos dados.
- III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".
- IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Fica definido que os dados resultantes do processamento referido no Art. 1º serão classificados como dados de fomento, sendo vedada a comercialização de qualquer produto gerado por esse processamento.

Art. 6º Fica definido que todos os produtos gerados pelo processamento que trata o Artigo 1º deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como todos os dados e informações por ele gerado ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII, da Resolução ANP Nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 7º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de processamento de dados sísmicos 2D, PSTM, dos levantamentos descrito no Art. 1º acima.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo período de 18 meses.

Art. 9º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

AUTORIZAÇÃO Nº 317, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP Nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 48610.001096/2008-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa PGS Investigação Petrolífera Ltda., com sede na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, 4º andar, Condomínio Rio Office Park - Barra da Tijuca, CEP 22775-044 - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar processamento de dados sísmicos 2D PSTM, dos programas listados abaixo:

Programas Sísmicos
0085 FOZ AMAZONAS 2A
0096 FOZ AMAZONAS 1A
0096 FOZ AMAZONAS 2A
0104 BAHIA NORTE 1A
0106 BARREIRINHAS 1A
0121 CAMAMU ALMADA 1A
0122 CAMAMU ALMADA 1A
0125 CAMAMU ALMADA 2A
0142 FOZ AMAZONAS 1A
0143 BARREIRINHAS 2A
0143 PARA MARANHÃO 1A
0210 TRANSICAO 2D
0223 RIO DAS CONTAS 7A
0239 PARA MARANHÃO 5A

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda. compromissada a:

- I - Processar para PSTM todos os dados marítimos 2D listados no Art. 1º;
- II - Remasterizar para o formato do Padrão ANP 1B todos os dados pré-stack, incluindo a geração do SEG Y, quando necessária e gravá-los para mídias de alta capacidade;
- III - Notificar o Início do Processamento dos Dados;
- IV - Enviar os Relatórios Mensais de Processamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência;
- V - Enviar a Notificação Final do Processamento dos Dados;
- VI - Enviar o Relatório Final do Processamento dos Dados e quaisquer outros documentos referentes aos dados processados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em III, IV e V estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_técnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela PGS Investigação Petrolífera Ltda. deverão ser identificados com o código «ETS-R0014» e os dados resultantes do processamento deverão estar nos seguintes formatos:

- I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:
 - a) Arquivos Resumidos de posicionamento com a batimetria ou com as elevações;
 - b) Arquivo em formato texto (ASCII) com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração;
 - c) Versão final dos dados migrados, tal com destinada à interpretação.
- II - Relatório Final de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados mistos não-exclusivos processados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da conclusão das atividades de processamento e/ou interpretação dos dados.
- III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".
- IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda. obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Fica definido que os dados resultantes do processamento referido no Art. 1º serão classificados como dados de fomento, sendo vedada a comercialização de qualquer produto gerado por esse processamento.

Art. 6º Fica definido que todos os produtos gerados pelo processamento que trata o Artigo 1º deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como todos os dados e informações por ele gerado ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII, da Resolução ANP Nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 7º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de processamento de dados sísmicos 2D, dos levantamentos descrito no Art. 1º acima.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo período de 18 meses.

Art. 9º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

AUTORIZAÇÃO Nº 318, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP Nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 48610.001096/2008-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa CGG do Brasil Participações Ltda., com sede na Avenida Presidente Wilson, Nº 231, salas 1703/1704, CEP 20030 - 021 - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar processamento de dados sísmicos 2D PSTM, dos programas listados abaixo:

Programas Sísmicos
0210 SERGIPE ALAGOAS 33
0210 SERGIPE ALAGOAS 2A
0116 FOZ AMAZONAS 1A
0103 FOZ AMAZONAS 1A
0135 FOZ AMAZONAS 1A

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a CGG do Brasil Participações Ltda. compromissada a:

- I - Processar para PSTM todos os dados marítimos 2D listados no Art. 1º;
- II - Remasterizar para o formato do Padrão ANP 1B todos os dados pré-stack, incluindo a geração do SEG Y, quando necessária e gravá-los para mídias de alta capacidade;
- III - Notificar o Início do Processamento dos Dados;
- IV - Enviar os Relatórios Mensais de Processamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência;
- V - Enviar a Notificação Final do Processamento dos Dados;
- VI - Enviar o Relatório Final do Processamento dos Dados e quaisquer outros documentos referentes aos dados processados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em III, IV e V estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_técnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela CGG do Brasil Participações Ltda., deverão ser identificados com o código «ETS-R0016» e os dados resultantes do processamento deverão estar nos seguintes formatos:

- I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:
 - a) Arquivos Resumidos de posicionamento com a batimetria ou com as elevações;

b) Arquivo em formato texto (ASCII) com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração;

c) Versão final dos dados migrados, tal com destinada à interpretação.

II - Relatório Final de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados mistos não-exclusivos processados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da conclusão das atividades de processamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a CGG do Brasil Participações Ltda. obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Fica definido que os dados resultantes do processamento referido no Art. 1º serão classificados como dados de fomento, sendo vedada a comercialização de qualquer produto gerado por esse processamento.

Art. 6º Fica definido que todos os produtos gerados pelo processamento que trata o Artigo 1º deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como todos os dados e informações por ele gerado ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII, da Resolução ANP Nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 7º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de processamento de dados sísmicos 2D, dos levantamentos descrito no Art. 1º acima.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo período de 18 meses.

Art. 9º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

AUTORIZAÇÃO Nº 319, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 320, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004 e Nº 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Portaria ANP Nº 161, de 05 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP Nº 48610.015892/2009-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SHV GÁS BRASIL LTDA, CNPJ Nº 19.791.896/0098-25, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP a granel e envasado, localizadas na Avenida Monroe, Nº 189 - Campos Elíseos - Município de Duque de Caxias - RJ.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 2.443, 87 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
01	2,74	19,65	113,22
02	2,75	20,05	113,49
03	2,75	19,65	113,77
04	2,75	19,67	113,55
05	2,70	20,43	113,28
06	2,69	20,42	112,93
07	2,69	20,39	112,49
08	2,80	20,82	122,31
09	2,75	20,84	118,55
10	2,75	20,81	118,38
11	2,75	20,63	116,70
12	2,75	20,59	116,60
13	2,75	20,63	116,88
14	2,75	20,67	116,96
15	2,75	20,71	117,26
22	2,75	20,78	118,19
23	2,77	20,82	118,64
24	2,75	20,81	118,15
25	2,75	20,68	117,40
26	2,75	20,67	117,43
27	2,75	20,75	117,69

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 321, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e pela Portaria ANP Nº 116, de 25 de Maio de 2010, considerando as disposições da Portaria ANP Nº 29, de 09 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo Nº 48610.014845/2010-19, torna público o seguinte ato:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011071400062

ANP Nº 114, de 5 de julho de 2000, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 48610.001096/2008-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Fugro Geosolutions Serviços de Levantamentos Ltda., com sede na Praça Floriano, Nº 19, 15º Andar, Centro, CEP 20031 - 050 - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar processamento de dados sísmicos 2D, PSTM, com fins comerciais, dos programas listados abaixo:

Programas Sísmicos
0053 MUNDAU_FORTALEZA_5A
0067 CEARA_3A
0079 SERGIPE_ALAGOAS_1A
0093 FOZ_AMAZONAS_1A
0104 SERGIPE_ALAGOAS_1A
0115 FOZ_DO_AMAZONAS_1A
0222 CEARA_6B

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a Fugro Geosolutions Serviços de Levantamentos Ltda. com-promissada a:

I - Processar para PSTM todos os dados marítimos 2D listados no Art. 1º;

II - Remasterizar para o formato do Padrão ANP 1B todos os dados pré-stack, incluindo a geração do SEG Y, quando necessária e gravá-los para mídias de alta capacidade;

III - Notificar o Início do Processamento dos Dados;

IV - Enviar os Relatórios Mensais de Processamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência;

V - Enviar a Notificação Final do Processamento dos Dados;

VI - Enviar o Relatório Final do Processamento dos Dados e quaisquer outros documentos referentes aos dados processados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

VII - Notificar a Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em III, IV e V e VII estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ Nº 33.337.122/0211-24, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o número TA 03, Responsável pela Base Compartilhada "POOL BETIM", autorizada a operar as instalações de tancagem para armazenamento de combustíveis, localizadas na Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 428,5 - Chácara Santo Antônio - Município de Betim - MG - CEP: 32536-000.

A Base Compartilhada "POOL BETIM" é composta dos seguintes Participantes:
- IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ Nº 33.337.122/0211-24 - Registro TA 03

- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ Nº 34.274.233/0025-71 - Registro TA 01.
O parque de tancagem de produtos autorizado (excluindo-se o tanque Nº 112) é constituído dos tanques a operar listados a seguir, perfazendo capacidade total de armazenamento de 15.332,87 m³:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
101	13,72	11,92	1.586,39	GASOLINA	A OPERAR
102	13,71	12,92	1.588,74	GASOLINA	A OPERAR
103	12,19	15,18	1.663,77	ÓLEO DIESEL	A OPERAR
104	12,19	15,44	1.682,88	EAC	A OPERAR
105	7,30	11,25	437,93	BIODIESEL	A OPERAR
106	14,32	11,38	1.655,50	EHC	A OPERAR
107	17,19	16,57	3.615,69	ÓLEO DIESEL	A OPERAR
111	16,56	15,37	3.101,97	ÓLEO DIESEL	A OPERAR
112	19,80	15,69	4.187,42	ÓLEO DIESEL	EM CONSTRUÇÃO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 322, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004 e ANP 116 de 26 de maio de 2010, considerando as disposições das Portarias ANP Nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e Nº 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo Nº 48610.004943/2000-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AGILE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.; CNPJ Nº 10.911.906/0001-11, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o Nº 3323, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Av.Guaraná, Nº 1446 - Cascata, Município de Paulínia - SP.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 763,813 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO / ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	OBS.
01	2,825	12,030	74,607	ÓLEO DIESEL B	Subterrâneo
02	2,780	12,027	72,909	ÓLEO DIESEL B	Subterrâneo
03	2,798	12,051	73,913	ÓLEO DIESEL B	Subterrâneo
04	8,807	8,860	542,384	A E H C	Vertical

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 323, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004 e pela Portaria ANP Nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições das Portarias ANP Nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e Nº 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo Nº 48610.000081/2005-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ Nº 01.787.793/0022-28, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o Nº 0505, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Av. Takata -Nº 503 (Rodovia BR 101 - km 101,5 - s/Nº) - Nossa Senhora da Conceição, balneário de Piçarras - SC.
As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir A capacidade total de armazenamento é de 1.494,33 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
101	5,99	8,52	212,93	EAC
102	6,00	8,54	214,84	B100
103	5,98	8,53	213,80	ÓLEO DIESEL
104	5,99	8,52	214,28	EHC
105	9,47	10,01	638,48	GASOLINA A

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Fica revogada a Autorização Nº 102, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de abril de 2006.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 324, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo Nº 48610.009429/2010-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Agile Logística e Distribuição de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 10.911.906/0001-11, sediada na Av. Guaraná, Nº 1.446 - Bairro Cascata, no município de Paulínia - SP, e registrada na ANP sob o Nº 3323, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.
Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.
Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 325, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 116, de 26 de maio de 2010, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Planitrade Assessoria Comércio e Representações Ltda., com endereço na Avenida Ceará, nº 447 - Térreo, São João - Porto Alegre/RS - CEP 90240-000, inscrita no CNPJ Nº 90.050.097/0001-30, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados Industriais, conforme processo Nº 48610.005438/2011-93.
Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.
Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 326, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 116, de 26 de maio de 2010, e considerando o disposto na Portaria ANP Nº 315, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo Nº 48610.006096/2011-29, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa Camera Agroalimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 98.248.644/0001-06, situada na Rua General Bandeira, s/n, Bairro Centro, no município de Santa Rosa - RS, autorizada a exercer a atividade de exportação de biodiesel e derivados de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de sua outorga.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 327, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e pela Portaria ANP Nº 116, de 25 de Maio de 2010, considerando as disposições da Portaria ANP Nº 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo Nº 48610.001570/2004-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL TORRÃO LTDA, CNPJ Nº 01.902.563/0002-19, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o Nº 0521, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Av. Sidney Cardon de Oliveira, Nº 2.037 - Bairro Cascata - Município de Paulínia - SP - CEP: 13140-000.
As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 3.157,55 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	10,97	14,99	1.422,58	GASOLINA
02	7,74	10,49	500,23	EAC
03	7,72	10,42	493,99	EAC
04	7,93	8,82	439,74	EHC
06	7,99	5,92	301,01	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 328, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e pela Portaria ANP Nº 116, de 25 de Maio de 2010, considerando as disposições da Portaria ANP Nº 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo Nº 48610.004036/2009-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TAG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ Nº 09.565.834/0002-08, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o Nº 3326, autorizada a operar as instalações localizadas na Rua Jairo Pacheco, s/nº, lote 22 R, Quadra 07 - Núcleo Industrial - Município de Campo Grande - MS - CEP: 79108-650.
A capacidade total de armazenamento das instalações é de 1.451,96 m3, conforme a relação de tanques verticais a seguir:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
01	6,30	10,58	295,86	EAC
02	6,30	10,56	296,17	EHC
03	6,30	10,61	296,53	GASOLINA
04	8,15	10,52	493,73	ÓLEO DIESEL
05	3,82	5,51	54,45	BODIESEL
06	2,00	5,12	15,22	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 329, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo Nº 48610.004036/2009-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Tag Distribuidora de Combustíveis S/A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.565.834/0001-19, sediada à Rua Euclides da Cunha, nº 1219, Sala 6B, Jardim dos Estados - Campo Grande/MS - CEP 79020-230, e registrada na ANP sob o Nº 3326, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.
Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.
Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-ADJUNTO
Em 13 de julho de 2011

Nº 805 - O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0031059	ABASTECEDORA ACADROLI LTDA	05.245.373/0001-46	RODEIO BONITO	RS	48600.000468/2003-12
PR/RS0060340	ABATECEDORA DE COMBUSTÍVEIS FLORIANÓPOLIS LTDA	09.177.746/0001-40	CANOAS	RS	48610.008494/2008-84
MT0004332	AUTO POSTO CAMALEAO LTDA	26.775.767/0001-86	BARRA DO BUGRES	MT	48610.001233/2001-67
SP0030341	AUTO POSTO JANGADA DE ITAPETINGA LTDA	54.086.434/0001-85	ITAPETINGA	SP	48610.000436/2003-14
PR0006789	AUTO POSTO SAMPAIO LTDA	78.320.579/0001-67	JAGUARIAIVA	PR	48610.004790/2001-31
AC0203198	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA.	07.600.665/0001-85	SENADOR GUIOMARD	AC	48610.011349/2006-19
SP0016807	AUTO POSTO TEIXEIRA & CASTILHO LTDA	03.856.350/0001-42	PALESTINA	SP	48600.002710/2001-21
PR0021280	CENTRO AUTOMOTIVO EXTANG LTDA	01.210.620/0001-18	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.002032/2002-68
SC0007479	CHARLES MILOSCHEWSKI	79.288.411/0001-84	JOINVILLE	SC	48610.008037/2000-32
AL0203221	F G COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.399.604/0001-40	PIRANHAS	AL	48610.011319/2006-11
PA0019106	JORGE ANTONIO SANTOS	04.393.258/0001-56	FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	48610.016424/2001-23
PR/PR0072104	KOCH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	09.124.049/0001-20	LUIZIANA	PR	48610.007359/2009-01
PE0194361	L. R. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.757.530/0001-28	GRAVATA	PE	48610.002641/2006-41
RS0200245	MACCARINI E MUHL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	07.006.835/0001-06	PASSO FUNDO	RS	48610.008636/2006-41
PI0176798	MÁRCIO HERMANN DE MOURA S.A ME	02.437.510/0002-37	OEIRAS	PI	48610.009636/2004-13
BA0219185	MEGA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.214.213/0006-32	LAJEDINHO	BA	48610.013187/2007-34
AL0170108	POSTO AQUARIUS LTDA	06.161.134/0001-70	ARAPIRACA	AL	48610.003651/2004-31
AC0187200	T.M. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA	03.899.888/0002-15	RIO BRANCO	AC	48610.004113/2005-45
PB0023593	TROKAO DE OLEO CONFIANÇA LTDA	08.340.234/0001-90	JOAO PESSOA	PB	48610.000459/2002-21

Nº 806 - O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116, de 26 de maio de 2010, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.008033/2003-13, torna público o cancelamento da Autorização n.º 33, de 05/03/2004, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado da Air BP Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.454.790/0001-36, situada na Avenida Rouxinol, n.º 55, 5º andar, Bairro Moema, no município de São Paulo - SP, a pedido da empresa.

Nº 807 - O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116, de 26 de maio de 2010 e com base no mandado de segurança n.º 2010.51.01.005174-3, torna público o restabelecimento do registro n.º 218260, da empresa TRANS CARDOSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 20.301.933/0001-26, situada na Avenida Rio Bahia, n.º 955, BR. 116, Km 713 - Bairro Santa Helena, município de Muriaé - MG, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR). Torna-se sem efeito o Despacho n.º 548, publicado no D.O.U. em 05/04/2010.

Nº 808 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a Agil Logística e Distribuição de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.911.906/0001-11, sediada na Av. Guaraná, Nº 1.446 - Bairro Cascata, no município de Paulínia - SP, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3323, conforme o Processo n.º 48610.009429/2010-91.

Nº 809 - O Superintendente-Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0209138	A L MALTEZ DA SILVA - ME.	13.425.096/0001-81	NAZARE	BA	48610.009292/2011-55
GLP/AM0209139	AMANDA FERREIRA DO NASCIMENTO - ME	13.122.083/0001-33	MANAUS	AM	48610.009551/2011-48
GLP/GO0209140	ANA MARIA ANTONIO FERREIRA - ME	09.237.719/0001-15	GOIANIA	GO	48610.009424/2011-49
GLP/RS0209141	ANTONIO S. ADORNES	04.048.098/0001-08	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.009389/2011-68
GLP/MG0209142	ANTONIO VIANA DO CARMO	13.016.948/0001-87	VICOSA	MG	48610.007428/2011-92
GLP/SP0209143	AUTO POSTO ARMANDO GIANCOLI LTDA	49.560.600/0001-01	IBIUNA	SP	48610.009495/2011-41
GLP/SC0209144	AUTO POSTO MENEGAZZI LTDA	02.390.931/0001-79	SANTA TEREZINHA	SC	48610.009492/2011-16
GLP/RO0209145	AUTO POSTO OURO VERDE LTDA.	07.193.395/0001-35	VILHENA	RO	48610.003742/2011-04
GLP/RJ0209146	CAMBUCI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	11.719.670/0001-89	CAMBUCI	RJ	48610.009322/2011-23
GLP/SC0209147	CARDOSO DA SILVA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	13.439.858/0001-07	BOM JARDIM DA SERRA	SC	48610.008752/2011-28
GLP/GO0209148	CELIO DE DEUS GOMES - ME.	13.687.342/0001-73	NOVO GAMA	GO	48610.009550/2011-63
GLP/SP0209149	CLEIDE ROSA SOUZA ME.	13.379.356/0001-20	CAJATI	SP	48610.009451/2011-11
GLP/SC0209150	COMERCIAL DAY LTDA ME.	81.386.344/0001-82	IBIRAMA	SC	48610.008343/2011-21
GLP/MG0209151	COMERCIAL LEÃO E FILHO LTDA EPP	26.350.959/0001-40	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	MG	48610.009545/2011-91
GLP/GO0209152	DEPÓSITO EMMA LTDA - ME	12.707.141/0001-28	GOIANESIA	GO	48610.009550/2011-01
GLP/SE0209153	DIAMANTEGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA - ME	13.171.512/0001-62	ARACAJU	SE	48610.009457/2011-99
GLP/SP0209154	EDIVALDO SOUZA RIBEIRO GÁS - ME	07.239.360/0002-70	QUATA	SP	48610.009549/2011-79
GLP/MG0209155	EDSON SOARES DE SOUZA FERNANDES 09464199652	13.013.566/0001-08	VICOSA	MG	48610.007952/2011-63
GLP/ES0209156	ELIDO REIS CORONA JUNIOR ME.	12.794.577/0001-00	SERRA	ES	48610.009405/2011-12
GLP/SC0209157	ELZA ELIZA KOSKODAI PONTES - ME	03.720.642/0001-53	TRES BARRAS	SC	48610.007793/2011-05
GLP/MG0209158	ENILDA SILVA SOUZA - CPF: 004.398.526-25	11.971.971/0001-03	VERDELANDIA	MG	48610.009414/2011-11
GLP/GO0209159	FL SUPERMERCADO LTDA	10.954.387/0001-79	TRINDADE	GO	48610.009557/2011-15
GLP/GO0209160	FLAVIO HENRIQUE DA SILVA PIRES	12.911.768/0001-04	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.008760/2011-74
GLP/PR0209161	F.W.C. DE OLIVEIRA & CARDOSO LTDA - ME.	08.934.072/0001-18	NOVA ESPERANCA	PR	48610.009408/2011-56
GLP/PR0209162	HONDA GÁS LTDA	13.020.195/0001-83	LONDRINA	PR	48610.009454/2011-55
GLP/MT0209163	I JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO - ME.	00.329.530/0001-88	JUARA	MT	48610.007220/2011-73
GLP/RS0209164	ILSE MARIA STALTER	02.297.837/0001-70	SAO BORJA	RS	48610.009331/2011-14
GLP/SP0209165	ISMAR BATISTA DE OLIVEIRA GÁS - ME	12.998.907/0001-70	GUARULHOS	SP	48610.009315/2011-21
GLP/MA0209166	J U P DE FARIAS	13.106.244/0001-03	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.009416/2011-01
GLP/MG0209167	JOÃO FERREIRA DE SOUZA	17.685.462/0001-92	CAPELINHA	MG	48610.007377/2011-07
GLP/SC0209168	JORGE FERREIRA DE SOUZA	13.468.495/0001-20	TRES BARRAS	SC	48610.009455/2011-08
GLP/AM0209169	JORGE SOARES DE OLIVEIRA ME.	01.189.079/0001-03	MANAUS	AM	48610.009532/2011-11
GLP/RJ0209170	JOSÉ ADEL SIO PEREIRA MERCEARIA	11.402.025/0001-38	DUAS BARRAS	RJ	48610.006352/2011-88
GLP/MS0209171	JOSÉ CARLOS MEDINA	11.520.279/0001-50	SIDROLANDIA	MS	48610.009496/2011-96
GLP/MG0209172	JOSE MARCIO DA SILVA 60514175372	13.141.040/0001-03	CANAA	MG	48610.008001/2011-10
GLP/SP0209173	JUSSARA MARIA TRESSO SILVA ME.	11.740.454/0001-15	JALES	SP	48610.009348/2011-71
GLP/RS0209174	LUIZ CARLOS HUNSCHKE- ME	13.405.763/0001-64	TEUTONIA	RS	48610.009390/2011-92
GLP/MG0209175	LUIZ PAULO PEREIRA	11.436.362/0001-46	CRUZILIA	MG	48610.009114/2010-43
GLP/SC0209176	M & M COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.028.143/0001-53	JARAGUA DO SUL	SC	48610.004995/2011-97
GLP/BA0209177	MANOEL JOSÉ SILVA NETO ME.	42.074.567/0001-52	IBITITA	BA	48610.008075/2011-48
GLP/BA0209178	MARIA DALVA FERREIRA MORAES - ME	13.720.544/0001-70	SALVADOR	BA	48610.009448/2011-06
GLP/RJ0209179	MARINHO GÁS E ÁGUA LTDA	07.145.942/0001-07	MESQUITA	RJ	48610.009546/2011-35
GLP/PR0209180	MEDIGAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GAS LTDA.	81.238.388/0010-56	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	48610.009257/2011-36
GLP/RS0209181	MERCADO GRANJA VARGAS LTDA.	07.499.168/0001-32	PALMARES DO SUL	RS	48610.009262/2011-49
GLP/SC0209182	MERCADO LIMA E FILHOS LTDA ME	07.186.476/0001-08	IRANI	SC	48610.008026/2011-13
GLP/SC0209183	MINI MERCADO MINUANO LTDA ME.	01.539.059/0001-15	URUBICI	SC	48610.006615/2011-59
GLP/MG0209184	MINIMERCADO REIS LTDA	11.667.734/0001-45	SERRANOPOLIS DE MINAS	MG	48610.009458/2011-33
GLP/MT0209185	MIRANDA DOS SANTOS & FREITAS LTDA - ME	04.453.292/0002-50	PONTES E LACERDA	MT	48610.009385/2011-80
GLP/PR0209186	MOLI GAS COMERCIO DE GAS LTDA	95.432.902/0001-03	ARAPONGAS	PR	48610.009449/2011-42
GLP/BA0209187	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0030-17	SALVADOR	BA	48610.009443/2011-75
GLP/MG0209188	NILO GONÇALVES DE SOUSA - ME.	13.334.682/0001-10	PATOS DE MINAS	MG	48610.009538/2011-99
GLP/AC0209189	P. T. SILVA NETA - ME	13.184.113/0001-36	BUJARI	AC	48610.009535/2011-55
GLP/PA0209190	PAULIRAN S. LIMA & CIA LTDA.	11.726.623/0001-62	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	48610.009409/2011-09
GLP/MG0209191	PAULO ROBERTO SANTOS DE ARAUJO 04442153604 - ME	13.149.803/0001-54	UBERLANDIA	MG	48610.007819/2011-15
GLP/SP0209192	POSTO PORTO SEGURO LTDA	11.431.150/0001-76	VALINHOS	SP	48610.005799/2011-30
GLP/AM0209193	R R DE MATTOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS	10.936.687/0001-25	AUTAZES	AM	48610.009417/2011-47
GLP/SC0209194	RINALDO VIANA - ME.	11.299.132/0001-82	JAGUARUNA	SC	48610.007540/2011-23
GLP/SC0209195	RONEI ASSOLINI ME	11.131.932/0001-90	PONTE SERRADA	SC	48610.000184/2011-17
GLP/RN0209196	SANTA CRUZ COMERCIAL DE GÁS LTDA.	24.368.763/0002-39	SANTO ANTONIO	RN	48610.007579/2011-41
GLP/SC0209197	SAULO FIGURA	02.739.182/0001-42	CANOINHAS	SC	48610.009453/2011-19
GLP/PB0209198	SERGIO PAULINO FRANCISCO	12.601.958/0001-17	CAMPINA GRANDE	PB	48610.007228/2011-30
GLP/GO0209199	SUPERMERCADO PARA TODOS DE GOUVELANDIA LTDA	11.364.089/0001-91	GOUVELANDIA	GO	48610.003832/2011-97
GLP/SC0209200	SUPERMERCADO QUERENCIA LTDA	09.434.921/0001-37	MAJOR VIEIRA	SC	48610.009493/2011-52
GLP/MS0209201	TITA GAS LTDA - ME.	12.794.250/0001-20	DOURADOS	MS	48610.008297/2011-61
GLP/ES0209202	TOPGAS COMERCIAL LTDA.	13.408.077/0001-47	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	48610.007383/2011-56
GLP/PA0209203	W P DOS REIS ME.	13.440.207/0001-29	SANTAREM	PA	48610.009547/2011-80

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU de 13-7-2011, Seção 1, pág. 65, onde se lê: DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-ADJUNTO, leia-se: DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-ADJUNTO Nº 787.

(*) (p/Coejo)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 133/2011 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10178/2011-890.035/2009-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
10179/2011-890.055/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
10180/2011-890.056/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
10181/2011-890.125/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
10182/2011-890.416/2010-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA
10183/2011-890.712/2010-E E PEDRAS LTDA ME
10184/2011-890.052/2011-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA
10185/2011-890.232/2011-GILMAR SAMPAIO ALONSO
10186/2011-890.249/2011-DIONISIO LONGEN
10187/2011-890.252/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
10188/2011-890.272/2011-LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
10189/2011-890.338/2011-FAZENDAS REUNIDAS JÚLIO AVELINO S A
10190/2011-890.349/2011-COMAT MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
10191/2011-890.378/2011-TERRAPLENAGEM IGARAPAVA LTDA.
10192/2011-890.387/2011-ALTOMIR REGIS DA CUNHA
10193/2011-890.407/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENVASADOS SOL NASCENTE LTDA
10194/2011-890.409/2011-CERAMICA SANTA CÉLIA LTDA
10195/2011-890.416/2011-PEDRO WLADIMIR KRETCHETOFF
10196/2011-890.417/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.
10197/2011-890.420/2011-ADAUTO DE PAULA MOTA
10198/2011-890.431/2011-CERAMICA ITABIRA LTDA
10199/2011-890.434/2011-MINERAÇÃO LITORÂNEA S A
10200/2011-890.438/2011-AREAL MONTE VERDE LTDA
10201/2011-890.439/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
10202/2011-890.442/2011-CONCRESUL CONCRETO SUL LTDA
10203/2011-890.445/2011-TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.
10204/2011-890.446/2011-TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.
10205/2011-890.447/2011-TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.
10206/2011-890.448/2011-TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.
10207/2011-890.449/2011-TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.
10208/2011-890.450/2011-TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.
10209/2011-890.453/2011-L C N PONCIANO TERRAPLENAGEM ME
10210/2011-890.454/2011-AREAL ALEGRIA DE RESENDE LTDA ME
10211/2011-890.456/2011-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10212/2011-890.195/2006-AREAL DA DIVISA LTDA
10213/2011-890.394/2008-INDUSTRIA CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA ME
10214/2011-890.101/2011-WLS CONSTRUTORA LTDA ME
10215/2011-890.102/2011-J. S. SALES TRANSPORTES
10216/2011-890.218/2011-FERNANDO AUGUSTO DE BARROS
10217/2011-890.272/2011-LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
10218/2011-890.276/2011-LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
10219/2011-890.278/2011-AREAL TELÚRIO LTDA
10220/2011-890.342/2011-ARNALDO EDUARDO GUINLE
10221/2011-890.390/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
10222/2011-890.414/2011-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
10223/2011-890.432/2011-ANTONIO CARLOS QUEIRÓS DE MAGALHÃESFILHO
10224/2011-890.435/2011-AREAL DEL REY EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 257/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.135/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº568/2011
860.235/2008-OZONES RIBEIRO DE PAIVA-OF. Nº561/2011
860.236/2008-OZONES RIBEIRO DE PAIVA-OF. Nº563/2011
860.123/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº583/2011
860.126/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº582/2011
860.127/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº581/2011
860.314/2009-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº570/2011
861.558/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº567/2011
860.884/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº566/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.576/2009-MORRO NEGRO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº554/2011
860.937/2010-CRISELILSON DOS SANTOS-OF. Nº565/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.281/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.015/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº577/2011
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
860.352/2002-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº842/2010

RELAÇÃO Nº 258/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina arquivamento Auto de infração(230)
860.692/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1.966/09 - (art. 31)
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
860.881/2003-ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.-NOT. Nº567/11
860.882/2003-ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.-NOT. Nº568/11
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
862.049/2005-DANILO PEREIRA DE REZENDE-AI Nº071/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.122/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDRACON MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO, em BRÁSILIA/DF, numa área de 347,62ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
15º33'27,231"S/47º50'54,507"W;
15º33'45,145"S/47º50'55,016"W;
15º33'50,005"S/47º50'55,016"W;
15º33'50,005"S/47º50'33,067"W;
15º33'58,301"S/47º50'33,067"W;
15º33'58,757"S/47º50'33,335"W;
15º33'59,082"S/47º50'34,007"W;
15º33'59,538"S/47º50'34,409"W;
15º33'59,863"S/47º50'34,711"W;
15º34'00,188"S/47º50'35,081"W;
15º34'00,514"S/47º50'35,752"W;
15º34'01,002"S/47º50'36,423"W;
15º34'01,294"S/47º50'37,766"W;
15º34'02,401"S/47º50'38,437"W;
15º34'02,043"S/47º50'39,074"W;
15º34'02,628"S/47º50'41,088"W;
15º34'02,824"S/47º50'41,759"W;
15º34'04,450"S/47º50'47,465"W;
15º33'53,616"S/47º50'51,828"W;
15º33'52,478"S/47º50'55,016"W;
15º34'07,118"S/47º50'55,987"W;
15º34'07,842"S/47º51'11,090"W;
15º34'07,117"S/47º51'11,798"W;
15º34'19,708"S/47º51'06,060"W;
15º34'20,679"S/47º51'05,923"W;
15º34'34,999"S/47º51'03,879"W;
15º34'35,970"S/47º51'03,742"W;
15º34'39,651"S/47º50'01,315"W;
15º34'38,415"S/47º50'05,208"W;
15º34'12,388"S/47º50'04,672"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15º33'27,231"S e Long. 47º50'04,674"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-

dadeiros: 1484,8m-W; 550,6m-S; 15,2m-W; 149,4m-S; 654,0m-E; 111,0m-S; 144,0m-S; 8,0m-W; 14,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 12,0m-W; 14,0m-S; 9,0m-W; 10,0m-S; 11,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 15,0m-S; 40,0m-W; 9,0m-S; 20,0m-W; 34,0m-S; 19,0m-W; 11,0m-N; 60,0m-W; 18,0m-S; 20,0m-W; 6,0m-S; 170,0m-W; 50,0m-S; 130,0m-W; 333,0m-N; 35,0m-N; 95,0m-W; 450,0m-S; 28,9m-W; 22,3m-S; 450,0m-W; 22,3m-S; 21,1m-W; 387,0m-S; 171,0m-E; 29,8m-S; 4,1m-E; 440,2m-S; 60,9m-E; 29,8m-S; 4,1m-E; 113,2m-S; 1859,9m-E; 38,0m-N; 116,0m-W; 800,0m-N; 16,0m-E; 1388,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 87, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.605/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à TRANSMINÉRIO EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de MARILENA/PR, numa área de 24,13ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
22º39'24,875"S/53º05'18,795"W;
22º39'31,392"S/53º05'19,757"W;
22º39'35,601"S/53º05'22,036"W;
22º39'38,368"S/53º05'23,959"W;
22º39'40,957"S/53º05'25,772"W;
22º39'43,909"S/53º05'27,420"W;
22º39'45,475"S/53º05'29,246"W;
22º39'47,631"S/53º05'31,443"W;
22º39'50,357"S/53º05'33,064"W;
22º39'51,416"S/53º05'34,877"W;
22º39'52,485"S/53º05'34,877"W;
22º39'55,005"S/53º05'31,718"W;
22º39'52,904"S/53º05'27,543"W;
22º39'51,826"S/53º05'25,854"W;
22º39'50,322"S/53º05'24,041"W;
22º39'49,485"S/53º05'22,311"W;
22º39'47,981"S/53º05'21,597"W;
22º39'46,127"S/53º05'20,155"W;
22º39'45,118"S/53º05'18,205"W;
22º39'41,801"S/53º05'17,037"W;
22º39'39,309"S/53º05'15,664"W;
22º39'37,084"S/53º05'13,645"W;
22º39'34,488"S/53º05'12,409"W;
22º39'31,920"S/53º05'10,803"W;
22º39'30,053"S/53º05'09,278"W;
22º39'28,144"S/53º05'07,740"W;
22º39'26,880"S/53º05'06,367"W;
22º39'25,548"S/53º05'05,282"W;
22º39'27,244"S/53º05'07,383"W;
22º39'28,837"S/53º05'09,580"W;
22º39'30,499"S/53º05'11,640"W;
22º39'31,206"S/53º05'14,250"W;
22º39'28,439"S/53º05'17,463"W;
22º39'26,104"S/53º05'18,205"W;
22º39'24,875"S/53º05'18,795"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º39'24,875"S e Long. 53º05'18,795"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 27,5m-W; 200,5m-S; 65,1m-W; 129,5m-S; 54,9m-W; 85,1m-S; 51,8m-W; 79,6m-S; 47,1m-W; 90,8m-S; 52,1m-W; 48,2m-S; 62,7m-W; 66,3m-S; 46,3m-W; 83,9m-S; 51,8m-W; 32,6m-S; 0,3m-S; 32,6m-S; 90,2m-E; 77,5m-S; 119,2m-E; 64,6m-N; 48,2m-E; 33,2m-N; 51,8m-E; 46,3m-N; 49,4m-E; 25,7m-N; 20,4m-E; 46,3m-N; 41,2m-E; 57,0m-N; 55,7m-E; 31,0m-N; 33,4m-E; 102,0m-N; 39,2m-E; 76,7m-N; 57,6m-E; 68,4m-N; 35,3m-E; 79,9m-N; 45,9m-E; 79,0m-N; 43,5m-E; 57,4m-N; 43,9m-E; 58,7m-N; 39,2m-E; 38,9m-N; 31,0m-E; 41,0m-N; 60,0m-W; 52,2m-S; 62,7m-W; 49,0m-S; 58,8m-W; 51,1m-S; 74,5m-W; 21,7m-S; 91,7m-W; 85,1m-N; 21,2m-W; 71,8m-N; 16,8m-W; 37,8m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.473/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de VARJÃO e CEZARINA, Estado de Goiás, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

16°57'53,563"S/49°44'15,200"W;
16°57'54,864"S/49°44'27,368"W;
16°57'55,514"S/49°44'23,988"W;
16°58'09,665"S/49°44'20,608"W;
16°58'23,977"S/49°44'29,735"W;
16°58'25,279"S/49°44'33,115"W;
16°58'26,254"S/49°44'37,848"W;
16°58'32,760"S/49°44'39,200"W;
16°58'43,495"S/49°44'41,736"W;
16°58'45,772"S/49°44'47,482"W;
16°58'49,024"S/49°44'48,497"W;
16°58'50,651"S/49°44'47,483"W;
16°58'57,482"S/49°44'46,807"W;
16°58'59,109"S/49°44'47,821"W;
16°59'00,410"S/49°44'49,511"W;
16°59'03,012"S/49°44'50,864"W;
16°59'04,313"S/49°44'49,850"W;
16°59'11,551"S/49°44'46,131"W;
16°59'23,831"S/49°44'45,456"W;
16°59'25,783"S/49°44'47,146"W;
16°59'32,288"S/49°44'48,499"W;
16°59'35,216"S/49°44'51,203"W;
16°59'37,493"S/49°44'52,556"W;
16°59'43,674"S/49°44'50,528"W;
16°59'41,071"S/49°44'57,289"W;
16°59'44,649"S/49°44'58,303"W;
16°59'50,504"S/49°45'03,375"W;
16°59'48,715"S/49°44'57,093"W;
16°59'41,721"S/49°45'05,909"W;
16°59'38,794"S/49°45'00,331"W;
16°59'32,939"S/49°44'56,105"W;
16°59'24,806"S/49°44'53,062"W;
16°59'21,554"S/49°44'50,019"W;
16°59'16,674"S/49°44'47,991"W;
16°59'08,867"S/49°44'49,005"W;
16°58'58,132"S/49°44'53,061"W;
16°58'56,831"S/49°44'51,370"W;
16°58'50,326"S/49°44'49,680"W;
16°58'44,470"S/49°44'51,370"W;
16°58'40,892"S/49°44'49,679"W;
16°58'30,320"S/49°44'44,228"W;
16°58'24,140"S/49°44'41,228"W;
16°58'22,188"S/49°44'38,862"W;
16°58'21,212"S/49°44'31,763"W;
16°58'16,658"S/49°44'33,791"W;
16°58'15,682"S/49°44'32,439"W;
16°58'13,731"S/49°44'31,425"W;
16°58'05,598"S/49°44'33,622"W;
16°58'07,550"S/49°44'29,228"W;
16°58'01,044"S/49°44'23,481"W;
16°57'58,767"S/49°44'25,171"W;
16°57'57,791"S/49°44'27,199"W;
16°57'55,840"S/49°44'32,270"W;
16°57'53,400"S/49°44'37,002"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°57'53,400"S e Long. 49°44'15,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5,0m-S; 360,0m-W; 40,0m-S; 100,0m-E; 20,0m-S; 100,0m-E; 435,0m-S; 270,0m-W; 440,0m-S; 100,0m-W; 40,0m-S; 140,0m-W; 30,0m-S; 40,0m-W; 200,0m-S; 75,0m-W; 330,0m-S; 170,0m-W; 70,0m-S; 30,0m-W; 100,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-E; 210,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 40,0m-S; 40,0m-W; 80,0m-S; 30,0m-E; 40,0m-S; 110,0m-E; 222,5m-S; 20,0m-E; 377,5m-S; 50,0m-W; 60,0m-S; 40,0m-W; 200,0m-S; 80,0m-W; 90,0m-S; 40,0m-W; 70,0m-S; 60,0m-E; 190,0m-S; 200,0m-W; 80,0m-N; 30,0m-W; 110,0m-S; 150,0m-W; 180,0m-S; 110,0m-W; 55,0m-N; 35,0m-E; 215,0m-N; 165,0m-E; 90,0m-N; 125,0m-E; 180,0m-N; 90,0m-E; 250,0m-N; 90,0m-E; 100,0m-N; 60,0m-E; 150,0m-N; 30,0m-W; 240,0m-N; 120,0m-W; 330,0m-N; 50,0m-E; 40,0m-N; 50,0m-E; 200,0m-N; 50,0m-W; 180,0m-N; 50,0m-E; 110,0m-N; 160,0m-E; 325,0m-N; 90,0m-E; 190,0m-N; 70,0m-E; 60,0m-N; 210,0m-E; 30,0m-N; 60,0m-W; 140,0m-N; 40,0m-E; 30,0m-N; 30,0m-E; 60,0m-N; 65,0m-W; 250,0m-N; 130,0m-E; 60,0m-S; 170,0m-E; 200,0m-N; 50,0m-W; 70,0m-N; 60,0m-W; 30,0m-N; 150,0m-W; 60,0m-N; 140,0m-W; 75,0m-N; 645,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 1º de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 55, referente ao Processo DNPMP nº 866.117/2000, onde se lê: "S. L. Mineradora Ltda.", leia-se: "EKS Comércio e Serviços e Exploração Mineral Ltda."

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/INCRA/Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) Nº54190.003813/2010-71, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 10ª Reunião, realizada em 04 de abril de 2011, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº.74.965, de 26 de novembro de 1974, a EMPRESA AJI-NOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMETOS LTDA, pessoa jurídica brasileira com capital majoritário estrangeiro, inscrita no CNPJ nº 46.344.354/0001-54 e sediada na Av. Oriento, s/n - Bairro Entre Rios - Laranjal Paulista - SP, a adquirir o imóvel rural denominado Sítio Fundão Gleba B, com área de 24,20ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), situado no Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 4657 do CRI do mesmo Município.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 292, DE 12 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e o artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando o disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que faculta aos órgãos da Administração Pública a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações;

Considerando a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria de gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas da Autarquia; considerando as crescentes demandas contratuais e convênias decorrentes das inúmeras atribuições legais do Inmetro;

Considerando os compromissos firmados no Contrato de Gestão com o Mdic, para acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da Autarquia e da manutenção da sua qualificação de Agência Executiva, em conformidade com os ditames dos Decretos nºs 2.487 e 2.488, de 2 de fevereiro de 1998; considerando as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União, constantes da publicação "Licitações e Contratos: orientações básica/Tribunal de Contas da União. 2. Ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, p. 237", de que a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros;

Considerando o custo gerado para a Administração na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de serviços que, para o Inmetro, são de natureza contínua, resolve:

Art. 1º Definir como serviços contínuos a serem prestados à Autarquia, além daqueles previstos no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, a seguinte contratação, passível de adequação ao disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

• SEGURO DE RISCOS NOMEADOS

Art. 2º Definir, nos termos da Decisão nº 586/2002 - 2ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que a vigência do contrato de natureza contínua não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Art. 3º Publicar este ato no Diário Oficial da União, para todos os fins de direito.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 216, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o processo Inmetro/Dimel nº 52600.015923/2011, referente à solicitação da empresa Snap-On do Brasil Comércio e Indústria Ltda para a realização, no medidor de gases de exaustão veicular modelo PGA 500, marca SUN, dos ensaios de apreciação técnica de modelo previstos no subitem 8.1.4.3, alínea b, do Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2005, resolve:

Prorrogar até 26 de novembro de 2011 a validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 181, de 26 de maio de 2009, de acordo com a íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No item 6.3.2 do Anexo Chamada Pública SNE-ED/ME/2011, da Portaria nº 080, de 11 de julho de 2011, publicado no DOU de 12 de julho de 2011, Seção 1, página 72, onde se lê: ... "conforme os itens 6.3.1.1 ou 6.3.1.3, 6.3.1.4 deste Edital"... leia-se: ... "conforme os itens 6.3.1.1, 6.3.1.3 e 6.3.1.4 deste Edital,".

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 235, DE 13 DE JULHO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 03/05/2011

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 03/05/2011,

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004586/2010-44

Proponente: Joinville Esporte Clube

Título: Academia do Futebol - Plano Anual de Atividades do

Joinville Esporte Clube

Registro/ ME: 02SC07072010



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 249, DE 12 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a normatização dos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e a Gratificação de Desempenho de Atividades Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, devidas aos servidores ativos efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Parágrafo único. A Gratificação de Desempenho de Atividades Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente-GTEMA não é devida, no âmbito do IBAMA, a servidores em exercício efetivo e, inexistindo ativos a serem avaliados, torna-se desnecessária a regulamentação de critérios de avaliação de desempenho e de atribuição da GTEMA, aplicáveis a essa Autarquia.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes conceitos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do IBAMA, tendo como referência as metas globais e intermediárias deste Órgão;

II - avaliação individual: visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais;

III - avaliação de desempenho institucional: visa aferir o alcance das metas organizacionais, considerando-se projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas;

IV - unidade de avaliação: conjunto de unidades administrativas do IBAMA que execute atividades de mesma natureza;

V - equipe de trabalho: conjunto de servidores em exercício na mesma unidade de avaliação;

VI - ciclo de avaliação: período de 12 (doze) meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados pelo art. 1º desta Portaria;

VII - plano de trabalho: documento em que serão registrados os pactos de desempenho individual, firmados no início do ciclo de avaliação, entre a chefia imediata e integrantes da equipe de trabalho, a partir das metas intermediárias, referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no Capítulo III desta Portaria;

VIII - avaliação parcial: verificação parcial dos resultados obtidos, 6 (seis) meses após o início do período avaliativo, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

IX - chefia imediata: o ocupante de cargo comissionado responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem, formalmente, delegar competência.

Art. 3º Os valores referentes à gratificação de desempenho referida no art. 1º desta Portaria serão atribuídos aos servidores ativos que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do IBAMA.

Art. 4º A GDAEM, será paga observado o limite máximo de 100 (cem pontos) e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos por lei:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional, a serem fixados anualmente pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de GDAEM serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido, respectivamente, no Anexo II da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 6º As avaliações de desempenho individual e institucional referente à GDAEM serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º Os ciclos de avaliação terão início em 1º de junho de cada ano e término em 31 de maio do ano subsequente.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês de junho e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de julho de cada ano.

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.180.299/0001-30
Cidade: Joinville - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.267.425,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5214 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7266-4
Período de Captação: da data de publicação até 01/05/2012.

2 - Processo: 58701.004556/2010-38
Proponente: Harmonia Tênis Clube
Título: Núcleo de Formação de Tenistas
Registro/ ME: 02SP051552009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.862.892/0001-30
Cidade: São Jose do Rio Preto - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.634.162,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0057 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64272-X
Período de Captação: da data de publicação até 03/05/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.005176/2010-11
Proponente: Esporte Clube Piracicabano de Automobilismo
Título: Campeonato ECPA de Arrancada 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 845.886,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4252 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11246-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 236, DE 13 DE JULHO DE 2011

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo II, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/04/2011

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação do projeto desportivo aprovado nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2011;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, que por equívoco, não foi inserido na Deliberação nº 205, de 26 de abril de 2011, o resumo do projeto em que a Comissão Técnica aprovou a prorrogação do prazo para captação dos recursos do processo nº58701.004765/2010-81, até o dia 29 de abril de 2011, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004765/2010-81
Proponente: Federação de Vela do Estado do Rio de Janeiro
Título: Calendário de Match Race 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 1.735.064-79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17758-X
Período de Captação: até 29/04/2011.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.004649/2010-62

No Diário Oficial da União nº 99, de 25 de maio de 2011, na Seção 1, página 122 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 215/2011, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0468 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 09091-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1523 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40527-2.

Processo Nº 58701.005107/2010-15

No Diário Oficial da União nº 115, de 16 de junho de 2011, na Seção 1, página 149 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 223/2011, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55336-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1270 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19607-X.

Art. 7º Caso as avaliações individuais não sejam entregues no prazo estipulado no art. 45 desta Portaria, o responsável por este atraso, que pode ser o servidor e/ou a chefia imediata, fará jus somente à pontuação apurada na avaliação institucional, no respectivo período avaliativo.

Art. 8º O ciclo de avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais, a que se refere o inciso I do § 1º do art. 35, desta Portaria;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no Plano de Trabalho de que trata o Capítulo III, no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 35, desta Portaria;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes do IBAMA e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 40, desta Portaria ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, visando discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

Art. 9º A gratificação de desempenho referida no art. 1º, desta Portaria não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 10. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo referidos no art. 1º, desta Portaria é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo ao IBAMA a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 11. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 12. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDAEM, correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 13. Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAEM, no decorso do ciclo de avaliação, fará jus à respectiva gratificação, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 14. A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades relacionadas ao Plano de Trabalho por, no mínimo, ²/₃ (dois terços) de um período completo de avaliação.

Parágrafo único. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, que ultrapasse ¹/₃ (um terço) de um período completo de avaliação, o servidor continuará percebendo a GDAEM, correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 15. Para implementação dos procedimentos desta Portaria, será desenvolvido o Sistema Informatizado de Avaliação de Desempenho Individual-SIADI, que funcionará dentro da Intranet do Instituto, podendo ser acessado na Administração Central e em qualquer unidade descentralizada do IBAMA.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 16. A avaliação de desempenho individual será realizada com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas numa escala de 1 (um) a 5 (cinco) pontos, calculados da seguinte forma:

I - a nota de cada fator corresponderá ao valor obtido na avaliação; e

II - a pontuação total dos fatores de avaliação será a soma das notas obtidas em cada fator da avaliação, multiplicado por 2 (dois), o qual pode variar entre 20 (vinte) e 100 (cem).

Art. 17. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, definidos no Plano de Trabalho de que trata o Capítulo III, deverão ser avaliados os seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade: capacidade de organizar as atividades e o ambiente de trabalho, de forma a otimizar recursos e priorizar responsabilidades visando à consecução dos objetivos traçados pelo grupo;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício: aplicação de métodos e técnicas, bem como a formulação de novos padrões e ideias inovadoras para o desenvolvimento do setor e da instituição;

III - trabalho em equipe: cooperação técnica e operacional com a equipe, atenção, cortesia e compromisso com as demandas, visando à harmonia e ao melhor desempenho do Setor, inclusive nas situações conflitantes;

IV - comprometimento com o trabalho: empenho para o alcance de resultados das tarefas atribuídas com responsabilidade diante de seus deveres e proibições legais e observando a pontualidade, assiduidade e zelo pelo material e equipamento públicos;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: cumprimento das normas e integridade de conduta em relação ao trabalho;

VI - qualidade técnica do trabalho: execução de volume de trabalho dentro de um intervalo de tempo determinado, na quantidade necessária e de acordo com o padrão de qualidade estabelecido. Desenvolvimento do trabalho de forma organizada, com conteúdo e apresentação satisfatórios, buscando a incidência mínima de erros e o aperfeiçoamento do trabalho;

VII - capacidade de autodesenvolvimento: interesse em se desenvolver e adquirir novos conhecimentos alinhados aos objetivos institucionais;

VIII - capacidade de iniciativa: proposição de alternativas viáveis e adequadas para solução de problemas técnicos e operacionais, pró-atividade e autonomia com responsabilidade na execução das tarefas;

IX - relacionamento interpessoal: respeito com os membros da equipe e demais colaboradores do Órgão, levando em consideração as diferenças individuais e buscando uma convivência harmoniosa com os colegas e chefia; e

X - flexibilidade às mudanças: capacidade de compreender e adaptar-se às mudanças de orientação técnico-administrativa de interesse da Instituição, pressões de trabalho e variáveis que influenciam no andamento das atividades.

Parágrafo único. Na composição do resultado da avaliação de desempenho individual, os fatores de avaliação, todos com peso 1 (um), terão como limite máximo 70 (setenta) pontos e, as metas individuais do Plano de Trabalho, 30 (trinta) pontos. Este resultado determinará o Índice de Desempenho Individual-IDIV.

Art. 18. Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 19. Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no art. 24, desta Portaria e no inciso II do art. 25, desta Portaria serão avaliados na dimensão individual a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à sua chefia, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 20. A equipe de trabalho que realizará a avaliação deverá ser composta por no máximo 5 (cinco) servidores.

§ 1º Quando o número de servidores de uma mesma Unidade de Avaliação for superior a 5 (cinco), a chefia indicará 3 (três) e o avaliado indicará 2 (dois) servidores da equipe para aferir a avaliação.

Art. 21. Definição da escala de pontuação para cada fator:

I - não atendeu à expectativa: 1 (um) ponto;

II - atendeu a 50% ou a menos de 50% da expectativa: 2 (dois) pontos;

III - atendeu a mais de 50% da expectativa: 3 (três) pontos;

IV - atendeu à expectativa: 4 (quatro) pontos e

V - superou a expectativa: 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. O servidor que alcançar pontuação igual ou maior do que 90 (noventa) pontos na avaliação de desempenho individual terá prioridade de atendimento para pedido de remoção de concurso interno (em caso de empate).

Art. 22. O cálculo dos efeitos financeiros da avaliação individual para pagamento da GDAEM seguirá a seguinte escala:

ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL
$80 \leq IDIV \leq 100$	20
$70 \leq IDIV \leq 79$	18
$60 \leq IDIV \leq 69$	15
$50 \leq IDIV \leq 59$	12
$40 \leq IDIV \leq 49$	8
$30 \leq IDIV \leq 39$	4
$20 \leq IDIV \leq 29$	0

Art. 23. O titular de cargo de provimento efetivo referidos no art. 1º, desta Portaria que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

§ 1º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 2º Em caso de exoneração, afastamento ou licença da chefia imediata, o seu substituto ou o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe forem subordinados no período a ser avaliado.

Art. 24. O titular de cargo efetivo referido no art. 1º, desta Portaria e investido em cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 25. O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria que não se encontre em exercício no IBAMA, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus à respectiva gratificação de desempenho, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDAEM calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no IBAMA; e

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes, perceberá a GDAEM calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Art. 26. O servidor ativo beneficiário da GDAEM que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do IBAMA.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 27. A Coordenação-Geral de Recursos Humanos caberá implementar os seguintes procedimentos:

I - disponibilizar o formulário às unidades de avaliação solicitando o preenchimento das avaliações;

II - providenciar o pagamento da GDAEM;

III - coordenar o sistema informatizado para a consolidação de desempenho individual;

IV - disponibilizar o modelo do plano de trabalho às unidades de avaliação;

V - consolidar os resultados individuais das avaliações e dar ciência aos avaliados;

VI - identificar os casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou movimentação, conforme dispõe o caput do art. 26, desta Portaria;

VII - promover, em conjunto com as unidades de avaliação, ações de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, para a melhoria do desempenho do servidor;

VIII - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria referente à avaliação individual e a legislação vigente; e

IX - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO

Art. 28. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

II - as atividades, projetos ou processos em que se desenvolvam as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia e a equipe de trabalho, a partir das metas institucionais de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 35, desta Portaria;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 40, desta Portaria;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger a equipe de trabalho, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a um conjunto de 1 (uma) a 5 (cinco) metas, sendo cada meta desdobrada em um conjunto de 3 (três) a 10 (dez) atividades.

Art. 29. As metas intermediárias e as de desempenho individual deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o Plano de Trabalho de cada Unidade de Avaliação e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho.

Parágrafo único. Não havendo a pactuação a que se refere o caput deste artigo, antes do início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

Art. 30. Deverá ser realizada uma avaliação parcial, 6 (seis) meses após o início do período avaliativo, com o objetivo de subsidiar possíveis ajustes no decorrer do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. Somente neste período o Plano de Trabalho poderá ser alterado.

Art. 31. O servidor que tiver sua lotação alterada deverá ser avaliado até o momento de sua saída.

§ 1º Esta avaliação servirá de subsídio para a nova unidade de lotação realizar a avaliação do servidor removido.

§ 2º Outro Plano de Trabalho deverá ser definido na nova Unidade de Avaliação.

§ 3º Prevalecerá a avaliação da Unidade em que o servidor permaneceu mais tempo.

Art. 32. No caso de mudança de chefia imediata, o Plano de Trabalho deverá permanecer até que possa ser ajustado na avaliação parcial, caso necessário e de comum acordo entre a chefia e o avaliado.

Parágrafo único. Poderá ser definido peso para cada meta, caso seja necessário e desde que em comum acordo entre a chefia e o servidor, levando em consideração a correlação com as metas intermediárias.

Art. 33. Caberá a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento, vinculada à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística:

I - conduzir anualmente o processo de elaboração das metas globais;

II - apurar e encaminhar os percentuais de cumprimento das metas institucionais à Unidade de Recursos Humanos; e

III - orientar o processo de elaboração dos planos de trabalho.

Art. 34. Caberá às Unidades de Avaliação:

I - elaborar os planos de trabalho;

II - apurar e encaminhar à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento os percentuais de cumprimento das metas intermediárias;

III - encaminhar os resultados das avaliações de desempenho individual à Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 35. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais, que poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o IBAMA não tenha dado causa a tais fatores.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual-PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e a Lei Orçamentária Anual-LOA; e

II - metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho.

§ 2º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser divulgados pelo IBAMA, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

§ 3º As metas globais devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do IBAMA, levando-se em conta, no momento de sua fixação, se for o caso, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º As metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho, deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais.

Art. 36. O percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será calculado por meio da média aritmética simples dos percentuais de apuração das metas estabelecidas, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais, determinando o Índice de Desempenho Institucional Médio-IDIM.

Art. 37. Compete ao Ministro de Estado do Meio Ambiente publicar as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento, subordinada à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, coordenar o processo de avaliação institucional, bem como subsidiá-lo, orientando as Unidades do IBAMA para que estas fixem, acompanhem e apurem suas metas e resultados obtidos.

Art. 38. O cálculo dos efeitos financeiros da avaliação institucional para pagamento da GDAEM seguirá a seguinte escala:

ÍNDICE DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL MÉDIO (IDIM)	RESULTADO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
$70 \leq IDIM \leq 100$	80
$60 \leq IDIM \leq 69$	70
$50 \leq IDIM \leq 59$	60
$40 \leq IDIM \leq 49$	50
$30 \leq IDIM \leq 39$	40
$0 \leq IDIM \leq 29$	30

CAPÍTULO V DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 39. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, do resultado da avaliação individual da chefia imediata, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 2º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao do encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à Unidade de Recursos Humanos, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho-CAD de que trata o art. 40, desta Portaria.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD, na Administração Central ou às Subcomissões (definidas no art. 43, desta Portaria), nos Estados, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em segunda e última instância.



§ 4º No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio formulário, com aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha, a qual deverá pertencer à carreira de que trata o Art. 1º desta Portaria. Após, avaliação deverá ser encaminhado à CAD.

Art. 40. Serão instituídas, no âmbito do IBAMA, por ato de seu dirigente máximo, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho-CAD e, por ato dos Superintendentes Estaduais, as Subcomissões do CAD que participarão de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A CAD e Subcomissões exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, visando resguardar os interesses da Administração Pública, zelando para que as Avaliações de Desempenho Institucional e Individual ocorram em conformidade com o previsto nesta Portaria e de acordo com o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 41. A CAD compete:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta portaria;

III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor;

V - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

VI - notificar as partes sobre suas decisões; e

VII - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da comissão.

Art. 42. Integrarão a Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho-CAD:

I - um representante da Coordenação Geral de Recursos Humanos, que o presidirá;

II - um representante de cada Diretoria da Administração Central;

III - um representante da Superintendência do Distrito Federal;

IV - um representante dos Centros Especializados; e

V - um representante dos servidores, indicados à Coordenação Geral de Recursos Humanos pela Associação Nacional dos Servidores.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares das Unidades e designados em Portaria pelo Presidente do IBAMA, a ser publicada no Boletim de Serviço.

§ 2º Para cada membro titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão, necessariamente, ser servidor efetivo que não esteja em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 43. Deverão ser criadas Subcomissões de Acompanhamento no âmbito das Superintendências Estaduais, com as seguintes atribuições:

I - julgar, em segunda e última instância, eventuais recursos interpostos contra a avaliação de desempenho no âmbito da sua jurisdição;

II - acompanhar todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho individual e institucional no âmbito das Superintendências;

III - enviar relatório à CAD na Administração Central, apontando os pontos críticos observados no decorrer da cada ciclo avaliatório, bem como propostas de ações cabíveis;

IV - propor alterações nos instrumentos de Avaliação de Desempenho, inclusive no que se refere ao Sistema Informatizado de Avaliação de Desempenho Individual-SIADI;

V - informar à CAD na Administração Central as situações que interfiram na avaliação de quaisquer unidades administrativas sob abrangência.

Art. 44. As Subcomissões terão a seguinte composição:

I - um representante do Núcleo de Recursos Humanos, que a presidirá;

II - três representantes da administração, lotados nas Superintendências Estaduais; e

III - um representante dos servidores, escolhido em assembleia.

§ 1º Preferencialmente, os membros do inciso II deste artigo deverão ser um de cada divisão multifuncional.

§ 2º Os representantes de que trata este parágrafo, serão indicados pelo Superintendente e designados em Portaria, a ser publicada no Boletim de Serviço.

§ 3º Cada membro da Subcomissão terá um suplente.

§ 4º Os integrantes da Subcomissão deverão, necessariamente, apresentar o mesmo perfil exigido para a representação da CAD.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estrita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados:

I - até o dia 15 de junho de cada ano, os responsáveis pelas unidades de avaliação e as chefias imediatas deverão formalizar os compromissos de desempenho previstos nos planos de trabalho;

II - até o dia 20 de junho de cada ano, as chefias imediatas deverão encaminhar as avaliações de desempenho individual às unidades de recursos humanos.

III - até o dia 30 de junho de cada ano, a unidade de planejamento deverá consolidar os resultados e encaminhar minuta de Portaria ao Ministério do Meio Ambiente para publicação dos percentuais de alcance das metas institucionais apurados.

Art. 46. A percepção da GDAEM por seus beneficiários fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 47. A atribuição de conceitos a que se referem os art. 18 e 19, desta Portaria, a aplicação do Capítulo III - DO PLANO DE TRABALHO, assim como toda a nova sistemática de avaliação de desempenho de que trata esta Portaria deverão ser precedidos de evento preparatório com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e suas corretas aplicabilidades.

Art. 48. Os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pela CAD.

Art. 49. Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação implementado a partir da data de publicação desta Portaria, os servidores de que trata o art. 1º serão avaliados apenas pela chefia imediata.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2011, quando se inicia o ciclo de avaliação nos termos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 51. Ficam revogadas as Portarias IBAMA nº 392, de 29 de dezembro de 2005 e 219 de 19 de julho de 2006.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 13 DE JULHO DE 2011

Estabelece novas fases de controle de emissões de gases poluentes por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e pelo art. 2º, § 9º, e art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando o disposto na Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de poluentes por veículos automotores e na Resolução nº 297, de 26 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que cria o Programa de Controle da Poluição do Ar por Ciclomotores, Motociclos e Similares-PROMOT; e

Considerando a necessidade do contínuo desenvolvimento e atualização do PROMOT, resolve:

Art. 1º Estabelecer novas fases de controle de emissões de gases poluentes pelo escapamento para ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos, em observância ao § 1º do art. 8º da Resolução nº 297, de 26 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DOS LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO E PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2014, ficam estabelecidos os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de motocicletas, triciclos e quadriciclos, fase PROMOT M4, conforme Tabela I do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2016, ficam estabelecidos os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de motocicletas, triciclos e quadriciclos, fase PROMOT M4, conforme Tabela I do Anexo a esta Resolução.

Art. 4º Na fase PROMOT M4, os procedimentos de ensaios para a determinação dos gases de escapamento dos motocicletas, triciclos e quadriciclos passam a ser os previstos na regulamentação da Comunidade Européia, utilizando-se o ciclo de condução transiente WMTC - Worldwide Motorcycle Test Cycle, disponível no Sítio Eletrônico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2014, ficam estabelecidos os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de ciclomotores, fase PROMOT M4, conforme Tabela II do Anexo a esta Resolução.

Art. 6º Todos os veículos abrangidos nesta Resolução devem ter os valores de CO, HC e velocidade angular do motor em marcha lenta declarados pelo fabricante ou importador com base nos valores comprovados no ensaio de certificação e deverão ser divulgados por meio do Manual do Proprietário do veículo, bem como à Rede de Serviço Autorizado, por meio do Manual de Serviço.

Art. 7º Os procedimentos de ensaios para a determinação dos gases de escapamento dos ciclomotores são os previstos na Resolução CONAMA nº 297, de 2002.

Art. 8º Para fins de desenvolvimento e homologação, as especificações dos combustíveis de referência para a gasolina, o álcool etílico combustível, o óleo diesel e o gás combustível veicular, serão as estabelecidas nos regulamentos técnicos constantes das Resoluções ANP nºs 21, de 2 de julho de 2009, 38 de 9 de dezembro de 2009, 23, de 6 de julho de 2010, 40, de 24 de dezembro de 2008, 16, de 17 de junho de 2008, e norma ABNT NBR nº 8.689, de 2006, respectivamente ou em legislação que venha substituí-las, observando-se, ainda, o disposto no art. 7º, caput, da Lei nº 8.723, de 1993 quanto à disponibilidade comercial dos combustíveis a serem fornecidos.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2016, fica instituído o limite máximo de emissão evaporativa de 1(um) grama/teste para todos os ciclomotores, motocicletas, triciclos e quadriciclos.

Parágrafo único. Para a determinação da emissão evaporativa dos veículos constantes do caput deste artigo, será adotado o procedimento da fase quente conforme descrito na norma brasileira NBR 11.481- "Veículos rodoviários automotores leves-medição da emissão evaporativa", utilizando-se o volume de 0,14 m³.

CAPÍTULO II

DOS FATORES DE DETERIORAÇÃO DAS EMISSÕES

Art. 10. A partir de 1º de janeiro de 2014, nos processos de homologação, os fabricantes e importadores de ciclomotores, motocicletas, triciclos e quadriciclos devem aplicar os fatores de deterioração (FD) obtidos conforme Norma ABNT NBR 14008, ou norma sucedânea, às emissões dos veículos de mesma configuração de motor e transmissão que tenham previsão de vendas anuais maiores do que 10.000 unidades, conforme se segue:

a) para ciclomotores a distância a ser percorrida para a determinação do FD é de 10.000km e os ensaios de emissão devem ser realizados nos intervalos de manutenção do veículo, conforme o plano de manutenção recomendado pelo seu fabricante;

b) para motocicletas, triciclos e quadriciclos com velocidade máxima menor que 130km/h a distância a ser percorrida para a determinação do FD é de 18.000km e os ensaios de emissão devem ser realizados nos intervalos de manutenção do veículo, conforme o plano de manutenção recomendado pelo seu fabricante; e

c) para motocicletas, triciclos e quadriciclos com velocidade máxima maior ou igual a 130km/h a distância a ser percorrida para a determinação do FD é de 30.000km e os ensaios de emissão devem ser realizados nos intervalos de manutenção do veículo, conforme o plano de manutenção recomendado pelo seu fabricante.

§ 1º Para produções ou importações inferiores a 10.000 unidades ano de veículos de mesma configuração de motor e transmissão será aplicado fator de deterioração pré-determinado de 20% para CO, HC e NOx, sendo facultado ao fabricante ou importador a determinação de FDs para uma configuração específica.

§ 2º O acúmulo de quilometragem será realizado conforme Norma ABNT NBR 14008, no ciclo AMA, com combustível comercial e os ensaios comprobatórios com combustível padrão.

§ 3º Para os agrupamentos de motores que apresentarem um aumento na previsão do volume de vendas, no momento da revalidação da licença para uso da configuração de ciclomotores, motocicletas e similares - LCM para o ano seguinte, superando o limite de dez mil unidades por ano, admitir-se-á, em razão da duração dos ensaios para determinação dos fatores de deterioração, que estes sejam declarados num prazo máximo de um ano, fora o ano corrente, contado a partir da data de emissão da revalidação da LCM.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE PRODUÇÃO

Art. 11. É instituído, a partir de 1º de julho de 2011, com periodicidade semestral, o Relatório de Valores de Emissão da Produção-RVEP, para as configurações de ciclomotores, motocicletas, triciclos e quadriciclos novos, com produção ou importação para comercialização no território nacional superiores a 1.000 unidades por semestre, incluindo-se suas extensões.

§ 1º A cada início de semestre, o fabricante ou importador representante deverá fornecer ao IBAMA, num prazo de trinta dias, o RVEP relativo ao semestre imediatamente anterior.

§ 2º Os relatórios deverão conter a identificação do laboratório e unidade executante e, por configuração de veículo ensaiado, data e número dos respectivos ensaios, com os seus valores de emissão obtidos, assim como a média e desvio padrão, sendo que, para cada configuração de veículo ou motor, deverá ser fornecido o respectivo valor de referência, conforme definido no Anexo desta Resolução.

Art. 12. Os ensaios de emissões para o controle de produção feito no Brasil ou no exterior deverão ser realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou aceitos pelo IBAMA.

Art. 13. Para cada configuração de ciclomotores, motocicletas, triciclos e quadriciclos sujeita ao RVEP, serão ensaiadas três unidades por semestre, e estando os resultados médios abaixo dos respectivos limites de poluentes estabelecidos para a fase em que o veículo foi homologado, a produção será considerada conforme.

§ 1º Não havendo conformidade, segundo a condição definida no caput deste artigo, poderão ser acrescentada até duas unidades à amostra, sempre comparando os resultados médios obtidos com os limites de poluentes.

§ 2º Não atendido o limite para qualquer dos poluentes, utilizando-se até cinco unidades na amostra, a produção será considerada não conforme.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Todas as despesas decorrentes das ações desta Resolução, tais como ensaios, recolhimentos, reparos, despesas administrativas, despesas de transporte do produto ou do pessoal envolvido, serão assumidos exclusivamente pelo fabricante ou seu importador representante ou, na sua inexistência, pelo importador responsável pelo lote de veículos ou motores.

Art. 15. O IBAMA deverá coordenar estudos e trabalhos relativos a qualquer revisão necessária aos limites máximos de emissão e prazos previstos nesta Resolução, convocando, a qualquer tempo, os órgãos/entidades afetos ao tema, e deverá apresentar ao CONAMA o relatório final com a proposta para apreciação.

Art. 16. O IBAMA deverá atualizar e sempre que necessário regulamentar, através de Instrução Normativa com fundamentação técnica, os procedimentos de ensaios e emissão e ruído referentes ao PROMOT.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

Tabela I

Categoria	Data de Vigência	Velocidade Máxima	Limites			
			CO (g/Km)	HC (g/km)	NOx (g/Km)	CO ₂
Motociclos e Similares	01/01/2014	< 130 Km/h	2	0,8	0,15	
		≥ 130 Km/h	2	0,3	0,15	
	01/01/2016	< 130 Km/h	2	0,56	0,13	Informar
		≤ 130 Km/h	2	0,25	0,17	

Tabela II

Categoria	Data de Vigência	Limites			
		CO (g/Km)	HC (g/Km)	NOx (g/Km)	CO ₂ (g/Km)
Ciclomoteres	01/01/2014	1	0,8	0,15	Informar

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 13 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a inclusão no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e pelo art. 2º, § 9º, e art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, como parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, instituído pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA através da Resolução nº 18, de 6 de maio de 1986, e demais resoluções complementares;

Considerando a necessidade do contínuo desenvolvimento e atualização do PROCONVE, resolve:

Art. 1º Incluir no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE e estabelecer limites máximos de emissão de ruídos para maquinas agrícolas e rodoviárias novas.

Art. 2º Para fins desta Resolução são utilizadas as seguintes definições:

I - Configuração de Motor: combinação única de família de motores, a qual pode ser descrita pelos sistemas que afetam diretamente o controle de emissão;

II - Família de Motores: classificação básica para a linha de produção de um mesmo fabricante, determinada de tal forma que qualquer motor da mesma família tenha as mesmas características de emissão;

III - Máquina Rodoviária: máquina autopropelida de rodas, esteiras ou pernas, que possui equipamento ou acessórios projetados principalmente para realizar operações de abertura de valas, escavação, carregamento, transporte, dispersão ou compactação de terra e materiais similares;

IV - Máquina Agrícola: máquina autopropelida de rodas ou esteiras, que possui equipamentos ou acessórios projetados principalmente para realizar operações no preparo do solo, plantio, tratos culturais, colheita de produtos agrícolas e florestais;

V - Modelo de Máquina Agrícola ou Rodoviária: nome que caracteriza uma linha de produção de máquinas de um mesmo fabricante, com as mesmas características construtivas; e

VI - Novo Lançamento: introdução no mercado consumidor de configuração de máquina agrícola ou rodoviária, dotada de nova configuração de motor.

Art. 3º Ficam estabelecidos os limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel, previstos na Tabela I do Anexo A desta Resolução, destinados às máquinas agrícolas e rodoviárias automotrizas novas, nacionais e importadas, definidas através dos códigos Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM conforme Anexo B desta Resolução.

Art. 4º Os motores com potência igual ou superior a 19 kW destinados às máquinas agrícolas e rodoviárias, nacionais e importados, comercializados no Brasil, devem atender aos limites máximos de emissão definidos na Tabela I do Anexo A desta Resolução e às datas estabelecidas neste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2015, os motores com faixas de potência igual ou superior a 37 kW, destinados à novos lançamentos de máquinas rodoviárias, devem atender aos limites da fase MAR-I de acordo com a Tabela I do Anexo A desta Resolução.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, todos os motores destinados às máquinas rodoviárias em produção ou importados, para todas as faixas de potência, devem atender aos limites da fase MAR-I de acordo com a Tabela I do Anexo A desta Resolução.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2017, todos os motores destinados às máquinas agrícolas novas, em produção ou importados, com potência igual ou maior de 75 kW, devem atender aos limites da fase MAR-I de acordo com a Tabela I do Anexo A desta Resolução.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2019, todos os motores destinados às máquinas agrícolas novas, em produção ou importados, com potência igual ou superior a 19kW e até 75 kW, devem atender aos limites da fase MAR-I de acordo com a Tabela I do Anexo A desta Resolução.

Art. 5º Os níveis de emissão medidos nos motores de máquinas agrícolas e rodoviárias são expressos em g/kWh e referem-se à massa do poluente emitida por hora por unidade de potência.

§ 1º As emissões de monóxidos de carbono (CO), hidrocarbonetos (HC), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado (MP) devem observar a norma ISO 8178-1.

§ 2º A critério do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, as normas NBR que decorrem da norma ISO citada no parágrafo anterior poderão ser adotadas para a medição de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º O combustível de referência para o ensaio de homologação será, para Fase MAR-I, o regulamentado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás e Bio-combustíveis-ANP.

Art. 7º Somente poderão ser comercializados os modelos de máquinas agrícolas e rodoviárias, nacionais ou importados, que possuam a LCVN - Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA.

Parágrafo único. Os procedimentos e exigências para obtenção da LCVN são as mesmas estabelecidas pela regulamentação complementar do PROCONVE.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2015, ficam estabelecidos os limites máximos de emissão de ruídos para as máquinas rodoviárias, quais sejam: escavadeiras hidráulicas, escavadeiras, tratores com lâmina, pás-carregadeiras, motoniveladoras, retroescavadeiras e rolos-compactadores com potência instalada inferior a 500 kW, nacionais ou importadas, para comercialização no mercado nacional.

§ 1º O nível de potência sonora deve ser medido sob as condições estabelecidas conforme a NBR-NM-ISO 6395, e não deve exceder o nível permissível L_{wa} em dB(A) / 1 pW especificado com relação à potência líquida instalada P em kW de acordo com as Tabelas II e III, constantes no Anexo A desta Resolução.

§ 2º As fórmulas previstas na Tabela II do Anexo A desta Resolução são válidas somente para valores maiores que os níveis mais baixos de potência sonora para os tipos de máquinas. Estes níveis mais baixos de potência sonora correspondem aos valores mais baixos da potência líquida instalada para cada tipo de máquina.

§ 3º Para potências líquidas instaladas abaixo destes valores, os níveis permissíveis de potência sonora são dados pelo nível mais baixo mostrado na Tabela III do Anexo A desta Resolução.

§ 4º A potência líquida instalada P deve ser determinada conforme definido na Norma ISO 14396:2002.

Art. 9º O equipamento, o local e o método de ensaio utilizados para medição dos níveis de ruído das máquinas, para fins desta Resolução, deverão estar de acordo com a NBR-NM-ISO 6395 e suas referências normativas.

Art. 10. Caberá ao IBAMA, através de Instrução Normativa, estabelecer procedimentos e exigências complementares necessárias a implementação das determinações desta Resolução.

Art. 11. O IBAMA deverá coordenar estudos e trabalhos relativos a qualquer revisão necessária aos limites máximos de emissão e prazos previstos nesta Resolução, convocando, a qualquer tempo, os órgãos e entidades afetos ao tema devendo apresentar ao CONAMA o relatório final com a proposta para apreciação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO A

Tabela I - Limites máximos de emissão para motores de máquinas agrícolas e rodoviárias (PROCONVE MAR-I)

Potência (kW)*	P em	CO (g/kWh)	HC + NOx (g/kWh)	MP (g/kWh)
130 ≤ P ≤ 560		3,5	4,0	0,2
75 ≤ P < 130		5,0	4,0	0,3
37 ≤ P < 75		5,0	4,7	0,4
19 ≤ P < 37		5,5	7,5	0,6

*Potência máxima de acordo com a Norma ISO 14396:2002, que a critério do IBAMA poderá adotar norma ABNT equivalente.

TABELA II - Máquinas Rodoviárias

Tipo de máquina rodoviária	Fórmula de cálculo
Tratores com lâmina de esteiras, pás-carregadeiras de esteiras, retroescavadeiras de esteiras	$L_{wa} = 87 + 11 \log P$
Tratores com lâmina de rodas, pás-carregadeiras de rodas, retroescavadeiras de rodas, motoniveladoras, rolos-compactadores não vibratórios	$L_{wa} = 85 + 11 \log P$
Rolos-compactadores vibratórios	$L_{wa} = 89 + 11 \log P$
Escavadeiras	$L_{wa} = 83 + 11 \log P$

TABELA III - Máquinas Rodoviárias

Tipo de máquina rodoviária	Nível mais baixo de potência sonora em dB(A)/1 pW
Tratores com lâmina de esteiras, pás-carregadeiras de esteiras, retroescavadeiras de esteiras	106
Tratores com lâmina de rodas, pás-carregadeiras de rodas, retroescavadeiras de rodas, motoniveladoras, rolos-compactadores não vibratórios	104
Rolos-compactadores vibratórios	109
Escavadeiras	96

ANEXO B

Máquinas Agrícolas e Rodoviárias abrangidas por esta Resolução

Código NCM Descrição
8424 APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES.

8424.81.19 Pulverizadores autopropelidos
8429 "BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORES, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSORES, AUTOPROPULSADOS.

8429.1 "Bulldozers" e "angledozers"
8429.11 De lagartas
8429.11.10 De potência no volante superior ou igual a 387,76kW (520HP)

8429.11.90 Outros
8429.11.90 Ex 001 - Bulldozers de esteiras, com lâmina frontal e perfurador traseiro (ripper), de potência máxima no volante superior a 405HP e inferior a 520HP

8429.19 Outros
8429.19.10 "Bulldozers" de potência no volante superior ou igual a 234,90kW(315HP)

8429.19.90 Outros
8429.20 Niveladores

8429.20.10 Motoniveladores articulados, de potência no volante superior ou igual a 205,07kW (275HP)

8429.20.90 Outros
8429.30.00 Raspo-transportadores ("Scrapers")

8429.40.00 Compactadores e rolos ou cilindros compressores

8429.40.00 Ex 001 - Compactadores para lixo, autopropulsados por motor diesel, com servotransmissão planetária e potência no volante de 340HP, com peso em operação igual a 36.967 kg, contendo rolos dentados esmagadores, do tipo mandíbula, e lâmina frontal para movimentação

8429.40.00 Ex 002 - Rolos compactadores de solo, autopropulsados, de cilindros tandem vibratórios, com peso operacional máximo superior a 7.000 kg

8429.40.00 Ex 003 - Rolos compactadores de solo, vibratórios, hidrostáticos, autopropulsados, acionados por motor diesel com potência de 33,7 HP, com capacidade aproximada de compactação de asfalto de 15 cm e de solo de 61 cm e peso operacional de 2.550 kg



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 502, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso dos recursos hídricos à:

Promon Engenharia Ltda., rio Buranhém, Município de Eunápolis/Bahia, indústria (termoelétrica).

O inteiro teor da Resolução, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE JULHO DE 2011

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 18, de 9 de setembro de 2010 e nº 22, de 11 de outubro de 2010, para as Unidades Federativas da Bahia e do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas da Bahia e do Rio de Janeiro, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 18, de 9 de setembro de 2010 e nº 22, de 11 de outubro de 2010.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

8429.40.00 Ex 004 - Rolos compactadores de solo, vibratórios, autopropulsados, controlados remotamente, dotados de dois rolos com pés de carneiro, acionados por motor diesel com potência de 21 HP, capacidade de compactação de até 75 cm de profundidade, rendimento de 972 m³/h e peso operacional de 1.473 kg

8429.5 Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras

8429.51 Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal

8429.51.1 Carregadoras-transportadoras

8429.51.11 Do tipo das utilizadas em minas subterrâneas

8429.51.19 Outras

8429.51.2 Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos do item 8430.69.1

8429.51.21 De potência no volante superior ou igual a 454,13kW (609HP)

8429.51.21 "Ex" - Unidades de tração de rodas para escavadoras, sem similar nacional

8429.51.29 Outras

8429.51.29 "Ex" - Unidades de tração de rodas para escavadoras, sem similar nacional

8429.51.9 Outras

8429.51.91 De potência no volante superior ou igual a 297,5 kW (399HP)

8429.51.92 De potência no volante inferior ou igual a 43,99 kW (59HP)

8429.51.99 Outras

8429.52 Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360º

8429.52.1 Escavadoras

8429.52.11 De potência no volante superior ou igual a 484,7 kW (650HP)

8429.52.12 De potência no volante inferior ou igual a 40,3 kW (54HP)

8429.52.19 Outras

8429.52.19 Ex 001 - Escavadoras autopropulsadas, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360º, capacidade de carga compreendida entre 10,7m³ e 76,5m³, equipadas com motores elétricos de corrente contínua para propulsão, giro e elevação, sem volante no motor, com acionamento do sistema de elevação da caçamba de carga por meio de cabos

8429.52.19 Ex 002 - Escavadoras autopropulsadas, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360º, constituídas por motores elétricos de corrente alternada para propulsão, giro e sistema de elevação, com acionamento do sistema de elevação da caçamba de carga por meio de cabos e capacidade de carga máxima igual ou superior a 19m³

8429.52.20 Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos das subposições 8430.49, 8430.61 ou 8430.69, mesmo com dispositivo de deslocamento sobre trilhos

8429.52.90 Outras

8429.59.00 Outros

8432.40.00 -Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)

8701 TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709)

8701.10.00 Motocultores

8701.20.00 "Ex" - Caminhão-tractor, de construção especial para serviço pesado, destinado a trabalhos vinculados diretamente ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e matérias semelhantes, que não se identifique como caminhão-tractor do tipo comercial ou comum adaptado ou reforçado

8701.30.00 Tratores de lagartas

8701.30.00 Ex 001 - Tratores florestais tipo "feller buncher", sobre esteiras, utilizados para abate de árvores, com potência do motor acima de 200HP, com grua de acionamento hidráulico para sustentação de cabeçote feller

8701.30.00 Ex 003 - Tratores de lagartas de borracha, acionado por motor diesel com potência bruta superior a 200HP

8701.30.00 Ex 004 - Tratores florestais, autopropulsados, do tipo feller bunch, montados sobre esteiras, utilizados para abater árvores, com potência do motor acima de 120 kW, com grua de acionamento hidráulico para sustentação de cabeçote feller

8701.90 Outros

8701.90.10 Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos ("log skidders")

8701.90.10 "Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras"

8701.90.10 "Tratores agrícolas de 4 rodas"

8701.90.90 Outros

8701.90.90 Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica

8701.90.90 "Microtratores de 4 rodas, para horticultura e agricultura"

8701.90.90 "Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras"

8701.90.90 "Tratores agrícolas de 4 rodas"

8704 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS

8704.10 "Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias

8705.10 - Caminhões-guindastes

8705.10.10 Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis

8705.10.90 Outros

8433. MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADEIRAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 84.37.

8433.30.00 Forrageiras autopropelidas

8433.5 Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha

8433.51.00 Ceifeiras-debulhadoras

8433.52.00 Outras máquinas e aparelhos para debulha

8433.53.00 Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos

8433.59 Outros

8433.59.1 Colheitadeiras de algodão

8433.59.11 Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7 KW (80HP)

8433.59.19 Outras

8433.59.90 Outros

8433.59.90 Ex 001 - Colheitadeiras de tomate, com selecionador eletrônico, agitador rotativo a raios vibratórios com movimento alternado para separação dos frutos e rampa de descarregamento

8433.59.90 Ex 002 - Colheitadeiras autopropelidas para milho em espigas, com plataforma de nove ou mais linhas, duplo sistema de limpeza de espigas, elevador de descarga, com sistema de transmissão hidrostática nas quatro rodas

8433.59.90 Ex 003 - Colheitadeiras picadoras de cana de açúcar, com tração nas quatro rodas, potência do motor de 350HP, sistema de limpeza por fluxo de ar com dois extratores e duas turbinas, elevador de descarga de cana não reversível, dispositivo de corte, espaçamento de fileiras de cana de 1,0 metro entre si, colhendo simultaneamente duas fileiras de cana

8436 OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADÉIRAS E CRIADÉIRAS PARA AVICULTURA.

8436.80.00 Ex 008 - Máquinas autopropulsoras sobre rodas para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "harvester", com tração 4 x 4 ou superior, sem plataforma de carga

8436.80.00 Ex 010 - Máquinas autopropulsadas sobre esteiras, para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "harvester", potência do motor compreendida entre 250 e 294HP, alcance máximo da lança com cabeçote igual a 8,9m

8436.80.00 Ex 011 - Máquinas autopropulsadas sobre esteiras, para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, com potência igual ou superior a 240HP, preparadas para receberem/utilizarem cabeçotes processadores.

8479 MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO

8479.10 Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes

8479.10.10 Automotrizs para espalhar e calcar pavimentos betuminosos

8479.10.90 Outros (FRESADORAS)

8430.50.00 FRESADORAS

8430 OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES

8430.50.00 Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados

8430.50.00 "Ex" - Cunha hidráulica

8430.50.00 "Ex" - Desmontador

8430.50.00 Ex 001 - Equipamentos autopropelidos, articulados e rebaixados, equipados com lâmina bulldozer e braço telescópico com rompedor hidráulico de 850 libras-pé, para deslocamento de rochas soltas no teto de minas subterrâneas.

8430.50.00 Ex 002 - Equipamentos autopropelidos, articulados e rebaixados, equipados com lâmina bulldozer e braço telescópico com garra para deslocamento de rochas soltas no teto de minas subterrâneas

8430.50.00 Ex 003 - Equipamentos de demolição eletro-hidráulicos ou diesel-hidráulicos, autopropelidos, operados por controle remoto, com macacos de apoio, mesa giratória com rotação igual ou superior a 245 dotados de braço articulado de 3 segmentos com conexão para vários tipos de ferramentas e unidade de potência igual ou superior a 4,0 kW

8430.50.00 Ex 004 - Equipamentos autopropelidos, com chassis articulados sobre rodas e equipados com bomba de projeção de concreto, tipo pistões e bomba de acelerador do tipo mono, acionadas por motor elétrico, com controle da supressão da pulsação e vazão do acelerador controladas por controlador lógico programável (CLP), dotados de braço e lança articulados, compressor de ar e sistema de iluminação, utilizados em minas subterrâneas

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2011

UF	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
BA	R\$ 2.198,22	R\$ 4.359,06	R\$ 5.646,18
RJ	R\$ 2.616,48	R\$ 5.384,82	R\$ 6.637,32

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE JULHO DE 2011

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 30, de 18 de novembro de 2010, para as Unidades Federativas do Maranhão e Tocantins.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas do Maranhão e Tocantins, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 30, de 18 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.013512/2009-04, resolve:

Art. 1º Retificar os art. 1º e 2º da Portaria nº 21, de 31 de janeiro de 2011, publicada em DOU, Seção 1, fls.130, em 02 de fevereiro de 2011, que passam a ter a seguinte descrição:

"Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Araras de imóvel da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, área situada no pátio da Estação Eliu Root, na zona rural do Município e Comarca de Araras; área de 11.093,00 m², adquirida através da escritura processo 7(055-004), transcrição nº 3550, livro 3-A, fls. 117, em 27/08/1920, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araras e área de 24.234,00 m², adquirida pela ex Companhia Paulista atual RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A, nos termos da lei provincial nº 35

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para a Implantação de Centro Cultural. Os Imóveis assim se descrevem e caracterizam:

As divisas desta área tem início no ponto L, situado em normal ao antigo km 144+458,00 m, afastado 11,50m do eixo da antiga via férrea, lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 13,50m, até encontrar o ponto M, situado à margem direita do córrego Água Branca, afastado 7,00 m do eixo da antiga via férrea; daí deflete à esquerda e segue em reta perpendicular ao eixo da antiga via férrea, cortando a mesma, com uma distância de 14,00 m

até encontrar o ponto A; situado à margem direita do córrego Água Branca, afastado 7,00 m do eixo da antiga via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí segue pela referida margem, por um desenvolvimento de 355,00 m, até encontrar o ponto B, daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 50,00 m, até encontrar o ponto C; daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 21,00 m, até encontrar o ponto D, afastado 41,50 m do eixo da antiga via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 30,00 m, até encontrar o ponto E, afastado 28,50 m do eixo da antiga via férrea, situado no alinhamento predial da estrada municipal; daí segue em curva à esquerda pelo referido alinhamento, por um desenvolvimento de 65,00m, até encontrar o ponto F, situado em normal ao km 144+35,00 m, afastado 16,50 m do eixo da antiga via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 9,50 m, até encontrar o ponto G, afastado 7,00 m do referido eixo; daí segue em reta perpendicular ao eixo da antiga via férrea, cortando o referido eixo por uma distância de 14,00 m, até encontrar o ponto N, situado em normal ao km 144+35,00 m, afastado 7,00 m do referido eixo, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 21,00 m, até encontrar o ponto O; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 8,00 m, até encontrar o ponto P, afastado 34,00 m do eixo da antiga via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 10,00, até encontrar o ponto Q, afastado 36,00 m do referido eixo; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 14,50 m, até encontrar o ponto R, afastado 35,50 m do referido eixo; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 40,00 m, até encontrar o ponto S, afastado 29,50 m do eixo da antiga via férrea; daí segue em curva à esquerda pelo alinhamento predial, num desenvolvimento de 24,50 m, até encontrar

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2011

UF	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
MA	R\$ 2.260,45	R\$ 4.481,37	R\$ 5.062,78
TO	R\$ 2.450,78	R\$ 4.749,27	R\$ 5.816,99

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 32, de 4-7-2011, publicada no DOU nº 128, de 6-7-2011, Seção 1, pag. 114.

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2011

Onde se lê:

UF	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
RN	R\$ 2.002,92	R\$ 4.298,56	R\$ 5.436,17

Leia-se:

	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
RN	R\$ 2.265,48	R\$ 4.781,13	R\$ 6.018,35

o ponto T, afastado 28,00 m do referido eixo; daí segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 35,00 m, até encontrar o ponto U, afastado 33,50 m do eixo da antiga via férrea; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 173,00 m, até encontrar o ponto V, afastado 32,86 m do referido eixo; daí faz pequena deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 20,00 m, até encontrar o ponto X, afastado 31,70 m do eixo da antiga via férrea; daí faz uma pequena deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 40,00 m, até encontrar o ponto Y, afastado 28,70 m, do referido eixo; daí faz pequena deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 57,50 m, até encontrar o ponto Y, situado em normal ao km 144+458,00 m, afastado 23,00 m do eixo da antiga via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta perpendicular ao referido eixo pelo alinhamento divisório, por uma distância de 11,00 m, até encontrar o ponto L, onde teve início esta descrição. Confrontantes: Confrontando nos pontos L-M, M-A, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A, e o córrego Água Branca, nos pontos B-C e C-D, com propriedade de Arthur Mantelli; nos pontos D-E; E-F, com a Estrada Municipal em próprios da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A; do ponto O ao ponto T, com Estrada Municipal; nos pontos T-U, com a Estrada Municipal e propriedade de Leonardo Guidote ou sucessores; nos pontos U-V, com propriedade de Leonardo Guidote ou sucessores e propriedade da Companhia Ararense de Melhoramentos; nos pontos V-W, W-X, X-Y, Y-L, com propriedade da Companhia Ararense de Melhoramentos. Benfeitorias: NBP 4354.330 - Moradia - construção em alvenaria, cobertura de telhas de barro, área construída de 86,25 m²; NBP 4450.313 - Estação - construção em alvenaria, cobertura de telhas de barro, área construída de 116,00 m²; NBP 4450.314 - Caixa d'água - construção em alvenaria com área construída de 16,00 m²"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INACIO MASSARU AIHARA



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 6.929, de 06 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, e no § 1º, inciso III, art.14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a permissão de uso à Prefeitura Municipal de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de parte da faixa de praia numa extensão aproximada de 10.000 (oitto mil) metros para o período de 90 dias a contar de 15 de dezembro de 2010, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725/2001, art. 14, § 1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 04905.002050/2008-84.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso na utilização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulamos os seguintes valores:

Evento	Tipo de Uso	Área (m²)	Valor Unitário (R\$/m²)	Período (dias/meses)	Valor mensal (R\$)	Valor período (R\$)
80 Trailers	Trailer	80 x 2,00	275,00	90 dias	440,00	1.320,00
Área p/ Eventos	Variado	12.800,00	55,00	90 dias	7.040,00	21.120,00
Área p/Apoio EN	Palanque	90,00	275,00	90 dias	247,50	742,00

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 13 de julho de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000028853200953 Empresa: EV3 COMERCIO DE PRODUTOS ENDOVASCULARES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 05TR37280 Estrangeiro: ERIC MONTALESCOT, Processo: 46000016875200890 Empresa: WINTERSTEIGER SOUTH AMERICA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Passaporte: L07639132 Estrangeiro: ERWIN STURMAIR, Processo: 46000028066200740 Empresa: MVJ IMPORTACAO E COMÉRCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA Passaporte: TG0745050 Estrangeiro: ICHIZO MATSUMURA, Processo: 46000026099200755 Empresa: COSMOS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: TG0745050 Estrangeiro: ICHIZO MATSUMURA, Processo: 46000011083200403 Empresa: MVJ IMPORTACAO E COMÉRCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA Passaporte: TF4460632 Estrangeiro: YOSHIO HIRATA, Processo: 46000009483200441 Empresa: COSMOS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: TF4460632 Estrangeiro: YOSHIO HIRATA, Processo: 46000017752200957 Empresa: WWF - BRASIL Passaporte: CC16449929 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE RUIZ MARMOLEJO, Processo: 46000016307201011 Empresa: DETECTAR DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS PARA TRANSFERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS LTDA Passaporte: D0052846 Estrangeiro: OMAR JOSÉ FAJARDO ZICARELLI, Processo: 46000015319201011 Empresa: DRESDNER BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO Passaporte: XDA088147 Estrangeiro: BEATRIZ MALO SERISA, Processo: 46000014366201047 Empresa: DATAMAR RIO DE JANEIRO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA Passaporte: 800641093 Estrangeiro: JONATHAN MARK NUNN, Processo: 46000007842200930 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G33123409 Estrangeiro: YUCHUN HE, Processo: 46000000178200906 Empresa: OWENS-ILLINOIS AMÉRICA LATINA ADMINISTRAÇÃO LTDA. Passaporte: 3455901 Estrangeiro: FABIOLA XIMENA GONZALEZ MONTEVERDE, Processo: 46094001069201030 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 089784654 Estrangeiro: EDWARD RAY LEE JR., Processo: 46000030965200974 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 421137051 Estrangeiro: JIMMY LEE WITHERS, Processo: 46000020067201041 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA3659731 Estrangeiro: STAVROS SPYRAKIS, Processo: 46000018614201029 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: XX5417291 Estrangeiro: RICARDO GIL GALARPE RONQUILLO, Processo: 46000016446201037 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: Z117875 Estrangeiro: RAJEEVE KAUSHIK, Processo: 46000012119200972 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: Z1724082 Estrangeiro: ANAND SUBHASH PATWARDHAN, Processo: 46000002486201000 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 63N1158808 Estrangeiro: VICTOR CHAVRO, Processo: 46094001947201106 Empresa: SPORT CLUB DO RECIFE Estrangeiro: PABLO DANIEL PEREIRA COITINO Passaporte: 041244174, Processo: 46094005143201097 Empresa: INVERSÕES OURO DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ELOY ANDRÉS RIOS CLARO Passaporte: RN 14284500, Processo: 46094005142201042 Empresa: INVERSÕES OURO DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ARLEY ALDOVER SERNA VELEZ Passaporte: CC4548707, Processo: 46094009458201011 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Estrangeiro: BENJAMIN JEROME DEBUSSY WRIGHT Passaporte:

450400617, Processo: 46094014171201186 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Estrangeiro: ANN MARGARET WILSON Passaporte: 207918221, Processo: 46094008040201089 Empresa: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE BALAY Passaporte: 03EB20792, Processo: 46094009808201031 Empresa: FANUC ROBOTICS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ALDO BALDASSARE Passaporte: 423583300, Processo: 46094012224201043 Empresa: AGUSTAWESTLAND DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JACOPO DOBNER Passaporte: AA1893270, Processo: 46094000504201190 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA Estrangeiro: KOJI SAKURAI Passaporte: TH 0747591, Processo: 46094000503201145 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA Estrangeiro: KOHEI ICHIKAWA Passaporte: TK 1925900, Processo: 46094017948201083 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: FAUSTINO FAUSTINO JUSTINA Passaporte: N0916671, Processo: 46094002997201101 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Estrangeiro: FLORIAN MARTIN Passaporte: CG23PLC4W, Processo: 46094009121201187 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: GUOQIANG YOU Passaporte: G47275172, Processo: 46094009143201147 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: YUHUI WANG Passaporte: G47275165, Processo: 46094009144201191 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: ZHENXING SUN Passaporte: G45717346, Processo: 46094009132201167 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: LIN ZHAO Passaporte: G47275833, Processo: 46094009122201121 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: HAM KAM SIEW Passaporte: A20396405, Processo: 46094009123201176 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: HONG KOK KIONG Passaporte: A20129926, Processo: 46094009140201111 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: SHISONG FANG Passaporte: G47278945, Processo: 46094009142201101 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: YU LI Passaporte: G31256676, Processo: 46094009141201158 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: TIANXIA LI Passaporte: G45255377, Processo: 46094009124201111 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: HUAPENG CHI Passaporte: G47273965, Processo: 46094018311201012 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: SAUL FERNANDO REYES FLORES Passaporte: 03030050083, Processo: 46094004140201117 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: ISIDRO ENRIQUE RAVELO FUENTES Passaporte: 07060060144, Processo: 46094013814201174 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: GRAHAM BRIAN KNIGHT Passaporte: 099057105, Processo: 46094016912201163 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: SUDHIR KUMAR Passaporte: F6431900, Processo: 46094018750201106 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: VICTORIO GODELOS AMPER Passaporte: XX0530328, Processo: 46094003474201173 Empresa: ODEBRECHT-EADS DEFESA S.A. Estrangeiro: Xavier Bertran Passaporte: 209461254, Processo: 46094011873201027 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: GHEORGHE DANIEL STANISOR Passaporte: 050303208, Processo: 46094002578201161 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: Douglas William Hughes Passaporte: 467058355, Processo: 4609401500201174 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: CRISPU-LITO JR OBINQUE SASAN Passaporte: EB2251738.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094011397201125 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RYAN WALSH REDLINE Passaporte: 476396793, Processo: 46094016503201167 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AIMAN J. ZAHR Passaporte: 710222104, Processo: 46094016500201123 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE BENJAMIN MANCIA Passaporte: 405248403, Processo: 46094016505201156 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MADHUSUDHAN NEMANI Passaporte: G1643534, Processo: 46094016501201178 Empresa: F.L.SMIDTH

LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE FERNANDO GIL MORALES Passaporte: CC94474969, Processo: 46094016502201112 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRACH J. HARADA Passaporte: 455098910

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria n. 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar:

O processo nº. 46094.011567/2011-71, a empresa CONSTRUCTORA NORBERTO ODEBRECHT DEL ECUADOR S.A / NE, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Equador, a contratar até 100 (cem) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Equador. Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0333/2011 de 07/07/2011, 0337/2011 de 08/07/2011, 0338/2011 de 11/07/2011 e 0341/2011 de 12/07/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094019698201105 Empresa: ESPORTE CLUBE VITORIA Prazo: até 30/11/2011 Estrangeiro: PABLO DANIEL PEREIRA COITINO Passaporte: 041244174, Processo: 46094021634201166 Empresa: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MERLIN LIFENYA AMBER Passaporte: OB0150227, Processo: 46094021745201172 Empresa: FRANCA BASQUETEBOL CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BRIAN R WOODWARD Passaporte: 457117254.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094016875201193 Empresa: ING BANK N V Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN ALEXANDRE STÉPHANE VILLEMALARD Passaporte: 03KA83019, Processo: 46094017235201109 Empresa: INFOR GLOBAL SOLUTIONS DO BRASIL SOFTWARES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MITZI LOUISE BOERGER Passaporte: 078079544, Processo: 46094017476201140 Empresa: SAINT FRANCIS COLEGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnold Rudolf Drenth Passaporte: NNRJCKOR7, Processo: 46094017429201104 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ERNEST MARIA SNAUWAERT Passaporte: EH060502, Processo: 46094017430201121 Empresa: BANDEIRANTES RUGBY CLUB Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO DE AZEVEDO DE SOUSA UVA Passaporte: J650493, Processo: 46223003744201123 Empresa: LUZEIRÓS HOTEIS S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO COSTA CABRAL PAIS Passaporte: H197389, Processo: 46094016379201130 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOBUS CORNELIUS VENTER Passaporte: 470396236, Processo: 46094016592201141 Empresa: RIO MARINA RESORT IMOBILIARIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE MIGUEL ALVES DE ALMEIDA Passaporte: J764464, Processo: 46094017364201199 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CECIL ARGEL SANTANA OLIVARES Passaporte: SC4218917, Processo: 46094017325201191 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEHO LEE Passaporte: M91343130, Processo: 46094017431201175 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÖRG HORST SCHMIDT Passaporte: C36FRW2YR, Processo: 46094017366201188 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAROSH SOMAN Passaporte: G1047582, Processo: 46094016874201149 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JOSÉ LEANDRO SIMÕES DA COSTA Passaporte: L107132, Processo: 46094015238201108 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUANG CHENG Passaporte: G29877573, Processo: 46094017236201145 Empresa: EDITORA CARAS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍSA MARIA DE SOUSA PEREIRA JARDIM Passaporte: L562824, Processo: 46094016926201187 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATJA WODJERECK Passaporte: 360704931, Processo: 46094017091201182 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONIKA KOLLINGER Passaporte: 1393332297, Processo: 46094016928201176 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL DUARTE DE ALMEIDA RODRIGUES Passaporte: J197401, Processo: 46094016927201121 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RHONDA LOUISE PELTON Passaporte: 135106988, Processo: 46094017361201155 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE CLAUDIA VOGELI KUMMERT Passaporte: X2764638, Processo: 46094016798201171 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMÉLIE MARIE-CHRISTINE SERGENT Passaporte: 05AX07511, Processo: 46094017146201154 Empresa: WIND POWER ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nyzar Jorio Passaporte: C6W9HTG3G, Processo: 46094016369201102 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eleftheria Digenitiki Passaporte: AB9890844, Processo: 46094017004201197 Empresa: K. LUND DO BRASIL EQUIPAMENTOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMY GUDMUNDSEN Passaporte: 26583801, Processo: 46094017343201173 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALEXANDRE TEIXEIRA GOMES Passaporte: H635154, Processo: 46094016850201190 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA DE CARVALHO PINA Passaporte: J336528, Processo: 46094017039201126 Empresa: GOLD-

MAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE DE SOUSA DUQUE SARAMAGO Passaporte: L665515, Processo: 46094016790201113 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL ANGULO TORINO Passaporte: 5336937, Processo: 46094016516201136 Empresa: TECHEDGE DO BRASIL CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO MIGUEL AMARAL DE MACEDO Passaporte: H322335, Processo: 46094017041201103 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIA ANN ANDREW Passaporte: 422069484, Processo: 46094016681201198 Empresa: LABORATORIOS PFIZER LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO FAGUNDEZ MUJICA Passaporte: 041925515, Processo: 46094017375201179 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARUKI MATSUNAKA Passaporte: TH5092680, Processo: 46094016851201134 Empresa: LOGICINFO CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO ANDRE MARQUES MOREIRA Passaporte: G696718, Processo: 46094017397201139 Empresa: PONTOPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Pedro Cunha Pinheiro Passaporte: L551835, Processo: 46094017040201151 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIN LUO Passaporte: G20152751, Processo: 46094016974201175 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMER ANDRES GIL Passaporte: 442317923, Processo: 46094016855201112 Empresa: UNION TRADING COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO GARCIA DE VINUESA PRESTAMO Passaporte: AAB193057, Processo: 46094017258201113 Empresa: TCA/HORIBA SISTEMAS DE TESTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SANTAMARIA MOREIRA Passaporte: AD798406, Processo: 46094016873201102 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIAO BO Passaporte: P00455227, Processo: 46094016872201150 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIA LIN Passaporte: G42608334, Processo: 46094017345201162 Empresa: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN OLIVER STUNKEL Passaporte: C6W9PTCCZ, Processo: 46094016797201127 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY RAY COOPER Passaporte: 442998461, Processo: 46094017132201131 Empresa: PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL AUGUSTO MELÃO MARQUES Passaporte: J610393, Processo: 46094016796201182 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROME MICHEL LEON BAUDRY Passaporte: 07CL59541, Processo: 46094017240201111 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Renzo Casillo Nielsen Passaporte: 440592264, Processo: 46094017038201181 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ÉRIC BERNARD JOËL DUBREUIL Passaporte: 09PP46067, Processo: 46094017118201137 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLO FRANCO APAGUEÑO CHENG Passaporte: 3754200, Processo: 46094017015201177 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tim Huyge Passaporte: EI456103, Processo: 46094016952201113 Empresa: GENEAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO BERTONI Passaporte: AA5179510, Processo: 46094016800201111 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RAFAEL MENDEZ GALVIS Passaporte: 033997656, Processo: 46094016963201195 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emily Rose Laninga Passaporte: 403038296, Processo: 46094017130201141 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rodolfo Villafuerte Gutierrez Passaporte: 5339467, Processo: 46094017116201148 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Raul Loyola Cabanillas Passaporte: 2623366, Processo: 46094016964201130 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHERYL RE'NETTE BRYANT Passaporte: 017692282, Processo: 46094017115201101 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alan Freddy Ingá Castillo Passaporte: 4870508, Processo: 46094017119201181 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Gabriel Pachas Boza Passaporte: 2329707, Processo: 46094017120201114 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daynis Ventura Tito Camacho Passaporte: 5323652, Processo: 46094017121201151 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dick Williams León Jara Passaporte: 2844892, Processo: 46094017122201103 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Diego German Narvaez de La Fuente Passaporte: 3287007, Processo: 46094017124201194 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edward Ronald Alburquerque Mauri Passaporte: 5343666, Processo: 46094017244201191 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO DANIEL RODRIGUEZ LA CRUZ Passaporte: 024208947, Processo: 46094017125201139 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ARTURO ACOSTA QUESADA Passaporte: 5335688,

Processo: 46094017126201183 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PIERRE ONTANEDA DORA Passaporte: 5318575, Processo: 46094017127201128 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS SEMINARIO CASTRO Passaporte: 3213266, Processo: 46094017128201172 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ROBERTO MARTINEZ LEON Passaporte: 5353095, Processo: 46094017129201117 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ANTONIO TICONA HUISA Passaporte: 3516918, Processo: 46094017123201140 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DINIS MIGUEL DA CONCEIÇÃO ALVES DIOGO Passaporte: H103028, Processo: 46094017117201192 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CESAR MARTINS DA PAIXÃO Passaporte: H499898, Processo: 46094017082201191 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA BROOKE LA PIERRE Passaporte: 105002894, Processo: 46094017415201182 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ALBERTO ALOS HERRERA Passaporte: 036404120, Processo: 46094017254201127 Empresa: ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL FONTE DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILY LOUISE MC BEE Passaporte: 481592533, Processo: 46094017362201108 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MA DECAI Passaporte: P01132817, Processo: 46094017260201184 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA MARLENE ORTEGA MARTINEZ Passaporte: 4509564, Processo: 46094017084201181 Empresa: UNITED ELECTRIC APPLIANCES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG NIGANG Passaporte: P01076074, Processo: 46094017243201147 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES CONKLIN Passaporte: 423607586, Processo: 46094017259201150 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN JAMES WEAVER Passaporte: WP765009, Processo: 46094017238201134 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUBEN LIN Passaporte: G41056901, Processo: 46094017237201190 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIHONG HE Passaporte: G48685080, Processo: 46094017299201100 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Willem van Harten Passaporte: NM3375308, Processo: 46094017365201133 Empresa: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TIETE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA ALMEIDA DE EÇA E MENEZES Passaporte: J213182, Processo: 46094017351201110 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOZO YAMADA Passaporte: TH 6024304, Processo: 46094017475201103 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Byron Alberto Amores Castro Passaporte: 1706997135, Processo: 46094017292201180 Empresa: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO GARCIA ORTIZ Passaporte: G02735562, Processo: 46094017349201141 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN REINHARD KAISER Passaporte: 420919454, Processo: 46094017074201145 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Darwin Igor Corzo More Passaporte: 5166838, Processo: 46094017073201109 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Felipe Ronald Castro Gonzales Passaporte: 5104422, Processo: 46094017072201156 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Eggar Schultz Ferrari Passaporte: 4901933, Processo: 46094017071201110 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pablo Jesus Laynes Laynes Passaporte: 4411743, Processo: 46094017070201167 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christian Andre Medel Linares Passaporte: 4672237, Processo: 46094017069201132 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Carlos Fabian Revilla Passaporte: 4220744, Processo: 46094017068201198 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richards Elias Mendez Flores Passaporte: 5353451, Processo: 46094017067201143 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Angel Zavala Zuluaga Passaporte: 5133951, Processo: 46094017066201107 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jaime Moises Vergaray Corahua Passaporte: 3401622, Processo: 46094017065201154 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Mackoll Huayl-laccachua Acuña Passaporte: 5359114, Processo: 46211004687201139 Empresa: TECNOSUMA COMERCIO E INDUSTRIA DE KITS DIAGNOSTICOS E DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivonne Gómez Cordero Passaporte: B917189.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094020397201116 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL DE SÁ PEREIRA DE LIMA Passaporte: L526809.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094021224201115 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL PETER GAUDREAU Passaporte: BA415983.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094006981201169 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 20/01/2012 Estrangeiro: WILLIAM EDWARD SMITH Passaporte: 476147926, Processo: 46094009868201135 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT TRAIN Passaporte: 501007171, Processo: 46094011653201184 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR NAERLAND Passaporte: 21331380, Processo: 46094012353201112 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shrinath Hoonappa Kattimani Passaporte: F2248621, Processo: 46094013730201131 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEE DONG GOH Passaporte: M41992626, Processo: 46094013901201121 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITH ANDREW BEARE Passaporte: 304319474, Processo: 46094013738201105 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEOKJOO JEON Passaporte: SC1856433, Processo: 46094013729201114 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONGJIN BAE Passaporte: UL0327802, Processo: 46094013588201121 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANHÓ JUNG Passaporte: GJ0861113, Processo: 46094013721201140 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINJONG LEE Passaporte: M08441759, Processo: 46094013592201190 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAE OH KWEON Passaporte: M08441651, Processo: 46094013728201161 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEUNGYONG KIM Passaporte: SC2110308, Processo: 46094013731201185 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYUNSUU PARK Passaporte: M28623141, Processo: 46094013591201145 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG DON YOOK Passaporte: TJ0853968, Processo: 46094013589201176 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGSUN LEE Passaporte: M15305787, Processo: 4609401372201194 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOONKI YEOM Passaporte: TM1042484, Processo: 46094013725201128 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGHA SONG Passaporte: SC4000307, Processo: 46094013724201183 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYOUNGCHEOL HAN Passaporte: CS0615616, Processo: 46094013723201139 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KWANG-BEOM HEO Passaporte: M42259411, Processo: 46094013727201117 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUIN KIM Passaporte: CS0868216, Processo: 46094013590201109 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOHYUN JU Passaporte: M71986545, Processo: 46094013902201176 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERENCE STEPHEN JEARY Passaporte: 302241029, Processo: 46094013306201196 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CYRIL ROBERT SYLVAIN GIRARD Passaporte: 03KD75961, Processo: 46094014841201164 Empresa: TSC - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: KEVIN DUANE PEACHEE Passaporte: 450477848, Processo: 46094014839201195 Empresa: TSC - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: ALFRED R MARTINEZ Passaporte: 135388224, Processo: 46094015411201160 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN VOGT Passaporte: 832507462, Processo: 46094017599201181 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI TERJE STOEVVA Passaporte: 27653894, Processo: 46094017602201166 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIT HANNISDAL Passaporte: 27987100, Processo: 46094017600201177 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN BERGER STANGE Passaporte: 26403989, Processo: 46094017601201111 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ODDGEIR KASPERSEN Passaporte: 28328938, Processo: 46094016206201111 Empresa: LEMCON SERVICOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUMBERTO ALEJANDRO QUEVEDO GUTIERREZ Passaporte: 000176185, Processo: 46094015010201118 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Michael Trimarchi Passaporte: 430942887, Processo: 46094014808201134 Empresa: FTI-HOLDER CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER JAY POCIASK Passaporte: 211553366, Processo: 46094015344201183 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY WESLOSKY Passaporte: 427571923, Processo: 46094015338201126 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYLE KEITH KLOOSTER Passaporte: 457660642, Processo: 46094015341201140 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS PILONI Passaporte: 471461177, Processo: 46094015336201137 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONARD DARRYL MANIACI Passaporte: 456085144, Processo: 46094015340201103 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON ALLAN PINE Passaporte: 475753177, Processo: 46094015342201194 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATT LLOYD DE LONG Passaporte: 421398184, Processo: 46094015339201171 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONEL FILIP Passaporte: 425602456, Processo: 46094015346201172 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER HYUN J YOO Passaporte: 434901773, Processo: 46094015734201153 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Manfred Maier Passaporte: 844706350, Processo: 46094017703201137 Empresa: OPMAR SERVICOS MARI-



TIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANDALL PAUL HEN-DRICKSON Passaporte: 431610741, Processo: 46094017706201171 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ION BADARAU Passaporte: 12142126, Processo: 46094017704201181 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OVIDIU PRICOPE Passaporte: 050073220, Processo: 46094017707201115 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMANUEL SANDU Passaporte: 13523059, Processo: 46094017708201160 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRAD RAYMOND RICHARDSON Passaporte: 456716231, Processo: 46094017705201126 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NELU NISTOR Passaporte: 11502512, Processo: 46094017702201192 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSSELL JOSEPH MC LIN Passaporte: 465193596, Processo: 46094016387201186 Empresa: KRÖNES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christian Geiss Passaporte: 833318300, Processo: 46094017886201191 Empresa: CERAMICA SCARPINELLI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER MOSER Passaporte: 706902451, Processo: 46094018223201193 Empresa: CERAMICA SCARPINELLI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANN ALOIS EBNER Passaporte: CGRN2LO2H, Processo: 4609401822201149 Empresa: CERAMICA SCARPINELLI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL UL-RICH SORGER Passaporte: 932510834, Processo: 46094016931201190 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJA-SEKHAR MACHIRAJU Passaporte: F9719176, Processo: 46094016930201145 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SREENIVASA RAO NALLAM Passaporte: E6418200, Processo: 46094017594201158 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL LANE SAWYER Passaporte: 457408895, Processo: 46094017593201111 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL PINAKI MALAKAR Passaporte: 465575148, Processo: 46094016668201139 Empresa: EQUNT BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DRISS GHALI Passaporte: 08CX72271, Processo: 46094017446201133 Empresa: DONALDSON DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS HERNANDEZ CASILLAS Passaporte: 07190100371, Processo: 46094017603201119 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG JOHANN KLEIN Passaporte: CFZ57R1MN, Processo: 46094017610201111 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANEL PASAGIC Passaporte: CH1H7VYVP, Processo: 46094017606201144 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED LEOPOLD Passaporte: CGNMT9G28, Processo: 46094017608201133 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER MIKSCH Passaporte: CF37J83NL, Processo: 46094017604201155 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS-WERNER NELL Passaporte: 925108677, Processo: 46094017562201152 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ARMANDO BECERRA NOGUERA Passaporte: G03373153, Processo: 46094017595201101 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 27/02/2012 Estrangeiro: CATALDO MOTOLESE Passaporte: 869588X, Processo: 46094017563201105 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RAMON FERNANDEZ RUBALCAVA Passaporte: 06340007835, Processo: 46094017885201146 Empresa: KRÖNES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Martin Weigel Passaporte: CGOXMN9H3, Processo: 46094017566201131 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACQUELINE PAOLA ROJAS ROMERO Passaporte: G03477778, Processo: 46094017561201116 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO MERCADO BRINGAS Passaporte: G05887287, Processo: 46094017557201140 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ISLAS DIAZ Passaporte: 07380010981, Processo: 46094017558201194 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BEATRIZ ADRIANA LOPEZ MEDINA Passaporte: G01967389, Processo: 4609401759201139 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN ABRAHAM ORTEGA CADENA Passaporte: 07350000310, Processo: 46094017560201163 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL FLORES SANDOVAL Passaporte: G04320300, Processo: 46094017564201141 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTE JUAREZ RODRIGUEZ Passaporte: G05388608, Processo: 46094017565201196 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSANA ROMELIA GARCIA MARTINEZ Passaporte: 08190095269, Processo: 46094017350201175 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MICHAEL WILLIAMS Passaporte: 427936235, Processo: 46094017710201139 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO CAPPONI Passaporte: A 764537, Processo: 46094017753201114 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYRON JOHN HAWRYLUK Passaporte: 302588060, Processo: 46094017751201125 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo:

1 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE WAYNE LYNCH Passaporte: 435391518, Processo: 46094017752201170 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ANDREW WHITTLE Passaporte: 450998713, Processo: 46094017754201169 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATHERINE ELIZABETH PEARSON Passaporte: 214045637, Processo: 46094017758201147 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN CAMERON Passaporte: 454424433, Processo: 46094017906201123 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI ZHANG Passaporte: G23346307, Processo: 46094017757201101 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES JOHNSTON LOGAN Passaporte: 403173866, Processo: 46094017756201158 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK HILLAN Passaporte: 800678870, Processo: 46094017739201111 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER INGVAR MIKAEL SORENBY Passaporte: 80814756, Processo: 46094017737201121 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKA OLAVI MUSSALO Passaporte: PT5966716, Processo: 46094017738201176 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISTO ANTERO MAKELA Passaporte: PJ3909696, Processo: 46094017765201149 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NADEGE CELINE ABEILLE Passaporte: 06AR02154, Processo: 46094017852201104 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CARMELO ESTRADA GOMERO Passaporte: 5371485, Processo: 46094018333201155 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anuroop Ochanatte Vijayaraj Passaporte: F8371860, Processo: 46094018332201119 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nallathambi Mint Premnand Passaporte: F6981645, Processo: 46094017855201130 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGARDO BARON RUIZ Passaporte: G03371191, Processo: 46094019884201136 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIJE RONDAAN Passaporte: NRDPK1FD5, Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º): Processo: 46094019275201187 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BUYUN CAI Passaporte: G49036229, Processo: 46094019277201176 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CUNTAO LIN Passaporte: G49876756, Processo: 46094019282201189 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUANGYU FENG Passaporte: G37428435, Processo: 46094019281201134 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUOLIANG WANG Passaporte: G49558983, Processo: 46094019270201154 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIRONG TANG Passaporte: G50174051, Processo: 46094019278201111 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONG LI Passaporte: G24802194, Processo: 46094019287201110 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAN YANG Passaporte: G50174039, Processo: 46094019271201107 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNTING CHEN Passaporte: G39575551, Processo: 46094014347201108 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG SEUNG SONG Passaporte: M68740785, Processo: 46094019274201132 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAO PENG Passaporte: G32827520, Processo: 46094019286201167 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNWEI JING Passaporte: G30829508, Processo: 46094019280201190 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI XU Passaporte: G49388683, Processo: 46094019273201198 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOYAN ZHANG Passaporte: G50174041, Processo: 46094019276201121 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAOWU XU Passaporte: G34293488, Processo: 46094019002201132 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN JOHN HOYLE Passaporte: 801367156, Processo: 46094019006201111 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Miroslav Spinka Passaporte: 39869708, Processo: 46094019007201165 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN CHRISTER FORSBERG Passaporte: 81371354, Processo: 46094019009201154 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Leandro Marafante Passaporte: YA0912890, Processo: 46094019008201118 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENZO ANTONIO ZORDAN Passaporte: YA1455964, Processo: 46094019005201176 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRCO CHIAVELLI Passaporte: AA1510631, Processo: 46094019629201193 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EGNACIO GARZA CHAVEZ JR. Passaporte: 452300533, Processo: 46094019628201149 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODNEY KIT QUINLAN Passaporte: 302000302, Processo: 46094019011201123 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luca Leonardi Passaporte: 935121Z, Processo: 46094019010201189 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAGANI VILLAHERMOSA DELOS REYES Passaporte: EB1846230, Processo:

46094019004201121 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARMINE MOGAVERO Passaporte: AA2907689, Processo: 46094018578201182 Empresa: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LIANG SILIANG Passaporte: P00119907, Processo: 46094018585201184 Empresa: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LIANG MING Passaporte: P00723199, Processo: 46094018586201129 Empresa: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LI TAO Passaporte: P00727025, Processo: 46094018579201127 Empresa: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LI HUI Passaporte: P00561560, Processo: 46094018580201151 Empresa: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: ZHU HAIGUAN Passaporte: P00436632, Processo: 46094018581201104 Empresa: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: YAN LI Passaporte: P00727363, Processo: 46094018587201173 Empresa: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: QIAN ZHIPING Passaporte: P00556170, Processo: 46094019003201187 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN PETER SVAN Passaporte: 81534634, Processo: 46094019012201178 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BO GUNNAR LOFVALL Passaporte: 82169659, Processo: 46094018555201178 Empresa: ESTALEIRO MAUA PETRO-UM S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORTEN MOLLER NIELSEN Passaporte: 101974656, Processo: 46094016776201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gilles Pierre Louis Poirier Passaporte: 10AZ85640, Processo: 4609401677201156 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christian Henry Jacques Marie Bernard Passaporte: 10CE47519, Processo: 46094019852201131 Empresa: INVENSYS RAIL PROJETOS DE TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN MANUEL YANEZ ABAD Passaporte: AAD331810, Processo: 46094018703201154 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT ALAN HELMICK Passaporte: 077048428, Processo: 46094019463201113 Empresa: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID STUART KIRKLEY Passaporte: 540098252, Processo: 46094018626201132 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ETSUO HAYAKAWA Passaporte: TH9424184, Processo: 46094018628201121 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUKI YAMAGUCHI Passaporte: TK2093156, Processo: 46094018953201194 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUYUKI KONDO Passaporte: MS4820404, Processo: 46094018480201125 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS PICK Passaporte: 875547803, Processo: 46094018809201158 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK JOSEPH DONNELLY Passaporte: 801537992, Processo: 46094018807201169 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ANDREW MESTON Passaporte: 501535973, Processo: 46094016859201109 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EGÍDIO MANUEL QUINTÃO LOPES BEXIGA Passaporte: H111387, Processo: 46094017158201189 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO BELLOTTI Passaporte: AA3827409, Processo: 46094019719201184 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CSABA GÁBOR SÁRI Passaporte: BA6944836, Processo: 46094018408201106 Empresa: SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MARK WALKER Passaporte: 801299392, Processo: 46094019630201118 Empresa: LE-TOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIL CHIKHANI Passaporte: 474399222, Processo: 46094018808201111 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO COLUMGA MONSIVAIS Passaporte: 05450002760, Processo: 46094019773201120 Empresa: RIGCO DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD EDWARD CUBINE Passaporte: 422535299, Processo: 46094018916201186 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YAOHONG QIU Passaporte: G29517408, Processo: 46094019832201160 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YULU CHEN Passaporte: G30633313, Processo: 46094018918201175 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINGJIAN LIU Passaporte: G31252420, Processo: 46094018901201118 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christian Althaler Passaporte: 923552798, Processo: 46094018602201183 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIBO DENG Passaporte: G30625260, Processo: 46094018919201110 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FENGQUAN MA Passaporte: G30633314, Processo: 46094018605201117 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAOHAN SU Passaporte: G28523154, Processo: 46094018917201121 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QIKANG XU Passaporte: G39513717, Processo: 46094018915201131 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YAOYUN QIU Passaporte: G43956094, Processo: 46094019553201104 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENGANG JIANG Passaporte: G29895178, Processo: 46094018760201133 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QIXIN LIANG Pas-

saporte: G30944865, Processo: 46094018914201197 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOQUAN CHEN Passaporte: G30751572, Processo: 46094019835201101 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOXIAO ZHUO Passaporte: G45662710, Processo: 46094019834201159 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERYOU FENG Passaporte: G31203054, Processo: 46094019827201157 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANKUI LI Passaporte: G31252421, Processo: 46094018574201102 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STIAN OISTENSEN JORGENSEN Passaporte: 25422473, Processo: 46094018136201136 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIAN SU Passaporte: G37152127, Processo: 46094018606201161 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENGWEI SU Passaporte: G37152157, Processo: 46094018700201111 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IDAR ANDRE ALMKLOV Passaporte: 27013074, Processo: 46094018930201180 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHARU MORI Passaporte: TG1577877, Processo: 46094018931201124 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HISASHI TSUNODA Passaporte: TK0766457, Processo: 46094018854201111 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIGMUND ADNANES Passaporte: 26317527, Processo: 46094018900201173 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andreas Börner Passaporte: 112211803, Processo: 46094019579201144 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAGNE JOHAN ELLINGSEN Passaporte: 28359884, Processo: 46094018448201140 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AL-KAMAL MOHAMMED REAZUL KARIM Passaporte: 707543504, Processo: 46094019632201115 Empresa: PASCHOALIN CONSULTORIA TECNICA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYNJAR LEER Passaporte: 21245552, Processo: 46094018525201161 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUENG RAK KIM Passaporte: GS4011017, Processo: 46094018527201151 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGHO SEO Passaporte: M73254431, Processo: 46094018535201105 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYOUNGHO KIM Passaporte: M908084, Processo: 46094018532201163 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GI-BUM KIM Passaporte: GY0076149, Processo: 46094018528201103 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SU YONG LEE Passaporte: M24301045, Processo: 46094018529201140 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUN YOUL CHOI Passaporte: M25542052, Processo: 46094018530201174 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGCHUL SONG Passaporte: M11000954, Processo: 46094018534201152 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jong Won Kim Passaporte: SC2196349, Processo: 46094018977201143 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEIR KENNETH MELBYE Passaporte: 28359887, Processo: 46094018524201117 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WON SUP LEE Passaporte: M89391161, Processo: 46094018502201157 Empresa: EAGLEBURGMANN DO BRASIL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joachim Reitberger Passaporte: CF2PFPVCM, Processo: 46094018533201116 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANG BAE BAE Passaporte: M91699000, Processo: 46094018537201196 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYEONG-NYEON KIM Passaporte: M41907362, Processo: 46094018217201136 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LENA SUSANNE MATTIASSEN Passaporte: 45374874, Processo: 46094018538201131 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAESUNG KIM Passaporte: M23230715, Processo: 46094019625201113 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NG BENG HOCK Passaporte: S73154122, Processo: 46094019626201150 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WONG KOK HON Passaporte: E 1732700A, Processo: 46094018705201143 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAVI KALYANASUNDARAM KUMAR Passaporte: 471135194, Processo: 46094018547201121 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CESAR JR. LISTER MIJARES Passaporte: XX5293160, Processo: 46094018955201183 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUTOMU TANAKA Passaporte: TK2004409, Processo: 46094018216201191 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHOK DAKSHINAMURTHY Passaporte: J3015451, Processo: 46094018928201119 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAOYA YAMAKAWA Passaporte: TH7296590, Processo: 46094018927201166 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAMU SAWAYANAGI Passaporte: TK4504755, Processo:

46094018929201155 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHIKO KUMAGAI Passaporte: TK0014386, Processo: 46094018926201111 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI YAMADA Passaporte: TG3545982, Processo: 46094018531201119 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGYEOL KO Passaporte: KR0416595, Processo: 46094019622201171 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEVENDRAN BHARATHAN Passaporte: Z021844, Processo: 46094018635201123 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BELASAN ANAK UNSA Passaporte: K23419998, Processo: 46094019460201171 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA Passaporte: G337156, Processo: 46094018754201186 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Chris Weeks Passaporte: 434274966, Processo: 46094019850201141 Empresa: 2 JCP BRASIL - PRODUCAO DE CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAROMIR BARINA Passaporte: 39810188, Processo: 46094018541201154 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL TINAGLIA Passaporte: AA3586747, Processo: 46094018753201131 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BORIS GRENIUK Passaporte: BA331610, Processo: 46094018540201118 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMEDEO FIORUCCI Passaporte: AA0293034, Processo: 46094018539201185 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO RIZZI Passaporte: C274439, Processo: 46094019624201161 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIL BALACANTA BARROMETRO Passaporte: XX4903940, Processo: 46094019627201102 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOH TIAN CHYE TONY Passaporte: E1250754J, Processo: 46094018699201124 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUNTER WERNER WICKLEIN Passaporte: 978318295, Processo: 46094018560201181 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR BLANCO Passaporte: 06AY39070, Processo: 46094018559201156 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT DENIS TOURLONIAS Passaporte: 03XY65732, Processo: 46094018558201110 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC VINCENT BREUIL Passaporte: 03RC90979, Processo: 46094019954201156 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI ENDO Passaporte: TH1410139, Processo: 46094018548201176 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LINE LINDEROTH ERIKSEN Passaporte: 27111409, Processo: 46094018950201151 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATORU AKACHI Passaporte: TK1261194, Processo: 46094018952201140 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEIJI HIGASHI Passaporte: TK3527834, Processo: 46094018954201139 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIN OHNO Passaporte: MS2366895, Processo: 46094018951201103 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HISASHI KUSUMORI Passaporte: TG7091138, Processo: 46094019620201182 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JARNO KRISTIAN NIEMINEN Passaporte: PL0061324, Processo: 46094018638201167 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ONG KYE DIAN ALAN Passaporte: E1845828B, Processo: 46094018582201141 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD RAY HATCHER Passaporte: 214967618, Processo: 46094019851201196 Empresa: NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANWANG FENG Passaporte: G40198153, Processo: 46094018636201178 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THEIN SOE LIN Passaporte: 774458, Processo: 46094018633201134 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHD RIDUWAN BIN CHOMIL Passaporte: E1507218L, Processo: 46094018637201112 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYO MIN HAN Passaporte: 646258, Processo: 46094018788201171 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM F. Z. M. VAN CAUTEREN Passaporte: EG086646, Processo: 46094018634201189 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELIJA ANAK CHARLES Passaporte: K16296782, Processo: 46094018557201167 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO CESAR SILVA BURBANO Passaporte: CC 4611700, Processo: 46094019097201194 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIC LOUIS ANDRE BOURGUIGNON Passaporte: 10AY80540, Processo: 46094018619201131 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alf-Wiggo Eriksen Passaporte: 26216094, Processo: 46094018617201141 Empresa: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andre Beaulieu Passaporte: WL010509, Processo: 46094018616201105 Empresa: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro:

Ronald Elmer Muehrer Passaporte: 405407574, Processo: 46094018624201143 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANG RUI Passaporte: P01051187, Processo: 46094019171201172 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeffrey Stewart Mardon Passaporte: 099227273, Processo: 46094018625201198 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QU ZHANGMING Passaporte: P01123480, Processo: 46094018704201107 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY HOOVER Passaporte: 465781853, Processo: 46094019172201117 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Doyle Simmons Passaporte: 057516624, Processo: 46094018853201168 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anders Daniel Littorin Passaporte: 45588190, Processo: 46094018706201198 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kai-Uwe Lueder Passaporte: 34188170, Processo: 46094018786201181 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BO LIN Passaporte: P00685487, Processo: 46094019265201141 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO BOSSERT Passaporte: C8GX909KN, Processo: 46094018785201137 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENG LI Passaporte: G49827945, Processo: 46094018510201101 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES VINCENT ROZYCKI Passaporte: 470564251, Processo: 46094018509201179 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN WALFORD LODGE Passaporte: 458590981, Processo: 46094018789201115 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Freddy Ferdinand Denise Pieters Passaporte: NWP200611, Processo: 46094018907201195 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: VJEKOSLAV POLJAKOVIC Passaporte: 226947900, Processo: 46094018906201141 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JOSIP IMBRIJA Passaporte: 003087420, Processo: 46094018908201130 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JOSKO MASTROVIC Passaporte: 003715801, Processo: 46094018903201115 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: GRGA KOLIC Passaporte: 003821555, Processo: 46094018905201104 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: VLADO BENC Passaporte: 186706873, Processo: 46094019096201140 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIVIEN DANIEL ROBERT BOURGOIN Passaporte: 07CH24964, Processo: 46094018862201159 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS SPECKBROCK Passaporte: C210JHF93, Processo: 46094018757201110 Empresa: UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW TROY GREEN Passaporte: 481670025, Processo: 46094019619201158 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANITA DIDRICHSEN HARAM Passaporte: 28333224, Processo: 46094018768201108 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JOHANN ARNAUD GUILLON Passaporte: 11AV29593, Processo: 46094018990201101 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEK WOO KIM Passaporte: GB0783897, Processo: 46094018991201147 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KI JUNG CHANG Passaporte: M72128318, Processo: 46094018992201191 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINSUN KIM Passaporte: M22523927, Processo: 46094019283201123 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YAN CHEN Passaporte: G50176461, Processo: 46094018989201178 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONGHUN JEONG Passaporte: M07795029, Processo: 46094019000201143 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ARTURO MUNOZ PONCE Passaporte: G05065198, Processo: 46094019267201431 Empresa: QUATTOR PARTICIPACOES S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Allan Soon Passaporte: BA385620, Processo: 46094019266201196 Empresa: QUATTOR PARTICIPACOES S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES EDWARD FONTENOT Passaporte: 136092788, Processo: 46094019284201178 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YIHONG JIANG Passaporte: G32290543, Processo: 46094019279201165 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUANLIN CHAI Passaporte: G44131307, Processo: 46094018620201165 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Roger Allen Ruegger Passaporte: 435831989, Processo: 46094019285201112 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIQUAN CHEN Passaporte: G50174044, Processo: 46094018865201192 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mark Girling Passaporte: BA640479, Processo: 46094019562201197 Empresa: PAMESA DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN MIGUEL MOYANO ORTA Passaporte: AC150558, Processo: 46094019272201143 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEW NGEA CHAI Passaporte: A23421035, Processo: 46094019882201147 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANNE DE BOER Passaporte: NWBDFLOH6, Processo: 46094019618201111 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JARL JOHAN SOLVAR Pas-



saporte: 25701714, Processo: 46094019132201175 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS HEINRICH LEDER Passaporte: 6473733155, Processo: 46094019610201147 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN DAM Passaporte: 204789692, Processo: 46094019611201191 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN FRANKLIN CANON Passaporte: 403936505, Processo: 46094019354201198 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO TRAMONTE Passaporte: C 484264, Processo: 46094019355201132 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCK JEROME MOREAU Passaporte: 09AA93542, Processo: 46094019425201152 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALI SAFA Passaporte: C7N9J1LZ, Processo: 46094019138201142 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GÜNTHER MICHAEL BRÜCKNER Passaporte: C4YCYXZOK, Processo: 46094019137201106 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG RICHARD JACKSON Passaporte: 099067706, Processo: 46094019136201153 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN FIELDS Passaporte: 093097431, Processo: 46094019424201116 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIAN CHRISTOPH ALVES Passaporte: C73KV276C, Processo: 46094019359201111 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAYA VABOE MONGSTAD Passaporte: 26079294, Processo: 46094018981201110 Empresa: HCL (BRÁZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAKESH ARORA Passaporte: F0332960, Processo: 46094019174201114 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY NORMAN CROSS Passaporte: BA400805, Processo: 46094018940201115 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Motokazu Takase Passaporte: TG7595213, Processo: 46094018939201191 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Masahiro Hirota Passaporte: TH5918446, Processo: 46094018979201132 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARRY EDMUND HOSET Passaporte: 27939579, Processo: 46094019232201100 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER JOHANNES LAM Passaporte: BXFKDK592, Processo: 46094019233201146 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN ROBERT HOLLOWAY Passaporte: WA568328, Processo: 46094019562011130 Empresa: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER KUBICEK Passaporte: 4361120898, Processo: 46094019133201110 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD BJORN ENGELHARDT Passaporte: 267239341, Processo: 46094019557201184 Empresa: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN REUTER Passaporte: 761506128, Processo: 46094019555201195 Empresa: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER BRUNO WETTER Passaporte: CSZL5VRR1, Processo: 46094019457201158 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO MANUEL FERREIRA DA SILVA NEVES Passaporte: L732968, Processo: 46094019173201161 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Thierry André Georges Margaux Passaporte: 8CH53415, Processo: 46094019458201101

Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA GOMES PAIS Passaporte: H581932, Processo: 46094019160201192 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUHIRO NIITA Passaporte: TH 3194118, Processo: 46094019443201134 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRODE HARTMANN HANSEN Passaporte: 27091937, Processo: 46094019351201154 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANN PALHEIRE Passaporte: 10CT94446, Processo: 46094019352201107 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIC LAURENT LEVIGNE Passaporte: 07AT70559, Processo: 46094019817201111 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Aasne Brita Mannsaker Passaporte: 26259230, Processo: 46094019102201169 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEIR JOHAN SUNDE Passaporte: 28121886, Processo: 46094019741201124 Empresa: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE G RAMOS Passaporte: 436542396, Processo: 46094019394201130 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LIONEL JOSEPH SAULNIER Passaporte: 05TR30209, Processo: 46094019456201111 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMÍDIO GASPAR CANASTRA NEVES Passaporte: H460501, Processo: 46094019690201131 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASASHI IWAHANA Passaporte: TK4468107, Processo: 46094019691201185 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI MAYUMI Passaporte: TH2077763, Processo: 46094019461201116 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUALTER MATIAS DA COSTA MOREIRA Passaporte: L170238, Processo: 46094019548201193 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOZEF S. BALCER Passaporte: EG604958, Processo: 46094019234201191 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLIE LOUIS AMACKER Passaporte: 466943501, Processo: 46094019675201192 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGI-

CAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO ALEJANDRO SALLAS OLIVARES Passaporte: 163245485, Processo: 46094019679201171 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MISALE HERRERA ALAMILLO Passaporte: G02451285, Processo: 46094019676201137 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINALDO JAVIER VILLAGRA HINOJOSA Passaporte: 117780449, Processo: 46094019677201181 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JAMES BUCKLEY Passaporte: WK219494, Processo: 46094019089201148 Empresa: VALTRA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rodney James Davis Passaporte: L4070807, Processo: 46094019671201112 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL MARCUS SAVINKOFF Passaporte: BA154809, Processo: 46094019678201126 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ALLEN DEVICK Passaporte: 219852390, Processo: 46094014815201136 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL GAUDIOSO VAZQUEZ Passaporte: BD223217, Processo: 46094019668201191 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCIANO GESSA Passaporte: AA2688693, Processo: 46094019667201146 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLEMENS ERNST SCHOLZEN Passaporte: F1457518, Processo: 46094019666201100 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP PFARRHOFER Passaporte: P5187167, Processo: 46094019665201157 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLF PAUL FISCHER Passaporte: F0102516, Processo: 46094019455201169 Empresa: AMDÔCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANURAG GULATI Passaporte: F9681788, Processo: 46094019364201123 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FEDERICO TORRE Passaporte: 20831283N, Processo: 46094019432201154 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO VACCA Passaporte: AA2585148, Processo: 46094019454201114 Empresa: AMDÔCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UNNAT MITTAL Passaporte: J6703809, Processo: 46094019361201190 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHERIF ELNAGDY Passaporte: 135602799, Processo: 46094019360201145 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHRAF ISMAIL Passaporte: C02362803, Processo: 46094019358201176 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAAUFEEQ PHIPPS Passaporte: 452433254, Processo: 46094019883201191 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Steven John Stewart Passaporte: 099058603, Processo: 46094019551201115 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIU MAN NG LIM Passaporte: 1558739, Processo: 46094019441201145 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASANO TAKEMURA Passaporte: TH0820891, Processo: 46094019552201151 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHAOYUN CHEN Passaporte: G28521217, Processo: 46094019550201162 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNPING LI Passaporte: G31243221, Processo: 46094019462201161 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MAREK BONEMBERG Passaporte: C86HP4X2H, Processo: 46094019423201163 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAVIN SINCLAIR BRICKWOOD Passaporte: 099223204, Processo: 46094019393201195 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAYMOND WOODSON WALTHALL Passaporte: 439143699, Processo: 46094019464201150 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS OLIVER BEKSA Passaporte: C22XYXVGN, Processo: 46094019453201170 Empresa: HYUNDAI DO BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGPYO KIM Passaporte: GN1505191, Processo: 46094019452201125 Empresa: HYUNDAI DO BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INSIK PARK Passaporte: M49074012, Processo: 46094019406201126 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARKADIUSZ FIJAL Passaporte: EA7286850, Processo: 46094019465201102 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL WERNER WIEBIRALSKI Passaporte: C22R9N11G, Processo: 46094019417201114 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOJCIECH MARCIN KUMOROWSKI Passaporte: AR3118284, Processo: 46094019407201171 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAREK SWISTEK Passaporte: AH2588404, Processo: 46094019721201153 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IYAYE BOMA IWORIMA Passaporte: A02908893, Processo: 46094019416201161 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCIN KUMOROWSKI Passaporte: EB5082233, Processo: 46094019409201160 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOJCIECH MARCIN KUROWSKI Passaporte: AS7842373, Processo: 46094019410201194 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADEUSZ ZYDEK Passaporte: AE3204054, Processo: 46094019415201117 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCIN TABAK Passaporte: AJ7886257, Processo: 46094019411201139 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUKASZ ANDRZEJ BRODA Passaporte: AV1285968, Processo: 46094019412201183 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIK KRZYSZTOF

WEINER Passaporte: C78TR1L6X, Processo: 46094019414201172 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF BABIK Passaporte: EA9515617, Processo: 46094019413201128 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MIKOLAJ POREBSKI Passaporte: AT7849489, Processo: 46094019404201137 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRZEGORZ JANUSZ KAJDAS Passaporte: AS7041543, Processo: 46094019451201181 Empresa: HYUNDAI DO BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SINGI KANG Passaporte: GJ0853644, Processo: 46094019623201116 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: P PRABARAN PUNNI Passaporte: A18823929, Processo: 46094019914201112 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tony Aimé Rosanna Zoetaert Passaporte: EI025675, Processo: 46094019849201117 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SELVAN SIVAGNANAM Passaporte: J4723833, Processo: 46094019848201172 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GNANASEKARAN DHANADAPANI Passaporte: G2747390, Processo: 46094019845201139 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAVIKUMAR SEERANGAN Passaporte: F8908551, Processo: 46094019847201128 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEEVA GOVINDAN Passaporte: G2077862, Processo: 46094019843201140 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUTHUKUMARAN PACKIRISAMY Passaporte: G6634472, Processo: 46094019846201183 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJESHWARAN GOVINDAN Passaporte: G4499615, Processo: 46094019748201146 Empresa: SINTO BRASIL PRODUTOS LIMITADA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUJI KATOH Passaporte: TK2851511, Processo: 46094019751201160 Empresa: MAXAM BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EXPLOSIVOS DE USO CIVIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Eduardo Rodriguez Calvo Passaporte: 4083265, Processo: 46094019822201124 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM CHANEY WELSH Passaporte: 464996978, Processo: 46211005351201193 Empresa: SILA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO RAFFALDI Passaporte: AA5813702.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 46094021961201118 Empresa: ASSOCIACAO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MARIA KONING Passaporte: NUJP00FD9, Processo: 46094019337201151 Empresa: ASSOCIACAO PRO-DANCA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH ALPHONSE POULIN Passaporte: 710293889, Processo: 46094021312201117 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA DAVID BELL Passaporte: 113154167, Processo: 46094020700201181 Empresa: COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA - COOPERATIVA DE PRODUCAO CULTURAL Prazo: 18 Dia(s) Estrangeiro: Adrian André Masvidal Martinez Passaporte: B781897 Estrangeiro: Alberto Terrero Ballester Passaporte: C895352 Estrangeiro: Alejandro Arnaldo Méndez Quiñones Passaporte: H118380 Estrangeiro: Amaury Barreras Lapinet Passaporte: H122920 Estrangeiro: Amaya Rodriguez Rodríguez Passaporte: H118386 Estrangeiro: Ana Maria Leyte Cáceres Passaporte: H105935 Estrangeiro: Annie Ruiz Díaz Passaporte: B581521 Estrangeiro: Annier Navarro Pérez Passaporte: B895969 Estrangeiro: Antonio Ernesto González Miranda Passaporte: B723063 Estrangeiro: Arianni Martin Cabrales Passaporte: B494910 Estrangeiro: Ariel Soto Cantora Passaporte: B745631 Estrangeiro: Bárbara de la Caridad García Fernández Passaporte: H118385 Estrangeiro: Carlos Ignacio Galindez Macías Passaporte: B781931 Estrangeiro: Claudia Sánchez Alvaré Passaporte: B962672 Estrangeiro: Dairon Ernesto Darías Larrea Passaporte: B750585 Estrangeiro: Dariela González Peraza Passaporte: B694063 Estrangeiro: Dayesi Torriente Llanes Passaporte: H105981 Estrangeiro: Dennis Cala Valdés Passaporte: B494903 Estrangeiro: Eduardo Blanco González Passaporte: H102115 Estrangeiro: Eduardo Jorge Peón Sánchez Passaporte: 11852874652 Estrangeiro: Eduardo Oswaldo Peón Simón Passaporte: H118388 Estrangeiro: Eduardo Romero Barroso Passaporte: H105927 Estrangeiro: Edward González Morgado Passaporte: H118387 Estrangeiro: Ely Regina Hernández Numa Passaporte: C896036 Estrangeiro: Francisco Federico Alvarez Rodriguez Passaporte: B966803 Estrangeiro: Gabriela Lugo Moreno Passaporte: B690610 Estrangeiro: Iliana Leticia Silva Colas Passaporte: B701682 Estrangeiro: Ingris Cuesta Suarez Passaporte: B779207 Estrangeiro: Jaime Reytor Batista Passaporte: H118379 Estrangeiro: Javier Graupera Miranda Passaporte: B175239 Estrangeiro: Javier Peláez De Leon Passaporte: B781899 Estrangeiro: Javier Sánchez Osuna Passaporte: H118377 Estrangeiro: Jorge Oscar Sánchez Gomez Passaporte: H123080 Estrangeiro: Josué Jústiz Brito Passaporte: B494902 Estrangeiro: José Antonio Acedo González Passaporte: B548421 Estrangeiro: José Carlos Losada Morales Passaporte: H118424 Estrangeiro: José Ramón Rodriguez Neyra Passaporte: B548066 Estrangeiro: Julio Enrique Blanes Miranda Passaporte: B496832 Estrangeiro: Keren Rodriguez-Gallo Figueredo Passaporte: B973083 Estrangeiro: Laura Blanco Gotario Passaporte: B576436 Estrangeiro: Laura Pérez Massague Passaporte: B651993 Estrangeiro: Leidy Marlen Crespo Castillo Passaporte: H118384 Estrangeiro: Luis Alejandro Silva Colas Passaporte: H118376 Estrangeiro: Luis Carlos Benvenuto solás Passaporte: H118369 Estrangeiro: Luis David Valle Ponce Passaporte: H105997 Estrangeiro: Luis Victor Santana González Passaporte: H105924 Estrangeiro: Maria Lorena Carmenate

Llorente Passaporte: H118381 Estrangeiro: Martha Beatriz Espinoza Armas Passaporte: B750583 Estrangeiro: Martha Margarita Gil Ceballo Passaporte: B781967 Estrangeiro: Monica Gómez Bolaños Passaporte: B494904 Estrangeiro: Norberto Villallón Pérez Passaporte: B723060 Estrangeiro: Pedro de Jesús Benítez Garriga Passaporte: B555165 Estrangeiro: Raisal Cruz Mejías Passaporte: B745633 Estrangeiro: Randy Crespo Barroso Passaporte: H118389 Estrangeiro: Raul Pita Caballero Passaporte: H105990 Estrangeiro: Román González-Prado Robertson Passaporte: H105928 Estrangeiro: Salvador Francisco Fernández Martínez Passaporte: B973969 Estrangeiro: Vadim Nuñez Belousova Passaporte: B781898 Estrangeiro: Wendy Cardoso Tirse Passaporte: B150374 Estrangeiro: Yaima Mendez Rivero Passaporte: B548062 Estrangeiro: Yanet Abreu Leyva Passaporte: B150365 Estrangeiro: Yanlis Abreu González Passaporte: B494913 Estrangeiro: Yansiel Pujada Travieso Passaporte: B745632 Estrangeiro: Yiliam Pacheco Medero Passaporte: H105923 Estrangeiro: Yumisleidy García Ortega Passaporte: B236808, Processo: 46094018910201117 Empresa: DANUSIA CARLA RODRIGUES NOBRE Prazo: 30 Mês(es) Estrangeiro: GÜNTER NEUHOLD Passaporte: P AUT P1416003, Processo: 46094021789201101 Empresa: D + 3 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID SCOTT PRICE Passaporte: 056746763 Estrangeiro: EVERETT RAMOS Passaporte: 113178267 Estrangeiro: JOACHIM KRAUS Passaporte: 702006435 Estrangeiro: JOSÉ JULIO TOMÁS TOMÁS Passaporte: AAA768976 Estrangeiro: MARK EDMUND GILMORE Passaporte: 105327732 Estrangeiro: OMAR SO-SA PALACIOS Passaporte: AAB009931 Estrangeiro: PETER NOAH APFELBAUM Passaporte: 113281496, Processo: 46094021788201158 Empresa: D + 3 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL MIYARES HERNANDEZ Passaporte: B916474 Estrangeiro: DIONISIO JESUS VALDES RODRIGUEZ Passaporte: B767406 Estrangeiro: DREISER DURRUTHY BOMBALE Passaporte: H118422 Estrangeiro: JUAN CARLOS ROJAS CASTRO Passaporte: B916475 Estrangeiro: LAZARO RIVERO ALARCON Passaporte: B916469 Estrangeiro: LORENA NOELIA SALCEDO Passaporte: 25600150N Estrangeiro: MAYRA CARIDAD VALDES RODRIGUEZ Passaporte: B916473 Estrangeiro: REINALDO ORESTES MELIAN ALVAREZ Passaporte: H118383 Estrangeiro: YAROLDY ABREU ROBLES Passaporte: B916472, Processo: 46094019178201194 Empresa: DORALICE SOARES LEO EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE MANUEL GONÇALVES TALHINHAS Passaporte: J968501 Estrangeiro: ANDRÉ CALADO VARELA GOMES Passaporte: H632004 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO TEIXEIRA QUITO Passaporte: J401918 Estrangeiro: CLAUDIA SUSANA INÁCIO DOS SANTOS Passaporte: L413768 Estrangeiro: MAGDA SOFIA MILHEIRO BIZARRO Passaporte: G978677 Estrangeiro: PAULA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO DIOGO DE CARVALHO Passaporte: L730580 Estrangeiro: TIAGO ROCHA RODRIGUES Passaporte: G978706, Processo: 46094021787201111 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANA MARGARIDA DA CRUZ BRANCO DE SOUSA PINTO Passaporte: J460503 Estrangeiro: ANDREIA FILIPA MAGALHÃES PERES Passaporte: J497674 Estrangeiro: ARNAU ABRIL CASELLAS Passaporte: BD565681 Estrangeiro: CARLOS DE SOUSA VICENTE Passaporte: H075732 Estrangeiro: DUARTE DE SAMPAIO E MELO MARQUES LEITE Passaporte: G822798 Estrangeiro: LUÍS GONÇALO NOGUEIRA DA SILVA GOMES Passaporte: H663882 Estrangeiro: NUNO FILIPE MONTEIRO DE SOUSA PINTO Passaporte: H192871 Estrangeiro: RICARDO ESTEVES COMPRIDO Passaporte: L158325 Estrangeiro: RICARDO MANUEL FIGUEIREDO RAMOS DE MATOS ESCARDUÇA Passaporte: H481529 Estrangeiro: RICARDO ROMÃO SANTOS CORREIA ACTO Passaporte: J453890 Estrangeiro: SUSANA MARIA TAVARES ALVES GATO Passaporte: H246562 Estrangeiro: TATIANA CORTES POVEDA Passaporte: AAD904542, Processo: 46094021269201190 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Brian Innes Pomp Passaporte: 433594338 Estrangeiro: Christopher Stanley Vanek Passaporte: 442088084 Estrangeiro: Jeffrey Scott Bluestein Passaporte: 215713895 Estrangeiro: Marina Grace Bambino Passaporte: 112790515 Estrangeiro: Martin Alberto Mercado Estrada Passaporte: 448084636 Estrangeiro: Michael Jun Torres Passaporte: 038185611 Estrangeiro: Natalie Renee Hinds Passaporte: 039712223 Estrangeiro: Robert Vincent Harrington Passaporte: 038911043 Estrangeiro: Ronald Dwain Kelly Jr. Passaporte: 431744750 Estrangeiro: Thomas Raymond Winch Passaporte: 422070271, Processo: 46094022083201158 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES JUDSON MILES Passaporte: 451281381 Estrangeiro: DANIEL MILTON BLOCK Passaporte: 208704498 Estrangeiro: JOHN WILLIAM ALLRED Passaporte: 467088817 Estrangeiro: LAWRENCE CONRAD HAM Passaporte: 209874220 Estrangeiro: RANDY REINHART Passaporte: 447225620, Processo: 46094022178201171 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Ryan Bautista Passaporte: 481170488 Estrangeiro: Egbert Nathaniel Dawkins III Passaporte: 476129547 Estrangeiro: Farmer Joseph Greif Passaporte: 302552451 Estrangeiro: Joel Alexander Cornelius Van Dijk Passaporte: 220569308 Estrangeiro: Joseph David Gonzales Passaporte: 461497504 Estrangeiro: Marissa Suzanna Ronsadt Passaporte: 440286884 Estrangeiro: Melissha Martinez Passaporte: M5538543 Estrangeiro: Randal Donne Fisher Passaporte: 475460523 Estrangeiro: TeAmir Yohannes Sweeney Passaporte: 038377001, Processo: 46094020883201134 Empresa: BOROGODO EMPREENDIMIENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALICE CARADENTE Passaporte: YA1888643 Estrangeiro: DARIO MORETTI Passaporte: AA5017801 Estrangeiro: STEFANO MORETTI Passaporte: YA2068299, Processo: 46094021558201199 Empresa: OVERLOAD RECORDS DISCOS & EDITORA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY ROBERT JARVIS JR Passaporte: 451042527 Estrangeiro: JOSEPH ANTHO-

NY SECCHIAROLI Passaporte: 105034735 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH CARROLL II Passaporte: 105086361 Estrangeiro: RICHARD JAY ENGLISH Passaporte: 482228953 Estrangeiro: STEVEN CARLOS PADIN Passaporte: 481113175, Processo: 46094021220201137 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMIENTOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: Gunnar Helmer Thomsen Passaporte: 101935077 Estrangeiro: Heri Joensen Passaporte: 350002516 Estrangeiro: Kári Emil Djurhuus Streymoy Passaporte: 201380716 Estrangeiro: Terji Skibenaes Passaporte: 101829807, Processo: 46094021557201144 Empresa: CAMPO DA PRODUCAO, EVENTOS E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANDY ELIZABETH CURRY Passaporte: 209716399, Processo: 46094021689201176 Empresa: KNOW HOW MARKETING CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ILAN FLAISHLER Passaporte: 10906979 Estrangeiro: REUVEN FLAISHLER Passaporte: 10906974 Estrangeiro: SHMUEL FLAISHLER Passaporte: 10906980, Processo: 46094021690201109 Empresa: GV EVENTOS LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TINE KOCJANCIC Passaporte: PB0620089, Processo: 46094022110201192 Empresa: ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM TUMOR CEREBRAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SHAI WOSNER Passaporte: 13296359 Estrangeiro: Saleem ABBOD ASHKAR Passaporte: ISR 10906104, Processo: 46094021962201162 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW BRIAN WHITTLE Passaporte: 099132335 Estrangeiro: ANDREW IVAN BELL Passaporte: 306049838 Estrangeiro: ANGELIQUE MARK Passaporte: 212556494 Estrangeiro: CRAIG ROSS DONALDSON Passaporte: 403285833 Estrangeiro: DAVID AARON ELLISON Passaporte: 039066932 Estrangeiro: DAVID WILLIAM JOHN Passaporte: 801374050 Estrangeiro: DEBORAH EMILY WHITTLE Passaporte: 801466616 Estrangeiro: HOWARD RIDER Passaporte: 099126682 Estrangeiro: IAN FINLAND MACEWAN Passaporte: 094637772 Estrangeiro: JAMES IAN MAILLARDET Passaporte: 110572299 Estrangeiro: NICHOLAS KENNEDY Passaporte: 306131288 Estrangeiro: SEAN MICHAEL GUINN Passaporte: 303541783 Estrangeiro: VALERIE ROSEMOND CHALMERS Passaporte: 093086517 Estrangeiro: VINCENT JOHN MARTIN Passaporte: 706340938, Processo: 46094021322201152 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOUIS-DOMINIQUE LANGRÉE Passaporte: 05CR07509, Processo: 46094022179201116 Empresa: DELL ARTE SOLUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER LLORET MORENO Passaporte: BD286284 Estrangeiro: JODY ANNE REDHAGE Passaporte: 457674708 Estrangeiro: JULIO CESAR QUINTAS VIEGAS Passaporte: BC630394 Estrangeiro: LEALA MARIE VOGT Passaporte: 467897093 Estrangeiro: LOIS ELIZABETH MARTIN Passaporte: 215606535 Estrangeiro: RICHARD A. BARSHAY Passaporte: 422064171 Estrangeiro: SARA CARLS CASWELL Passaporte: 401462819, Processo: 46094021831201185 Empresa: INSTITUTO FESTIVAL DE DANCA DE JOINVILLE Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: DENISE NAMURA Passaporte: YA220087 Estrangeiro: JOAO PAULO PITA Passaporte: 10AP69942 Estrangeiro: MICHAEL R. JORG BUGDHAN Passaporte: C4TYC2025, Processo: 46094021636201155 Empresa: LUIZ FELIPE NEGRI DE MELLO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON GREGORY PATRICK Passaporte: 453989789 Estrangeiro: BRADLEY JAMES FAFARA Passaporte: 421439689 Estrangeiro: CEZAR AUGUSTO RODRIGUES Passaporte: 422587382 Estrangeiro: DAVID FORREST BURKE Passaporte: 438656415 Estrangeiro: GREGORY STANLEY MAMAK Passaporte: 027690892 Estrangeiro: JEFFERY ALAN STEWART Passaporte: 104429668 Estrangeiro: JEFFREY HAYNE KENDRICK Passaporte: 220072803 Estrangeiro: JOHN ARNOLD BOECKLIN Passaporte: 464988097 Estrangeiro: LEONARD CONTRERAS Passaporte: 469994603 Estrangeiro: MICHAEL COLIN SPREITZER Passaporte: 038860095 Estrangeiro: STEVEN DAVID DAVIS Passaporte: 458955791, Processo: 46094021812201159 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS ALEXANDER BINAPFL Passaporte: C1JP9901L, Processo: 46094021811201112 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER SALVATORE GUSTAVO WAHLGREN INGROSSO Passaporte: 53027598, Processo: 46094021830201131 Empresa: NUU BAR & LANCHES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY ROSS APRUZZESE Passaporte: 449065869 Estrangeiro: NATHAN PATRICK DONMOYER Passaporte: 433724080, Processo: 46094021810201160 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY NOLAN BELCHER Passaporte: 099112873, Processo: 46094021838201105 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISA ANNE MILNE Passaporte: 650626732, Processo: 46094021837201152 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKHAIL PETRENKO Passaporte: 514208594, Processo: 46094022085201147 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HOWARD VINCENT ALDEN Passaporte: 216980896 Estrangeiro: JACK STEVEN WILKINS Passaporte: 304975112 Estrangeiro: JOHN PIZZARELLI Passaporte: 207775450, Processo: 46094022084201101 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID PERRY HAZELTINE Passaporte: 467080906 Estrangeiro: DION GARY PARSON Passaporte: 452016139 Estrangeiro: JON FADDIS Passaporte: 113156919 Estrangeiro: KIYOSHI OBATA Passaporte: TH5364477, Processo: 46094022144201187 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ROBERT GRABIEC Passaporte: 452111556, Processo: 46094022147201111 Empresa: ANDREA XAVIER HIRATA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COLLEEN KAY SHANNON Passaporte:

038676293, Processo: 46094022146201176 Empresa: ANDREA XAVIER HIRATA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENÉ AMESZ Passaporte: NX58FPKL4, Processo: 46094022145201121 Empresa: DOMENICO VANACORE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA VANACORE Passaporte: AA4236838, Processo: 46094022461201101 Empresa: RIGO ENGENHARIA DE RIGGER LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER LANDENBURG Passaporte: 234009634 Estrangeiro: JARI ENSIO KAINULAINEN Passaporte: PK7281014 Estrangeiro: MIKKO SAKARI HARKIN Passaporte: PG1966577 Estrangeiro: TIMO TAPIO TOLKKI Passaporte: PL7444643, Processo: 46094022542201101 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAWEI WANG Passaporte: G26774994 Estrangeiro: QI SUN Passaporte: G28226158 Estrangeiro: RONGKE ZHANG Passaporte: G47058375 Estrangeiro: WENJIE CHEN Passaporte: G47058374 Estrangeiro: XINNONG LIU Passaporte: G25310060 Estrangeiro: ZHOUJING NIU Passaporte: G29436105.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094011237201186 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: BOAZ COCHAVI Passaporte: NS26R6284, Processo: 46094013708201191 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 09/05/2012 Estrangeiro: ANDRIY DUYUN Passaporte: EK178724 Estrangeiro: DMYTRO STEPANOV Passaporte: AK673730 Estrangeiro: MYKHAYLO BALABAN Passaporte: EE888396, Processo: 46094020172201160 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO REWARIN VERCELES Passaporte: XX1318598 Estrangeiro: EDWIN MALLORCA TRONCO Passaporte: XX 3358336 Estrangeiro: ELMER PUIG TABUYAN Passaporte: XX 0599373 Estrangeiro: JOHN PAUL PEPITO TUAZON Passaporte: WW 0260210 Estrangeiro: ROBERT SINOBUIHAN VILLANUEVA Passaporte: XX 2533346, Processo: 46094019158201113 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANTONIO ARAGON OMIL Passaporte: AB054451 Estrangeiro: ANTONIO RODRIGUEZ ARAGUNDE Passaporte: Q853604 Estrangeiro: FRANCISCO FERNANDEZ BRION Passaporte: AD568621 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER JUNCAL RIOS Passaporte: BA448678 Estrangeiro: JOSE LUIS GONZALEZ MOLDES Passaporte: P454023 Estrangeiro: JUAN JOSE SEIJO SANMARTIN Passaporte: BB420420 Estrangeiro: MANUEL CES CES Passaporte: P433079 Estrangeiro: MANUEL MIRANDA DIAZ Passaporte: BE925094 Estrangeiro: PABLO RIVAS MARTINEZ Passaporte: AB802635 Estrangeiro: RAFAEL MOYA MUÑOZ Passaporte: AA216375, Processo: 46094019157201179 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: DANIEL FERNANDEZ SANJIAO Passaporte: BC834428 Estrangeiro: DANIEL FERREIROS GOMEZ Passaporte: BB012785 Estrangeiro: DIEGO TRIGO MALVIDO Passaporte: AAA483560 Estrangeiro: FRANCISCO SANTAMARIA ABELLEIRA Passaporte: BB052448 Estrangeiro: JACOB MIRANDA RAJO Passaporte: BC628023 Estrangeiro: JAVIER SECO GARCIA Passaporte: BC502130 Estrangeiro: JOSE ANTONIO CRUZEIRAS SILVA Passaporte: BB769843 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO CASTREJE DIAZ Passaporte: AA176416 Estrangeiro: JULIO ALBERTO CAMIÑA DOMINGUEZ Passaporte: BC834413 Estrangeiro: MANUEL MARTINEZ ABELLA Passaporte: BC578032, Processo: 46094014504201177 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 01/03/2012 Estrangeiro: REYMOND BASCO MARCELO Passaporte: XX1435027, Processo: 46094019159201168 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANGEL PARADA PEGO Passaporte: BB277260 Estrangeiro: ARMANDO NOVO MARTINEZ Passaporte: R233260 Estrangeiro: JOSE ANTONIO DURAN BLANCO Passaporte: BA808991 Estrangeiro: JOSE ANTONIO SISO CREO Passaporte: AD522553 Estrangeiro: JOSE LUIS CANCELAS SILVA Passaporte: Q675085 Estrangeiro: JOSE PINEIRO ABALO Passaporte: BB120066 Estrangeiro: JOSE SANTIAGO SANLES Passaporte: P572857 Estrangeiro: JOSE TORRES SERANS Passaporte: BC502227 Estrangeiro: JUAN FERNANDO SANTORIO BLANCO Passaporte: BB090498 Estrangeiro: JUAN HERMINIO CLAVERIA CARRILLO Passaporte: P505661, Processo: 46094016163201174 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ANDREW JOHN FELTHAM Passaporte: 458432145, Processo: 46094016160201131 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CÉSAR MICHEL FRANÇOIS LAPIÈRE Passaporte: 10CH71203 Estrangeiro: JÉRÉMY AUGUSTE RAMILLIEN Passaporte: 10CC91871 Estrangeiro: LAURENT HERBRETEAU Passaporte: 05FP51478 Estrangeiro: MICHÈLE CELINE LETORD Passaporte: 07AA89262 Estrangeiro: RAPHAËL XAVIER MARCEL LEHMANN Passaporte: 10CR18392, Processo: 46094016754201141 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ERIC FERNAND ANNE GUILLET Passaporte: 11AP64314, Processo: 46094016753201105 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: VERONIQUE L'HER-MARREC Passaporte: 08CE02944, Processo: 46094020183201140 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX MANANSALA MANALANSAN Passaporte: WW0071760 Estrangeiro: FRANCISCO JR. ESTOYE SALINAS Passaporte: XX5223449 Estrangeiro: GESLEY COSME QUEQUEGAN Passaporte: EB0252145 Estrangeiro: GRANDEL BARROGA RAMOS Passaporte: XX 4040134 Estrangeiro: JUANITO RAFANAN PURUGGANAN Passaporte: XX 3827433 Estrangeiro: JUDY DAYRIT SOLVERO Passaporte: EB0235293 Estrangeiro: NOEL CASPRIT NUGUID Passaporte: XX4671803 Es-



trangeiro: NOEL PEPITO PITOGO Passaporte: XX4513532 Estrangeiro: OWEN VILLEGAS OSORIO Passaporte: EB2190947 Estrangeiro: SATURNINO JR. MAISOG OCAMPO Passaporte: XX4654463, Processo: 46094020173201112 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL AGUIRRE MALLORCA Passaporte: EB1068731 Estrangeiro: CARY BRUCE CANUEL BRUAL Passaporte: XX5686898 Estrangeiro: CHARLIE PEPITO MACACHOR Passaporte: EB1127477 Estrangeiro: DANILO CRUZ HUYERA Passaporte: XX3974510 Estrangeiro: IRMA TUAZON COMIA Passaporte: XX4533738 Estrangeiro: ROBERTO JR. PEPITO ESMERALDA Passaporte: XX4763941 Estrangeiro: ROLANDO OSTAN DAPAT Passaporte: EA0012571 Estrangeiro: VICTOR ANIS DOLOR Passaporte: XX4496398, Processo: 46094019152201146 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANDRES MIGUEL RIOS SENDON Passaporte: AAA249726 Estrangeiro: ANTONIO NUÑEZ LORENZO Passaporte: AAA358496 Estrangeiro: BERTO MARTINEZ CORTEGOSO Passaporte: AAA357909 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SEOANE FERVENZA Passaporte: AAA358218 Estrangeiro: JOSE LUIS GARCIA PINTOS Passaporte: P505639 Estrangeiro: JUAN BAUTISTA PEREZ VITURRO Passaporte: AD838948 Estrangeiro: JUAN BRION MANEIRO Passaporte: BE545391 Estrangeiro: MANUEL ALONSO TRONCOSO Passaporte: BB090476 Estrangeiro: MARCOS NOGUEIRA FERNANDEZ Passaporte: AD707995, Processo: 46094020174201159 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN JOHN WHITWORTH Passaporte: EB 500115, Processo: 46094020171201115 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CANDELARIO QUIRES VINLUEN Passaporte: SS0472226, Processo: 46094020170201171 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ KAZIMIERSKI Passaporte: EA 9427071 Estrangeiro: JAROSLAW ALEKSANDER JASKIEL Passaporte: EB 2841129 Estrangeiro: PIOTR PAWEŁ WROBLEWSKI Passaporte: AU 3799600 Estrangeiro: SLAWOMIR ANDRZEJ RAJCHOWIAK Passaporte: EB 4860300, Processo: 46094020184201194 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN JOHN SHANNON Passaporte: 099112710 Estrangeiro: ALAN MICHAEL MORRIS Passaporte: 099057800 Estrangeiro: ALISTAIR VASS Passaporte: 307849973 Estrangeiro: ANDREW JAMES WOOD Passaporte: 402854240 Estrangeiro: ANDREW JOHN KILBURN Passaporte: 093228378 Estrangeiro: ANDREW LINDSAY Passaporte: 111545472 Estrangeiro: ANTHONY JOHN SYDNEY EASTHOPE Passaporte: 400570963 Estrangeiro: COLIN JAMES STANLEY BROWN Passaporte: 463065484 Estrangeiro: JAMES STEIN GREEN Passaporte: 454967878 Estrangeiro: KELVIN ANDREW STONE Passaporte: 099020688, Processo: 46094020617201110 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID KEITH BURWOOD Passaporte: 085107441 Estrangeiro: DEREK ALEXANDER WARD Passaporte: 099103870 Estrangeiro: DEREK STEPHEN SMITH Passaporte: 501137529 Estrangeiro: GARY MICHAEL HOPKINS Passaporte: 309462188 Estrangeiro: GRAHAM WILLIAM GILMARTIN Passaporte: 110026406 Estrangeiro: GRANT WILLIAM THACKRAY Passaporte: 099056037 Estrangeiro: GUY MANNING Passaporte: 465215409 Estrangeiro: IAIN ALEXANDER MORRISON Passaporte: 099078570 Estrangeiro: IAIN LESLIE CRUICKSHANK Passaporte: 093053457 Estrangeiro: IAN BRUCE EDWARDS Passaporte: 099104917, Processo: 46094020181201151 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MCCARTNEY STALKER Passaporte: 099231187 Estrangeiro: JOHN THOMAS GARDINER Passaporte: 099057355 Estrangeiro: JOHN WILLIAM FINLAYSON Passaporte: 706740138 Estrangeiro: KEITH SUMMERS Passaporte: 085100652 Estrangeiro: MARK ANTHONY CAIRNS Passaporte: 099087136 Estrangeiro: MARK BRIAN MCCARTHY Passaporte: 209485658 Estrangeiro: MARTIN JOHN ELLIS Passaporte: 093139012 Estrangeiro: MICHAEL JOHN ROSS Passaporte: 106711012 Estrangeiro: PAUL ANDREW BARRATT Passaporte: 402443311 Estrangeiro: PAUL MICHAEL MOSS Passaporte: 099038708, Processo: 46094019435201198 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN RADU Passaporte: 14112268, Processo: 46094019830201171 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: até 30/11/2011 Estrangeiro: SHENGHUA CHEN Passaporte: G51455780 Estrangeiro: YUE ZHENG Passaporte: G24324764, Processo: 46094019151201100 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CASTRO RUA Passaporte: AAA163751 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE ARMADA CASAS Passaporte: BD387125 Estrangeiro: JOSE MOSQUERA CARRO Passaporte: Q446448 Estrangeiro: JOSE RAMON GARCIA PINTOS Passaporte: BB620278 Estrangeiro: JUAN JOSE SANTIAIGO MARTINEZ Passaporte: BA280103 Estrangeiro: JUAN MANUEL BRION BOO Passaporte: AA161415 Estrangeiro: LUIS CREO MAYO Passaporte: Q438791 Estrangeiro: MANUEL BUDIÑO IGLESIAS Passaporte: P834665 Estrangeiro: MARCOS DANIEL PEREZ BERMUDEZ Passaporte: BA139642 Estrangeiro: RAMON MORALES IGLESIAS Passaporte: BC283731, Processo: 46094019604201190 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 24/05/2013 Estrangeiro: MIGUEL SAMONTAN MAGHUYOP Passaporte: XX3127884 Estrangeiro: NAZAR PANIS BALINGIT Passaporte: XX1927261 Estrangeiro: NEIL PATILANO AMARGA Passaporte: XX2500647 Estrangeiro: REX FAUSTORILLA OCAMPO Passaporte: EB1838024 Estrangeiro: REXELL VIL-

LAYER MADRIGAL Passaporte: XX2301083 Estrangeiro: REYNALDO TOLBE ROBINOL Passaporte: XX3212881 Estrangeiro: RICHARD SALVANTE GARMAY Passaporte: XX3084553 Estrangeiro: ROMMEL VERGARA CRUZ Passaporte: WW0532700 Estrangeiro: RONALD ALLAN MILLOROSO NAVARRA Passaporte: UU0895507 Estrangeiro: ROWEN MAYOLA YEE Passaporte: XX1761735 Estrangeiro: SAN LWIN Passaporte: 594211 Estrangeiro: VICTOR BEBOSO GALVE Passaporte: XX2385609 Estrangeiro: VIRGINIO GEDALANGA GARMAY Passaporte: XX3911596, Processo: 46094019345201105 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH MICHAEL MARTINSON Passaporte: 447578064, Processo: 46094020117201170 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CURTIS LEO WARREN Passaporte: 475477493, Processo: 46094019154201135 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESPEN ANDRÉ VEDOEY Passaporte: 25995741 Estrangeiro: MARIUS SOLVIG Passaporte: 26502230 Estrangeiro: PER MORTEN BIRKELAND Passaporte: 25565361 Estrangeiro: STAALE NESTAAS PETTERSEN Passaporte: 26011129, Processo: 46094019382201113 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY D'CUNHA Passaporte: H7464231, Processo: 46094020169201146 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY ROONEY Passaporte: 109117998 Estrangeiro: JOHN PETER WHITTAKER Passaporte: 099234735, Processo: 46094018879201114 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 19/05/2013 Estrangeiro: FLORIAN HUBER Passaporte: CB89CHL2X, Processo: 46094020175201101 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL MARC JACK ALLEN Passaporte: 02XB32303 Estrangeiro: CLAUDE NEVET Passaporte: 07AF10575 Estrangeiro: DANIEL MARIE MARCEL LE GALL Passaporte: 05AE09798 Estrangeiro: DOMINIQUE SIMON CHARLES RAYMOND PAULY Passaporte: 06AK24253, Processo: 46094019237201124 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICKY WAYNE BROWN JR Passaporte: 446786286 Estrangeiro: TERRANCE EUGENE SULLIVAN Passaporte: BA620600, Processo: 46094019222201166 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-ANTOINE AUBERTIE Passaporte: 10CZ86783, Processo: 46094019712201162 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Garrett Lee Wilkerson Passaporte: 423867123, Processo: 46094020115201181 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CARLOS QUEVEDO RAZO Passaporte: G05475191, Processo: 46094020119201169 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO CASTOR PALMA VALDEZ Passaporte: 04320016013, Processo: 46094020055201104 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY PAUL JACKSON Passaporte: 099145072, Processo: 46094019155201180 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2012 Estrangeiro: ANDRE GRAWINKEL Passaporte: 25047221, Processo: 46094019779201105 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW KENT TUCKER Passaporte: 096242510, Processo: 46094019427201141 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: WUBBO JANS SCHAUB Passaporte: NR87K8191, Processo: 46094019776201163 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: GWENAEL ARTUS Passaporte: 03TE66804, Processo: 46094019391201104 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAN KUMAR SUBBIAH Passaporte: G2611103, Processo: 46094019778201152 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ARTEMIO MARAVILLA ROSALES Passaporte: EB0019512 Estrangeiro: BAYANI COLOMA DE GUZMAN Passaporte: EB0966758 Estrangeiro: GERRY SARGENTO PATRON Passaporte: EB1151117 Estrangeiro: NELSON BORADO CATALAN Passaporte: VV0399689, Processo: 46094019780201121 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PARMINDER SINGH JHUTTI Passaporte: Z1461440, Processo: 46094019970201149 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLENN PARDITO ESQUERRA Passaporte: XX2361346, Processo: 46094019775201119 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: DOUGLAS JOHN HADGRAFT Passaporte: 099029279, Processo: 46094019238201179 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: CANDIDO III KADAVA SOLON Passaporte: XX3541050, Processo: 46094019389201127 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIDDHARTH SHARMA Passaporte: E2308341, Processo: 46094019150201157 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT WILLIAM HUNTER Passaporte: 621086783, Processo: 46094019390201151 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANJIT KUMAR PASSAPORTE: E3144977, Processo: 46094020118201114 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS MATINEZ SANTIAGO Passaporte: G06774492, Processo: 46094020122201182 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO VALDIVIESO MEDINA Passaporte: G02787505, Processo: 46094019239201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: ENRIQUE JR. DEGAMO MENDEZ Passaporte: EB0999554, Processo:

46094019973201182 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: EDGARDO TAPPEL BRIONES Passaporte: XX1923369, Processo: 46094019236201180 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN RUSSELL SMITH Passaporte: 213331681, Processo: 46094020121201138 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN JESUS ANCONA PINZON Passaporte: 07450004941, Processo: 46094020116201125 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO BERNARDO JUNCO PEÑA Passaporte: 10900808891, Processo: 46094019113201149 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM ARMANDO PUERTO MELO Passaporte: CC 79360917, Processo: 46094019105201101 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DONALD JOHN MACLENNAN Passaporte: 093107053, Processo: 46094019244201126 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VENU SURENDRAN NAIR Passaporte: Z1973813, Processo: 46094019381201161 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORN HOVMAND LARSEN Passaporte: 200011807, Processo: 4609401977201116 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ENRICO SANTOS AGSAWAY Passaporte: EB2204569 Estrangeiro: MARLON BAJAN SUNIO Passaporte: XX0149290 Estrangeiro: POLICARPO HEPERTOR LAXINTO Passaporte: VV0560885 Estrangeiro: RAYMOND DOTE OMPOC Passaporte: XX5007517, Processo: 46094019241201192 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRADEEP TALWAR Passaporte: G8768944, Processo: 46094019240201148 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: JOSELITO ZAMBRANO APOLINAR Passaporte: XX2095080 Estrangeiro: REMIGIO VILLEGAS JUAN Passaporte: XX1199420 Estrangeiro: ROWEL MENDOZA ESCANLAR Passaporte: XX2656280, Processo: 46094019110201113 Empresa: BRADRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Floyd Henry McKee Passaporte: 435309989, Processo: 46094019103201111 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: IAN JAMES RAWLINSON Passaporte: 093186527, Processo: 46094019109201181 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL CORTIL DURAN Passaporte: XX0924608 Estrangeiro: HANS DAVID SUNI DURHUUS Passaporte: 200059297, Processo: 46094019104201158 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: PAUL MCBURNIE Passaporte: 099253738, Processo: 46094019242201137 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANCARLO MARTIN BIANCHI LEON Passaporte: 2623658 Estrangeiro: MANUEL IZQUIERDO ZELADA Passaporte: 5382420, Processo: 46094019774201174 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: GERRY SARTIEL EVANGELISTA Passaporte: EB0813566 Estrangeiro: IGNACIO EMBOLTURA SAPALO Passaporte: XX0339600 Estrangeiro: JOSE JOEL LOZA PREMARION Passaporte: XX1007718 Estrangeiro: ROY DALANON ANTION Passaporte: XX0007429, Processo: 46094019106201147 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JON ROBOTHAM Passaporte: 460470183, Processo: 46094019108201136 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WINCHESTER FELIMON NARVASA Passaporte: XX0987380, Processo: 46094019546201102 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: FILIPS HMELENICENKO Passaporte: LV3378634 Estrangeiro: IVARS VIRDEZNIEKS Passaporte: LV3314584, Processo: 46094020479201161 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: EAMONN JEROM TAGAYLO PUPOS Passaporte: EB0402065 Estrangeiro: EDUARDO ROSALES ARREGILADO Passaporte: XX5451401 Estrangeiro: IRENEO ROQUES GUTIERREZ Passaporte: XX2487568 Estrangeiro: RANNIE GAVIN RAMIL Passaporte: EB0755631 Estrangeiro: RONIE MAPUTOL BABANTO Passaporte: XX0896886, Processo: 46094019218201106 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS DOUGLAS HANNAM Passaporte: 099214677, Processo: 46094019229201188 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ROBERT MUGRIDGE Passaporte: 204062262 Estrangeiro: MARK MCILHINEY Passaporte: 099149596 Estrangeiro: ROBERT JACQUES WILLEKES Passaporte: BT21B85K9, Processo: 46094019235201135 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUANE DOUGLAS DYCUS Passaporte: 404400402 Estrangeiro: GRANT CHRISTOPHER SCARMAN Passaporte: E4018214 Estrangeiro: JASON ANTHONY BONAFE MERCER Passaporte: 141401280, Processo: 46094019246201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NISHAD MANNAMBETH KARIKKAN Passaporte: J5441645, Processo: 46094019253201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: CARLOS CABIGAS TAPIA Passaporte: EB0123365, Processo: 46094019255201114 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: EMMANUEL DIAZ FEGARIDO Passaporte: XX3471966, Processo: 46094019251201128 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GONOWON NAMORO Passaporte: EB1472426, Processo: 46094019739201155 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITH RIMMINGTON Passaporte: B472987, Processo: 46094019737201166 Empresa: CONSTRUCTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 01/01/2013 Estran-

geiro: SVEN LEON VANDENBERGHE Passaporte: EI018800, Processo: 46094019356201187 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: ACHILES PRADAS SALCEDO Passaporte: XX1209611 Estrangeiro: ADHIP PAVAN Passaporte: Z2079813 Estrangeiro: ALEXANDER MANERA DESPOJO Passaporte: XX1382755 Estrangeiro: ARKADIUSZ PAWEL ADAMCZUK Passaporte: AU 6268213 Estrangeiro: BOGUSLAW ALEKSANDER ZAREMBA Passaporte: EB 2302543 Estrangeiro: DARIUSZ STEFAN SZYDLOWSKI Passaporte: EB 7446024 Estrangeiro: EDISON TUS TAPICAN Passaporte: XX1240385 Estrangeiro: ERWIN SIMBAJON JIPUS Passaporte: EB0826304 Estrangeiro: JANUSZ JAROSLAW MYSONA Passaporte: AS 3492080 Estrangeiro: JERZY STANISLAW WISNIOWSKI Passaporte: AV 0032158 Estrangeiro: JORGE BONGUOTO ADAYO Passaporte: XX2240195 Estrangeiro: JULIETO AMANDURON ABELLA Passaporte: XX3700690 Estrangeiro: LEONARDO CAGUIAT DE JESUS Passaporte: XX5124249 Estrangeiro: MARCIN GOLUCH Passaporte: AL 1966782 Estrangeiro: NELSON WAMAR ALFORQUE Passaporte: XX0037884, Processo: 46094020476201127 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: THIERRY FAVIER Passaporte: 10CT50199, Processo: 46094019547201149 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 10/10/2011 Estrangeiro: HENRIK SCHLOTFELDT Passaporte: 202239594, Processo: 46094019363201189 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO SASOT CABALLERO Passaporte: UU 0663964, Processo: 46094019357201121 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: EDWIN DAGAWIN AZANA Passaporte: XX3427189 Estrangeiro: JAN FRANCISZEK KAWIECKI Passaporte: AK5072354 Estrangeiro: MELCHOR MIRANDA CALLOPE Passaporte: XX4481710 Estrangeiro: MESFIN TADESSE SEID Passaporte: EP0779581 Estrangeiro: NGUYEN DINH CONG Passaporte: B3342474 Estrangeiro: NGUYEN NGOC LY Passaporte: B3342474 Estrangeiro: RAYMUNDO SORIANO VIANA Passaporte: XX5315838 Estrangeiro: RICHARD MABALE PAPA Passaporte: UU0826026 Estrangeiro: ROMMEL MANIEGO EDILLION Passaporte: VV0071316 Estrangeiro: RON JOSHUA MAALLO GRATILA Passaporte: XX2853714 Estrangeiro: ROY ALBA MONTEFIO Passaporte: XX2684659 Estrangeiro: VICENTE JR. TAN CAPIN Passaporte: XX4811417 Estrangeiro: VICENTE MONDOY TUGNAO Passaporte: XX4927368, Processo: 46094019976201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2011 Estrangeiro: ARHPHI TUAN UDARBE Passaporte: XX5588493 Estrangeiro: DOMINADOR JR. GANOT AUNZO Passaporte: EB0044465 Estrangeiro: JENEFER MAGUICAY NARCISO Passaporte: XX3897420 Estrangeiro: LARRY LAMAYO LUNA Passaporte: XX1637422 Estrangeiro: LORENZO CARPIO SOLINAP Passaporte: XX2721668 Estrangeiro: RENIE CABANDO LIM Passaporte: XX1414764 Estrangeiro: VAL BANTIGUE ALBACIETE Passaporte: XX3675317, Processo: 46094019975201171 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW PATRICK BYRD Passaporte: 444657266 Estrangeiro: BENJAMIN THOMAS COPPING Passaporte: 402545203 Estrangeiro: JONATHAN R ROLLINS Passaporte: 443611180 Estrangeiro: LARRY DEWAYNE MADELEY Passaporte: 432124847 Estrangeiro: THOMAS CARLTON PARKS JR Passaporte: 217812347, Processo: 46094020053201115 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ANTHONY LAKE Passaporte: 099063816, Processo: 46094019972201138 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Darren Miller Passaporte: E1023964, Processo: 46094020054201151 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 08/04/2012 Estrangeiro: SURAJ KAKKOTH Passaporte: Z2100589, Processo: 46094020475201182 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: IAN MARK MANALO MILLONDAGA Passaporte: XX1285780 Estrangeiro: MARCIANO LUMANGLAS REMO Passaporte: EB1125188, Processo: 46094019977201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN MICHNIEWICZ Passaporte: AJ1364788 Estrangeiro: JAROSLAW JAKUBEK Passaporte: EB6552885, Processo: 46094019974201127 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILDARDO LENIN ORTIZ PARRA Passaporte: CC14219126, Processo: 46094019971201193 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: JOSE JR CANZANA LEONCIO Passaporte: EB2634205, Processo: 46094020044201116 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIM GORE WESTERMAN Passaporte: 134945160, Processo: 46094020176201148 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: CHARL MARAIS Passaporte: 452406533 Estrangeiro: IZAK CAREL NEL Passaporte: 460428121 Estrangeiro: WENTZEL CHRISTOFFEL NEL Passaporte: 453037853, Processo: 46094019761201103 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SMARAJIT BISWAS Passaporte: F2023302, Processo: 46094020178201137 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: BART L. E. DE COSTER Passaporte: EG092988 Estrangeiro: KOEN H.E. JANSSEN Passaporte: EG179700 Estrangeiro: RONNY F. L. DE RUDDER Passaporte: EG094789, Processo: 46094019759201126 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVEN BOYE Passaporte: 26979328, Processo: 46094020167201157 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: AMPHORN OBCHOEY Passaporte: L 790474 Estrangeiro: PRASONG

KOSING Passaporte: P767735, Processo: 46094020318201177 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SADARUDDIN Passaporte: S501606, Processo: 46094020316201188 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: SIM TAG-ULO LABASTILLA Passaporte: UU0798702, Processo: 46094020317201122 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: MANISH NAROTTAM PARMAR Passaporte: G0442003, Processo: 46094020319201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROY HENRY COLEMAN JR Passaporte: 447590764, Processo: 46094019968201170 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/12/2012 Estrangeiro: MARVIN DY ANDRES Passaporte: XX0304747, Processo: 46094020315201133 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: PRASHANTKUMAR BABULAL SOLANKI Passaporte: H7329091, Processo: 46094019760201151 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOPANNA GOWDANDA PALANGAPPA Passaporte: H0600065 Estrangeiro: DEEPAK MARUTI MAHAIDIK Passaporte: F9754190 Estrangeiro: SAGUN JANARDAN MISAL Passaporte: E9591212 Estrangeiro: SURESH SHANKAR KODATE Passaporte: H8357383, Processo: 46094019969201114 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: VIGNESH VELAYUDHAN Passaporte: J6539089 Estrangeiro: VINEETH SASIKUMAR NAIR Passaporte: H8169174, Processo: 46094019978201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: JOMAR ZAMBALE USON Passaporte: XX3586725 Estrangeiro: NOWIE ROJO CORPUZ Passaporte: XX3788712, Processo: 46094020168201100 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW NEIL SUTHERLAND Passaporte: 800908919 Estrangeiro: WALDEMAR SEBASTIAN KONECKI Passaporte: EA6259547, Processo: 46094019720201117 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AZIZ UDDIN QURESHI Passaporte: 480836790, Processo: 46094020480201195 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JEREMY PONFERRADA CANDAZA Passaporte: VV0213297 Estrangeiro: REYMAN TOBIAS VERDE Passaporte: XX5717061 Estrangeiro: RYAN BALLAR BIDOL Passaporte: EB7746817, Processo: 46094019942201121 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS NOEL SOBREVEGA PELOBELLO Passaporte: XX0103327, Processo: 46094020075201177 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/10/2012 Estrangeiro: KONSTANTIN KOLOBOV Passaporte: 713230924, Processo: 46094020395201127 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 01/01/2013 Estrangeiro: Slaven Koncarevic Passaporte: 032531109, Processo: 46094020258201192 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALEED SAYED ABDELAZIZ ABDELLAH Passaporte: A00248704, Processo: 46094020254201112 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROQUE RAUL GUERRERO SERRANO Passaporte: CC91248401, Processo: 46094020261201114 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO LEONEL BOYACA SALAMANCA Passaporte: CC80055343, Processo: 46094020260201161 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE KOK SIONG Passaporte: A19877935, Processo: 46094020259201137 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS VIZCAINO SANCHEZ Passaporte: CC80039405, Processo: 46094020267201183 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ELIAS PAREDES Passaporte: 11888666N, Processo: 46094020106201190 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN MAGBUHOS LIMBO Passaporte: XX4514765 Estrangeiro: DAG YNGVAR BRODAHL Passaporte: 27642593 Estrangeiro: IVAN MATIC Passaporte: 003326660, Processo: 46094019940201132 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INGO ANDREAS LANG Passaporte: 979504830 Estrangeiro: MAIK FRITSCH Passaporte: C6LMVY8MG Estrangeiro: MARCUS GLYN PENNINGTON Passaporte: 401897399 Estrangeiro: TIBOR GROSSMANN Passaporte: 134827668, Processo: 46094020265201194 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNY PAOLA REINA SANCHEZ Passaporte: AM629593, Processo: 46094020264201140 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIR ALEXANDRE SARMIENTO LINARES Passaporte: CC79724302, Processo: 46094020262201151 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR BOHORQUEZ MARTIN Passaporte: CC80224552, Processo: 46094020108201189 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: OLEGS ZAVGORODNIJS Passaporte: LM0724774, Processo: 46094020255201159 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINA DURANGO BENITEZ Passaporte: CC43977707, Processo: 46094020256201101 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR AUGUSTO VARGAS IDARRAGA Passaporte: CC80874710, Processo: 46094020257201148 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFZALL BIN MOHD ALI Passaporte: A23183098, Processo: 46094020015201154 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: BOGDAN STANISLAW BARANSKI Passaporte: EB 0430064 Estrangeiro: GEORGE ALBERT COCKRELL Passaporte: 450394937 Estrangeiro: MARK REX RUSDEN Passaporte: LA483364 Estrangeiro: MUNIANDY

RAMAN Passaporte: A20844696 Estrangeiro: PAWEL GRZYBOWSKI Passaporte: AJ 9031671 Estrangeiro: THOMAS HENSON Passaporte: 464422811 Estrangeiro: TODD JASON ANDERSON Passaporte: 446057527, Processo: 46094020063201142 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO DA SILVA THUNEM Passaporte: 26297670, Processo: 46094020107201134 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS CHRISTOFIS Passaporte: AE3644213, Processo: 46094019922201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJEEVE KAUSHIK Passaporte: Z117875, Processo: 46094020105201145 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY TATAUROV Passaporte: 705396953, Processo: 46094019924201140 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR CHAVRO Passaporte: 63N°1158808, Processo: 46094020014201118 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIMUEL DAVID ARANGCON Passaporte: EB0367511, Processo: 46094020109201123 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRY BARANNIK Passaporte: 64N°1420799, Processo: 46094020165201168 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUNE PARMER PETERSEN Passaporte: 202931560, Processo: 46094020155201122 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: JULIAN PATRICK HENDRICKS Passaporte: 450432329, Processo: 46094020742201111 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaj Stravinskias Passaporte: 22015327, Processo: 46094019936201174 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH KENT Passaporte: 212049390, Processo: 46094020311201155 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER TONGOL DE JESUS Passaporte: EB1766911, Processo: 46094019934201185 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ROBERTO LIZARRAGA CHICUATE Passaporte: 08040025811, Processo: 46094020534201112 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 01/01/2013 Estrangeiro: Frank Hubert Augustina Huysmans Passaporte: EH587778, Processo: 46094020228201186 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: ARVIN BARY VILLAS ARCEAS Passaporte: EB0097150 Estrangeiro: EBB ANTHONY CABO JAYUBO Passaporte: EB0072447 Estrangeiro: JACK MALI SAMOYA Passaporte: EB0150393 Estrangeiro: MICHAEL JOHN DAYRIT TAPING Passaporte: XX1377637, Processo: 46094020309201186 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN EDWARD BLAIR Passaporte: 027453808 Estrangeiro: CHARLES LATRELL KEYS Passaporte: 460929292 Estrangeiro: DARREN JAY JENSEN Passaporte: 710789434, Processo: 46094019933201131 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO CARLOS MIRANDA BRITTON Passaporte: P0016273, Processo: 46094020308201131 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COURT RICHARDS Passaporte: E4055783 Estrangeiro: LAURI DAVID LAUSAS Passaporte: BA410667, Processo: 46094019931201141 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JASON DAVID HARRIS Passaporte: 093042280, Processo: 46094020227201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHISH RANJAN Passaporte: H4092551 Estrangeiro: GURPREET SINGH Passaporte: F9473047 Estrangeiro: RAJESH DWARKANATH PATIL Passaporte: Z2198420, Processo: 46094020310201119 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: JETHALAL RAYSHI MATANG Passaporte: H1083799 Estrangeiro: ULAHANNAN VARKEY KUSUMBITHAZHATHU Passaporte: F5276969, Processo: 46094019930201105 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: NEAL BOILEAU Passaporte: 502223120, Processo: 46094020314201199 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: PER ERIK KRISTENSON Passaporte: 63026466, Processo: 46094020312201108 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: BENJAMIN ANCHETA ARELLANO Passaporte: EB2449915, Processo: 46094020313201144 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: GEIR KNUTSEN Passaporte: 27292072 Estrangeiro: HILMAR LUND-ANDERSEN Passaporte: 26373060, Processo: 46094020273201131 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY BOGACH Passaporte: EH846619, Processo: 46094020552201102 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERRENCE OLIVER RENALL Passaporte: EB304604, Processo: 46094019932201196 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ERAZO LUNA Passaporte: CC73147306, Processo: 46094020226201197 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: SANTHIRASEGARAM VADIVEL Passaporte: 203492855, Processo: 46094020331201126 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFUACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEED ROLAND POPE Passaporte: 407589617, Processo: 46094020349201128 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL BALISTOY SALVACION Passaporte: XX1981737, Processo: 46094020354201131 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/04/2013 Estrangeiro: ADAM WILLIAM SMITH Passaporte: WJ253525, Processo: 46094020348201183 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-



TROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: FRANK MIKALSEN Passaporte: 25350567, Processo: 46094020346201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: RITCHELL TONGCO OMPOC Passaporte: XX1725768, Processo: 46094020332201171 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT WILLARD Passaporte: 461168682 Estrangeiro: DAVID WAYNE JONES Passaporte: 219878208 Estrangeiro: ERNEST CARROLL BOOK JR Passaporte: 466947839 Estrangeiro: MARK ALLAN O'QUIN Passaporte: 429244782 Estrangeiro: TONY EARL SHNAEKEL Passaporte: 407589573 Estrangeiro: WILLIAM RILEY HOLDEN Passaporte: 404544608, Processo: 46094020339201192 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: SUNGHWAN PARK Passaporte: M63527130, Processo: 46094020619201109 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: até 30/11/2011 Estrangeiro: FUMING DING Passaporte: G30926768 Estrangeiro: JUN TANG Passaporte: G23574701 Estrangeiro: TAO LE Passaporte: G44092730 Estrangeiro: XIAODONG YUAN Passaporte: G52435087 Estrangeiro: XIAOZHENG AO Passaporte: G33807325 Estrangeiro: YANFEI ZAN Passaporte: G25781398 Estrangeiro: YONGMING JU Passaporte: G37401966 Estrangeiro: ZEDONG YU Passaporte: G45822985, Processo: 46094020347201139 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD WOJTOWICZ Passaporte: AK4746867 Estrangeiro: HOTAVIYA RAO ADHIKARLA Passaporte: E8671185 Estrangeiro: MIHIR CHANDRAKANT PARAB Passaporte: F6061357 Estrangeiro: PIOTR LEONARCZYK Passaporte: EA1357721, Processo: 46094020340201117 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: JESTON WAYNE MC CLOSKEY Passaporte: 401517928, Processo: 46094020232201144 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: JESTHER BUGAYONG LOPEZ Passaporte: XX5422193, Processo: 46094020230201155 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: VIKTOR LAVRIK Passaporte: 63N1525304, Processo: 46094020229201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: IMANTS SKRULIS Passaporte: LL0814450, Processo: 46094020231201108 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: VLADIMIR KONONENKO Passaporte: 712172555, Processo: 46094020639201171 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALWIN MARK YANK GOMEZ ESPINEL Passaporte: CC 13540419, Processo: 46094020635201193 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: BRAD GREENE Passaporte: BA451750, Processo: 46094020633201102 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: MICHAL ANAK BANGAR Passaporte: K20082877 Estrangeiro: TERENCE JAMES BUCKLEY Passaporte: 099211901, Processo: 46094020634201149 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: NEIL JOHN KENNEDY Passaporte: 402647563.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094019820201135 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZELJKO REBIC Passaporte: 128767688.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094019736201111 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEGO TRANCANELLI Passaporte: E898745, Processo: 46215025945201181 Empresa: ASSOCIACAO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMATICA PURA E APLICADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEKEY MAYLYBAEV Passaporte: 71 1043847, Processo: 46215027569201169 Empresa: ASSOCIACAO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMATICA PURA E APLICADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ MARIA ESPINAR GARCIA Passaporte: BD143355.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094019091201117 Empresa: CHIAPERO STONE DO BRASIL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO CHIAPPERO Passaporte: AA3844449.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094019033201193 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WOLFRAM UWE ANDERS Passaporte: 6140098668, Processo: 46094019227201199 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYUNG SOON KIM Passaporte: M76627541, Processo: 46094017380201181 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TERUAKI KAIYA Passaporte: TK4158392, Processo: 46094015225201121 Empresa: NETCORPBRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO BEVILACQUA Passaporte: AA3780201, Processo: 46094017474201151 Empresa: INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JOSE MARTINEZ MUÑOZ Passaporte: AC493878, Processo: 46094018925201177 Empresa: NIPRO MEDICAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HISAO NAKAMORI Passaporte: TK1098520, Processo: 46094018543201143 Empresa: EZESA BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JASON ROBERT HITCHENS Passaporte: 707211906, Processo: 46094018608201151 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHUJI AKIYOSHI Passaporte: TH4990747, Processo: 46094019042201184 Empresa: ITUMBIARA

TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: XIA YI Passaporte: P01196754, Processo: 46094019041201130 Empresa: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LIU WEI Passaporte: P01257566, Processo: 46094019290201125 Empresa: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL ANDRÉ MICHEL BÉGUÉ Passaporte: 08AA79751, Processo: 46094019261201163 Empresa: SAMSUNG ENGINEERING DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NAM HUN YUN Passaporte: M31804473, Processo: 46094019338201103 Empresa: BUNGE FERTILIZANTES S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL MALDONADO FRANCO Passaporte: CC80408985, Processo: 46094019289201109 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHANG HAN PARK Passaporte: KN0847590, Processo: 46094019288201156 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONGRIM JOO Passaporte: MP0457480, Processo: 46094019090201172 Empresa: CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Amândio Rui Machado dos Santos Passaporte: L616508.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094018545201132 Empresa: BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S/A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES LEAL Passaporte: J320211.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094003306201188 Empresa: RAFFAELE G. ANGELIN Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Raffaele Girodo Angelin Passaporte: Y448718, Processo: 46094009766201110 Empresa: INVESTIMENTOS HURRICANE CONTRUCOES E INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: James Philip Whaley Passaporte: 706535746, Processo: 46094011261201115 Empresa: PARANA SAUDE AMBIENTAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NADIA FILIPA DA FONSECA FERREIRA TAVARES DE SENA Passaporte: L517048, Processo: 46094012639201106 Empresa: C. L. COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOO YOUNG LEE Passaporte: M87449266, Processo: 46094010577201190 Empresa: PRECOM COMERCIAL DO BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YAOJIANG CHI Passaporte: G38953760, Processo: 46094012009201123 Empresa: QUITALIG COMERCIO DE MOVEIS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: XINJUN QIU Passaporte: G33380496, Processo: 46094013430201151 Empresa: SAVY E CARBONELL COMERCIO DE MOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alain Claude Jean Savy Passaporte: 02YK52071, Processo: 46094004352201102 Empresa: PETRA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: gregory alvarez Passaporte: P047385115, Processo: 46094013364201110 Empresa: BARNÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO NEBOT PUIG Passaporte: AE368371, Processo: 46094015193201163 Empresa: JOUCLAS & JURET INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN PIERRE BERNARD JOUCLAS Passaporte: 00PD18745, Processo: 46217002398201145 Empresa: NOVOS HORIZONTES INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GAETANO ANTONIO WALTER FONTANAZZA Passaporte: D433714, Processo: 46094013372201166 Empresa: TERRA-QUINTA BRASIL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO JOSÉ NUNES DOS SANTOS GARCIA Passaporte: J479231, Processo: 46094011295201118 Empresa: G. E. D. BRAZIL LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA DOLORS TODA ESTEVE Passaporte: BC721695, Processo: 46205007714201112 Empresa: PLACITUDE SERVICOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO COUTO DE SOUSA Passaporte: L419542, Processo: 46094015455201190 Empresa: FRANK COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIWU SHEN Passaporte: G35611927, Processo: 46217002803201125 Empresa: GG POWER INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI IAIA Passaporte: D088825, Processo: 46094015454201145 Empresa: SUSAN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUI WANG Passaporte: G43246846, Processo: 46094016653201171 Empresa: PAPA-RICO EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN FERNANDO BARREIRO TEMPRANO Passaporte: BE602280, Processo: 46094016147201181 Empresa: LINEAR ENTERPRISES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JANICE MARIE MAITINO Passaporte: 444819417, Processo: 46094016146201137 Empresa: LINEAR ENTERPRISES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHARLES ANTHONY ELDERING Passaporte: 433085309, Processo: 46094016654201115 Empresa: PAPA-RICO EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESUS MARIA ROJO PORTELA Passaporte: BE405498, Processo: 46094017697201118 Empresa: STAR PLUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAIQIANG CHEN Passaporte: G40958094.

RETIFICAÇÕES:

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 56 de 23/03/2011, Seção 1, pag. 116, processo: 46094.004648/2011-15 onde se lê: JINLIE HU, leia-se: JUNLIE HU.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 117 de 20/06/2011, Seção 1, pag. 169, processo: 46094.011885/2011-32 onde se lê: GEUNSIL SEO, leia-se: JEONGHYUM LEE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 3 de 05/01/2011, Seção 1, pag. 63, processo: 46094.014111/2011-82 onde se lê: JOSE LEONARDO MARINEZ CANADA, leia-se: LEONARDO JOSE MARTINEZ CANADA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 124 de 30/06/2011, Seção 1, pag.88, processo 46094.017401/2011-69, deixou de constar o Estrangeiro VI-VEK KUMAR, Passaporte: H5502161.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 40 de 25/02/2011, Seção 1, pag. 94, processo: 46094.000744/2011-94 onde se lê: AMG HOLDING LTDA, leia-se: COMÉRCIO DIGITAL BF LTDA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 97 de 20/05/2011, Seção 1, pag. 83, Processo: 46094.010481/2011-21, Estrangeiro: JUN LIU, onde se lê: Passaporte: P01001271, leia-se: Passaporte: P01001274.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 60 de 29/03/2011, Seção 1, pag. 193, Processo: 46094.005963/2011-60, Estrangeiro: ARUL ARASU MARIA SAMUEL GNANA, onde se lê: Passaporte: G4567148, leia-se: Passaporte: Z-140872.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 102, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46261.002718/2010-41, conceder autorização à empresa: GRAN-EL QUÍMICA LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 44.983.435/0001-79, situada à Área de Tanques, S/N, Bairro: Ilha Barnabé, Município: Santos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2011, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário e área a serem observados são para os trabalhadores da tabela "A" conforme constante da fls.01 e 05 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 104, DE 12 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46736.003925/2011-70, conceder autorização à empresa: LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS, inscrita no CPNJ sob o nº 61.413.282/0003-05, situada à Rua Hipólito Soares, 255, Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 96 e 97 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 247, DE 12 DE JUNHO DE 2011

Altera a Norma Regulamentadora n.º 5.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos Art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no Art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora n.º 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

5.14 A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.14.1 A documentação indicada no item 5.14 deve ser encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores da categoria, quando solicitada.

5.14.2 O empregador deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante recibo.

5.15 A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

5.26 As atas devem ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.31 A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

5.31.3 Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o empregador deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

5.31.3.1 O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

5.31.3.2 O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Art. 2º Revogar os itens 5.4 e 5.52 da Norma Regulamentadora n.º 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.025447/2011-90, resolve:

Art. 1º APROVAR a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC trecho: Curitiba - Florianópolis para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no exercício relativo ao 3º ano da Concessão, conforme disposto no Parecer Técnico nº 029/2011/GEINV/SUINF, de 15.06.11.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS NARCISO PEDUTI DAL'MOLIN
Substituto

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: maio de 2011

DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	225.112.075,97
Ativo Circulante	57.678.609,80
Disponibilidades	51.447.804,06
Bens Numerários	112,43
Bancos	2.410.891,33
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	49.036.800,30
Realizável a Curto Prazo	6.230.805,74
Duplicatas e Contas a Receber	2.645.712,17
Adiantamento a Empregados	881.602,23
Almoxarifado	30.700,62
Depósitos Judiciais e Contrat.	34.521,93
Imposto de Renda Antecipado	10.976,78
Devedores p/ Convênio	2.627.065,61
ISS a Compensar	226,40
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	4.123.890,77
Empréstimos e Adiant. Terceiros	3.591.912,59
Depósitos Judiciais e Contratos	382.201,54
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.309.575,40
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	493.634,61
Bens Móveis	710.902,46
Depreciação Acum. Bens Moveis	254.313,59
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	320,58
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.274.506,30
Deprec. Acumul. B. Move-Investimentos	6.741.029,29
Bens Imóveis-Investimentos	178.255.817,60
Deprec. Acum. Bens Imov-Investimentos	32.724.840,44
Imobilizações em Curso-Investimentos	10.437.982,29
Passivo	225.112.075,97
Passivo Circulante	42.733.052,70
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	42.733.052,70
Contas a Pagar	844.944,56
Provisões	2.521.382,61
Obrig. Fiscais e Trabalhista	16.144,17
Cred. P/depositos Caucionados	114.074,73
Imp. Contrib. Consig. a Recolher	861.616,53
Títulos Adiantamentos a Pagar	6.875.249,75
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Transf. União	31.060.666,77
Credores por Transf. Recursos	113.491,59
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	264.646,08
Exigível a Longo Prazo	3.157.228,17
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	2.812.545,42
Encargos Sociais	2.812.545,42
Recursos-Convênio/DNIT	344.682,75
CODOMAR/PORTOS - MA	344.682,75
Patrimônio Líquido	179.221.795,10
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	239.010,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Lucros ou Prejuizos Acumulados	12.809.390,68
Lucro ouPrejuizo Exerc. Anter	9.757.195,72
Resultado do Exercício	3.052.194,96

JORGE LUIZ CAETANO LOPES

Diretor Administrativo Financeiro

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011

Dia: 19.07.2011 (terça-feira)
Hora: 09:00 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS QI 03 - Lote A - Bloco E - Ed. Terracotta - Lago Sul - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 8ª Sessão Extraordinária (14/06/2011) e da 9ª Sessão Extraordinária (15/06/2011).

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA

Pedido de vista no dia 01.12.2010

2) Processo: 0.00.000.001259/2010-58 (Proposta de Emenda Regimental)
Proponente: Sandro José Neis - Corregedor Nacional do Ministério Público

Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o artigo 67 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Luiz Moreira
Cons. Almino Afonso
Cons. Bruno Dantas

Pedido de vista no dia 14.12.2010

3) Processo: 0.00.000.001512/2010-73 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Kátia Regina de Abreu Senadora da República
Advogado: Carlos Bastide Horbasch - OAB/DF nº 19.058
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer análise dos aspectos administrativos-financeiros sobre campanha publicitária "Carne Legal", instituída pelo Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Bruno Dantas

Pedido de vista no dia 22.02.2011

4) Processo: 0.00.000.001018/2009-75 (Pedido de Avocação)
Requerente: José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a avocação do Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância nº 12/2009 CGMP, bem como de todos os expedientes que envolvam o requerente e que porventura estejam em aberto na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 16.03.2011

5) Processo: 0.00.000.002345/2010-88 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que visa a necessidade de regulamentação da norma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedido de vista no dia 22.03.2011

6) Processo: 0.00.000.001104/2008-05 (Procedimento de Controle Administrativo)
(Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000425/2009-65)
Requerentes: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer que seja reconhecido aos membros do Ministério Público Federal o direito de receberem a vantagem pessoal de que trata o inciso V do art. 4º da Resolução CNMP nº 09/2006, sem limitação do teto constitucional.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 27.04.2011

7) Processo: 0.00.000.001032/2009-79 (Processo Administrativo Avocado)
Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Advogados: André Borges Netto - OAB/MS nº 5.788
Fernanda Guimarães Hernandez - OAB/DF nº 7.009
Maria Fernanda Magalhães Palma Lima - OAB/DF nº 13.174
Renata Pagy Bonilha - OAB/DF nº 13.909
Karina Gois Gadelha Aguiar - OAB/DF nº 20.272
Maximilian Patriota Carneiro - OAB/DF nº 23.185
Assunto: Avocação do Procedimento Administrativo nº 10/01/CSMP/2008.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Mato Grosso do Sul
Vista: Cons. Bruno Dantas
Cons. Mario Bonsaglia

Pedido de vista no dia 31.05.2011

8) Processo: 0.00.000.001624/2010-24 (Recurso Interno)
Recorrente: Indústrias Nucleares do Brasil - INB



Advogados: Carlos Zangrando - OAB/RJ 69.863,
Décio Freire - OAB/RJ 2.255-A E OAB/DF
1.742-A
José Antonio Rosa da Silva - OAB/RS
29.082
Kellen Andrea Gomes dos Santos - OAB/RS
71.226
Rafael Dutra dos Santos - OAB/RS 62725
Rodrigo da Silva Noronha - OAB/RS 61.004
Wambert Gomes Di Lorenzo - OAB/RS
53.556

Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da
Corregedoria Nacional que determinou arqui-
vamento de Reclamação Disciplinar contra
membro do Ministério Público do Trabalho.

Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 01.06.2011

9) Processo: 0.00.000.000495/2010-57 (Procedimento de
Controle Administrativo)
Requerente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes - Co-
missão de Controle Administrativo e Financei-
ro.
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tri-
bunal de Contas do Estado da Bahia nos re-
latórios de inspeção e nas decisões proferidas
acerca das contas da Administração do Minis-
tério Público Estadual, a partir do ano de
2005.

Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 14.06.2011

10) Processo: 0.00.000.000347/2011-13 (Procedimento de
Controle Administrativo)
Requeren- Promotores de Justiça: Alexandre de Matos
tes: Guedes, Ana Luiza Peterlini de Souza, Carlos
Eduardo Silva, Domingos Sávio de Barros Ar-
ruda, Ezequiel Borges de Campos, Gerson Na-
talício Barbosa, Gilberto Gomes, Gustavo Dan-
tas Ferraz, Mauro Zaque de Jesus, Miguel
Silhessarenko Júnior.
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Assunto: Requer a sustação e posterior supressão do in-
ciso XI do art. 2º da Resolução nº 55/2010 do
Colegio de Procuradores de Justiça do Minis-
tério Público do Estado de Mato Grosso. Pe-
dido de liminar.

Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón
Origem: Mato Grosso
Vista: Cons. Sandro Neis
Cons. Cláudio Barros
Cons. Achilles Siquara
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Adilson Gurgel

Pedidos de vista no dia 15.06.2011

11) Processo: 0.00.000.000136/2010-08 (Procedimento de
Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa apurar a regularidade dos atos adminis-
trativos referentes a nomeações de servidores
efetivos, tendo em vista discrepância registrada
em relação a quantidade de cargos criados por
lei - ref. fl. 157 (pg. 155 do Relatório Conclusivo
da Inspeção).

Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Sandro Neis

12) Processo: 0.00.000.002155/2010-61 (Embargos de Decla-
ração)
Embargan- Daniel Leite Brito - Promotor de Justiça
te:
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra deci-
são plenária que julgou improcedente o Pro-
cedimento de Controle Administrativo.

Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
Origem: Amazonas
Vista: Cons. Cláudio Barros

13) Processo: 0.00.000.002285/2010-01 (Pedido de Providên-
cias)
Requerente: Adatao Mansour Pereira Gomes
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Pú-
blico Federal para que seja realizado convênio
com o Conselho Regional de Engenharia e Ar-
quitetura - CREA para atender exigência de
vistoria técnica em agências lotéricas para ve-
rificação de acessibilidade de pessoas portar-
doras de deficiência física àqueles locais.

Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
Origem: Santa Catarina
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Incluído na pauta da 12ª Sessão Extraordinária (14.12.2010)

14) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Discipli-
nar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do
Amazonas

Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de
gratificações de produtividade a servidores do
MP/AM", constante do acórdão proferido nos
autos do processo CNMP
0.00.000.000019/2007-31.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (15.03.2011)

15) Processo: 0.00.000.000348/2010-87 (Procedimento de
Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tri-
bunal de Contas do Estado do Tocantins nos
relatórios de inspeção e nas decisões proferidas
acerca das contas da Administração do Minis-
tério Público Estadual, a partir do ano de
2005.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

16) Processo: 0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de
Controle Administrativo)
Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público -
APMP
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a imediata suspensão de todo e qual-
quer pagamento de indenização de férias/licen-
ças convertidas em pecúnia, diárias, passagens
aéreas e todas as demais despesas que não se-
jam indispensáveis ao funcionamento do MP-
PI, enquanto permanecer a situação de restrição
financeira atual e que seja ordenado a imediata
adoção de plano de contenção de despesas, a
fim de se adequar as receitas ministeriais a
suas despesas ordinárias. Pedido de liminar.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Piauí

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Extraordinária (22.03.2011)

17) Processo: 0.00.000.000114/2009-04 (Recurso Interno)
Recorrente: João Francisco Sobrinho - Subprocurador-
Geral da República
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do
Piauí.
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da
Corregedoria Nacional que determinou o ar-
quivamento de Reclamação Disciplinar contra
membro do Ministério Público do Estado do
Piauí.

Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal

18) Processo: 0.00.000.000176/2010-41 (Procedimento de
Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a legalidade das operações que
permitiram que contribuições devidas por Pro-
curadores de Justiça à previdência estadual não
fossem lançadas em folha de pagamentos, haja
vista discrepância identificada entre o número
destes e das contribuições efetuadas - ref. fl.
192/193 (pg. 190/191 do Relatório Conclusivo
da Inspeção).

Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (06.04.2011)

19) Processo: 0.00.000.001395/2009-12 (Revisão de Processo
Disciplinar)
Requerente: Demilson Antonio Ribeiro Monteiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Ja-
neiro
Assunto: Pedido de revisão de decisão do processo
GCCMP 940/2008/MPRJ (apenso 900/08).

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio de Janeiro

20) Processo: 0.00.000.001453/2010-33 (Procedimento de
Controle Administrativo)
Requerente: Ivanilson Alves de Carvalho
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer revisão de ato administrativo que in-
deferiu pedido de incorporação alcançado por
decisão judicial.

Relator(a): Cons. Tais Ferraz (em substituição ao Cons.
Sérgio Feltrin)
Origem: Paraíba

21) Processo: 0.00.000.002217/2010-34 (Procedimento de
Controle Administrativo)
Requerente: Gilberto da Silva
Advogado: Renato Magalhães Viana - OAB/SP nº
292.316
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Visa revisão de decisão proferida pela Comis-
são Processante do Ministério Público do Es-
tado de São Paulo no Processo Administrativo
Disciplinar nº 001/2010, que determinou pena
de demissão a bem do serviço público.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo

Incluídos na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (26/04/2011)

22) Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de
Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Finan-
ceiro.
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias con-
cedidas aos membros do Ministério Público do
Estado do Ceará, após a edição da Emenda
Constitucional nº 41/2003.

Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

23) Processo: 0.00.000.000644/2010-88 (Procedimento de
Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Finan-
ceiro
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tri-
bunal de Contas do Estado do Ceará nos re-
latórios de inspeção e nas decisões proferidas
acerca das contas da Administração do Minis-
tério Público Estadual, a partir do ano de
2005.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

24) Processo: 0.00.000.001513/2010-18 (Procedimento de
Controle Administrativo)
Requerente: Luiza Maria Coimbra da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Requer revisão de decisão do Procurador-Geral
de Justiça do Ministério Público do Estado do
Pará que negou requerimento de pagamento de
horas extras trabalhadas em regime de plantão
e denuncia irregularidades no concurso às va-
gas do quinto constitucional.

Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Pará

25) Processo: 0.00.000.001542/2010-80 (Procedimento de
Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Finan-
ceiro
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do
pagamento de remunerações aos membros e
servidores do Ministério Público do Estado da
Paraíba

Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (17/05/2011)

26) Processo: 0.00.000.000215/2009-77 (Procedimento de
Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Cata-
rina
Assunto: Procedimento de Controle Administrativo que
visa apreciar o conteúdo dos atos normativos
editados em atenção à Resolução CNMP nº
19/2007. Ministério Público do Estado de Santa
Catarina.

Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
Origem: Distrito Federal

27) Processo: 0.00.000.001414/2010-36 (Pedido de Providên-
cias)
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público
do Estado de São Paulo
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer providências no sentido de que o Pro-
curador-Geral de Justiça do Ministério Público
do Estado de São Paulo atue efetivamente para
a implementação do reajuste salarial para os
servidores, conforme determinação legal.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo

28) Processo: 0.00.000.001538/2010-11 (Procedimento de
Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Finan-
ceiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do
pagamento de remunerações aos membros e
servidores do Ministério Público do Estado do
Piauí.

Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

29) Processo: 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de
Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle de Administrativo e Fi-
nanceiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do
pagamento de remunerações aos membros e
servidores do Ministério Público do Estado do
Tocantins.

Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 6ª Sessão Extraordinária (18/05/2011)

30) Processo: 0.00.000.000099/2010-20 (Sindicância)
Reclaman- Conselho Nacional do Ministério Público
te:
Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do
Piauí
Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Pú-
blico do Estado do Piauí (ref. pg. 21, item "e",
do Relatório Conclusivo da Inspeção)

Relator(a): Cons. Sandro Neis
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (31/05/2011)

31) Processo: 0.00.000.000006/2011-48 (Revisão de Processo
Disciplinar)
Requerente: Antônio de Pádua Bertone Pereira
Requerido: Fernando Góes Grosso
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar nº 1/10, da
Corregedoria Geral do Ministério Público do
Estado de São Paulo.

32)	Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: São Paulo Processo: 0,00.000.000319/2011-04 (Pedido de Providências) Requerente: Fernando Zardini Antônio - Procurador-Geral de Justiça do Espírito Santo Assunto: Requer esclarecimentos acerca da vinculação da decisão exarada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo nº 1094/2008-08, em benefício de todos os membros do Parquet, solicitando, neste caso, expedição de Recomendação ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, contendo a resposta dessa consulta.	Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Distrito Federal	Requerentes: Maurício Gomes de Souza - Promotor de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza - Promotora de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Interessados: Flávia Gomes Cordeiro Castro - Promotora de Justiça João Paulo Santiago - Promotor de Justiça Janaina Rose Ribeiro Aguiar - Promotora de Justiça Antônio Rodrigues de Moura - Promotor de Justiça Assunto: Requer junto ao Ministério Público do Estado do Piauí que seja considerada a posse administrativa de seus membros, decorrente de promoção ou remoção, como causa jurídica que enseja vacância de cargo público anteriormente ocupado por membro do Parquet promovido ou removido. Pedido de Liminar.
33)	Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Espírito Santo Processo: 0,00.000.000375/2011-31 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Visa apurar a regularidade do recebimento de função gratificada de Chefe de Seção de Assentamento Funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas por servidor que não a exerce de fato, conforme fls. 153 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas)	Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Bahia Processo: 0,00.000.000862/2010-12 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Francisco de Assis Izidoro Machado Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba Assunto: Alegação de inércia por parte da Curadoria do Meio Ambiente na tramitação de representação protocolada naquele órgão, de interesse da Associação de Deficientes e Familiares - ASDEF, sem movimentação desde outubro de 2008.	Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Piauí Processo: 0,00.000.000695/2011-91 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Mario Luiz Bonsaglia Assunto: Proposta de Resolução destinada a regulamentar a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados.
34)	Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal Processo: 0,00.000.000390/2011-89 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Promotores de Justiça do Estado de Sergipe: Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Karla Christiany Cruz Leite, Talita Cunegundes Fernandes da Silva e Ana Leila Costa Gacez. Interessados: Associação Sergipana do Ministério Público e Promotores de Justiça do Estado de Sergipe: Alessandra Pedral de Santana, Joelma Soares Macêdo de Santana, Maria Rita Machado Figueiredo, Dr. Raimundo Bispo Filho, Dr. Renê Antônio Erba e Suzy Mary de Carvalho Vieira. Assunto: Visa apurar ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe acerca do julgamento da remoção pelo critério de merecimento para a Comarca de Japaratuba sem a recomposição do quinto constitucional. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Sergipe	Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Paraíba Processo: 0,00.000.001650/2010-52 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Nelson Marchezan Júnior Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Órgão Especial em Sessão Extraordinária realizada no dia 25/05/2010 que aprovou, por maioria, o reconhecimento do direito aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul da percepção da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE - no período entre 1994 e 1997. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin Origem: Rio Grande do Sul	Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Distrito Federal PROCESSOS DESTA SESSÃO (19/07/2011)
Incluídos na pauta da 8ª Sessão Extraordinária (14.06.2011)			
35)	Processo: 0,00.000.000180/2008-95 (Pedido de Providências) Requerente: Antônio Henrique da Silva Assunto: Solicita designação de membro do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar nas comarcas desprovidas de promotores titulares, bem como a elaboração de uma resolução determinando a uniformização dos procedimentos a serem adotados no sentido de salvaguardar a integridade de membros nos casos de ameaça. Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin Origem: Bahia	Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: Distrito Federal	51) Processo: 0,00.000.000371/2008-57 (Embargos de Declaração) Embargante: Gustavo Ronchetti - Promotor de Justiça Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que deu provimento parcial ao Recurso Interno. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Rio Grande do Sul
36)	Processo: 0,00.000.000434/2009-56 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Hilton Queiroz Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Federal no autos do Inquérito Policial nº 2002.01.00.016402-4. Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin Origem: Distrito Federal	44) Processo: 0,00.000.001920/2010-25 (Processo Disciplinar) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: Distrito Federal	52) Processo: 0,00.000.000883/2008-13 (Sindicância) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado da Bahia Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Distrito Federal
37)	Processo: 0,00.000.001208/2009-92 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Hélio Roberto Souto Moreira Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco Assunto: Alegação de provável inércia de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Pernambuco	45) Processo: 0,00.000.002023/2010-39 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Requer apuração de diversas irregularidades administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: São Paulo	53) Processo: 0,00.000.000278/2009-23 (Embargos de Declaração) Embargante: Ministério Público do Estado do Pará Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Pedido de Providências. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Distrito Federal
38)	Processo: 0,00.000.001339/2009-70 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Emir Maia Martins Neto Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Piauí na apuração de invasão por delegados do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Piauí. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Piauí	46) Processo: 0,00.000.002276/2010-11 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Cláudio da Silva Faleiro Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado de Alagoas na apuração de denúncia de diversas irregularidades envolvendo a Administração Pública do município de Palestina. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Alagoas	54) Processo: 0,00.000.000482/2009-44 (Embargos de Declaração) Embargante: José Orcírio Miranda dos Santos Advogado: Newley S. S. Amarilla - OAB/MS 2921 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Mato Grosso do Sul
39)	Processo: 0,00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público Militar Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Distrito Federal	47) Processo: 0,00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal	55) Processo: 0,00.000.000515/2009-56 (Sindicância) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas Assunto: Apurar supostas faltas funcionais da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus - AM. Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Distrito Federal
40)	Processo: 0,00.000.000059/2010-88 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público	48) Processo: 0,00.000.000530/2011-19 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Distrito Federal	56) Processo: 0,00.000.000519/2009-34 (Sindicância) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas Assunto: Apurar supostas faltas funcionais do Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus - AM. Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Distrito Federal
		49) Processo: 0,00.000.000619/2011-85 (Procedimento de Controle Administrativo)	57) Processo: 0,00.000.001142/2009-31 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerentes: Abel José Rodrigues Neto - Promotor de Justiça Danilo José de Castro Ferreira - Promotor de Justiça Gladston Fernandes de Araújo - Promotor de Justiça Haroldo Paiva de Brito - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão



	Assunto:	Alegação de inércia por parte do Procurador-Geral de Justiça frente a denúncias de irregularidades flagrantes na prestação de serviços da empresa contratada para obras de reforma no prédio sede das Promotorias de Justiça da Capital.	Requerente:	Jayme Arcadio Hasskist	Requerente:	Alvaro dos Santos Filho
	Relator(a):	Cons. Bruno Dantas Nascimento	Requerido:	Ministério Público Federal	Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
	Origem:	Maranhão	Assunto:	Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no § único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.	Assunto:	Alegação de possível inércia do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na apuração de denúncias apresentadas à Promotoria da Comarca de Juiz de Fora, inclusive a que se refere a irregularidades na pavimentação de rodovia estadual, com possíveis implicações de infração ambiental.
58)	Processo:	PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001515/2009-73 (Embargos de Declaração) (Apenso: Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001007/2010-29, Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001006/2010-84, Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001586/2009-76, Sindicância Avocada nº 0.00.000.001022/2010-77, dentre outros.)	Relator(a):	Cons. Sérgio Feltrin	73)	Processo:
	Embargantes:	Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	Origem:	Rio Grande do Sul	Embargante:	0.00.000.001957/2010-53 (Embargos de Declaração)
	Advogados:	Cézar Roberto Bittencourt - OAB/DF nº 20.151 Gabriela Nehme Bemfica - OAB/DF nº 32.151 Luís Alexandre Rassi - OAB/DF nº 23.299 Pedro Paulo Guerra de Medeiros - OAB/DF nº 31.036 Paulo Sérgio Leite Fernandes - OAB/SP nº 13.439 Rogério Seguins Martins Júnior - OAB/SP nº 218.019	65)	Processo:	Assunto:	Antônio Edimar Serpa Benício
	Assunto:	Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária proferida na ª Sessão Ordinária.	Requerente:	0.00.000.001672/2010-12 (Inspeção)	Relator(a):	Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar.
	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Junior	Requerido:	Corregedoria Nacional do Ministério Público	Origem:	Cons. Taís Schilling Ferraz
	Origem:	Distrito Federal	Assunto:	Ministério Público do Estado de São Paulo		Tocantins
59)	Processo:	0.00.000.001525/2009-17 (Revisão de Processo Disciplinar)	Relator(a):	Relatório Conclusivo da Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado de São Paulo.	74)	Processo:
	Requerente:	Corregedoria Geral do Ministério Público do Paraná	Origem:	Cons. Sandro José Neis	Requerente:	0.00.000.000017/2011-28 (Reclamação Disciplinar)
	Requerido:	Membro do Ministério Público do Estado do Paraná	66)	Processo:	Requerido:	Corregedoria Nacional do Ministério Público
	Assunto:	Pedido de Revisão de Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Paraná.	Requerente:	0.00.000.001675/2010-56 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001979/2010-13)	Assunto:	Membro do Ministério Público do Trabalho - PRT / 1ª Região
	Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Requerido:	Antônio de Siqueira Cabral	Relator(a):	Apurar suposta conduta incompatível de Membro do Ministério Público do Trabalho em acidente de trânsito.
	Origem:	Paraná	Assunto:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte	Origem:	Cons. Sandro José Neis
60)	Processo:	0.00.000.000109/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a):	Requer controle administrativo nos critérios utilizados para atribuição de pontos e classificação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte participantes do concurso de remoção por merecimento para o cargo de 74º Promotor de Justiça da Comarca de Natal.	75)	Processo:
	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Origem:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Requerente:	0.00.000.000050/2011-58 (Sindicância)
	Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí	67)	Processo:	Requerido:	Conselho Nacional do Ministério Público
	Assunto:	Visa avaliar a legalidade das indicações e designações dos membros do Ministério Público para exercerem função eleitoral - ref. fl. 34/35 (pg. 32/33, item "a", do Relatório Conclusivo da Inspeção).	Embargantes:	0.00.000.001696/2010-71 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001762/2010-11)	Assunto:	Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
	Relator(a):	Cons. Sandra Lia Simón	Advogado:	Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Relator(a):	Apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar (Processo CNMP nº 0.00.000.000051/2001-01).
	Origem:	Distrito Federal	Assunto:	Edilza dos Reis	Origem:	Cons. Sandro José Neis
61)	Processo:	0.00.000.000178/2010-31 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a):	Leonardo Militão Abrantes - OAB/MG 77.154	76)	Processo:
	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Origem:	Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que conheceu o feito como Procedimento de Controle Administrativo e julgou improcedente o pedido.	Requerente:	0.00.000.000064/2011-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí	68)	Processo:	Requerido:	Conselho Nacional do Ministério Público
	Assunto:	Visa averiguar a legalidade das operações que implicaram em irregularidades nos descontos de contribuições previdenciárias devidas por servidores comissionados do Ministério Público ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) - ref. fl. 194 (pg. 192 do Relatório Conclusivo da Inspeção).	Requerente:	0.00.000.001843/2010-11 (Processo Disciplinar)	Assunto:	Ministério Público do Estado do Piauí
	Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares	Requeridos:	Conselho Nacional do Ministério Público	Relator(a):	Visa averiguar a legalidade do ato administrativo nº 93/2009 do Ministério Público do Estado do Piauí, especialmente no tocante à criação do Adicional de Qualificação e da Verba de Alimentação.
	Origem:	Distrito Federal	Assunto:	Membros do Ministério Público do Estado do Piauí	Origem:	Cons. Cláudio Barros Silva
62)	Processo:	0.00.000.000209/2010-53 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a):	Cons. Sandra Lia Simón	77)	Processo:
	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Origem:	Minas Gerais	Recorrente:	0.00.000.000095/2011-22 (Recurso Interno)
	Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí	69)	Processo:	Requerido:	Laci Marinho de Araújo
	Assunto:	Visa averiguar a legalidade do processo licitatório nº 31/2009, referente à contratação direta de locação de central telefônica tipo CPCT-PABX, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios no ato administrativo praticado - ref. fl. 221 e 227 (pg. 219 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).	Requerente:	0.00.000.001870/2010-86 (Pedido de Providências)	Assunto:	Membros do Ministério Público Militar
	Relator(a):	Cons. Sandra Lia Simón	Requerido:	Marco Aurélio Adão - Procurador Regional Eleitoral		Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Militar.
	Origem:	Distrito Federal	Assunto:	Ministério Público do Estado do Piauí	Relator(a):	Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
63)	Processo:	0.00.000.000590/2010-51 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator(a):	Requer providências para sanar irregularidade nas indicações e designações de membros do Ministério Público para exercício de função eleitoral.	Origem:	Distrito Federal
	Requerente:	Cons. Almino Afonso	70)	Processo:	78)	Processo:
	Requerido:	Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul	Requerente:	0.00.000.001871/2010-21 (Sindicância)	Requerente:	0.00.000.000102/2011-96 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Assunto:	Requer providências na apuração de denúncia de fraude em licitação de suprimentos de informática, homologada pelo Procurador-Geral de Justiça em favor da empresa Nextnet Tecnologias de Informação, cujo proprietário tem relações de parentesco com o Diretor de Secretária de Tecnologia da Informação daquele órgão.	Requerido:	Corregedoria Nacional do Ministério Público	Requerido:	Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos Santos - Promotor de Justiça Substituto
	Relator(a):	Cons. Bruno Dantas Nascimento	Assunto:	Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas	Requerido:	Ministério Público do Estado do Espírito Santo
	Origem:	Distrito Federal	Relator(a):	Apurar supostas faltas funcionais da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus - AM.	Assunto:	Visa revisão de decisão exarada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo em relação ao Processo de nº 39165/10, referente a pagamento de gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções.
64)	Processo:	0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)	Origem:	Cons. Sandro José Neis	Relator(a):	Cons. Sandra Lia Simón
			71)	Processo:	Origem:	Espírito Santo
			Requerente:	0.00.000.001880/2010-11 (Procedimento de Controle Administrativo)	79)	Processo:
			Interessado:	Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão	Assunto:	0.00.000.000129/2011-89 (Pedido de Providências)
			Requerido:	Doracy Moreira Reis Santos - Presidente da AMPEM	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
			Assunto:	Ministério Público do Estado do Maranhão	Requerido:	Ministério Público do Estado do Amazonas
				Requer providências para que seja averiguada junto à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão paralisação das obras de reforma do prédio sede das Promotorias de Justiça da capital tendo em vista que a atuação dos membros tem sido prejudicada pela falta de estrutura física e de pessoal decorrentes desse atraso no seu cronograma de conclusão.	Assunto:	Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas para esclarecimento das razões da paralisação de sindicância instaurada pela Portaria nº 007/2009/CGMP.
			Relator(a):	Cons. Sandro José Neis	Relator(a):	Cons. Sandra Lia Simón
			Origem:	Distrito Federal	Origem:	Distrito Federal
			72)	Processo:	80)	Processo:
				0.00.000.001923/2010-69 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)	Requerente:	0.00.000.000154/2011-62 (Inspeção)
					Requerido:	Corregedoria Nacional do Ministério Público
					Assunto:	Ministério Público Militar no Estado de São Paulo
					Relator(a):	Relatório Conclusivo da Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional no Ministério Público Militar no Estado de São Paulo.
					Origem:	Cons. Sandro José Neis
					81)	Processo:
					Requerente:	0.00.000.000155/2011-15 (Inspeção)
					Requerido:	Corregedoria Nacional do Ministério Público
					Assunto:	Procuradoria Regional da República - 3ª Região / MPF
					Relator(a):	Relatório Conclusivo da Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional na Procuradoria Regional da República / 3ª Região, no Estado de São Paulo.
					Origem:	Cons. Sandro José Neis
					82)	Processo:
						0.00.000.000156/2011-51 (Inspeção)

	Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Procuradoria da República no Estado de São Paulo - MPF Assunto: Relatório Conclusivo da Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional na Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Distrito Federal	Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Distrito Federal	98)	Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Maranhão Processo: 0.00.000.000801/2011-36 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Alba Regina Bitencourt Pereira José Roberto da Silva Machado Julia Florêncio Yanaguaita Juliana Passafaro Mascarenhas Farias Kátia de Sá Hernandes Borges Márcio Pereira da Silva Maria Lucia Antunes Fernandes Nelson Seiguem Shirado Júnior	
83)	Processo: 0.00.000.000157/2011-04 (Inspeção) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região / MPT Assunto: Relatório Conclusivo da Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional na Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região, no Estado de São Paulo. Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Distrito Federal	91)	Processo: 0.00.000.000599/2011-42 (Recurso Interno) Recurrentes: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818 Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Pedido de Providências. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Rio Grande do Sul	Requerido: Rayse Morayles de Abreu e Silva Assunto: Ministério Público da União Requer revisão de decisão proferida pelo Ministério Público da União no Procedimento Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.002308/2011-03 que negou a concessão do Adicional de Atividade Penosa requerido pelos servidores da Procuradoria da Justiça Militar em Campo Grande/MS. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Mato Grosso do Sul	
84)	Processo: 0.00.000.000273/2011-15 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Advogados: Ana Carolina Piovesana - OAB/SP nº 234.928 José Luis Oliveira Lima - OAB/SP nº 107.106 Rodrigo Dall'Acqua - OAB/SP nº 174.378 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Visa a revisão de ato do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo que vetou o acesso da requerente aos autos do protocolo nº 26/2010-CGMP e o fornecimento de cópias da decisão de arquivamento ali exarada. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: São Paulo	92)	Processo: 0.00.000.000639/2011-56 (Embargos de Declaração) Embargante: Mariana Marinho Barbalho Tavares - Promotora de Justiça Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Rio Grande do Norte	99)	Processo: 0.00.000.000802/2011-81 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Sandro José Neis Assunto: Proposta de Resolução que institui o Cadastro de Membros do Ministério Público. Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Distrito Federal
85)	Processo: 0.00.000.000322/2011-10 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Verônica Pio da Cruz Lima Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas devido ao não acompanhamento do Processo nº 0009572-12.2003.8.02.0044 em trâmite no Juízo de Direito de Marechal Deodoro/AL. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Alagoas	93)	Processo: 0.00.000.000668/2011-18 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco Assunto: Alegação de inércia da Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE ma apuração de atos de corrupção e nepotismo que envolvem a Prefeitura Municipal. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Distrito Federal	100)	Processo: 0.00.000.000825/2011-95 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Cláudio Barros Silva Assunto: Proposta de Resolução que visa estabelecer as regras sobre a eleição ao cargo de Procurador-Geral no âmbito do Ministério Público dos Estados, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Distrito Federal
86)	Processo: 0.00.000.000378/2011-74 (Embargos de Declaração) Embargante: Márcia Maria Tamburini Porto Saraiva Advogados: Leonardo José de Campos Melo - OAB/RJ nº 123.611 Ricardo Loretti - OAB/RJ nº 130.613 Wilson Pimentel - OAB/RJ nº 122.685 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu pedido de Revisão de Processo Disciplinar. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Rio de Janeiro	94)	Processo: 0.00.000.000703/2011-07 (Pedido de Providências) Requerente: Ministério Público da União Assunto: Estudo para implantação da Gratificação de Controle Interno (GCI) e da Gratificação de Atividade de Orçamento (GAO) no âmbito do Ministério Público da União para apreciação e elaboração de parecer de mérito deste Conselho Nacional do Ministério Público. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: Distrito Federal	101)	Processo: 0.00.000.000826/2011-30 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Cláudio Barros Silva Assunto: Proposta de Resolução que visa dispor sobre a aplicação do controle da atuação da gestão de pessoas, da tecnologia da informação, da gestão estrutural, da gestão orçamentária do Ministério Público, bem como da atuação funcional de seus membros. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Distrito Federal
87)	Processo: 0.00.000.000397/2011-09 (Pedido de Avocação) Requerente: Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - Procuradora-Geral de Justiça/MA Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão Assunto: Requer avocação das Sindicâncias instauradas pelas Portarias nº 4447/2009-GPGJ e 952/2011-GPGJ, que tramitam na Corregedoria do Ministério Público do Estado do Maranhão. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Maranhão	95)	Processo: 0.00.000.000727/2011-58 (Proposta de Resolução) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000824/2011-41) Proponente: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior Assunto: Proposta de Emenda à Resolução nº 58/2010 que visa definir normas básicas para a parametrização e a uniformização dos procedimentos relativos ao pagamento de diárias no âmbito do Ministério Público Brasileiro. Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior Origem: Distrito Federal	102)	Processo: 0.00.000.000832/2011-97 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Sandro José Neis Assunto: Proposta de Emenda à Resolução CNMP nº 66, que dispõe sobre o Portal de Transparência do Ministério Público. Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Distrito Federal
88)	Processo: 0.00.000.000442/2011-17 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público da União e dos Estados Assunto: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação ao auxílio saúde aos membros do Ministério Público da União e dos Estados. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Distrito Federal	96)	Processo: 0.00.000.000752/2011-31 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos casos de exoneração de servidores e membros do Ministério Público da União e dos Estados. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal	103)	Processo: 0.00.000.000833/2011-31 (Pedido de Providências) Requerente: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público Assunto: Requer estudo quanto à viabilidade de expedição de Resolução estipulando prazos para análise de feitos administrativos e judiciais pela Procuradoria Geral da República. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Distrito Federal
89)	Processo: 0.00.000.000447/2011-40 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requeridos: Ministério Público da União e dos Estados Assunto: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio alimentação aos membros do Ministério Público da União e dos Estados. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Distrito Federal	97)	Processo: 0.00.000.000786/2011-26 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Themis Maria Pacheco de Carvalho - Procuradora de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão Interessada: Iracy Martins Figueiredo Aguiar Advogados: Américo Botelho Lobato Neto - OAB/MA 7.803 Carlos Eduardo Frasso Pereira - OAB/MA 6.987 Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva - OAB/MA 7.334 Helena Maria Moura de Almeida Silva - OAB/MA 7380 e OAB/DF 24.721 José Antonio Figueiredo de Almeida Silva - OAB/MA 2.132 e OAB/DF 19.225 Luciano Allan Carvalho de Matos - OAB/MA 6.205 Assunto: Visa apurar junto ao Ministério Público do Estado do Maranhão denúncia de infrações cometidas por servidores - comissionados e efetivos - tais como exercício irregular da advocacia e não comparecimento ao local de trabalho para cumprimento de expediente, e, ainda, o uso indevido de veículo oficial e instalações do órgão por pessoa estranha ao quadro de servidores.	104)	Processo: 0.00.000.000839/2011-17 (Recurso Interno) Recurrente: Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Advogados: Honildo Amaral de Mello Castro - OAB/AP 1832 José Walter Queiroz Galvão - OAB/DF 19684 Corregedoria Nacional do Ministério Público Recurso Interno em Sindicância contra membro do Ministério Público Militar. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Distrito Federal
90)	Processo: 0.00.000.000529/2011-94 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro- CCAF		105)	Processo: 0.00.000.000900/2011-18 (Recurso Interno) Recurrentes: João Paulo Santos Schoucair - Promotor de Justiça/BA Renata Barros Dacach Assis - Promotora de Justiça/BA Ministério Público do Estado da Bahia Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido de medida liminar. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Bahia	
			106)	Processo: 0.00.000.000912/2011-42 (Pedido de Providências) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2012. Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin Origem: Distrito Federal	
				ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público Procurador-Geral da República	

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República



SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 863 Data:11/07/2011 Hora:13:43
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000948/2011-26
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000933/2011-68
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000929/2011-08
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Mato Grosso/MT
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000950/2011-03
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000943/2011-01
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Pernambuco/PE
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000928/2011-55
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000941/2011-12
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Maranhão/MA
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000944/2011-48
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Piauí/PI
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000972/2011-65
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000938/2011-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000936/2011-00
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio Grande do Sul/RS
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000947/2011-81
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : DISTRITTO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000946/2011-37
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Sergipe/SE
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000934/2011-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo/SP
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000935/2011-57
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Paraná/PR
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000945/2011-92
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio Grande do Norte/RN
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000949/2011-71
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000930/2011-24
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Mato Grosso do Sul/MS
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000942/2011-59
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Paraíba/PB
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000932/2011-13
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Minas Gerais/MG
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000970/2011-76
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Paramirim /BA
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000939/2011-35
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000931/2011-79
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Espírito Santo/ES
Relator : Sérgio Feltrin

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora da Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 13 DE JULHO DE 2011

Pedido de providências Nº 0.00.000.000851/2011-13
(anexo: 0.00.000.000711/2011-45)
RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: SIGILOSO
DECISÃO MONOCRÁTICA
"(...) Quanto à decisão, esta não poderá ser revista pelo Plenário deste Conselho Nacional, posto que não há previsão regimental de recurso em face de decisões de arquivamento proferida pela Secretaria Geral do Conselho Nacional do Ministério Público. Dessa forma, mantenho a decisão recorrida. Por tais fundamentos, entendo que carece de competência o Conselho Nacional para análise da pretensão. Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "C", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço do presente pedido de providências e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001295/2010-11
RELATOR: Bruno Dantas
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRUZ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO do estado DE MINAS GERAIS
DECISÃO
"(...) Diante disso, não obstante a razoabilidade do pleito formulado pelo requerente, tenho que as medidas adotadas pelos setores competentes desta Casa sanaram de forma absolutamente satisfatória a irregularidade noticiada, esvaziando o pedido e desencadeando na sua improcedência, pela perda superveniente de seu objeto.

Assim, julgo improcedente o presente Pedido de Providências, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, determinado o seu arquivamento."

BRUNO DANTAS
Relator

DECISÕES DE 8 DE JULHO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO RIEP Nº 0.00.000.000069/2011-02
RELATOR: BRUNO DANTAS
REQUERENTE: DENIZE RIBEIRO DOS REIS CARVALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
DECISÃO
"(...)Desta forma, não obstante a gravidade dos fatos narrados na exordial, não se vislumbra, na espécie, qualquer inércia ou excesso de prazo a ser imputado ao Ministério Público amazonense, que, em curtíssimo espaço de tempo, adotou todas as providências cabíveis para a apuração das denúncias formuladas pela requerente. Assim, diante da manifesta improcedência do pedido formulado, extingo a presente Representação, determinando o seu consequente arquivamento, nos exatos termos do preconizado pelo artigo 46, inciso X, "b", do RICNMP.--
Publique-se. Intimem-se."

BRUNO DANTAS
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000939/2010-54
RELATOR: Bruno Dantas
REQUERENTE: LORENZO DELAINI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO do ESTADO DA PARAÍBA

DECISÃO
"(...) Assim, sem minimizar a relevância das denúncias formuladas pelo requerente, não vislumbro, na espécie, a inércia noticiada, eis que, ao contrário do afirmado, restou caracterizado nos autos o esforço do Ministério Público da Paraíba em atuar, da melhor forma possível, nas questões que envolvem os interesses das crianças e dos adolescentes.

Destarte, ainda que longe do ideal, tal tema tem sido claramente priorizado pelo Parquet estadual, razão pela qual, ante a sua manifesta improcedência, extingo a presente representação, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

Publique-se. Arquive-se."

BRUNO DANTAS
Relator

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000679/2011-06
Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Hilma de Jesus Soares
requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...) Observa-se, portanto, que após a análise das informações prestadas e o efetivo cumprimento dos deveres funcionais pelo Promotor de Justiça, Dr. Régio Lima Vasconcelos, a solicitação da requerente, nesta representação por inércia, foi suprida, havendo, portanto, a perda de seu objeto.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional, determino o arquivamento d a presente representação por inércia ou excesso de prazo, em razão da perda de seu objeto. Determino, ainda, as providências de estilo pela Coordenadoria Processual.

Comunicar a requerente, o Corregedor-Geral, a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará e o requerido.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 29/2011 DATA: 06/07/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000096/2011-10
Assunto : CORREIÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
Interessa-do(s) : Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
CSMPF : 1.00.001.000097/2011-56
Assunto : RELATÓRIO DE ATIVIDADE
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessa-do(s) : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
CSMPF : 1.00.001.000099/2011-45
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PRR/5ª Região
Relator(a) : Cons. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessa-do(s) : Dr. Luciano Mariz Maia

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do CSMPF

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do procedimento administrativo no. 1.26.001.000051/2008-25, e

CONSIDERANDO a representação de fls. 03/06, por meio da qual foi noticiado que a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda, estaria praticando juros extorsivos e cobranças abusivas em contratos de financiamento da extinta COHAB - Companhia de Habitação Popular de Pernambuco, no Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa dos consumidores e da concorrência, a regulação da atividade econômica concedida ou delegada, e as políticas públicas, tanto assistenciais quanto promotoras, para o desenvolvimento urbano, industrial, agrícola e fundiário;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e das leis que regem a atividade econômica e a defesa do consumidor, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988), resolve:

Instaurar inquérito civil visando a regular e legal coleta de elementos a respeito da notícia de que a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos estaria praticando juros extorsivos e cobranças abusivas em contratos de financiamento, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas, além de seu objeto ser de atribuição deste 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal, nos termos da Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro n.º 004, de 25 de agosto de 2010, modificada pela Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro n.º 001, de 31 de janeiro de 2011.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser anexada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, agende-se reunião com a primeira representante indicada à fl. 03, a fim de tratar de assunto referente ao objeto do presente procedimento.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE MAIO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados nos Municípios de Quixaba e Solidão/PE. ICP nº 1.26.003.000093/2010-61. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreeve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000093/2010-61 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Quixaba e Solidão, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE JULHO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000046/2011-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os indícios de que os sistemas hídricos do estado de Minas Gerais estão propícios à proliferação do mexilhão dourado, conforme Nota Técnica nº 014/2010 do IGAM, sendo necessário adotar medidas para conter a infestação de tal espécie exótica;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja ocorrendo dano ao meio ambiente;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) tendo em vista que ainda não houve manifestação da SEMAD quanto às fiscalizações requeridas, oficie-se à Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental do órgão requisitando que informem as datas agendadas para as fiscalizações requeridas através do OF/PRM/SAL/GAB Nº 404/2011.

Aguarde-se em Secretaria, vindo os autos conclusos com a resposta ou em no máximo 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 80, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, §7º da Lei n. 9985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO o que consta do Relatório da Operação "Terra Vermelha", realizada pelo IBAMA, constatando poluição sonora e outros passivos ambientais, especialmente possíveis vazamentos de óleo combustível atingindo o Rio Purus, além da ausência de equipamentos de segurança (como de combate a incêndio e de contenção de efluentes) na usina termelétrica de Beruri/AM, operada pela CEAM;

CONSIDERANDO que a poluição sonora está comprovada pelo laudo de medição da pressão sonora que constatou desobediência a NBR 10151 e Resolução CONAMA 10/90, e foi objeto de abaixo assinado da população local à Câmara de Vereadores do Município de Beruri. Ainda, o croqui de localização da usina, elaborado pelo IBAMA, demonstra sua proximidade com área residencial/comercial, levando o órgão ambiental a recomendar sua transferência para área afastada do centro urbano; e

CONSIDERANDO que o relatório é datado de 2004, assim como a última informação da empresa (CE n. 049/04 - TPR) através da qual informa que "a balsa flutuante Poraquê III foi transferida para a margem direita do Paraná do Careiro no Município do Careiro da Várzea. A CEAM realizou obras de melhorias para minimizar o nível de pressão sonora da usina terrestre, bem como o início da construção da bacia de contenção". Ainda, a CEAM informou que a obra deveria ser concluída no mês de novembro daquele ano;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar a regularidade ambiental do funcionamento da UTE de Beruri/AM, especialmente quanto à poluição sonora e poluição hídrica causada por vazamentos de efluentes, bem como sua adequação às normas de segurança e de combate a incêndios.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - À Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as seguintes diligências:

a) expedir ofício à CEAM requisitando informações atualizadas acerca das providências informadas na CE 049/04 - TPR, quanto à adequação do funcionamento da UTE de Beruri/AM, comprovando as medidas acaso realizada por meio de relatório escrito e fotográfico; e

b) expedir ofício ao IPAAM requisitando informações acerca da regularidade ambiental do funcionamento da UTE de Beruri/AM, a cargo da CEAM, indicando se a mesma possui LO válida, e PCA aprovado, e informando especialmente acerca do problema de poluição sonora e poluição hídrica, ocasionada por vazamentos de óleo combustível, decorrente da atividade.

Prazo para as requisições: 10 (dez) dias úteis.

CUMPRADO

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 254, DE 7 DE JULHO DE 2011

Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008894/2010-12. Requerente: MPF - Dra. Adriana da Silva Fernandes. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Capela de Voturana, em Santana do Parnaíba tombado pelo IPHAN. Notícia de falta de preservação

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei, conforme a previsão do artigo 216, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio cultural brasileiro é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO ainda que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008894/2010-12, instaurado para apurar a falta de preservação da Capela de Voturana, em Santana do Parnaíba, bem tombado pelo IPHAN.



Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para resguardar, promover e proteger o meio ambiente, bem como para apurar eventuais irregularidades no licenciamento e na instalação do citado pátio de cruzamento de trens.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

- a) registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;
- b) comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- c) oficie-se ao IPHAN, para que informe a data de vistoria prevista para analisar os serviços de recuperação de cobertura, do revestimento interno e externo, de pintura e de acessibilidade que devem ser realizados no imóvel em questão.

ADRIANA ZAWADA MELO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 398, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003823/2008-56, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

- a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;
- b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;
- c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;
- d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 404, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003172/2010-19, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

- a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;
- b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;
- c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;
- d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 405, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003138/2010-44, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

- a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;
- b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;
- c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;
- d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 406, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000023/2011-89, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

- a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;
- b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;
- c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;
- d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 409, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003075/2009-92, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

- a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;
- b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;
- c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;
- d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 410, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003136/2009-11, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

- a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;
- b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;
- c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;
- d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 414, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001236/2009-11, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

- a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;
- b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;
- c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;
- d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 419, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002078/2009-17, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

- a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;
- b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;
- c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;
- d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 421, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003120/2010-42, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

- a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;
- b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;
- c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;
- d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.000558/2011-42. Assunto: Educação. Síntese: "Denúncia de que 05 (cinco) Municípios do Amazonas não pactuaram a educação indígena, mas os recursos da educação continuam chegando nas contas municipais". Representante: MPF. Representado: Prefeitura Municipal de Huamitá/AM. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /06/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o " O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a existências de diligências a serem realizadas para apurar o objeto do presente procedimento administrativo;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A certificação do recebimento dos avisos de recebimentos, o controle de prazo e a certificação do recebimento ou não das respostas solicitadas por meio dos ofícios n.s 207/2011/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM e 208/2011/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM.

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.000556/2011-53. Assunto: Saúde indígena. Síntese: "Denúncia de que o recurso fundo a fundo para a Unidade Mista de Humaitá não está sendo utilizado, por ausência de portaria de nomeação do diretor, bem como de que os indígenas são atendidos pelo hospital com muita discriminação e preconceito". Representante: MPP. Representado: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e outros. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /06/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o " O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a existências de diligências a serem realizadas para apurar o objeto do presente procedimento administrativo;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A certificação do recebimento do aviso de recebimento, o controle de prazo e a certificação do recebimento ou não da resposta solicitada por meio do ofício n. 204/2011/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM.

V - A expedição de ofício à Direção do Hospital Municipal de Humaitá/AM, para prestar esclarecimento sobre os fatos, conforme determinado à fl. 03.

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VII - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 97, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em tela foi instaurado no intuito de analisar as possíveis irregularidades no funcionamento da escola indígena Kiriri, a partir de representação apresentada pela cacique da tribo indígena Kiriri, situada em Muquém do São Francisco;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

RESOLVE o signatário, CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000046/2011-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Juntem-se aos autos a ata de audiência e os documentos apresentados pelo Município de Muquém do São Francisco.

b) Acaulem-se os autos por 30 (trinta) dias, no aguardo da realização dos atos a cargo do Município interessado, conforme descrito na ata de audiência acima referida.

c) Dê-se ciência da conversão à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 188ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2011

Aos trinta dias de junho de dois mil e onze às nove horas e vinte minutos, realizou-se a Centésima Octogésima Oitava (188ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Corporate Parque Cidade, em Brasília-DF, sob a coordenação de Maria Aparecida Gugel. Estiveram presentes os Membros Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Evany de Oliveira Selva e Eliane Araque dos Santos, observadas as respectivas composições previstas em lei. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. a) Processo PGT/CCR/nº 6716/11 e 6778/11 - A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, ratificar os termos dos Ofícios nº 380/11-CCR-MPT e 381/11-CCR-MPT de 22/06/11 que enviaram os autos respectivos em diligência.

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO
Processo PGT/CCR/nº 5425/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região (Sede) e PRT 17ª Região (PTM de Colatina) - Interessados: PRT 17ª Região (Sede) e PRT 17ª Região (PTM de Colatina) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, chamar o feito a ordem para sanar erro material e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Antônio Marcos Fonseca de Souza, da PRT-17ª Região (Sede), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5715/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 9ª Região (PTM Maringá) - Interessados: PRT 9ª Região (PTM Maringá) e MPT - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir na forma da reconsideração pela atribuição do Procurador do Trabalho Aluizio Divonzir Miranda, da PRT 9ª Região, PTM Maringá, para investigar as denúncias elencadas às fls 5, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6202/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: PRT 17ª Região e MPT - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Antônio Carlos Lopes Soares, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6592/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 15ª Região (PTM Ribeirão Preto) e PRT 15ª Região (PTM Presidente Prudente) - Interessados: PRT 15ª Região (PTM Ribeirão Preto) e PRT 15ª Região (PTM Presidente Prudente) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Henrique Lima Correia, da PRT 15ª Região, PTM Ribeirão Preto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7095/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT-2ª Região (Sede) e PRT-2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) - Interessados: PRT 2ª Região (Sede) e PRT-2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição de um dos Procuradores do Trabalho oficiantes junto à PRT-10ª Região, com ciência aos membros suscitante e suscitado, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7360/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região e PRT 10ª Região - Interessados: PRT 3ª Região e PRT 10ª Região - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Lutiana Nacur Lorentz, da PRT-3ª Região, com ciência à Suscitante, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7361/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT-9ª Região - Interessados: PRT 9ª Região e MPT - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador suscitante Alberto Emiliano de Oliveira Neto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7389/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 15ª Região e PRT 2ª Região (PTM de São Bernardo do Campo) - Interessados: PRT 15ª Região e PRT 2ª Região (PTM de São Bernardo do Campo) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho João Filipe Moreira Lacerda Sabino da PRT-2ª Região (PTM São Bernardo do Campo), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7994/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região (Sede) e PRT 2ª Região (PTM de Osasco) - Interessados: PRT 2ª Região (Sede) e PRT 2ª Região (PTM de Osasco) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Andréa Ehrlke da PRT-2ª Região (Sede), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8168/2011 - Assunto: Conflito positivo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região (PTM Uberlândia) e PRT 3ª Região (Sede) - Interessados: PRT 3ª Região (PTM Uberlândia) e PRT 3ª Região (Sede) - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, devolver o feito não o recebendo como conflito de atribuições; encaminhar cópia integral dos autos ao Procurador-Geral do Trabalho para ciência e providências que julgar cabíveis; dar ciência ao Procurador-Chefe da PRT-3ª Região e aos Procuradores do Trabalho Eliaquim Queiroz da PRT da 3ª Região, PTM de Uberlândia e, Geraldo Emediato de Souza da PRT da 3ª Região, Sede, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8169/2011 - Assunto: Conflito positivo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região (PTM Uberlândia) e PRT 3ª Região (Sede) - Interessados: PRT 3ª Região (PTM Uberlândia) e PRT 3ª Região (Sede) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, devolver o feito não o recebendo como conflito de atribuições; encaminhar cópia dos autos ao Procurador-Chefe da PRT da 3ª Região e ao Procurador-Geral do Trabalho em vista dos artigos 91, XIV e 92, II da LC nº 75/93, nos termos do voto da Relatora.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 7671/2009 - Assunto: Outros temas - Interessados: PRT-9ª Região e Jauru Construção Civil Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1899/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: De Dea Indústria, Comércio e Pecuária Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1903/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Scovan Serviços Gerais Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1907/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Mineração Floresta do Araguaia S/A - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/nº 3503/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Drogaria Central do Flamengo Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3814/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: Enerbrás Materiais Elétricos Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4825/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Sigiloso e UCAN Transmissão Digital Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4891/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: MSX Internacional do Brasil Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5045/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Sigiloso e CIL Comércio de Informática Ltda (Nagem Informática) - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5386/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: MPT/PRT 10ª Região e Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda - Atacadão Extra - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5387/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: MPT/PRT 10ª Região e Andata Comercial de Alimentos Ltda (Supercei Supermercados) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5388/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: MPT/PRT 10ª Região e Paulo e Maia Supermercados Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, com devolução dos autos à origem para instauração de procedimento administrativo, na forma do artigo 17 da Resolução 69/2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5495/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: MPT/COORDIGUALDADE e Atacadão Distribuidora Comércio e Indústria Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, com devolução dos autos à origem para instauração de procedimento administrativo, na forma do artigo 17 da Resolução 69/2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5496/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Audioclin Comércio de Produtos Auditivos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5507/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: VT Montes Claros e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação em Montes Claros - Subsele de Itacarambi/MG - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5618/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: Construtora Melo de Azevedo Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5627/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: MPE/Promotoria de Justiça Cível de Franca e Calçados Ferracini Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5966/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: GRTE Cabo Frio e Gráfico no Papel Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema "FGTS", nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6056/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Fernando de Oliveira Saturno; Flávio dos Santos Souza; Valmir Celestino e SINTMOV - Sindicato dos Trabalhadores em Movimentação de Mercadorias em Geral de Salvador e Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema "FGTS", nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6156/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: MPF e Maruse Arruda Braga (Drogaria do Neném) - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6157/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Rafter Comércio Ltda (Silvânio Lacerda) - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6158/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Drogaria Pioneira Ltda ME e MPF - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6159/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: MPF e Drogaria Regina Ltda - Drogavan - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6161/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Drogaria e Perfumaria Santa Tereza Ltda ME - Farmácia Santa Tereza - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6163/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Drogazel Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6165/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Asa Vitamilo Indústria de Alimentos - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6417/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Planaltina Atlético Clube - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6433/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Bola Pra Frente - ONG - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6435/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Z & F Eventos - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Processo PGT/CCR/nº 6594/2011 - Assuntos: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Sigiloso e Posto Jardim Miriam - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6603/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Martins e Martins Ltda (Supermercados Machado) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, com devolução dos autos à origem para instauração de procedimento administrativo, na forma do artigo 17 da Resolução 69/2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6811/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: Lava Jato Santa Inês - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6812/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: Condomínio Residencial Villagio de Roma - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6813/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: Sigiloso e Escola de Informática Cantinho Feliz (Proprietária Elen) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6830/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: GRTE/JF e TRANSUR - Transporte Rodoviário Mansur - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6839/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SEAC/DF - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e Contrate Gestão Empresarial Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6961/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: MTE/SRTE/MG e Rocar Peças Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo PGT/CCR/nº 15477/2010 - Assunto: CONAP - Interessados: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 489/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Marco Antônio Moreira do Nascimento e Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1724/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Bel Work Assessoria Técnica e em Recursos Humanos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1660/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Ricardo Almeida dos Santos e Plásticos Novel do Nordeste S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1710/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Município de Juazeiro e SINTRAB/Saúde - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1848/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato Intermunicipal dos Bombeiros Profissionais Cíveis de Niterói e Regiões do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Bombeiros Profissionais Cíveis e de Aeródromos do Estado do Rio de Janeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1961/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: RF Pneus - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3327/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Rosângela Padilha Laitano; Fernanda Machado; Daniela Muller do Carmo; Cláudia Adriana Vacca e Edison Freitas de Siqueira Advogados - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5048/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Joab Ferreira de Oliveira e Pamcary Corretagens de Seguros Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5400/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sigiloso e Transeich Assessoria e Transporte Ltda - Centro Logístico Eichenberg & Transeich - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5401/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: MP Estadual Canoas e Instituto Pestalozzi de Canoas - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5435/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Colégio de Aplicação; Escola Adventista de Caçador; Colégio Pequeno Aprendiz; Escola Primeiros Passos; Colégio Bom Jesus e Outros - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5651/2011 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado de Pernambuco - SINTRACAPE e Fertilizantes do Nordeste Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5652/2011 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado de Pernambuco - SINTRACAPE e Transportes Hélio Camargo Brasil Logística Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5892/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro - SINDPOL - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5962/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Adriana Imbeloni Cabral Melo e Outros e Fundação João Barcelos Martins - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5964/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Wagner de Andrade e MRAS Assessoria e Prestadora de Serviços Ltda ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6078/2011 - Assuntos: CONAFRET; COORDIGUALDADE e Outros temas - Interessados: Ronaldo de Almeida e Prefeitura Municipal de Dracena - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6169/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Taxistas Autônomos de Campinas e Região e Sindicato dos Taxistas Permissãoários Autônomos do Município de Campinas - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6470/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Moteis no Turismo e Hospitalidade de Corumbá e Ladário - MS e Pousada Catayama - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6498/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Rogério Aparecida Brígida e Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Varginha - SINTRAMOMEG - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6524/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco e CHESF - Companhia Hidrelétrica do São Francisco - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6553/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Marco Antônio Pires e Unidasul Distribuidora Alimentícia S/A - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6567/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Porto Alegre e Eletroforja Indústria Mecânica S/A - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6633/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sociedade Rádio Cultura FM Serra Talhada Ltda; Rádio A Voz do Sertão Ltda e Rádio Nova Gospel FM - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6660/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e Mercado Mineirão de Olaria Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6697/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Liliانا dos Santos Bastos e Farmácia Morimoto Ltda (Farmácia Arte Fórmulas) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6814/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Rinaldo Maciel de Freitas e SINDISIDER - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6826/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE e Outros temas - Interessados: Sindicato dos Químicos Unificados - Regional Osasco e Nortene Plásticos Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6840/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Patrick Thiago dos Santos Bomfim e Conselho Federal de Psicologia - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5) DILIGÊNCIAS

Processo PGT/CCR/nº 4384/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Azevedo Barbosa; Premium Incorporação e Gafiza S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4483/2011 - Assuntos: CODEMAT e Outros temas - Interessados: SRTE/RS - SEFIT e Consepa Conservação e Manutenção de Prédios Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5421/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Juliano Gomes Chaves e Real Reformas (Jorge Almeida Júnior) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5459/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Valéria de Paula Bischof - ME (Art's Form Academia) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5460/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Benedito Edvaldo de Souza (Academy Power Lifting) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5467/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Gráfica System of Design - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5469/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Academia Tigre Branco - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5470/2011 - Assunto: CONAFRET e Outros temas - Interessados: Luiz Cláudio de Paula Machado Academia ME (Conquest) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5472/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Eric Gustavo Silva (Atitude Academia) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5473/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Edson de Oliveira Freitas ME (Phisicus Sport Academia) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5474/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Academia de Musculação Star Muscle Ltda ME (Academia Star Muscle) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5475/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Ubiratã Pereira de Araújo (Academia O Point) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5480/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: PTM Mogi das Cruzes e Cláudio Dul (Dul Sports Academia) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5549/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: TRT/ 20ª Região - Setor de Cadas./Distrib. dos Feitos de Aracaju/SE e Transcian de Capivari Transportes Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5551/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Comercial Abeldt Erlacher Ltda ME - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5552/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sebastião Ernesto Effgen - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5668/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: SRTE/ES e NW Serviços Brasil Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5685/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sated/AL - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Alagoas e Orakulo Choperia - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5732/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sindimármore; Fetraconspar e Ales Mármore e Granitos Ltda-ME - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5745/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: EMPROTEG - Proteção e Segurança Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5763/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sociedade Esportiva Madureira - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5857/2011 - Assuntos: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Sigiloso e Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5940/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: MP/RJ - 11ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - Núcleo Jacareguá e Cidade de Deus e Bar Rio das Pedras - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5986/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: JC3 Editora e Comércio Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6022/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Gerson Schorr Clínica de Alergia e Dermatologia Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6025/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Shirley de Vasconcellos Cavalcante e Help da Pavuna Comércio Ltda ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6092/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: MPT 1ª Região e Fitness Camp Núcleo de Educação Física Ltda - Body Planet Fitness - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6121/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessado: Flamingo Restaurante Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6155/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: MTE/SRTE/MG e Aqoforja - Indústria de Forjados S/A - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6160/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Edson Vander Alves da Silva e Município de Belo Horizonte - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/nº 6171/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Anônimo; Companhia Açucareira Usina Paraíso e Sr. Lapão - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6172/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Anônimo, Companhia Açucareira Usina Paraíso e Fazenda de Ari Pessanha - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6182/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Metafísio Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6183/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e LGM Administração de Condomínios Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6184/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado do Maranhão e L.M.R. Moraes Rego Empreendimentos Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6209/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Emanuel de Oliveira Marinho e Multipag Prestadora de Serviços Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6210/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Delipanne - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6243/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: TRT - 3ª VT de Uberlândia e Guion Odontologia - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6252/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Servnac Terceirização Ltda e Digita Processamento de Dados Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6267/2011 - Assunto: CONAFRET e Outros temas - Interessados: Sigiloso e Ótica Diniz - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6379/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: FETRACE - Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Ceará e Bazar Bijú - Alfa Comércio de Bijuteria - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

6) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 14250/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto aos temas "não pagamento de adicional por jornada superior a 16 horas" e "não pagamento de vale-refeição" e devolver os autos à origem quanto ao tema "aprendizagem", nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4380/2011 - Assuntos: CODEMAT e Outros temas - Interessados: MPF e SINDICAMPA - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado do Pará - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4385/2011 - Assuntos: CONAFRET; COORDINFÂNCIA e Outros temas - Interessados: Disque-Denúncia do MPT e Pimental do Sr. Laurentino - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento e, quanto ao meio ambiente de trabalho determinar a abertura de novo procedimento, se não houver outro já instaurado e em curso para acompanhar o saneamento da interdição levada a efeito pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5453/2011 - Assuntos: CONAP; CO-ORDIGUALDADE e Outros temas - Interessados: Anônimo; INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial e Locanty Com. E Serviços Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5607/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Sigiloso e Oficina e Auto Peças Martinão Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto aos temas verbas rescisórias, meio ambiente de trabalho e, TAC nº 266/2011, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5626/2011 - Assunto: CONAFRET e Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metal., Mecânica e de Material Elétrico de Bocaiúva; Sindicato dos Trabalhadores Metal. Da Indústria de Ferro, Ligas e de Silício Metálico do Município de Capitão Enéas; Rima Industrial S/A e Bocaiúva Mecânica Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5646/2011 - Assunto: CONAFRET e Outros temas - Interessado: Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A - City Lar - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5649/2011 - Assunto: Outros Temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas, Vinhos, Águas Minerais, Aguardentes, Destilados, Sucos, Refrigerantes e Bebidas em Geral de PE e Água Mineral Rosa Branca Montania Ltda IV - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5844/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sigiloso e CEF - Caixa Econômica Federal - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6090/2011 - Assunto: Outros temas - Interessado: Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Solidariedade - SP e Cardenuto Construções e Incorporações Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto aos temas falta de registro em CTPS, não concessão de vale-transporte, descumprimento de convenção coletiva e, TAC nº 140/2010, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6185/2011 - Assunto: CODEMAT e COORDINFÂNCIA - Interessado: Skala Engenharia Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6251/2011 - Assunto: Outros temas - Interessado: SINTRAAFOR e Abnêso Rodrigues Dutra - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6484/2011 - Assuntos: CODEMAT - Interessados: IDESMA - Instituto de Saúde Santa Maria - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6493/2011 - Assuntos: CONATPA e Outros Temas - Interessados: Sigiloso e Guilherme Gomes Freire - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6873/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio de Capanema e Regiões e Confeções Capiberbe - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6878/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: SINDECOM e Mercadinho Super 10 - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7) OUTROS

Processo PGT/CCR/nº 6195/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e SINDP - Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, devolver os autos à PRT da 15ª Região para que esta os remeta à PRT da 2ª Região e os anexe ao procedimento de acompanhamento do TAC nº 52/2000, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6414/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Sigiloso e Patrimonial Segurança Integrada Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, devolver os autos à origem para os fins especificados, nos termos do voto da Relatora.

8) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PGT/CCR/nº 5654/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Liz Andreza Travassos Nascimento Paulista/PE e Instituto Educacional Ana Clara Paulista Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 11914/09, 3442/11, 4118/11, 4397/11, 5450/11, 5451/11, 5452/11, 5454/11, 5455/11, 5456/11, 5786/11, 5795/11, 5796/11, 5797/11, 5817/11, 5818/11, 5819/11, 5820/11, 5821/11, 5822/11, 5823/11, 5824/11, 5825/11, 5826/11, 5827/11, 5828/11, 5829/11, 5830/11, 5831/11, 5832/11, 5833/11, 5834/11, 5835/11, 5836/11, 5837/11, 5838/11, 5839/11, 5840/11, 5841/11, 5842/11, 5843/11, 5845/11, 5846/11, 5847/11, 5848/11, 5849/11, 5850/11, 5851/11, 5852/11, 5853/11, 5854/11, 5855/11, 5856/11, 5858/11, 5859/11, 5860/11, 5861/11, 5862/11, 5863/11, 5864/11, 5865/11, 5866/11, 5867/11, 5868/11, 5869/11, 5870/11, 5871/11, 5872/11, 5873/11, 5874/11, 5875/11, 5876/11, 5877/11, 5878/11, 5880/11, 5881/11, 5882/11, 5883/11, 5884/11, 5885/11, 5886/11, 5887/11, 5888/11, 5889/11, 5890/11, 5893/11, 5894/11, 5895/11, 5896/11, 5897/11, 5898/11, 5899/11, 5900/11, 5901/11, 5902/11, 5903/11, 5904/11, 5905/11, 5906/11, 5908/11, 5909/11, 5910/11, 5911/11, 5912/11, 5914/11, 5915/11, 5916/11, 5917/11, 5918/11, 5919/11, 5920/11, 5921/11, 5922/11, 5923/11, 5924/11, 5925/11, 5926/11, 5927/11, 5928/11, 5929/11, 5930/11, 5931/11, 5932/11, 5933/11, 5934/11, 5935/11, 5936/11, 5937/11, 5938/11, 5939/11, 5941/11, 5942/11, 5943/11, 5944/11, 5945/11, 5946/11, 5947/11, 5948/11, 5949/11, 5952/11, 5953/11, 5954/11, 5955/11, 5956/11, 5957/11, 5958/11, 5959/11, 5960/11, 5961/11, 5965/11, 5987/11, 5990/11, 5991/11, 5992/11, 5993/11, 5994/11, 5995/11, 5996/11, 5997/11, 5998/11, 5999/11, 6000/11, 6001/11, 6002/11, 6003/11, 6005/11, 6011/11, 6012/11, 6013/11, 6014/11, 6015/11, 6016/11, 6017/11, 6018/11, 6019/11, 6020/11, 6021/11, 6023/11, 6024/11, 6091/11, 6093/11, 6094/11, 6102/11, 6103/11, 6105/11, 6106/11, 6170/11, 6173/11, 6174/11, 6175/11, 6176/11, 6178/11, 6179/11, 6180/11, 6219/11, 6220/11, 6221/11, 6389/11, 6390/11, 6391/11, 6392/11, 6452/11, 6453/11, 6454/11, 6455/11, 6456/11, 6458/11, 6459/11, 6460/11, 6461/11, 6462/11, 6463/11, 6464/11, 6494/11, 6495/11, 6496/11, 6497/11, 6652/11, 6653/11, 6654/11, 6655/11, 6656/11, 6657/11, 6658/11, 6659/11, 6662/11, 6663/11, 6664/11, 6665/11, 6757/11, 6758/11, 6759/11, 6776/11, 6777/11, 6779/11, 6780/11, 6781/11, 6782/11, 6783/11, 6784/11, 6785/11, 6786/11, 6787/11, 6788/11, 6789/11, 6791/11, 6792/11, 6807/11, 6808/11, 6810/11, 6856/11, 6857/11, 6858/11, 6859/11, 6861/11, 6862/11, 6865/11, 6916/11, 6917/11, 6918/11 - 2ª Região/SP - 7714/09, 4567/10, 2224/11, 2234/11, 2237/11, 2311/11, 5337/11, 5338/11, 5340/11, 5344/11, 5345/11, 5458/11, 5461/11, 5463/11, 5466/11, 5468/11, 5471/11, 5476/11, 5477/11, 5478/11, 5479/11, 5563/11, 6074/11, 6075/11, 6076/11, 6077/11, 6087/11, 6088/11, 6089/11, 6124/11, 6125/11, 6193/11, 6326/11, 6327/11, 6328/11, 6457/11, 6536/11, 6537/11, 6538/11, 6539/11, 6540/11, 6541/11, 6542/11, 6543/11, 6544/11, 6545/11, 6546/11, 6547/11, 6552/11, 6576/11, 6577/11, 6578/11, 6827/11, 6832/11, 6983/11, 6984/11, 6985/11 - 3ª Região/MG - 3184/11, 5307/11, 5308/11, 5310/11, 5311/11, 5312/11, 5313/11, 5315/11, 5353/11, 5354/11, 5355/11, 5356/11, 5357/11, 5358/11, 5369/11, 5481/11, 5482/11, 5483/11, 5497/11, 5499/11, 5500/11, 5502/11, 5505/11, 5506/11, 5788/11, 5789/11, 5790/11, 5791/11, 5792/11, 5793/11, 5794/11, 5807/11, 5809/11, 6144/11, 6145/11, 6146/11, 6147/11, 6148/11, 6149/11, 6151/11, 6152/11, 6218/11, 6223/11, 6224/11, 6232/11, 6233/11, 6234/11, 6235/11, 6236/11, 6238/11, 6239/11, 6240/11, 6242/11, 6244/11, 6245/11, 6246/11, 6247/11, 6383/11, 6384/11, 6385/11, 6386/11, 6387/11, 6388/11, 6499/11, 6500/11, 6501/11, 6502/11, 6503/11, 6504/11, 6506/11, 6816/11, 6817/11, 6818/11, 6819/11, 6820/11, 6821/11, 6822/11, 6823/11, 6824/11, 6825/11, 6828/11, 6829/11, 6831/11, 6884/11, 6885/11, 6900/11, 6901/11, 6902/11, 6903/11, 6904/11, 6905/11, 6912/11, 6962/11, 6963/11, 6964/11, 6965/11 - 4ª Região/RS - 10273/09, 9918/10, 239/11, 4486/11, 5186/11, 5399/11, 5447/11, 5448/11, 5555/11, 5566/11, 5567/11, 5568/11, 5575/11, 5576/11, 5577/11, 5798/11, 5799/11, 5800/11, 5801/11, 5802/11, 5803/11, 5804/11, 5805/11, 5806/11, 5979/11, 5980/11, 5981/11, 5982/11, 5983/11, 5984/11, 5985/11, 6114/11, 6115/11, 6116/11, 6117/11, 6118/11, 6119/11, 6120/11, 6122/11, 6123/11, 6128/11, 6129/11, 6130/11, 6131/11, 6132/11, 6153/11, 6199/11, 6290/11, 6291/11, 6292/11, 6293/11, 6294/11, 6299/11, 6300/11, 6301/11, 6302/11, 6316/11, 6317/11, 6318/11, 6319/11, 6320/11, 6321/11, 6554/11, 6555/11, 6556/11, 6557/11, 6558/11, 6559/11, 6560/11, 6561/11, 6562/11, 6563/11, 6564/11, 6565/11, 6566/11, 6568/11, 6569/11, 6570/11, 6571/11, 6572/11, 6573/11, 6574/11, 6666/11, 6667/11, 6760/11, 6761/11, 6762/11, 6763/11, 6764/11, 6794/11, 6795/11, 6796/11, 6797/11, 6798/11, 6799/11, 6800/11, 6801/11, 6802/11, 6851/11, 6852/11, 6853/11, 6938/11, 6944/11, 6960/11, 6992/11, 6993/11, 6996/11 - 5ª Região/BA - 3341/11, 4555/11, 5441/11, 5442/11, 5443/11, 5444/11, 5445/11, 5446/11, 5536/11, 5546/11, 5580/11, 5756/11, 5783/11, 6029/11, 6030/11, 6031/11, 6032/11, 6055/11, 6057/11, 6058/11, 6059/11, 6060/11, 6061/11, 6062/11, 6063/11, 6064/11, 6065/11, 6066/11, 6135/11, 6136/11, 6137/11, 6166/11, 6257/11, 6258/11, 6259/11, 6274/11, 6275/11, 6276/11, 6277/11, 6549/11, 6671/11, 6672/11, 6673/11, 6674/11, 6695/11, 6696/11, 6698/11, 6699/11, 6700/11, 6701/11, 6703/11, 6704/11, 6705/11, 6706/11, 6707/11, 6708/11, 6709/11, 6710/11, 6711/11, 6713/11, 6714/11, 6715/11, 6717/11, 6718/11, 6719/11, 6720/11, 6721/11, 6722/11, 6723/11, 6724/11, 6806/11, 6809/11, 6833/11, 6846/11, 6855/11, 6864/11, 6866/11, 6870/11, 6997/11 - 6ª Região/PE - 3066/11, 4428/11, 5393/11, 5394/11, 5402/11, 5403/11, 5404/11, 5405/11, 5406/11, 5407/11, 5423/11, 5424/11, 5585/11, 5586/11, 5587/11, 5588/11, 5590/11, 5591/11, 5592/11, 5593/11, 5594/11, 5641/11, 5644/11,

5645/11, 5653/11, 5655/11, 5656/11, 5657/11, 5658/11, 5659/11, 5739/11, 5740/11, 5743/11, 5744/11, 5746/11, 5747/11, 5975/11, 5976/11, 6006/11, 6007/11, 6262/11, 6350/11, 6351/11, 6507/11, 6508/11, 6509/11, 6510/11, 6511/11, 6512/11, 6513/11, 6514/11, 6515/11, 6516/11, 6517/11, 6518/11, 6519/11, 6520/11, 6521/11, 6522/11, 6523/11, 6526/11, 6635/11, 6636/11, 6637/11, 6638/11, 6639/11, 6640/11, 6641/11, 6675/11, 6678/11, 6682/11, 6683/11, 6684/11, 6685/11, 6686/11, 6687/11, 6750/11, 6751/11, 6752/11, 6954/11, 6955/11 - 7ª Região/CE - 1354/11, 5346/11, 5490/11, 5491/11, 5492/11, 5493/11, 5494/11, 5508/11, 5525/11, 5534/11, 5535/11, 5611/11, 5612/11, 5613/11, 5614/11, 5615/11, 5616/11, 5687/11, 5689/11, 5690/11, 5691/11, 5692/11, 5706/11, 5707/11, 5708/11, 5709/11, 5710/11, 5711/11, 5712/11, 5713/11, 5714/11, 6249/11, 6250/11, 6253/11, 6254/11, 6255/11, 6256/11, 6352/11, 6376/11, 6377/11, 6378/11, 6467/11, 6468/11, 6469/11, 6472/11, 6473/11, 6474/11, 6475/11, 6525/11, 6527/11, 6528/11, 6529/11, 6530/11, 6531/11, 6532/11, 6533/11, 6534/11, 6535/11, 6616/11, 6627/11, 6628/11, 6629/11, 6630/11, 6631/11, 6632/11, 6679/11, 6680/11, 6681/11, 6980/11 - 8ª Região/PA - 8608/09, 8779/10, 8782/10, 11319/10, 5303/11, 5304/11, 5305/11, 5306/11, 5329/11, 5330/11, 5332/11, 5333/11, 5334/11, 5335/11, 5336/11, 5347/11, 5348/11, 5370/11, 5371/11, 5372/11, 5373/11, 5374/11, 5375/11, 5376/11, 5582/11, 5583/11, 5584/11, 5617/11, 5619/11, 5620/11, 5631/11, 5632/11, 5633/11, 6133/11, 6134/11, 6139/11, 6140/11, 6141/11, 6142/11, 6261/11, 6481/11, 6482/11, 6483/11, 6485/11, 6486/11, 6487/11, 6488/11, 6551/11, 6842/11, 6844/11, 6871/11, 6872/11, 6874/11, 6875/11, 6876/11, 6879/11, 6880/11, 6881/11, 6882/11, 6886/11 - 9ª Região/PR - 2973/11, 4461/11, 4474/11, 5365/11, 5366/11, 5367/11, 5377/11, 5378/11, 5379/11, 5380/11, 5486/11, 5556/11, 5557/11, 5558/11, 5559/11, 5560/11, 5561/11, 5562/11, 5570/11, 5571/11, 5572/11, 5573/11, 5574/11, 5716/11, 5717/11, 5718/11, 5719/11, 5720/11, 5721/11, 5722/11, 5723/11, 5724/11, 5725/11, 5726/11, 5727/11, 5728/11, 5729/11, 5730/11, 5731/11, 5733/11, 5734/11, 5735/11, 5736/11, 5737/11, 5738/11, 5988/11, 6188/11, 6189/11, 6191/11, 6192/11, 6331/11, 6334/11, 6335/11, 6336/11, 6337/11, 6338/11, 6436/11, 6437/11, 6438/11, 6439/11, 6440/11, 6441/11, 6442/11, 6443/11, 6444/11, 6445/11, 6446/11, 6447/11, 6448/11, 6449/11, 6450/11, 6608/11, 6609/11, 6610/11, 6611/11, 6612/11, 6613/11, 6642/11, 6643/11, 6644/11, 6645/11, 6646/11, 6765/11, 6766/11, 6767/11, 6768/11, 6803/11, 6804/11, 6887/11, 6888/11, 6889/11, 6890/11, 6891/11, 6892/11, 6908/11, 6913/11, 6914/11, 6915/11, 6930/11, 6939/11, 6940/11, 6981/11, 6982/11, 6990/11, 7362/11 - 10ª Região/DF - 5342/11, 5389/11, 5390/11, 5391/11, 5449/11, 5487/11, 5537/11, 5538/11, 5539/11, 5540/11, 5541/11, 5542/11, 5543/11, 5544/11, 5545/11, 5757/11, 5758/11, 5759/11, 5760/11, 5761/11, 5762/11, 5764/11, 5765/11, 5766/11, 5767/11, 5768/11, 5769/11, 5770/11, 5771/11, 5772/11, 5773/11, 5776/11, 6009/11, 6010/11, 6264/11, 6265/11, 6266/11, 6269/11, 6270/11, 6271/11, 6272/11, 6273/11, 6341/11, 6342/11, 6343/11, 6344/11, 6345/11, 6346/11, 6347/11, 6349/11, 6406/11, 6407/11, 6408/11, 6409/11, 6410/11, 6411/11, 6412/11, 6413/11, 6416/11, 6418/11, 6419/11, 6727/11, 6728/11, 6729/11, 6730/11, 6731/11, 6732/11, 6733/11, 6734/11, 6735/11, 6736/11, 6737/11, 6738/11, 6739/11, 6740/11, 6741/11, 6742/11, 6743/11, 6744/11, 6745/11, 6746/11, 6747/11, 6748/11, 6749/11, 6754/11, 6755/11, 6834/11, 6835/11, 6836/11, 6837/11, 6838/11, 6841/11, 6843/11, 6847/11, 6848/11, 6849/11, 6850/11 - 11ª Região/AM - 10987/09, 5440/11, 5569/11, 5578/11, 5693/11, 5811/11, 5812/11, 5813/11, 5814/11, 5815/11, 5816/11, 6033/11, 6034/11, 6050/11, 6051/11, 6205/11, 6356/11, 6357/11, 6590/11, 6591/11, 6867/11, 6869/11, 6931/11, 6932/11, 6933/11, 6943/11 - 12ª Região/SC - 5395/11, 5397/11, 5398/11, 5429/11, 5430/11, 5431/11, 5434/11, 5436/11, 5437/11, 5484/11, 5485/11, 5581/11, 5694/11, 5695/11, 5696/11, 5697/11, 5698/11, 5699/11, 5700/11, 5701/11, 5702/11, 5785/11, 6085/11, 6086/11, 6167/11, 6224/11, 6225/11, 6329/11, 6340/11, 6465/11, 6466/11, 6489/11, 6490/11, 6491/11, 6492/11, 6753/11, 6775/11, 6805/11, 6845/11 - 13ª Região/PB - 270/09, 3205/11, 6143/11, 6358/11, 6359/11, 6360/11, 6361/11, 6362/11, 6363/11, 6364/11, 6365/11, 6366/11, 6367/11, 6368/11, 6369/11, 6370/11, 6371/11, 6372/11, 6373/11, 6374/11 - 14ª Região/RO - 5622/11, 5977/11, 5989/11, 6295/11, 6296/11, 6405/11, 6415/11, 6550/11, 6668/11, 6863/11 - 15ª Região/Camp. - 3701/09, 5036/09, 7244/10, 11529/10, 4800/11, 5309/11, 5316/11, 5317/11, 5318/11, 5319/11, 5331/11, 5349/11, 5350/11, 5351/11, 5352/11, 5360/11, 5361/11, 5363/11, 5364/11, 5438/11, 5439/11, 5608/11, 5610/11, 5628/11, 5629/11, 5630/11, 5648/11, 5660/11, 5665/11, 5669/11, 5670/11, 5671/11, 5672/11, 5688/11, 5750/11, 5963/11, 5967/11, 5968/11, 5969/11, 5970/11, 5971/11, 5973/11, 5974/11, 6072/11, 6079/11, 6080/11, 6081/11, 6082/11, 6084/11, 6100/11, 6101/11, 6109/11, 6110/11, 6111/11, 6112/11, 6113/11, 6168/11, 6194/11, 6196/11, 6197/11, 6311/11, 6312/11, 6313/11, 6314/11, 6315/11, 6324/11, 6325/11, 6434/11, 6451/11, 6593/11, 6595/11, 6614/11, 6615/11, 6647/11, 6648/11, 6649/11, 6669/11, 6670/11, 6790/11, 6793/11, 6860/11, 6883/11, 6906/11, 6907/11, 6979/11, 6986/11, 6987/11, 6989/11, 6991/11 - 16ª Região/MA - 6181/11, 6186/11, 6187/11, 6198/11, 6339/11, 6394/11, 6395/11, 6396/11, 6397/11, 6589/11 - 17ª Região/ES - 10992/10, 5001/11, 5422/11, 5547/11, 5550/11, 5553/11, 5567/11, 5787/11, 6126/11, 6127/11, 6164/11, 6207/11, 6208/11, 6212/11, 6213/11, 6214/11, 6215/11, 6226/11, 6263/11, 6401/11, 6402/11, 6617/11, 6618/11, 6619/11, 6620/11, 6621/11, 6622/11, 6623/11, 6624/11, 6625/11, 6626/11, 6661/11, 6677/11, 6923/11, 6924/11, 6925/11, 6926/11, 6927/11, 6945/11, 6946/11, 6947/11, 6948/11, 6949/11, 6950/11, 6951/11, 6952/11, 6953/11 - 18ª Região/GO - 5302/11, 5327/11, 5328/11, 5385/11, 5408/11, 5409/11, 5410/11, 5411/11, 5412/11, 5413/11, 5414/11, 5415/11, 5416/11, 5417/11, 5418/11, 5419/11, 5420/11, 5524/11, 5526/11, 5527/11, 5528/11, 5529/11, 5530/11, 5531/11, 5532/11, 5635/11, 5636/11, 5637/11, 5639/11, 6035/11, 6036/11, 6037/11, 6038/11, 6039/11, 6040/11, 6041/11, 6042/11, 6043/11, 6044/11, 6045/11, 6046/11, 6047/11, 6227/11, 6398/11, 6399/11,

6400/11, 6919/11, 6920/11, 6921/11, 6922/11, 6956/11, 6957/11, 6958/11, 6959/11 - 19ª Região/AL - 5384/11, 5596/11, 5597/11, 5598/11, 5599/11, 5600/11, 5601/11, 5602/11, 5603/11, 5604/11, 5605/11, 5673/11, 5676/11, 5678/11, 5679/11, 5680/11, 5681/11, 5682/11, 5683/11, 5684/11, 5810/11, 6107/11, 6108/11, 6323/11, 6330/11, 6421/11, 6422/11, 6423/11, 6424/11, 6425/11, 6426/11, 6427/11, 6428/11, 6429/11, 6430/11, 6431/11, 6432/11, 6579/11, 6580/11, 6581/11, 6583/11, 6584/11, 6585/11, 6586/11, 6587/11, 6588/11, 6769/11, 6770/11, 6771/11, 6772/11, 6773/11, 6774/11, 6928/11, 6929/11, 6977/11, 6978/11 - 20ª Região/SE - 14756/09, 5548/11, 5950/11, 5951/11, 6052/11, 6200/11, 6201/11, 6303/11, 6304/11, 6305/11, 6306/11, 6307/11, 6308/11, 6309/11, 6310/11, 6355/11, 6476/11, 6477/11, 6478/11, 6479/11, 6480/11, 6505/11, 6934/11, 6935/11, 6936/11, 6937/11 - 21ª Região/RN - 8741/09, 4450/11, 4454/11, 5509/11, 5510/11, 5511/11, 5512/11, 5513/11, 5514/11, 5515/11, 5516/11, 5517/11, 5518/11, 5519/11, 5520/11, 5521/11, 5522/11, 5523/11, 6278/11, 6279/11, 6280/11, 6281/11, 6282/11, 6283/11, 6284/11, 6285/11, 6286/11, 6287/11, 6288/11, 6289/11, 6393/11, 6604/11, 6605/11, 6606/11, 6607/11, 6966/11, 6967/11, 6968/11, 6969/11, 6970/11, 6971/11, 6972/11, 6973/11, 6974/11, 6975/11, 6976/11 - 22ª Região/PI - 5381/11, 5382/11, 5383/11, 5704/11, 5705/11, 5784/11, 6048/11, 6049/11, 6053/11, 6054/11, 6298/11, 6382/11, 6548/11, 6650/11, 6651/11, 6725/11, 6726/11, 6893/11, 6894/11, 6895/11 - 23ª Região/MT - 11532/09, 5339/11, 5341/11, 5343/11, 5503/11, 5504/11, 5606/11, 5751/11, 5752/11, 5753/11, 5754/11, 5755/11, 6026/11, 6027/11, 6028/11, 6217/11, 6229/11, 6230/11, 6231/11, 6353/11, 6354/11, 6375/11, 6380/11, 6596/11, 6597/11, 6598/11, 6599/11, 6600/11, 6601/11, 6602/11, 6941/11, 6942/11 - 24ª Região/MS - 12060/09, 5011/11, 5321/11, 5322/11, 5323/11, 5324/11, 5325/11, 5326/11, 5432/11, 5433/11, 5621/11, 5623/11, 5624/11, 5625/11, 5640/11, 5642/11, 5643/11, 5661/11, 5662/11, 5663/11, 5664/11, 5741/11, 5742/11, 5777/11, 5778/11, 5779/11, 5781/11, 5913/11, 6067/11, 6068/11, 6069/11, 6071/11, 6381/11, 6403/11, 6404/11, 6471/11, 6634/11, 6688/11, 6689/11, 6690/11, 6691/11, 6692/11, 6693/11, 6694/11, 6702/11, 6868/11, 6896/11, 6897/11, 6898/11, 6899/11.

Encerrada a Reunião às dezesseis horas e cinquenta minutos.

Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Membro

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Membro

EVANY DE OLIVEIRA SELVA
Membro Suplente

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro Suplente

PROCURADORIAS REGIONAIS 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.072, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos de denúncia protocolizada perante o Ministério Público do Trabalho, em 16/06/2011, sob o nº 005320, por meio da qual noticiado o possível desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra no âmbito empreendimento SPRINGER CARRIER LTDA., com endereço na Rua Berto Círio, nº 521, bairro São Luiz, Canoas/RS, CEP 92420-030;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto nos arts. 2º e 3º da CLT e inc. I, da Súmula 331 do TST;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000935.2011.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 342, DE 16 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CEARÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FRIBEL. foi objeto de Representação em relação EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Atividades e Operações Insalubres; Agentes Físicos (Ruídos, Temperaturas, Radiações Ionizantes, Radiações não Ionizantes, Condições Hiperbáricas, Vibrações, Frio Umidade, Pressões Anormais);

DETERMINA, em 16.05.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000234.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, que seja expedido ofício à SR-TE/PA, para que empreenda urgente ação fiscal na inquirida; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

ROBERTO RUY RUTOWITCZ NETTO

PORTARIA Nº 348, DE 16 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa A & D TECNOLOGIA E CONNECTIVIDADE LTDA, foi objeto de Representação em relação a Fundo de Garantia do tempo de Serviço e INSS;

DETERMINA, em 16.05.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000542.2011.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 419, DE 27 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa BR SERVIÇOS GERAIS foi objeto de Representação em relação a Alimentação do Trabalhador; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; INSS; Jornada de Trabalho; Horas Excedentes; Salário e Vale-transporte;

DETERMINA, em 27.05.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000013.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

RITA MOITTA PINTO DA COSTA

PORTARIA Nº 420, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa OURÉM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PEÇAS LTDA. foi objeto de Representação por Gratificação de Natal; Jornada de Trabalho; Períodos de Repouso; Férias; Salário e Outros temas



DETERMINA, em 27.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000568.2009.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) a REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 422, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as entidades ACEPA/OSS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ e CESUPA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ, fora, objeto de investigação, em razão de Extinção do Contrato Individual de Trabalho; Não pagamento das Verbas e Fundo de Garantia do tempo de Serviço;

DETERMINA, em 30.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000870.2010.08.000/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação..

Publique-se, registre-se e autue-se.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 425, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa VISUAL SERVIÇOS. foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Salário e Vale-Transporte; e outros temas

DETERMINA, em 30.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000192.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

PORTARIA Nº 436, DE 3 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, está sendo bjeito de investigação em relação ao desvirtuamento da terceirização de serviços de engenharia;

DETERMINA, em 03.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000680.2011.08.000/2, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à inquirida, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 547, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução nº. 69/2007 do CSMPT.

Considerando o que consta na Notícia de Fato nº. 000031.2011.08.001/9, na qual se vislumbra possíveis irregularidades: quanto ao atraso nos pagamentos de salário, férias e auxílio alimentação; quanto a assédio moral; e quanto ao recolhimento de INSS e FGTS.

DETERMINA, assim, em 07.06.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000031.2011.08.001/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SILVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 552, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução nº. 69/2007 do CSMPT.

Considerando o que consta na Notícia de Fato nº. 000013.2011.08.001/7, na qual se vislumbra possíveis irregularidades atentórias ao exercício regular do direito fundamental de acesso à jurisdição.

DETERMINA, assim, em 06.06.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000013.2011.08.001/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SILVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 553, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução nº. 69/2007 do CSMPT.

Considerando o que consta na Notícia de Fato nº. 000015.2011.08.001/1, na qual se vislumbra possíveis irregularidades quanto ao cumprimento das normas trabalhistas.

DETERMINA, assim, em 07.06.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000015.2011.08.001/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SILVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 554, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução nº. 69/2007 do CSMPT.

Considerando o que consta na Notícia de Fato nº.000128.2011.08.001/7, na qual se vislumbra possíveis irregularidades relacionadas a não aplicação do PCMSO, do PCMAT e do PPRA; e, ainda, possíveis irregularidades concernentes a atos discriminatórios para a admissão de empregados.

DETERMINA, assim, em 10.06.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000128.2011.08.001/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SILVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 177, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000468.2011.20.000/9, cuja representação inicial foi apresentada de forma anônima, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 05;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

07. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / 07.04. TRABALHOS PROIBIDOS OU PROTEGIDOS / 07.04.07. OUTRAS FORMAS DE TRABALHO PROIBIDO OU PROTEGIDO

09. TEMAS GERAIS / 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS

09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.03. DESCANSO E INTERVALOS / 09.06.03.01. INTERVALO INTRAJORNADA, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de CASA VIRGÍNIA MÓVEIS E COLCHÕES, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 178, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000477.2011.20.000/0, cuja representação inicial foi apresentada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SERGIPE (CNPJ 37.115.367/0031-86), bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 26;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

09. TEMAS GERAIS / 09.05. DOCUMENTOS A CARGO DO EMPREGADOR E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO / 09.05.01. DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PELO EMPREGADOR

09. TEMAS GERAIS / 09.09. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.09.01. ATRASO OU NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

09. TEMAS GERAIS / 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

09. TEMAS GERAIS / 09.17. OUTROS TEMAS (COMPLEMENTO: CAGED E RAIS), resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 08.541.167/0001-71), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 24, DE 12 DE JULHO DE 2011
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
Subsecretário da Primeira Câmara em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, com a presença dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Ubiratan Aguiar) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, o Presidente, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), registrou a ausência dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro e do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias, e declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 23, da Sessão Ordinária realizada em 5 de julho de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5354 a 5388.

a) Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 22):

ACÓRDÃO Nº 5354/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.252/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Elza Gomes da Silva (232.644.709-34)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5355/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.274/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Mendes de Queiroz (004.156.692-00); Geraldo Gonçalves Vidal (016.554.504-68); Hélio Palmeira (319.585.168-72); Izaías Carneiro de Araújo (008.723.932-91); José Francisco Marinho (132.635.528-72); José Gonçalves de Barros (435.618.028-34); José Rabelo Sampaio (017.265.795-49); Pedro Mônico Lobo (008.912.662-91); Raimundo Nonato Patriarca (004.145.492-87)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5356/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.862/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danielle Sodré Lima Barros (093.878.587-74); Fábio André de Carvalho (071.445.857-03); Patrícia Trindade de Castro Lima (103.452.237-05); Ronaldo Miliente de Melo (042.752.997-28)
- 1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5357/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.254/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Alice Maria de Rezende (694.192.725-91); Cirene da Silva (114.024.665-87); Josefa Alves da Silva (018.590.694-01); Luiz David da Silva (014.518.144-88); Luzinei Borges Viana (241.129.411-53); Luzineia Borges Viana (395.382.221-72); Luzinete Borges Viana (274.246.181-72); Maria Anália dos Santos (377.456.035-87); Maria Apolônia de Rezende (653.002.115-91); Maria Auxiliadora de Rezende (028.304.015-73); Maria Helena da Silva (382.862.035-34); Maria Lúcia Kersul (181.700.216-34); Maria de Fátima da Silva (152.821.555-91); Sonia Augusta Fraga (132.932.816-72); Terezinha Cordeiro (034.051.776-00)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5358/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.378/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria Carmelita Silva de Sá Lima (568.566.604-72); Maria Marbelucia de Andrade Azevedo (430.800.144-72); Maria do Socorro Tolentino de Lima (000.245.924-80); Marilurdes da Rocha Silva (005.684.144-20); Severina Joana Alves (070.411.994-36)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5359/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.100/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Luan Jonathas Alves Rosário (042.985.235-51)
- 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5360/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.132/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Francisca Amorim dos Santos (015.145.074-98)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5361/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.528/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Anadir de Vargas Noia (224.755.830-53); Grazielle Silva da Silva (007.781.720-66)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - Mapa
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5362/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão nº 2.333/2011 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 19/4/2011, Ata nº 12/2011, relativamente ao subitem 1.1, para que:

a) onde se lê "Responsáveis: Aloísio da Costa Val (030.050.547-72); Antenor Ambrosio (724.154.608-34); Carlos Alberto Protasio (025.136.507-78); Carlos Eduardo Tavares de Andrade (023.250.207-20); Francisco Aldenor Alencar Andrade (161.036.457-00); Ivan Motta Lagrotta (025.154.317-04); João Gilberto Bellatala Rossi (027.745.348-87); José Eduardo Batista (297.664.278-87); Lídio Duarte (347.647.477-15); Ligia Pinheiro Barbosa (323.013.596-20); Lucio Antônio Marques (010.816.166-87); Paulo Oscar França (021.279.117-68); Rogério Muniz Costa Acquarone (016.816.507-46)".

b) leia-se "Responsáveis: Otávio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Eduardo Hitiro Nakao (535.211.108-34); César Jorge Saad (378.695.157-87); Luiz Tavares Pereira Filho (254.794.407-30); Otacílio Caldeira Junior (081.075.726-53); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Vandro Ferraz da Cruz (496.070.817-49); Francisco Aldenor Alencar Andrade (161.036.457-00); Manoel Moraes de Araujo (065.181.175-91); Sérgio Caruso (042.426.617-20); Antônio Carlos do Nascimento Sanches (382.060.807-91); Mario Urbinati (215.449.138-34); Lúcio Antônio Marques (010.816.166-87); Pedro Câmara Raposo Lopes (017.878.957-77); Henrique de Jesus Coelho (001.612.087-62); Marcio Leão Coelho (398.773.881-20); Rogério Baptista Teixeira Fernandes (843.052.747-87); José Paulo Figueira Neto (358.534.171-34); Lindemberg de Lima Bezerra (477.413.760-04); Alexandre Cairo (847.250.957-53); Maria Teresa Pereira Lima (520.980.446-15); José Luiz Gomes Rolo (003.172.501-59); e Gedeon de Souza Mouta (388.195.467-87)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.382/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Otávio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Eduardo Hitiro Nakao (535.211.108-34); César Jorge Saad (378.695.157-87); Luiz Tavares Pereira Filho (254.794.407-30); Otacílio Caldeira Junior (081.075.726-53); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Vandro Ferraz da Cruz (496.070.817-49); Francisco Aldenor Alencar Andrade (161.036.457-00); Manoel Moraes de Araujo (065.181.175-91); Sérgio Caruso (042.426.617-20); Antônio Carlos do Nascimento Sanches (382.060.807-91); Mario Urbinati (215.449.138-34); Lúcio Antônio Marques (010.816.166-87); Pedro Câmara Raposo Lopes (017.878.957-77); Henrique de Jesus Coelho (001.612.087-62); Marcio Leão Coelho (398.773.881-20); Rogério Baptista Teixeira Fernandes (843.052.747-87); José Paulo Figueira Neto (358.534.171-34); Lindemberg de Lima Bezerra (477.413.760-04); Alexandre Cairo (847.250.957-53); Maria Teresa Pereira Lima (520.980.446-15); José Luiz Gomes Rolo (003.172.501-59); e Gedeon de Souza Mouta (388.195.467-87)
- 1.2. Unidade: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5363/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.169/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Evaldo Jener de Fátima (149.203.016-34); Prefeitura Municipal de Cristália/MG
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cristália/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5364/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2.403/2011 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 19/4/2011, Ata nº 12/2011, conforme a seguir, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.779/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Daciano Soares Souza (009.685.874-53, falecido); Dacifram Soares Roberto (570.186.934-20); Dacilene Soares Roberto Pinto (575.714.733-49); Dacivan Soares Roberto (260.974.003-49); Esquadra Construções e Serviços Ltda. (03.466.790/0001-93)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena - PB
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.5. Retificações:
 - 1.5.1. itens 3 e 9.1 para que, onde se lê "...Dacivan Soares Roberto (260.974.003-49)...", leia-se "...Dacivan Soares Roberto (260.974.003-49)...".
 - 1.5.2. item 9 para que, onde se lê "...Daciano Soares Souza (009.685.874-53)...", leia-se "...Daciano Soares Souza (009.685.874-53)...".
 - 1.5.3. item 9.4 para que, onde se lê "...São João do Peixe - PB...", leia-se "...São João do Rio do Peixe - PB...".

ACÓRDÃO Nº 5365/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.950/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Abel Cabral (092.667.046-87)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Araújo's - MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5366/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão nº 2.707/2011 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 3/5/2011, Ata nº 14/2011, relativamente ao subitem 3, para que, onde se lê "Francisco Milton Rodrigues (CPF 009.970/565-68)", leia-se "Francisco Milton Rodrigues (CPF 009.970.565-68)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.745/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: C & R Construções e Reformas Ltda. (34.597.435/0001-87); Francisco Milton Rodrigues (009.970.565-68); João Neves Silva (163.916.752-87)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP
- 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Ruben Bemerguy (OAB/AP 192), Jean Carlo dos Santos Ferreira (OAB/AP 633), Constantino Augusto Tork Brahuna Júnior (OAB/AP 1.051) e Marcelo da Silva Leite (OAB/AP 999).
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5367/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão nº 2.701/2011 - 1ª Câmara, em Sessão de 3/5/2011, Ata nº 14/2011.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 data de origem: 3/5/2011

Valor recolhido: R\$ 5.000,00 data do recolhimento: 31/5/2011

1. Processo TC-012.442/2007-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

- 1.1. Responsável: Valmir Kowalewski de Souza (170.922.489-49)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5368/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, concernente a monitoramento do cumprimento do Acórdão nº 3.856/2008-TCU-1ª Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as determinações formuladas nos itens 1.5.1 e 1.5.2, alínea "a", da referida deliberação e determinar a adoção das providências a seguir discriminadas, arquivando-se o processo em seguida e dando-se ciência desta decisão ao Ministério da Saúde e à Prefeitura de Teresópolis, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.945/2009-9 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Cientificar o Ministério da Saúde para que informe ao TCU a ocorrência de eventuais irregularidades, das quais resultem dano ao erário, quando da realização de auditoria na Prefeitura de Teresópolis, programada para o período de 7 a 29/4/2011, conforme informação do Ofício nº 489/2011 DENASUS/SGEP/MS, de 5/4/2011, do Denasus, hipótese em que deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à resolução das mesmas, devendo, na hipótese de esgotamento das ações sem a devida reparação do dano, ser instaurado processo de Tomada de Contas Especial, e encaminhado a esta Corte de Contas para julgamento, conforme disposto no art. 8º, da Lei nº 8.443/92;
- 1.6. Cientificar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ quanto as seguintes impropriedades, apontadas em auditorias realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, no Município de Teresópolis, nos exercícios de 2003, 2004 e 2006, as quais foram verificadas na:

- 1.6.1. Prefeitura de Teresópolis:
 - 1.6.1.1. ausência de setor específico para realizar o monitoramento e fiscalização da aplicação dos recursos financeiros oriundos do SUS, caracterizando descumprimento do art. 6º, da Lei nº 8.689/1993, c/c o art. 4º, do Decreto nº 1.651/1995, e Portaria MS nº 399/2006, conforme subitem 1.5.2, alínea "b", do Acórdão nº 3.856/2008 - TCU - 1ª Câmara;
 - 1.6.2. Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, gestora local do SUS:
 - 1.6.2.1. ausência de Plano de Assistência Farmacêutica com vistas a promover a regular distribuição de medicamentos, levando-se em conta no planejamento a demanda da população local, evitando-se aquisições de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais sem o devido processo licitatório, caracterizando descumprimento do art. 2º, c/c o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme subitem 1.5.3, alínea "a", do Acórdão nº 3.856/2008 - TCU - 1ª Câmara;
 - 1.6.2.2. ausência do devido processo licitatório para aquisição dos medicamentos com recursos oriundos do SUS, caracterizando descumprimento do art. 2º, da Lei nº 8.666/1993, conforme subitem 1.5.3, alínea "b", do Acórdão nº 3.856/2008 - TCU - 1ª Câmara;
 - 1.6.2.3. ausência do processo licitatório para contratação de serviços de manutenção de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde pagos com recursos oriundos do SUS, caracterizando descumprimento do art. 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme subitem 1.5.3, alínea "c", do Acórdão nº 3.856/2008 - TCU - 1ª Câmara;
 - 1.6.2.4. ausência de aplicação dos referentes aos programas Farmácia Básica, Epidemiologia e Controle de Doenças e Carências Nutricionais, em ações específicas permitidas pela legislação pertinente a cada programa, conforme subitem 1.5.3, alínea "d", do Acórdão nº 3.856/2008 - TCU - 1ª Câmara;
 - 1.6.2.5. ausência de relatório trimestral de movimentação de recursos financeiros de Assistência Farmacêutica Básica para a Secretaria Estadual de Saúde, caracterizando descumprimento da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.237/2007, conforme subitem 1.5.3, alínea "e", do Acórdão nº 3.856/2008 - TCU - 1ª Câmara;

1.6.2.6. ausência de controle de movimentação dos materiais adquiridos com recursos do SUS, bem como do registro de entrada do material comprado e do destino de sua aplicação, conforme subitem 1.5.3, alínea "f", do Acórdão nº 3.856/2008 - TCU - 1ª Câmara; e

1.6.2.7. ausência de elaboração do relatório de gestão de que trata o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.142/1990, e de sua consequente apresentação ao Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis, sob pena de os recursos devidos ao município de Teresópolis concernentes ao SUS passarem a ser administrados pelo Estado do Rio de Janeiro, caracterizando descumprimento do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.142/1990, conforme subitem 1.5.3, alínea "g", do Acórdão nº 3.856/2008 - TCU - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 5369/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando adotar as seguintes providências conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o interessado, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-002.304/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 033.874/2010-7 (Denúncia)
- 1.2. Interessado: Ministério Público Federal no Estado de

Sergipe

- 1.3. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
- 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Adriana Wirthmann Gonçalves Ferreira (OAB/GO 27.383), Alessander Santos Barbosa (OAB/SE 2.912), Alexandre Brito de Figueiredo (OAB/SE 2.548), André Urym (OAB/RJ 110.580), Carla de Oliveira Costa Meneses (OAB/SE 2.594), Carlos André Viana Coutinho (OAB/DF 19.423), Carlos Anzoategui Neto (OAB/MS 11.673-B), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Clotilho de Matos Filgueiras Sobrinho (OAB/DF 19.809), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485), Fernando Reis Vianna Filho (OAB/RJ 14.388), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Geraldo Resende Filho (OAB/SE 1.666), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Gustavo Machado Di Tommaso Bastos (OAB/DF 16.318), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Jefferson Rodrigues Bellomo (OAB/DF 16.404), José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603), Julian Davis de Santa Rosa (OAB/MT 6.998), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Kepler Antony Neto (OAB/AM 6.027), Lea Maria Melo Andrade (OAB/SE 2.801), Leila Dutra Eing Lafeta (OAB/DF 15.193), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcília Costa da Rocha (OAB/SE 3.725), Márcio Leite de Rezende (OAB/SE 2.597), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Marcus Vinicius Santa Rita Freire Silva (OAB/SE 2.674), Maria Cristina Bonelli Wetzell (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Namir Rosane Costa de Freitas (OAB/PA 10.151-B), Nara Cíntia Silva Viana (OAB/SE 3.843), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Renata Montes de Vasconcellos (OAB/SE 4.166), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberta Léocadie Caldas Marques Fernandes (OAB/PE 12.144), Rodolfo Dantas Andrade (OAB/SE 3.196), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Valdeir de Queiroz Lima (OAB/DF 10.524), Venâncio Pessoa Igrejas Lopes Filho (OAB/RJ 26.973), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204), Vinicius Franco Duarte (OAB/SE 2.806).

1.6. Determinar à Petrobras Distribuidora S.A., nos termos dos artigos 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que realize licitação para a contratação de terceiro interessado em explorar os postos de sua propriedade, conforme prevê o art. 37, inciso XXI, da Constituição, e em obediência aos princípios insculpidos no caput do citado artigo.

1.7. Pensar o presente processo ao TC 007.291/2003-2, que tem parte de seu objeto semelhante à matéria ora tratada nos autos.

ACÓRDÃO Nº 5370/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a seguinte determinação e adotar a medida indicada, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo posteriormente.

1. Processo TC-003.345/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Vereador José Pessoa de Meneses (487.288.533-34)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar o encaminhamento de cópia dos autos e desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ultimar a análise das prestações de contas apresentadas pelo prefeito municipal de Santa Luzia do Paruá/MA ao PNAE e PNATE, no exercício de 2008, considerando as supostas irregularidades noticiadas nesta representação supostamente praticadas pelo Sr. José Nilton Marreiros Ferraz na prefeitura municipal de Santa Luzia do Paruá (MA), em atenção ao princípio da não-supressão das instâncias, com fixação do prazo de 120 dias para comunicação ao Tribunal das providências adotadas.

1.6. Encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), para que, adotando as medidas de sua alçada, avalie as noticiadas irregularidades na gestão dos recursos públicos municipais, como também analise as impropriedades relativas aos recursos do Fundeb junto às prestações de contas anuais do exercício de 2008, processo TCE/MA 3108/2009.

ACÓRDÃO Nº 5371/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mas arquivá-la em face do saneamento da irregularidade, dando-se ciência desta decisão à ouvidoria e à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás no Distrito Federal, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-006.674/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Goiás (00.414.607/0007-03)
- 1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás no e Distrito Federal
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5372/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência aos interessados, assim como encaminhar cópia dos autos à Secretaria Nacional de Programas do Desenvolvimento do Turismo - Departamento de Infraestrutura Turística do Ministério do Turismo, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis a seu cargo.

1. Processo TC-014.179/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Vereadores João Francelino (472.525.886-53) e Peterson Andrade Ferraciu (217.231.158-86)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Minduri/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5373/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.401/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (06.965.293/0001-28)
- 1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
- 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5374/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso IV; e 237, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.431/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: JDB - Assessoria, Cobrança e Serviços Ltda. (02.838.052/0001-67)
- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
- 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5375/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.667/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: GMEC - Engenharia e Construções Ltda. (05.790.272/0001-56)
- 1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 24/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/7/2011 - Ordinária

b)Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 18):

ACÓRDÃO Nº 5376/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria em favor do Sr. Davi Rezende Vieira, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, e legais os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.086/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Davi Rezende Vieira (117.766.411-91); Felix Cortez Bitar (056.667.831-49); Marcelino Cortez Bitar (035.392.961-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás - SRTE/GO.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5377/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.104/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dione Ramalho da Fonseca (333.128.504-87); Wilson Ribeiro da Silva (111.792.954-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba - SRTE/PB.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5378/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.087/2007-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Noemy da Cunha Oliveira (228.919.350-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul - TRE/RS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5379/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.123/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Isabel Santos Nunes (722.346.013-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí - SRTE/PI.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5380/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.141/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria Isabel Lima de Oliveira (087.772.374-55); Maria do Céu Lima de Oliveira (225.412.504-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba - SRTE/PB.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5381/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.325/2010-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Paulo César Pellanda (456.751.129-87); Waldir Sandoval Goes (569.177.757-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5382/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.615/2010-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsável: Antônio Amaro de Lima Filho (808.819.477-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: 10º Depósito de Suprimento - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5383/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.018/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: João Ricardo Poletti (921.215.277-53); Walter Jose da Silva Júnior (558.459.407-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Belém - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5384/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.123/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsável: Jorge Roberto Ramos da Costa e Silva (785.963.197-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Bagé - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5385/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.280/2010-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Giuseppe Henriques Gouveia Dantas (002.749.977-46); Moises Roberto Lanner Carvalho (808.848.227-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5386/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.528/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Fernando Sérgio Galvão (181.515.150-15); Gilberto Arantes Barbosa (039.492.491-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Economia e Finanças - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5387/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.583/2010-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Beatriz Figueiredo Franco (213.657.171-00); Floriano Gomes da Silva Filho (060.813.041-91); Vitor Barboza Lenza (004.700.151-87); Ney Teles de Paula (004.239.041-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
- 1.6.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e ao Controle Interno que informe nas próximas contas:
- 1.6.1.1. se nas requisições de servidores para prestação de serviços nos cartórios eleitorais, está sendo observado o prazo máximo de permanência na Justiça Eleitoral, consoante estabelecido na Resolução/TSE n. 22.630/2007, e na Lei n. 6.999/1982, bem como sobre o percentual de serventários requisitados ou cedidos de outros órgãos à disposição do TRE/GO, consoante art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 88/2009;
- 1.6.1.2. sobre a situação atual da obra reforma/restauração da sede para os Cartórios Eleitorais, objeto do contrato n. 07/2003, devendo informar se houve a aplicação de penalidades pela administração então contratada, bem como sobre possível interposição de recurso, noticiando sobre o andamento das ações propostas.

ACÓRDÃO Nº 5388/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 1.926/2011 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 29/3/2011, Ata n. 9/2011, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Sr. Aginaldo Pereira da Silva, ex-Prefeito (falecido)", leia-se: "Sr. Aginaldo Pereira da Silva, ex-Prefeito (falecido), CPF n. 039.146.074-91", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.957/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Aginaldo Pereira da Silva (falecido) (039.146.074-91); Hissa Cristhiany Gurgel da Nobrega Pereira (018.972.014-00); Empresa J.Z.R. Construções Ltda. (36.661.710/0001-42); Luciano Augusto da Cruz (076.840.024-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Caraiúbas/RN.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 24/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/7/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5389 a 5392, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relacionados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foram proferidas sob a Presidência do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 5389/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-002.317/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessada: Procuradoria da União no Estado de Tocantins/TO.
- 3.2. Responsáveis: João Abadio Oliveira e Silva, CPF n. 159.856.876-00, Arlete José Pereira do Nascimento, CPF n. 586.038.751-20, Dorivan Ferreira Sousa, CPF n. 353.714.392-34, Zedequias Martins Lima, CPF n. 005.963.121-05, Sherlla Monsione Moreira Borges, CPF n. 713.003.331-20, e empresa Imatel Construções Ltda., CNPJ n. 06.095.128/0001-62.
4. Entidade: Município de Pequiizeiro/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, subscrita pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado de Tocantins, Sr. André Luis Rodrigues de Souza, noticiando ilicitudes na utilização de verbas federais recebidas por meio do Contrato de Repasse n. 0240.625-12/2007, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Pequiizeiro/TO, no valor de R\$ 1.004.250,00 (R\$ 975.000,00, de origem federal, e R\$ 29.250,00, a título de contrapartida municipal).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação;
- 9.2. converter estes autos, com fulcro no art. 47 da Lei n. 8.443/1992, em Tomada de Contas Especial;
- 9.3. determinar, com base no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a citação dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro

Nacional os valores abaixo discriminados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais, a partir das respectivas datas, em face das seguintes ocorrências:

- 9.3.1. Sr. João Abadio Oliveira e Silva, ex-Prefeito de Pequiizeiro/TO, solidariamente com a empresa Imatel Construções Ltda., na pessoa do seu representante legal, pelo débito de R\$ 30.443,82 (trinta mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), contado de 28/12/2008, por terem respectivamente autorizado e recebido o pagamento dos serviços de terraplenagem, cuja execução foi realizada com maquinário e servidores da Prefeitura de Pequiizeiro/TO, no âmbito da CR 0240.625-12/2007;
- 9.3.2. Sra. Arlete José Pereira do Nascimento, Prefeita de Pequiizeiro/TO, solidariamente com a empresa Imatel Construções Ltda., na pessoa do representante legal, pelo débito de R\$ 19.786,00 (dezenove mil setecentos e oitenta e seis reais), contado de 28/05/2010, por terem respectivamente autorizado e recebido o pagamento de itens que não foram executados (discriminados no item 8 da instrução elaborada pela Unidade Técnica), no âmbito do CR 0240.625-12/2007;

9.4. determinar a audiência dos seguintes responsáveis:

- 9.4.1. Sr. João Abadio Oliveira e Silva, por ter autorizado e homologado processo licitatório contendo cláusula restritiva à competitividade do certame, derivada da cobrança indevida de R\$ 500,00 pela aquisição do edital, em desacordo com o § 5º do art. 32 da Lei n. 8.666/1993; e por ter celebrado o Contrato n. 34/2008 sem observância de cláusulas necessárias, exigidas pela Lei de Licitações (artigos 54, § 1º, e 55);
- 9.4.2. Srs. Dorivam Ferreira Souza, Zedequias Martins Lima e Sherlla Monsione Moreira Borges Ramos, por terem participado, respectivamente, como Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, de processo licitatório contendo cláusula restritiva à competitividade do certame, derivada da cobrança indevida de R\$ 500,00 pela aquisição do edital, em desacordo com o § 5º do art. 32 da Lei n. 8.666/1993; e em decorrência do qual foi firmado o Contrato n. 34/2008 sem observância de cláusulas necessárias, exigidas pela Lei de Licitações (artigos 54, § 1º, e 55);

9.5. determinar à Secex/TO que, por ocasião da citação dos responsáveis solidários, esclareça os sobre a origem do débito, encaminhando-lhes, ainda, cópia da instrução autuada sob o DE n. 29 destes autos, a fim de viabilizar o exercício da ampla defesa e do contraditório;

9.6. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da União no Estado de Tocantins/TO;

10. Ata nº 24/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5389-24/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5390/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-009.674/2006-7.
- 1.1. Apensos: TC-014.656/2006-0 e TC-020.873/2010-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Áureo Franco Vilela, CPF n. 051.531.581-87 e Marco Arquitetura, Engenharia, Construções e Comércio Ltda., CNPJ n. 15.536.451/0001-15.
4. Entidade: Município de Jaraguari/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul.
8. Advogadas constituídas nos autos: Alessandra Pereira dos Santos, OAB/MS n. 13.173 e Shênia Maria Renaud Vidal Bluma, OAB/MS n. 4.523-B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Jaraguari/MS, por meio dos Convênios ns. 6.286/1991 (fls. 02/07), 2.431/1991 (fls. 02/09 do TC-014.656/2006-0, apensado), e 5.214/1991 (fls. 02/07 do TC-020.873/2010-7, apensado), cujo objeto, comum a todos, era a construção de uma escola com 06 salas de aula.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Áureo Franco Vilela, condenando-o, em solidariedade com a empresa Marco Arquitetura, Engenharia, Construções e Comércio Ltda., ao pagamento da quantia original de Cr\$ 37.472.640,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e quarenta cruzeiros), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/03/1992, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.3.1. à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, para os fins previstos no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992;

9.3.2. ao Juízo da 5ª Vara de Campo Grande/MS, responsável pelo julgamento da Ação Penal n. 0000327-75.1994.4.03.6000, movida pelo Ministério Público Federal em face do Sr. Áureo Franco Vilela e outros, nos termos do art. 9º da IN TCU n. 56/2007; e

9.3.3. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 24/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5390-24/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5391/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.449/2010-1.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Lima Ribeiro, CPF n. 737.790.084-91.

4. Entidade: Cooperativa Regional de Produção e Prestação de Serviços dos Assentados do Mato Grande Ltda. - Cooramg.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial foi instaurada pela Superintendência Regional do Rio Grande do Norte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/RN, em razão da execução parcial do objeto pactuado e da ausência de comprovação do nexo causal entre as despesas realizadas e os recursos transferidos por força do Convênio n. 7000/2001, celebrado, em 26/10/2001, entre a aludida Autarquia e a Cooperativa Regional de Produção e Prestação de Serviços dos Assentados do Mato Grande Ltda. - Coorang, cujo objeto foi a elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Assentados - PDA, em 6 projetos de assentamento de reforma agrária do Estado do Rio Grande do Norte, a saber: Surubim, 1º de Junho, São Luiz, Eldorado dos Carajás, Gonçalves Soares e Santa Luzia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Lima Ribeiro, e condená-lo ao pagamento do débito original de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 08/11/2001, até o dia do seu efetivo pagamento;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Lima Ribeiro a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 24/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5391-24/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5392/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 020.741/2008-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Município de Serra Dourada/BA, CNPJ 14.222.277/0001-73; Jovito Teixeira de Oliveira, CPF 341.553.845-15; Elenice Maria de Almeida Lopes, CPF 122.119.315-53.

4. Entidade: Município de Serra Dourada/BA, CNPJ 14.222.277/0001-73.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogados constituídos nos autos: Drs. Clodoaldo Coelho, OAB/BA n. 16.385; Glauco Mendes, OAB/BA n. 16.050; Konrado Meighs Neves Vago, OAB/BA n. 18.834, Terêncio Calvacante Tonhá, OAB/BA n. 8.648.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, devido à execução irregular, por parte do Município de Serra Dourada/BA, de programas financiados com recursos federais repassados em 2004, detectada em fiscalização conjunta da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - SF-CI/CGU e do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus, selecionada por meio do 13º Sorteio Público de Municípios e realizada no período de 08 a 12/11/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c art. 22, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, no art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º da Decisão Normativa/TCU n. 57/2004, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Município de Serra Dourada/BA;

9.2. em consequência, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o referido Município comprove o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS das quantias abaixo relacionadas, corrigidas monetariamente a partir das respectivas datas até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
05/01/2004	5.767,50	10/05/2004	2.940,35
06/01/2004	5.051,67	11/05/2004	408,00
08/01/2004	1.766,60	20/05/2004	90,00
13/01/2004	999,50	02/06/2004	493,00
16/01/2004	4.213,70	03/06/2004	200,00
20/01/2004	90,00	07/06/2004	720,00
02/02/2004	2.475,80	09/06/2004	350,00
10/02/2004	4.173,69	14/06/2004	1.500,00
16/02/2004	28,00	15/06/2004	1.897,00
20/02/2004	90,00	16/06/2004	1.500,00
26/02/2004	4.260,00	17/06/2004	700,00
27/02/2004	1.255,00	18/06/2004	356,40
02/03/2004	352,30	21/06/2004	1.590,00
09/03/2004	28,00	23/06/2004	1.250,00
12/03/2004	200,00	29/06/2004	950,00
15/03/2004	1.085,50	12/07/2004	315,10
16/03/2004	460,00	14/07/2004	410,00
19/03/2004	90,00	19/07/2004	700,00
24/03/2004	2.100,00	21/07/2004	632,00
02/04/2004	100,00	26/07/2004	680,00
05/04/2004	3.569,00	27/07/2004	715,75
06/04/2004	301,00	16/08/2004	28,00
13/04/2004	202,80	20/08/2004	120,00
20/04/2004	2.213,91	24/08/2004	100,00
22/04/2004	800,00	03/09/2004	323,35
06/05/2004	492,45	10/09/2004	200,00
07/05/2004	132,00	20/09/2004	158,00

9.3. determinar ao referido Município que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4. determinar à Secex/BA que acompanhe o cumprimento das medidas objeto desta Deliberação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Serra Dourada/BA.

10. Ata nº 24/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5392-24/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

-	TC-000.882/2009-3,	TC-001.580/2010-8,	TC-
002.229/2011-0,	TC-006.106/2008-2,	TC-009.341/2008-6,	TC-
009.513/2011-6,	TC-009.857/1999-0,	TC-011.983/2010-8,	TC-
013.980/2011-4,	TC-013.998/2011-0,	TC-014.089/2011-4,	TC-
014.170/2011-6,	TC-014.183/2011-0,	TC-014.834/2011-1,	TC-
014.911/2011-6,	TC-015.013/2011-1,	TC-015.033/2011-2,	TC-
015.124/2011-8,	TC-015.126/2011-0,	TC-015.127/2011-7,	TC-

015.184/2011-0,	TC-015.681/2011-4,	TC-016.875/2011-7,	TC-
016.995/2006-3,	TC-017.020/2011-5,	TC-017.031/2011-7,	TC-
017.034/2011-6,	TC-017.035/2011-2,	TC-017.036/2011-9,	TC-
017.041/2011-2,	TC-017.043/2011-5,	TC-017.046/2011-4,	TC-
017.047/2011-0,	TC-017.050/2011-1,	TC-017.051/2011-8,	TC-
017.057/2011-6,	TC-017.058/2011-2,	TC-017.062/2011-0,	TC-
017.064/2011-2,	TC-017.065/2011-9,	TC-017.066/2011-5,	TC-
017.072/2011-5,	TC-017.074/2011-8,	TC-017.075/2011-4,	TC-
017.089/2011-5,	TC-017.190/2011-8,	TC-017.472/2011-3,	TC-
018.008/2011-9,	TC-018.061/2011-7,	TC-018.063/2011-0,	TC-
018.064/2011-6,	TC-018.072/2011-9,	TC-018.073/2011-5,	TC-
018.226/2011-6,	TC-018.271/2011-1,	TC-018.302/2011-4,	TC-
018.320/2011-2,	TC-018.321/2011-9,	TC-017.051/2011-8,	TC-
018.324/2011-8,	TC-018.510/2011-6,	TC-018.521/2011-8,	TC-
018.538/2011-8,	TC-018.568/2011-4,	TC-018.569/2011-0,	TC-
018.575/2011-0,	TC-018.592/2011-2,	TC-018.598/2011-0,	TC-
018.656/2011-0,	TC-018.659/2011-0,	TC-018.662/2011-0,	TC-
018.669/2011-5,	TC-018.718/2011-6,	TC-018.723/2011-0,	TC-
018.811/2007-5,	TC-019.169/2007-1,	TC-021.189/2010-2,	TC-
029.825/2008-7 e	TC-031.678/2010-6,	cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues.	

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 15 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da Câmara
Substituto

Aprovada em 13 de julho de 2011.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 22ª REGIÃO

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2011

Esta Diretoria Geral de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8666/93, art. 25, caput, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor de R\$ 175.990,00 (cento e setenta e cinco mil e novecentos e noventa reais), objetivando a confecção de selos personalizados e de um carimbo comemorativo aos setenta anos da Justiça do Trabalho.

Teresina, 6 de julho de 2011.

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho de fls. 17/17v, para a contratação supramencionada, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 11 de julho de 2011.

WELLINGTON JIM BOAVISTA
Desembargador - Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DECISÃO NORMATIVA Nº 89, DE 7 DE JULHO DE 2011

Altera a Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 3º do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando as adequações necessárias ao funcionamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Creas e Mútua - Prodesu;

Considerando a necessidade de prever mecanismo para utilização dos saldos orçamentários dos programas do Prodesu, por meio da apresentação de novos projetos no segundo semestre de cada ano;



Considerando a importância de possibilitar aos participantes do Grupo I do Prodesu o aperfeiçoamento de sua gestão, no caso da adesão ao Gespública, ou sua inserção institucional, no caso da realização ou participação em eventos de caráter técnico ou institucional, decide:

Art. 1º Alterar a Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 8 de abril de 2011 - -Seção 1, pág. 144 a 147.

Art. 2º Altera o item IIIE da Tabela II do art. 12 e da Tabela V do art. 47 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os recursos do orçamento anual do Prodesu serão distribuídos nos programas de acordo com as modalidades de transferência e com os percentuais de aplicação correspondentes apresentados na Tabela II.

Tabela II - Critério de distribuição dos recursos do Prodesu por programa:

Item	Programa do Prodesu	Modalidade de transferência	Percentual aplicação
I. A	Programa para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea	Não reembolsável Grupo I	12%
I. B	Programa para eleição de conselheiros federais e presidentes de Crea e do Confea	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	2%
II. A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	30%
II. B	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	10%
II. C	Programa de treinamento e capacitação corporativa	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	5%
II. D	Programa de estruturação tecnológica de sedes e inspetorias	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	7%
II. E	Programa de estruturação organizacional das unidades de controle e transparência da gestão	Reembolsável Grupos I, II, III, IV	Dotação específica
II. F	Programa de auditoria independente dos Creas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	1%
III. A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	5%
III. B	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	10%
III. C	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição de mobiliário	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	2%
III. D	Programa de apoio às entidades regionais registradas nos Creas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	10%
III. E	Programa de apoio aos Creas para melhoria administrativa	Não Reembolsável Grupo I	6%

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL
ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO 2008.08.03679-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Processo CSA nº 13068, Protocolo nº 20224/07, de 18.07.07. Conselho Federal da OAB - Terceira Câmara, Processo nº 2008.08.03679-05, de 10.06.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB. Sociedade de Advogados. Registro de inscrição de filial. Exigência de inscrição suplementar de todos os sócios. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrido: L.F.Maia e Advogados Associados OAB/SP 2.236 (Adv.: Luiz Fernando Maia OAB/SP 67217 e outros). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Ementa n. 063/2011/OEP: Alteração de provimento não tem o condão de modificar decisão proferida na vigência de provimento anterior. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Regina Machado Melaré - Presidente em exercício do Órgão Especial. Marcelo Cintra Zarif - Relator. RECURSO 2009.08.02841-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 3827/98, de 29.10.1998. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 2672/2003, de 30.05.2003. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. REC - 0446/2006, de 01.06.2006. Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.02841-01, de 18.09.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: E.S.T.B. (Adv.: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Joaquim de Calasans Melo Filho (SE). Ementa n. 065/2011/OEP: MATÉRIA ÉTICO-DISCIPLINAR. COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS RECURSAIS DE SECCIONAL. ADVOGADOS NÃO CONSELHEIROS. MATÉRIA SUMULADA. DECISÃO OBJURGADA MANTIDA NA ÍNTEGRA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, determinando o retorno dos autos à Primeira Turma da Segunda Câmara, para analisar o mérito recursal, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Joaquim de Calasans Melo Filho - Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.03811-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - VIII Turmar - T.E.D., Processo n. 7475/98, de 21.10.1998. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 3191/2003, de 05.12.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo n. REC - 0365/2006, de 02.05.2006. Segunda Câmara, Processo n. 2007.29.03294-01, de 05.10.2007. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.04566-03, de

15.12.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Nulidade de julgamento. Infração. Previsão. Art. 34, XXII, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: J.A. (Adv.: Juliane de Almeida OAB/SP 102563, Juarez Rogério Felix OAB/SP 94439 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Ementa n. 066/2011/OEP: Recurso - Órgão Especial. Prescrição. Retenção abusiva de autos. Dosimetria da pena - 1. Impossibilidade de nova apreciação pelo Órgão Especial de matéria preliminar anteriormente julgada. 2. Inocorrência de prescrição da pretensão punitiva disciplinar pelo simples fato de o processo tramitar há mais de cinco anos, quando ocorrem eventos aptos a interromperem o prazo prescricional - Inteligência do EAOAB, art. 43, § 2º, I e II. 3. Comete infração disciplinar o advogado que abusiva e injustificadamente mantém os autos de processo em seu poder após decurso de prazo de intimação para restituí-los. 4. Impossibilidade de se aplicar suspensão por prazo inferior a 30 (trinta) dias, por força do disposto no art. 37, § 1º, da Lei 8.906/94. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Danilo Correia Mota - Relator. RECURSO 2009.08.07020-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 3063/00, de 08.06.2000. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 3334/2004, de 16.02.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0695/2006, de 11.09.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Composição das Câmaras recursais. Nulidade de julgamento. Recurso adesivo. Recorrentes: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.P.A.. (Adv.: Antônio Pereira Albino OAB/MG 26930, Geraldo Roberto Gomes OAB/MG 75191 e outros). Recorrido: João Marques Teixeira. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Ementa n. 067/2011/OEP: RECURSO. DECISÃO DE SECCIONAL DA QUAL PARTICIPARAM ADVOGADOS NÃO-CONSELHEIROS. SÚMULA. PROVIMENTO. 1 - Recurso apresentado contra decisão que reconheceu nulidade de julgamento realizado na seccional por ter ocorrido em sessão composta por advogados não conselheiros. 2 - Súmula da OAB que afasta referida nulidade. 3 - Recurso conhecido e provido. 4 - Recurso adesivo prejudicado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, declarando a legalidade das decisões proferidas no âmbito da Seccional, e determinando a realização, pela Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, de novo julgamento para apreciação da matéria recursal, e, ainda, julgar prejudicado o recurso adesivo interposto pelo Representado, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Wagner Soares Ribeiro de Amorim - Relator "ad hoc". RECURSO 2007.08.05508-05. Origem: Conselho Seccional

IV. A	Programa para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas	Não Reembolsável Grupos I, II, III, IV	Dotação específica
IV. B	Programa para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas	Não Reembolsável Grupo I	Dotação específica

Art. 47. Os recursos do orçamento do Prodesu para o exercício 2011 serão distribuídos nos programas de acordo com as modalidades de transferência e com os percentuais de aplicação correspondentes apresentados na Tabela V, observados os demais critérios fixados nesta decisão normativa.

Tabela V - Critério de distribuição dos recursos do Prodesu por programa:

Item	Programa do Prodesu	Modalidade de transferência	Percentual aplicação
I. A	Programa para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea	Não reembolsável Grupos I	13%
I. B	Programa para eleição de conselheiros federais e presidentes de Crea e do Confea	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	5%
II. A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	33%
II. B	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	0%
II. C	Programa de treinamento e capacitação corporativa	Não reembolsável Grupo I, II, III, IV	0%
II. D	Programa de estruturação tecnológica de sedes e inspetorias	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	5%
II. E	Programa de estruturação organizacional das unidades de controle e transparência da gestão	Reembolsável Grupos I, II, III, IV	0%
II. F	Programa de auditoria independente dos Creas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	2%
III. A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação	Não reembolsável Grupo I, II, III, IV	7%
III. B	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	15%
III. C	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição de mobiliário	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	0%
III. D	Programa de apoio para entidades regionais	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	10%
III. E	Programa de apoio para melhoria administrativa dos Creas	Não Reembolsável Grupo I	10%
IV. A	Programa de apoio do Sistema Confea/Crea para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas	Não Reembolsável Grupos I, II, III, IV	Dotação específica
IV. B	Programa de apoio do Sistema Confea/Crea para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas	Não Reembolsável Grupos I	Dotação específica

Art. 3º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

da OAB/São Paulo - T.E.D. X, Processo n. 049/04, de 09.03.2004. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 6536/2006, de 19.07.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.05508-05, de 24.09.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Violação de preceitos éticos. Reconhecimento. Recorrente: A.F.G.M.M. (Adv.: Antonio Fernando Guimarães Marcondes Machado OAB/SP 86499 e Jeferson Luis Martins OAB/SP 231386). Recorrida: T.T. (Adv.: Alexandre Zanin Guidorzi - OAB/SP 166647 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 068/2011/OEP: Recurso interposto contra decisão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara - Impossibilidade. Falta de pressupostos de admissibilidade - Art. 75, caput do Estatuto e Art. 85, II, do Regulamento Geral - Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade o recurso dirigido ao Órgão Especial contra decisão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, Código de Ética, e, Provimentos, e, ainda não apontou dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator. RECURSO 2009.08.09363-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 7227/2003, de 17.12.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5754/2005, de 15.12.2005. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. REC - 0922/2006, de 30.10.2006. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.02617-01, de 30.09.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, IX, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: A.T.M. (Adv.: Adriana Torres Mallegni OAB/SP 143643). Recorrida: Associação dos Proprietários do Loteamento Montecatine - Representantes Legais: Bernardo R. Zicman e Ricardo de Benedetti (Adv.: Helio Magalhães Bittencourt OAB/SP 85234-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Ementa n. 069/2011/OEP: Processo não paralisado por mais de três anos. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Art. 43, § 1º, do EAOAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de maio de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Paulo Marcondes Brincas - Relator. RECURSO 2009.29.07315-01 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 8241/98, de 18.11.1998. Secretaria das Câmaras, Processo n. S.C. 4668/2005, de 1º.02.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0606/2006, de 17.07.2006. Órgão Especial, Processo n. 2007.29.03315-01, de 06.07.2007. Assunto: Embargos de Declaração. Embargante: A.M. (Adv.: Adinaldo Mar-

tins OAB/SP 108.657, Ronaldo Rodrigues Dias OAB/SP 162.076 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 380/383. Recorrente: A.M. (Advvs.: Adinaldo Martins OAB/SP 108.657, Ronaldo Rodrigues Dias OAB/SP 162.076 e outros). Recorrido: Regigant Recuperadora de Pneus Para LTDA (Representantes: Georgette Cunha de Marco, Humberto de Marco e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Ementa n. 070/2011/OEP: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE NULIDADES - CERCEAMENTO DE DEFESA E PRESCRIÇÃO AFASTADAS - PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADO NÃO CONSELHEIRO EM JULGAMENTO DE MATÉRIA ÉTICO-DISCIPLINAR EM ÓRGÃO DA OAB - Afastamento de nulidade (Súmula 01/2007 do Órgão Especial da OAB) - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Paulo Marcondes Brincas - Relator "ad hoc". Processo 2008.08.00850-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. X, Processo n. 103/05, de 23.05.2005. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 6991/2006, de 27.11.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.00850-05, de 21.02.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX, XXI e XXV, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: R.C.F. (Advvs.: Geraldo Torres de Albuquerque OAB/SP 69288 e Rogério Carlos Fernandes OAB/SP 131877). Recorrido: Sulivan Soares Penques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adamor de Sousa Oliveira (AP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Ementa n. 071/2011/OEP: Locupletamento. Recusa de prestação de contas. Alegação de compensação de honorários em atraso. Não caracterização diante de provas indúvidas. Prática das infrações disciplinares previstas no art. 34, XX, XXI e XXV do EAOAB. Suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses. Majoração. Antecedentes. Cumulação da pena. Art. 40, do Estatuto. Art. 37, § 2º, da Lei 8906/94. A suspensão deve perdurar até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc do Órgão Especial. Francisco Anis Faiad - Relator ad hoc. MEDIDA CAUTELAR 2010.11.06426-01 - Embargos de Declaração. Origem: Processo Originário. Ref: Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.02320-05, de 30.04.2007. Órgão Especial, Processo n. 2008.18.07278-01, de 08.04.2009. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: J.A. (Adv.: Paulo Cardoso Vastano OAB/SP 149253). Embargado: Acórdão de fls. 462/468 e 496. Requerente: J.A. (Adv.: Paulo Cardoso Vastano OAB/SP 149253). Requerido: Elisio José de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Ementa n. 072/2011/OEP: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MEDIDA CAUTELAR. PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE LIMINAR PARA ASSEGURAR PROPOSITURA DE PEDIDO REVISIONAL DE PUNIÇÃO DE CENSURA APLICADA. EXERCÍCIO DE CARGO DE PRESIDENTE DE SUBSEÇÃO. AMPLO EXAME DA MATÉRIA POSTA EM DEBATE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Relator. RECURSO 2009.08.07847-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo n. 253251/2008, de 19.05.2008. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2009.08.07847-05, de 22.12.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido inscrição. Fiscal Sanitário da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa. Incompatibilidade. Recorrente: Presidente do Conselho Federal da OAB, Ophir Cavalcante Junior - Gestão 2010/2013. Recorrido: Marco Antônio Aurélio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 073/2011/OEP: Fiscal sanitário. Exercício de poder de polícia. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Art. 28, V, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator. RECURSO 2009.08.06284-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - CAASP, Processo n. AM - 5092, de 13.06.2005. Secretaria das Câmaras, Processo n. S.C. 7283/2007, de 21.03.2007. Conselho Federal da OAB - Terceira Câmara, Processo n. 2009.08.06284-05, de 14.09.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB. Auxílio mensal. Prorrogação. Recorrente: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP (Advvs.: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125.739 e outros). Recorrido: José Avanildo de Lima OAB/SP 119.869. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Vista: Con-

selheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Ementa n. 074/2011/OEP: "AUXÍLIO FINANCEIRO. Concessão do benefício em situação emergencial. Advogado que recebe aposentadoria, além de possuir outra renda familiar, não faz jus ao auxílio da Caixa de Assistência." Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Francisco Anis Faiad (MT). Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de maio de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Francisco Anis Faiad - Relator para o acórdão. RECURSO 2008.08.04614-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Representação n. 20677. Tribunal de Ética e Disciplina, 2ª Turma, Processo n. 5415/03, de 01.09.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.04614-05, de 17.06.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XVI, da Lei n. 8.906/94. Recte: G.P. (Adv.: Geraldo Pereira - OAB/MG 24300). Recdo: Anderson Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Márcia Regina Machado Melaré (SP). Ementa n. 075/2011/OEP: PROCESSO DISCIPLINAR. RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DA 2ª TURMA DA SEGUNDA CÂMARA. DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO POR AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, § 1º, DO EAOAB. PRETENSÃO RECURSAL EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO CONSELHO FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. OBICE DO ART. 85, II, DO REGULAMENTO GERAL DO EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 14 de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Márcia Regina Machado Melaré - Relatora para o acórdão. RECURSO 2007.08.07495-05- Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo n. 264/2002, de 18.07.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 2988/2003, de 10.10.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.07495-05, de 10.12.2007. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries - OAB/SP 149.025). Embargado: Acórdão de fls. 312/322. Recorrente: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries - OAB/SP 149.025). Recorrida: Andrea Abdo Elias Bacala (Adv.: Nodeci Leoni de Freitas - OAB/SP 201.093). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 076/2011/OEP: "Não são admissíveis embargos de declaração para reexaminar e/ou rediscutir matéria já decidida. Ausência de contradição, omissão ou obscuridade. Rejeição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de maio de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator. RECURSO 2010.08.03081-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Processo n. NOX - 129242. Conselho Federal da OAB. Primeira Câmara. Processo n. REP - 0018/2005, de 06.07.2005. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de transferência. Vício na inscrição principal. Recte: Marcos Tomaz da Silva - OAB/AC 1085. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Vista: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Ementa n. 077/2011/OEP: "Representação. Inscrição originária anterior à vigência da Lei n. 8.906/94. Falta de comprovação de endereço. Inaplicabilidade da exigência do Provimento 81/96. Inscrição profissional de advogado obtida sob égide da Lei n. 4.125/63 não carece de comprovação de residência no Estado em que consta a inscrição originária, sendo o bastante a comprovação da regular aprovação no Exame de Ordem. Recurso provido". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Cintra Zarif (BA). Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Marcelo Cintra Zarif - Relator para o acórdão. RECURSO 2007.08.05534-05 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 3043/02, de 05.07.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5587/2005, de 28.10.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.05534-05, de 25.09.2007. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: J.L.D.R. (Advvs.: José Luiz Dutra Rodrigues OAB/SP 32.807, Luiz Roberto Dutra Rodrigues OAB/SP 189.405 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 843/848. Recte: J.L.D.R. (Advvs.: José Luiz Dutra Rodrigues OAB/SP 32.807, Luiz Roberto Dutra Rodrigues OAB/SP 189.405 e outros). Recda: Marilena Carmem Moreno de Azevedo (Advvs.: Fábio Sammarco Antunes OAB/SP 140.457 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Relator: redistribuído ao Cons. Federal José Danilo Correia Mota (CE). Ementa n. 078/2011/OEP: Embargos de Declaração. Alegação de contradição. Fundamentação. Afirmação à Lei 8.906/94, pela aplicação da Súmula 01/2007 do Órgão Especial. A contradição que autoriza o acolhimento dos embargos é aquela existente no próprio julgado. Ausência de contradição no acórdão atacado. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de maio de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Danilo Correia Mota - Relator.

Brasília, 14 de julho de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br

